



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I

ANO LXXXI — N. 190

CAPITAL FEDERAL

SABADO, 15 DE AGOSTO DE 1942

ATOS DO GOVERNO

DECRETO-LEI N. 4.579 — DE 13 DE AGOSTO DE 1942

Proíbe aos estabelecimentos industriais localizados nos Estados de São Paulo e Rio de Janeiro, a frigorificação ou a industrialização de carne de bovino para fins de exportação.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180, da Constituição e

Considerando que, se vem observando permanente falta de carne em diversos centros populosos, especialmente na Capital da República, e

Considerando que se torna necessário assegurar o suprimento de carne à população do País, posto que se trata de um artigo de primeira necessidade, indispensável ao seu consumo, decreta:

Art. 1.º Aos estabelecimentos industriais localizados nos Estados de São Paulo e Rio de Janeiro, que abatem gado bovino para exportação e consumo interno, fica, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, terminantemente proibida a frigorificação ou industrialização da carne de bovino para fins de exportação internacional, sendo toda a sua produção reservada para consumo interno.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no presente artigo, poderá ser prorrogado ou reduzido, a critério do Governo.

Art. 2.º A infração do presente decreto-lei, será considerada crime contra a economia popular, e, como tal, punida na forma da legislação em vigor, independentemente da aplicação da medida, quando necessária, de imediata suspensão de todas as atividades do estabelecimento infrator.

Art. 3.º Este decreto-lei entrará em vigor a partir de 1 de setembro de 1942.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

Alexandre Marcondes Filho.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 4.580 — DE 13 DE AGOSTO DE 1942

Obriga os estabelecimentos industriais de abatimento de gado para exportação, a atender às requisições de carne que forem feitas pelas prefeituras, para consumo local.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180, da Constituição e

Considerando que, se vem observando permanente falta de carne em diversos centros populosos, especialmente na Capital da República, e

Considerando que se torna necessário assegurar o suprimento de carne à população do País, posto que se trata de um artigo de primeira necessidade, indispensável ao seu consumo, decreta:

Art. 1.º Os estabelecimentos industriais de abatimento de gado para exportação, ficam obrigados a atender às requisições de carne que forem feitas pelas prefeituras, para consumo local, na base dos preços determinados pelas comissões de abastecimento existentes nos Estados e no Distrito Federal.

Art. 2.º A infração do presente decreto-lei, será considerada crime contra a economia popular, e, como tal, punida na forma da legislação em vigor, independentemente da aplicação da medida, quando necessária, de imediata suspensão de todas as atividades do estabelecimento infrator.

Art. 3.º Este decreto-lei entrará em vigor a partir de 1 de setembro de 1942.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

Alexandre Marcondes Filho.

DECRETO-LEI N. 4.581 — DE 13 DE AGOSTO DE 1942

Abre ao Ministério da Agricultura o crédito suplementar de 30:000\$0, à verba que especifica

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Artigo único. Fica aberto o crédito suplementar de 30:000\$0 (trinta contos), em reforço da Verba 2 — Material, do vigente orçamento do Ministério da Agricultura (Anexo n. 14, do decreto-lei n. 3.960, de 19 de dezembro de 1941), como segue:

Verba 2 — Material

Consignação III — Diversas Despesas

S/c. n. 37 — Iluminação, força motriz e gás

19 — Departamento Nacional da Produção Animal

03 — Divisão de Defesa Sanitária Animal. 30:000\$0

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 4.582 — DE 13 DE AGOSTO DE 1942

Dispõe a respeito da incidência do imposto de consumo sobre "cognac" e outras bebidas

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º As bebidas que tiverem as propriedades organoléticas, características e índices analíticos das internacionalmente conhecidas como cognac ou brandy, rum, ron, whisky, genebra ou gin, korn, wodka, arak, guetsch e outras semelhantes, mesmo que assim não estejam rotuladas ficarão sujeitas, de acordo com as respectivas procedências às taxas do art. 4.º, § 2.º, incisos VI e VII, do Regulamento-anexo ao decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Art. 2.º Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 4.583 — DE 13 DE AGOSTO DE 1942

Dispõe a respeito da arrecadação nas fontes do imposto de renda sobre quotas-partes de multas, e dá outras providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Será arrecadado pela forma prevista no art. 96 do decreto-lei n. 4.178, de 13 de março de 1942, o imposto de renda sobre os rendimentos provenientes de quotas-partes de multas pagas, daqui por diante, pelos cofres públicos federais, estaduais ou municipais e pelas entidades autárquicas e para-estatais.

§ 1.º Esses rendimentos ficam sujeitos à taxa de 4 %.

§ 2.º Afora o do imposto de renda, nenhum outro desconto se fará, seja a que título for, sobre aqueles rendimentos.

Art. 2.º Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

Continua na pág. 12.643

EXPEDIENTE**IMPRENSA NACIONAL**

Diretor

RUBENS PORTO

Chefe S. Publicações

MURILLO FERREIRA ALVES

Chefe S. Redação

EUCLYDES DESLANDES**DIÁRIO OFICIAL****SECÇÃO I**

Impresso nas Oficinas da Imprensa Nacional

Avenida Rodrigues Alves n. 1.

EXPEDIENTE

A matéria destinada aos jornais deverá ser endereçada ao Serviço de Publicações (S. Pb.).

O disposto no decreto-lei n. 1.705, de 27 de outubro de 1939, deverá ser, na feitura do expediente das repartições públicas, invariavelmente observado.

As repartições públicas deverão remeter o expediente destinado aos jornais oficiais até às 15 horas.

Os originais deverão ser devidamente autenticados.

As rasuras e emendas deverão ser sempre ressalvadas por quem de direito.

Os originais devem ser datilografados, evitando-se sempre escrever no verso.

A matéria paga deverá ser entregue de véspera; o seu recebimento é feito das 8 às 20 horas e, aos sábados, das 8 às 17 horas.

As reclamações, constatada a existência de erros ou omissões pertinentes à matéria retribuída, deverão ser formuladas à Secção de Redação, das 8 às 20 horas, e no máximo até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

ASSINATURAS**Repartições e Particulares:**

Capital e Interior	70\$000
Exterior	110\$000

Funcionários:

Capital e Interior	56\$000
Exterior	88\$000

As assinaturas não vão além do exercício financeiro.

As assinaturas tomadas posteriormente a 31 de dezembro e 30 de junho não dão direito aos números atrasados.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

O custo do número atrasado será acrescido de \$100 e, por exercício decorrido, cobrar-se-á mais \$500.

Assinaturas:

CAPITAL — Secção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves n. 1.
INTERIOR — Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional — Alfândegas e Messas de Rendas — Coletorias Federais.

O registo da assinatura é feito à vista do comprovante de recolhimento.

Os cheques e valores postais deverão ser emitidos em favor do tesoureiro da Imprensa Nacional.

SUMÁRIO**ACTOS DO GOVERNO**

	Páginas
DECRETO-LEI N. 4.579, de 13 de agosto de 1942.....	12641
DECRETO-LEI N. 4.580, de 13 de agosto de 1942.....	12641
DECRETO-LEI N. 4.581, de 13 de agosto de 1942.....	12641
DECRETO-LEI N. 4.582, de 13 de agosto de 1942.....	12641
DECRETO-LEI N. 4.583, de 13 de agosto de 1942.....	12641
DECRETO-LEI N. 4.584, de 13 de agosto de 1942.....	12643
DECRETO-LEI N. 4.585, de 13 de agosto de 1942.....	12643
DECRETO N. 10.085, de 27 de julho de 1942.....	12643
MINISTÉRIO DA FAZENDA — Decretos de 13 de agosto de 1942..	12643
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES — Decretos de 13 de agosto de 1942.....	12644
MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO — Decretos de 13 de agosto de 1942.....	12644
MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS — Decretos de 13 de agosto de 1942.....	12646
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA — Circular n. 11-42 — DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO — Exposições de motivos — Admissão de extranumerários — Retificação — Expediente da Divisão de Estudos do Pessoal, da Divisão de Seleção e da Divisão de Aperfeiçoamento.....	12647
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA E PROPAGANDA — Despachos do Sr. diretor geral.....	12650
CONSELHO DE SEGURANÇA NACIONAL — Expediente da Comissão Especial de Fronteiras.....	12650
MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA — Expediente do Gabinete do Sr. ministro.....	12650
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA — Expediente do Conselho de Fiscalização das Expedições Artísticas e Científicas do Brasil, do Departamento de Administração: Serviço de Comunicações, do Departamento Nacional da Produção Mineral e do Serviço de Fiscalização do Comércio de Farinhas.....	12651
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE — Expediente do Conselho Nacional de Serviço Social, do Departamento Administração, do Departamento Nacional de Educação: Divisão do Ensino Superior e do Serviço Nacional de Teatro.....	12651
MINISTÉRIO DA FAZENDA — Expediente do Gabinete do Sr. ministro, da Diretoria Geral da Fazenda Nacional: Diretoria da Despesa Pública, Diretoria das Rendas Aduaneiras, Diretoria das Rendas Internas, da Diretoria do Tesouro: Alfândega do Rio de Janeiro, Recebedoria do Distrito Federal e da Câmara do Reajustamento Económico.....	12653
MINISTÉRIO DA GUERRA — Expediente do Gabinete do Sr. ministro, do Conselho Superior de Economia da Guerra e da Secretaria Geral.....	12662
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES — Expediente do Gabinete do Sr. ministro, da Comissão de Estudos dos Negócios Estaduais, do Departamento de Administração: Divisão do Material e da Imprensa Nacional.....	12665
MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO — Expediente do Departamento de Administração: Serviço de Comunicações, do Departamento Nacional de Imigração, do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, do Departamento Nacional do Trabalho: Inspetoria e do Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho.....	12667
MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS — Expediente do Gabinete do Sr. ministro, do Departamento de Administração: Divisão do Pessoal, Divisão do Orçamento, do Departamento dos Correios e Telégrafos e do Departamento Nacional de Portos e Navegação.....	12670
TRIBUNAL DE CONTAS.....	12672
TERMOS DE CONTRATO.....	12677
NOTICIÁRIO.....	12677
RENDAS PÚBLICAS.....	12677
PARTE COMERCIAL.....	12677
EDITAIS E AVISOS.....	12680
SOCIEDADES.....	12689
ANÚNCIOS.....	12702

Continuação da 1.ª pág.

DECRETO-LEI N. 4.584 — DE 13 DE AGOSTO DE 1942

Transfere gratuitamente ao Estado do Rio Grande do Sul, para fim de construção de grupo escolar, área de terreno nacional interior que menciona, situado na cidade de São Luiz Gonzaga, no mesmo Estado, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica transferido gratuitamente ao Estado do Rio Grande do Sul o domínio pleno do terreno nacional interior, parte do terreno do ex-Aprendizado Agrícola da cidade de São Luiz Gonzaga, naquele Estado, com a área de dez mil cento e quarenta e dois metros e cinquenta decímetros, quadrados (10.142,50 m²), situada na referida cidade, entre as ruas Doutor Bento Soeiro de Souza, General Portinho e Senador Pinheiro Machado e a parte restante do ex-Aprendizado, de acordo com a discriminação técnica constante do processo protocolado no Ministério da Fazenda, sob o número 20.213, de 1942.

Art. 2.º O terreno objeto da presente transferência será utilizado para a construção de um grupo escolar.

Art. 3.º Na Diretoria do Domínio da União, assinar-se-á o contrato de efetivação da transferência do terreno citado no artigo primeiro, lavrado em livro da repartição e que valerá como escritura pública, para efeito de transcrição no Registro de Imóveis, competente.

Parágrafo único. O contrato será isento de qualquer imposto de selo e sua transcrição no Registro de Imóveis competente, far-se-á gratuitamente.

Art. 4.º O domínio pleno do terreno mencionado no artigo primeiro reverterá ao patrimônio da União se o Estado do Rio Grande do Sul não der ao citado terreno, dentro de três anos, a utilização prevista no artigo segundo deste decreto-lei e, ainda, no caso de, verificada a mesma utilização, dar-lhe fim diferente, sem que a União responda, em qualquer dos casos, por indenização de espécie alguma, ainda mesmo quanto as construções que se incorporarem ao solo.

Art. 5.º O presente decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 4.585 — DE 13 DE AGOSTO DE 1942

Abre ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito suplementar de 300:000\$0, à verba que especifica.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180, da Constituição, decreta:

Artigo único. Fica aberto o crédito suplementar de 300:000\$0, (trezentos contos de réis), em reforço da Verba 2 — Material, do vigente orça-

mento do Ministério da Justiça e Negócios Interiores (Anexo n. 18, do decreto-lei n. 3.960, de 19 de dezembro de 1941), como segue:

Verba 2 — Material

Consignação III — Diversas Despesas

S/c. n. 29 — Acondicionamento, embalagens, carros, estivas, capatazias e armazenagens; transporte de encomendas, cargas e animais, inclusive alojamento destes e de seus tratadores em viagem; seguros de transporte.

24 — Imprensa Nacional 300:000\$0

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Alexandre Marcondes Filho.

A. de Souza Costa.

DECRETO N. 10.085 — DE 27 DE JULHO DE 1942

Retifica o decreto n. 7.741, de 28 de agosto de 1941, que aprovou os novos estatutos da Companhia de Seguros de Vida Previdência do Sul, adotados pela assembleia geral de acionistas, realizada a 28 de maio de 1941, e o aumento do seu capital para 2.000:000\$0.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, decreta:

Artigo único. Fica retificado o decreto n. 7.741, de 28 de agosto de 1941, para que passe a vigorar com a seguinte redação:

"O Presidente da República, atendendo ao que requereu a Companhia de Seguros de Vida Previdência do Sul, com sede na cidade de Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul, autorizada a funcionar pelo decreto n. 6.136, de 10 de setembro de 1906, em operações de seguros de vida, resolve aprovar os novos estatutos adotados pela assembleia geral extraordinária dos seus acionistas, realizada a 28 de maio de 1941, bem como o aumento do respectivo capital de 1.000:000\$0 (mil contos de réis) para 2.000:000\$0 (dois mil contos de réis), deliberado pela mesma assembleia, devendo ser vendidas em Bolsa, dentro de 120 dias, as ações que seriam destinadas aos acionistas estrangeiros e entregue a esses acionistas o produto da mencionada venda, continuando a referida sociedade integralmente sujeita às leis e regulamentos vigentes, ou que vierem a vigorar, sobre o objeto da autorização a que alude o presente decreto."

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Alexandre Marcondes Filho.

(N. 11.185 — 13-8-42 — 3888)

MINISTÉRIO DA FAZENDA

DECRETOS DE 13 DE AGOSTO DE 1942

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acordo com o art. 14, item III, letra "b", combinado com o art. 17 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Aderbal Ribeiro Costa, para exercer, interinamente, o cargo da classe H da carreira de Contador do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo decreto-lei n. 4.419, de 29 de junho de 1942.

Agripino Cipriano Oliveira para exercer, interinamente, o cargo da classe H da carreira de Contador do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo decreto-lei n. 4.419, de 29 de junho de 1942.

Alaor Hilário Bessa, para exercer, interinamente, o cargo da classe H da carreira de Contador do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo decreto-lei n. 4.419, de 29 de junho de 1942.

Almir Vieira de Souza para exercer, interinamente, o cargo da classe H da carreira de Contador do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo decreto-lei n. 4.419, de 29 de junho de 1942.

Alberto Paulo Pereira para exercer, interinamente, o cargo da classe H da carreira de Contador do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo decreto-lei n. 4.419, de 29 de junho de 1942.

Amauri Nunes Furtado de Oliveira para exercer, interinamente, o cargo da classe H da carreira de Contador do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo decreto-lei n. 4.419, de 29 de junho de 1942.

Atílio de Lucca para exercer, interinamente, o cargo da classe H da carreira de Contador do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo decreto-lei n. 4.419, de 29 de junho de 1942.

Angelo Trotte Neto para exercer, interinamente, o cargo da classe H da carreira de Contador do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo decreto-lei n. 4.419, de 29 de junho de 1942.

Carlos Daniel de Deus Neto, ocupante interino, do cargo da classe E da carreira de Postalista do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, para exercer, interinamente, o cargo da classe D da carreira de Polícia Fiscal do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.761, de 25 de outubro de 1941.

Djalma Peres Barroso para exercer, interinamente, o cargo da classe H da carreira de Contador do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo decreto-lei n. 4.419, de 29 de junho de 1942.

Edilberto de Andrade Campos, para exercer, interinamente, o cargo da classe H da carreira de Contador do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo decreto-lei n. 4.419, de 29 de junho de 1942.

Ernani Calbucci para exercer, interinamente, o cargo da classe H da carreira de Contador do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo decreto-lei n. 4.419, de 29 de junho de 1942.

Geraldo Corrêa de Carvalho para exercer, interinamente, o cargo da classe H da carreira de Contador do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo decreto-lei n. 4.419, de 29 de junho de 1942.

Jaci Rodrigues Seixas para exercer, interinamente, o cargo da classe H da carreira de Contador do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo decreto-lei n. 4.419, de 29 de junho de 1942.

José Garcez Dória para exercer, interinamente, o cargo da classe H da carreira de Contador do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo decreto-lei n. 4.419, de 29 de junho de 1942.

Landolfo Martins da Costa para exercer, interinamente, o cargo da classe H da carreira de Contador do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo decreto-lei n. 4.419, de 29 de junho de 1942.

Murilo Pinto Ribeiro de Carvalho para exercer, interinamente, o cargo da classe H da carreira de Contador do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo decreto-lei n. 4.419, de 29 de junho de 1942.

Nicolau Demétrio Vahra para exercer, interinamente, o cargo da classe H da carreira de Contador do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo decreto-lei n. 4.419, de 29 de junho de 1942.

Odir Vargas para exercer, interinamente, o cargo da classe H da carreira de Contador do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo decreto-lei n. 4.419, de 29 de junho de 1942.

Orlando Argemiro Pinheiro Azevedo para exercer, interinamente, o cargo da classe H da carreira

de Contador do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo decreto-lei n. 4.419, de 29 de junho de 1942.

De acordo com o art. 14, item III, letra a, combinado com o art. 89, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

Eliseu Ferreira Franco, ocupante do cargo, em comissão, de Ajudante de Tesoureiro, Padrão F, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, para exercer, interinamente, como substituto, o cargo de Tesoureiro, Padrão I, da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Piauí, do mesmo Quadro e Ministério, durante o impedimento do respectivo titular Raimundo Furtado, em virtude de se achar em licença para tratamento de saúde.

O Bacharel Luiz de Oliveira Lima para exercer, interinamente, como substituto, o cargo de Procurador, Padrão I, da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado da Paraíba, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, durante o impedimento do respectivo titular João de Andrade Espinola, em virtude de se achar licenciado para tratamento de saúde.

CONCEDER DISPENSA:

De acordo com o artigo 95, alínea a, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

A Almir de Oliveira e Silva, ocupante do cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, da função de Inspetor da Alfândega de Vitória, no Estado do Espírito Santo, do mesmo Quadro e Ministério.

DESIGNAR:

De acordo com o artigo 86 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

Romulo Serrano, ocupante do cargo da classe 14 da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, para exercer a função de Inspetor da Alfândega de Vitória, no Estado do Espírito Santo, do Quadro Permanente do mesmo Ministério.

PROMOVER:

O Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Boca do Acre (5.ª classe), no Estado do Amazonas, Anibal Cesar dos Reis a Coletor das Rendas Federais em Xapuri (5.ª classe), no mesmo Estado, em virtude da demissão do respectivo titular Florilírio Pereira Lustosa.

O Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Duas Barras (5.ª classe), no Estado do Rio de Janeiro, José Campêl da Fonseca para idêntico lugar na Coletoria das Rendas Federais em Itacara (4.ª classe), no mesmo Estado, vago em virtude da promoção do respectivo titular Juvenal Chevrand.

O Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Itacara (4.ª classe), no Estado do Rio de Janeiro, Juvenal Chevrand para idêntico lugar na Coletoria das Rendas Federais em São João da Barra (3.ª classe), no mesmo Estado, vago em virtude da promoção do respectivo titular Julio de Souza Vale Júnior.

O Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Cuiabá (4.ª classe), no Estado de Mato Grosso, Manoel José Moreira a Coletor da mesma exatidão, vago em virtude da aposentadoria do respectivo titular Carlos Marcial Addor.

APOSENTAR:

De acordo com o artigo 196, item II, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

Tendo em vista o que consta do processo número 62.690, de 1942, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

José Bonifácio de Andrade no cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Andrelândia (4.ª classe), no Estado de Minas Gerais.

CONCEDER EXONERAÇÃO:

De acordo com o artigo 93, § 1.º, alínea a, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

Tendo em vista o que consta do processo número 18.694, de 1942, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

A Amadeu Rodrigues Antunes do cargo da classe H da carreira de Escrivão do Quadro Suplementar, do Ministério da Fazenda.

Tendo em vista o que consta do processo número 42.806, de 1942, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

A Neusa Marques Madruga do cargo da classe F da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda.

REMOVER "EX-OFFICIO" NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO:

De acordo com o artigo 71, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o artigo 1.º do decreto-lei n. 1.795, de 22 de novembro de 1939.

Avelino Teixeira dos Reis, ocupante do cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, da Casa da Moeda, para a Recebedoria do Distrito Federal, preenchendo o claro existente na lotação, em virtude da nomeação do respectivo titular — Durval de Mendonça.

André Avelino, ocupante do cargo da classe 6 da carreira de Polícia Fiscal do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, da Alfândega de Corumbá, no Estado de Mato Grosso, para a Alfândega de Santos, no Estado de São Paulo, preenchendo o claro existente na lotação, em virtude da remoção do respectivo titular, Alcindo Alonso Gonçalves.

Artur José dos Santos, ocupante do cargo da classe 3 da carreira de Patrão do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, da Alfândega de Belem, no Estado do Pará, para a Alfândega de Recife, no Estado de Pernambuco, preenchendo o claro existente na lotação, em virtude da remoção do respectivo titular João Batista de Oliveira.

Mozart Serra Vieira, ocupante do cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, da Alfândega de Belem, no Estado do Pará, para a Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro, preenchendo o claro existente na lotação, em virtude da nomeação do respectivo titular Benedito de Arêa Leão.

Orlando Vieira da Costa, ocupante do cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, para a Recebedoria do Distrito Federal, preenchendo o claro existente na lotação, em virtude da remoção do respectivo titular Olavo Medeiros.

Osório Mario dos Santos Júnior, ocupante do cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Jambeiro (5.ª classe), no Estado de São Paulo, para idêntico lugar na Coletoria das Rendas Federais em Juqueri (5.ª classe), no mesmo Estado, criado pelo decreto-lei n. 4.432 de 2 de julho de 1942.

Roque Nunes Coelho, ocupante do cargo da classe 4 da carreira de Escriturário do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, da Mesa de Rendas de 1.ª ordem de São Borja, no Estado do Rio Grande do Sul, para a Mesa de Rendas de 1.ª ordem de Itaqui, no mesmo Estado, preenchendo o claro existente na lotação, em virtude da aposentadoria do respectivo titular Rodolfo de Aquino Penalva.

Raul Vieira de Araujo, ocupante do cargo da classe F da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, da Casa da Moeda, para a Recebedoria do Distrito Federal, preenchendo o claro existente na lotação, em virtude da nomeação de Edgar Meira de Vasconcelos.

Roberto Hardmann Cavalcanti, ocupante do cargo da classe J da carreira de Técnico de Laboratório do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, do Laboratório Nacional de Análises, para a Casa da Moeda, preenchendo o claro existente na lotação, em virtude da demissão do respectivo titular, Alvaro Joaquim de Andrade.

Sigismundo Maia de Souza, ocupante do cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Areia (5.ª classe), no Estado da Bahia, para idêntico lugar na Coletoria das Rendas Federais em Castro Alves (5.ª classe), no mesmo Estado, vago em virtude da promoção do respectivo titular João Burgos de Menezes.

Valdomiro Souza Neves, ocupante do cargo da classe 7 da carreira de Polícia Fiscal do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, da Alfândega de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, para Alfândega do Rio de Janeiro, preenchendo o claro existente na lotação, em virtude da remoção do respectivo titular Armando Ferreira Mulatinho.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

DECRETO DE 13 DE AGOSTO DE 1942

O Presidente da República resolve

REMOVER A PEDIDO:

De acordo com o art. 71, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o art. 1.º do decreto-lei n. 1.795, de 22 de novembro de 1939:

Edmundo de Drummond Alves, ocupante do cargo da classe H, da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Suplementar, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, da Imprensa Nacional para o Departamento de Administração, preenchendo o claro existente na lotação, em virtude da aposentadoria de Manuel de Oliveira Pontes.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DECRETOS DE 13 DE AGOSTO DE 1942

O Presidente da República resolve

DESIGNAR:

De acordo com o § 1.º do art. 1.º do decreto-lei n. 4.153, de 6 de março de 1942, modificado pelo decreto-lei n. 4.397, de 23 de junho de 1942:

Afonso Maria Cardoso da Veiga, ocupante do cargo da classe J, da carreira de Agrônomo do Fomento Agrícola, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, para exercer a função de representante do mesmo Ministério no Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo no Porto de Florianópolis, no Estado de Santa Catarina.

Aristides Carvalho de Oliveira, ocupante do cargo da classe J da carreira de Agrônomo, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, para exercer a função de suplente do representante do mesmo Ministério no Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo no porto de Santos, no Estado de São Paulo.

Carlos de Albuquerque Belo Filho, ocupante do cargo da classe J da carreira de Agrônomo, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, para exercer a função de suplente do representante do mesmo Ministério no Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo no porto de Recife, no Estado de Pernambuco.

Gil da Rocha Prata, ocupante do cargo da classe H, da carreira de Agrônomo, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, para exercer a função de suplente do representante do mesmo Ministério no Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo no Porto de Aracaju, do Estado de Sergipe.

Hermes Machado Cardoso, ocupante do cargo da classe H, da carreira de Agrônomo, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, para exercer a função de suplente do representante do mesmo Ministério no Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo no Porto de Paranaguá, no Estado do Paraná.

Ildefonso Pessoa de Almeida Lopes, ocupante do cargo da classe I da carreira de Agrônomo, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, para exercer a função de suplente do representante do mesmo Ministério no Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo no porto de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte.

João Mendes Olimpio de Melo, ocupante do cargo da classe G da carreira de Agrônomo, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, para exercer a função de suplente do representante do mesmo Ministério no Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo no porto de Parnaíba, no Estado do Piauí.

José Augusto Inácio Cabral, ocupante do cargo da classe J, da carreira de Agrônomo, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, para exercer a função de suplente do representante do mesmo Ministério no Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo no Porto do Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul.

José Justino Pereira, ocupante do cargo da classe G da carreira de Classificador de Produtos Vegetais, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, para exercer a função de suplente do representante do mesmo Ministério no Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo no porto de São Luiz, no Estado do Maranhão.

José Anchieta Siqueira Torres, ocupante do cargo da classe J da carreira de Agrônomo, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, para exercer a função de Suplente do representante do mesmo Ministério no Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo no porto de Manaus, no Estado do Amazonas.

Lamartine de Magalhães Duarte, ocupante do cargo da classe K, da carreira de Agrônomo Fruticultor, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, para exercer a função de suplente do representante do mesmo Ministério no Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo no Porto do Distrito Federal.

Leopoldo de Almeida Xavier, ocupante do cargo da classe K, da carreira de Agrônomo Cafeicultor, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, para exercer a função de suplente do representante do mesmo Ministério no Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo no Porto de Vitória, no Estado do Espírito Santo.

Marcenário da Costa Barros, ocupante do cargo da classe I da carreira de Agrônomo, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, para exercer a função de suplente do representante do mesmo Ministério no Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo no porto de Maceió, no Estado de Alagoas.

Mario de Lima Scotti, ocupante do cargo da classe H, da carreira de Agrônomo, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, para exercer a função de suplente do representante do mesmo Ministério no Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo no porto de Pirapora no Estado de Minas Gerais.

Nazareno Pires, ocupante do cargo da classe J da carreira de Agrônomo do Fomento Agrícola, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, para exercer a função de suplente do representante do mesmo Ministério no Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo no porto de Fortaleza, no Estado do Ceará.

Rafael Nioac de Souza, ocupante do cargo da classe K, da carreira de Agrônomo do Fomento Agrícola, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, para exercer a função de suplente do representante do mesmo Ministério no Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo no Porto de Belém, no Estado do Pará.

Romulo Monteiro Gonçalves, ocupante do cargo da classe L, da carreira de Agrônomo do Fomento Agrícola, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, para exercer a função de suplente do representante do mesmo Ministério no Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo no Porto do Salvador, no Estado da Bahia.

Salvador Pompeu de Barros, ocupante do cargo da classe J, da carreira de Agrônomo, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, para exercer a função de suplente do representante do mesmo Ministério no Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo no Porto de Corumbá, no Estado de Mato Grosso.

De acordo com o § 1.º do art. 1.º do decreto-lei n. 4.153, de 6 de março de 1942:

Manoel Bento de Souza, para exercer a função de suplente de representante dos empregados no Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo no porto de Santos, no Estado de São Paulo.

De acordo com o art. 1.º do decreto-lei número 4.153, de 5 de março de 1942, modificado pelo decreto-lei n. 4.397, de 23 de junho de 1942:

Alcimir Fernandes de Bogéa Saint-Clair, ocupante do cargo da classe G da carreira de Escrivão, do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, para exercer a função de representante do mesmo Ministério no Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo no porto de São Luiz, no Estado do Maranhão.

Amaro Alvares da Silva, ocupante do cargo da classe J, da carreira de Agrônomo, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, para exercer a função de representante do mesmo Ministério no porto de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte.

Americo Novais, ocupante do cargo da classe H, da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, para exercer a função de representante do mesmo Ministério no Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo no porto de Pirapora, no Estado de Minas Gerais.

Amilcar de Faria Cardoni, ocupante do cargo da classe G da carreira de Escrivão, do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, para exercer a função de representante do mesmo Ministério no Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo no porto de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte.

Antonio Felipe Domingues Uchôa, ocupante do cargo da classe G da carreira de Escrivão, do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, para exercer a função de representante do mesmo Ministério no Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo no porto de Salvador, no Estado da Bahia.

Antonio Carvalho de Oliveira Neto, ocupante do cargo da classe I, da carreira de Agrônomo, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, para exercer a função de representante do mesmo Ministério no Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo no Porto de Parnaíba no Estado do Piauí.

Arthur Decato Bandeira, ocupante do cargo extinto de Inspetor Regional, padrão K, do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, para exercer a função de representante do mesmo Ministério no Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo no Porto de João Pessoa no Estado da Paraíba.

Benjamin Malcher de Souza, ocupante do cargo da classe G da carreira de Escrivão, do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, para exercer a função de representante do mesmo Ministério no Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo no Porto de Vitória no Estado do Espírito Santo.

Clarindo Misael Barros de Gouveia, ocupante do cargo da classe K, da carreira de Agrônomo de Plantas Textéis, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, para exercer a função de representante do mesmo Ministério no Porto de Recife no Estado de Pernambuco.

Darius Borges Röhrig, ocupante do cargo da classe J da carreira de Oficial administrativo, do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, para exercer a função de representante do mesmo Ministério no Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo no Porto do Distrito Federal.

Edmundo Fernandes Levy, ocupante do cargo da classe F da carreira de Escrivão, do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Co-

mércio, para exercer a função de representante do mesmo Ministério no Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo no Porto de Manaus no Estado do Amazonas.

Ernani de Oliveira, ocupante do cargo extinto de Inspetor Regional, padrão K, do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, para exercer a função de representante do mesmo Ministério no Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo no Porto de Florianópolis no Estado de Santa Catarina.

Ernesto Evangelista Pereira Pinto, ocupante do cargo da classe G da carreira de Escrivão, do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, para exercer a função de representante do mesmo Ministério no Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo no Porto de Belém no Estado do Pará.

Esmerino Gomes Parente, ocupante do cargo da classe J, da carreira de Agrônomo de Plantas Textéis, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, para exercer a função de representante do mesmo Ministério no Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo no Porto de Fortaleza no Estado do Ceará.

Euler Coelho, ocupante do cargo da classe K da carreira de Agrônomo do Fomento Agrícola, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, para exercer a função de representante do mesmo Ministério no Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo no Porto de Aracaju no Estado de Sergipe.

Eugenio Germano Bruck, ocupante do cargo da classe K, da carreira do Agrônomo Fitossanitarista, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, para exercer a função de representante do mesmo Ministério no Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo no Porto de Santos no Estado de São Paulo.

Eugenio Strauss, ocupante do cargo da classe I da carreira de Inspetor de Imigração, do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, para exercer a função de representante do mesmo Ministério no Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo no Porto de Santos no Estado de São Paulo.

Fausto Ferreira da Luz, ocupante do cargo da classe L da carreira de Agrônomo Cafeicultor, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, para exercer a função de representante do mesmo Ministério no Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo no porto de Florianópolis, no Estado de Santa Catarina.

Francisco Coutinho de Oliveira, ocupante do cargo da classe J, da carreira de Agrônomo do Fomento Agrícola, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, para exercer a função de representante do mesmo Ministério no Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo no Porto de Belém no Estado do Pará.

José Pinheiro Dias, ocupante do cargo extinto de Inspetor Regional, padrão K, do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, para exercer a função de representante do mesmo Ministério no Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo no porto de Recife no Estado de Pernambuco.

José Monteiro Machado, ocupante do cargo da classe K, da carreira de Agrônomo do Fomento Agrícola, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, para exercer a função de representante do mesmo Ministério no Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo no porto de Pirapora, no Estado de Minas Gerais.

José Clovis de Andrade, ocupante do cargo da classe J, da carreira de Agrônomo Fruticultor, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, para exercer a função de representante do mesmo Ministério no porto de Maceió no Estado de Alagoas.

Jaime Ferreira de Brito, ocupante do cargo da classe K, da carreira de Agrônomo de Plantas Textéis, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, para exercer a função de representante do mesmo Ministério no Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo no porto de São Luiz no Estado do Maranhão.

Joaquim Cardoso Corrêa Miranda, ocupante do cargo da classe I, da carreira de Agrônomo, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, para exercer a função de representante do mesmo Mi-

nistério no Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo no porto de Manaus no Estado do Amazonas.

Liberalino Sales Gadelha, ocupante do cargo da classe K, da carreira de Agrônomo do Fomento Agrícola, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, para exercer a função de representante do mesmo Ministério no Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo no porto de Salvador no Estado da Bahia.

Luiz Augusto de Souza, ocupante do cargo da classe F da carreira de Inspetor de Imigração, do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, para exercer a função de representante do mesmo Ministério no Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo no porto do Rio Grande no Estado do Rio Grande do Sul.

Luiz Gonzaga de Menezes, Auxiliar de Escritório referência VII, da Delegacia Regional do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio no Estado do Piauí, para exercer a função de representante do mesmo Ministério no Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo no porto de Parnaíba no mesmo Estado.

Luiz Gonzaga Gomes de Freitas, ocupante do cargo da classe K, da carreira de Agrônomo do Fomento Agrícola, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, para exercer a função de representante do mesmo Ministério no Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo no porto do Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul.

Luiz Melchior Carneiro de Mendonça, ocupante do cargo da classe I, da carreira de Classificador de Produtos Vegetais, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, para exercer a função de representante do mesmo Ministério no Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo no porto de Vitória, no Estado do Espírito Santo.

Manuel Carneiro de Albuquerque Filho, ocupante do cargo da classe I da carreira de Agrônomo,

do Quadro Único do Ministério da Agricultura, para exercer a função de representante do mesmo Ministério no Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo no porto de Paranaguá, no Estado do Paraná.

Oscar Nelson Reiman, auxiliar de escritório, referência VII, da Delegacia Regional do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio no Estado do Paraná, para exercer a função de representante do mesmo Ministério no Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo no porto de Paranaguá no mesmo Estado.

Paulo Gomes de Oliveira, ocupante do cargo da classe F da carreira de Escriturário, do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, para exercer a função de representante do mesmo Ministério no Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo no porto de Maceió no Estado de Alagoas.

Pedro Cordeiro de Souza, ocupante do cargo da classe I, da carreira de Agrônomo, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, para exercer a função de representante do mesmo Ministério no porto de João Pessoa no Estado da Paraíba.

Raul Domingues Uchôa, ocupante do cargo extinto de Inspetor Regional, padrão K, do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, para exercer a função de representante do mesmo Ministério no Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo no porto de Fortaleza no Estado do Ceará.

Sebastião Marinho Muniz Falcão, ocupante do cargo da classe F da carreira de Escriturário, do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, para exercer a função de representante do mesmo Ministério no Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo no porto de Aracaju no Estado de Sergipe.

Sebastião de Campos Borges, ocupante do cargo da classe K da carreira de Agrônomo do Fomento

Agrícola, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, para exercer a função de representante do mesmo Ministério no Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo no porto de Corumbá, no Estado de Mato Grosso.

Ulisses Cavalcanti de Melo, ocupante do cargo da classe K, da carreira de Agrônomo Sanitarista, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, para exercer a função de representante do mesmo Ministério no porto do Distrito Federal.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DECRETOS DE 13 DE AGOSTO DE 1942

O Presidente da República resolve

TORNAR SEM EFEITO:

Tendo em vista o que consta do processo número 3.590-42 do Departamento Administrativo do Serviço Público:

O decreto de 8 de setembro de 1941, que demitiu, de acordo com o art. 238, item III, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, Manuel Fernandes do cargo da classe H da carreira de Postalista do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

APOSENTAR:

Tendo em vista o que consta do processo número 3.590-42 do Departamento Administrativo do Serviço Público:

De acordo com o art. 196, item II, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Manuel Fernandes no cargo da classe H da carreira de Postalista do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Secretaria da Presidência

CIRCULAR N. 11/42

Senhor Ministro.

Havendo o Excelentíssimo Senhor Presidente da República aprovado a sugestão contida na exposição n. 1.689, de 27 de julho último, do Departamento Administrativo do Serviço Público, solicito de Vossa Excelência as necessárias ordens no sentido de serem rigorosamente cumpridas nesse Ministério as inclusas normas para aplicação de penalidades, que objetivam a imprescindível uniformidade no tratamento dos funcionários.

2. Outrossim, atendendo a que o Estatuto dos Funcionários revogou toda legislação anterior referente à matéria e que é aplicável, nesse ponto, aos extranumerários, encareço a Vossa Excelência a conveniência de determinar que só poderão ser aplicadas a uns e outros as penalidades previstas no Título III, Capítulo III, do citado Estatuto e na forma das normas estabelecidas.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de consideração e apreço.

Em 13 de agosto de 1942. — Luiz Vergara, Secretário da Presidência da República.

(Expedida a todos os Ministérios).

Normas a que se refere a circular n. 11-42, da Secretaria da Presidência da República

a) A pena de advertência é verbal e, por conseguinte, não deverá ser aplicada por escrito, nem publicada, sendo apenas objeto de comunicação reservada ao órgão de pessoal correspondente, para o devido registro no assentamento individual;

b) as penas de repreensão, suspensão, multa e destituição de função, esta quando não for da alçada do Presidente da República, deverão constar de portaria, em que se indiquem a penalidade, o fundamento legal e o motivo que justificou a sua aplicação;

c) ressalvado o caso da multa, a que se refere o artigo 235 do Estatuto dos Funcionários, na aplicação de penalidades só se deverão invocar os dispositivos do citado Estatuto;

d) ao servidor, que apresentar qualquer petição ou requerimento em linguagem insolita ou descortês, será aplicada a pena de repreensão, de acordo com o artigo 233 combinado com o artigo 221 daquele Estatuto;

e) a infringência das regras I, II, III, V, VI e VII do mencionado artigo 221, para o exercício do direito de petição, não justificará a aplicação de penalidade, mas importará no arquivamento imediato do pedido, por despacho a ser publicado no órgão oficial, sem que daí decorra interrupção dos prazos de prescrição;

f) as infrações dos artigos 224 e 225 do Estatuto referido, serão punidas, respectivamente, com repreensão e suspensão;

g) a infringência dos artigos 226, 238 e 239, também do mesmo Estatuto, será apurada em processo administrativo;

h) o não recolhimento de saldos ou de quaisquer importâncias dentro do prazo legal, ou sua retenção indevida, constitui, quando menos, procedimento irregular, que deverá ser imediatamente apurado, em processo administrativo;

i) no caso de demissão por abandono do cargo ou da função (itens I e II do artigo 238 do Estatuto dos Funcionários), o processo respectivo será instaurado, mediante comunicação da repartição interessada, no órgão de pessoal correspondente, ao qual também compete providenciar sobre a instauração do processo-crime, para a sanção prevista no artigo 323 do Código Penal, não intervindo comissão de inquérito;

j) na hipótese da alínea anterior e quando houver revelia, o funcionário designado para a defesa, na forma do artigo 255 daquele Estatuto, só poderá excusar-se por justo motivo, sob pena de repreensão;

l) enquanto não for regulamentado o instituto da readaptação, não será cabível a pena de demissão, por ineficiência ou falta de aptidão para o serviço, a qual se refere o item IV do artigo 238 do Estatuto dos Funcionários;

m) em se tratando de extranumerário, acusado das faltas indicadas nas alíneas g, h e i, embora não obrigatória a instauração de processo administrativo, convirá, antes da aplicação da dispensa como penalidade, que, no interesse da justiça e do próprio serviço público, se apurem as irregularidades arguidas, afim de ser convenientemente positivada a responsabilidade do indiciado;

n) a comissão incumbida de inquérito administrativo será designada mediante portaria, em que se mencione o cargo ou posto de que é ocupante cada membro, com a indicação da classe ou padrão do vencimento;

o) o extranumerário não poderá ser membro de comissão de inquérito, mas, apenas, secretário;

p) o servidor que apresentar denúncia falsa ou infundada, deverá ser punido conforme a gravidade do caso, mas somente depois de comprovada a falsidade das acusações arguidas;

q) as penalidades impostas só poderão ser canceladas nos casos de pedido de reconsideração deferido, ou recurso provido, apresentado ou interposto, no prazo legal, pelo servidor punido; e

r) todos os atos relativos à administração de pessoal, especialmente os aqui indicados, excetuado o da alínea a, deverão ser publicados no "Boletim de Pessoal", ou, na inexistência deste, no Diário Oficial.

Departamento Administrativo do Serviço Público

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

N. 1.853 — 8-8-42 — Excelentíssimo senhor Presidente da República — O Ministério da Educação submete à consideração de V. Ex. o processo relativo à conclusão das obras de remodelação do Instituto Nacional de Surdos Mudos, nesta Capital.

2. Abrangem os serviços providos a execução de duas casas para empregados, iguais as já existentes, e diversos outros trabalhos de construção e instalação.

3. Importa o orçamento em 129:557\$0, não em 103:557\$0, como, por equívoco, consta do processo e está assim distribuído:

a) duas casas para empregados	52:000\$0
b) serviços diversos (muros, moirões e instalação)	77:557\$0
	129:557\$0

4. Essa despesa correrá à conta da Verba 5, Consignação I, Subconsignação 03, item 04-04, letra a, do orçamento vigente, para o Ministério da Educação e Saúde.

5. O S.O. deste Departamento, examinando o processo, verificou que as plantas e especificações apresentadas são suficientes e os orçamentos, conquanto elevados, aceitáveis.

6. Nessas condições, ao encaminhar o processo este Departamento tem a honra de opinar favoravelmente a execução das obras, até o limite orçamentário de 129:557\$0, devendo os serviços ser adjudicados mediante concorrência administrativa. — *Luiz Simões Lopes*. Aprovado — Em 11-8-42. — G. VARGAS.

N. 1.854 — 8-8-42 — Excelentíssimo senhor Presidente da República — O Ministério da Educação submete à apreciação de V. Ex. o processo incluso, relativo à conclusão das obras do sanatório para tuberculosos, em São Luiz, Estado do Maranhão.

2. O assunto já foi objeto das exposições de motivos n. 1.829, de 21-10-40, e n. 536, de 5-4-41, aprovado por V. Ex. Na última, opinou este Departamento favoravelmente a execução das obras necessárias à conclusão do edifício, no valor de 170:000\$0, e das instalações da cozinha e lavanderia, na importância de 157:950\$0.

3. Solicita, agora, o Ministério o reforço de verba de 52:657\$0, para a conclusão das obras cujo orçamento foi excedido em consequência da alta do material.

4. A sistemática inobservância, por parte da maioria das D.O. dos Ministérios, à norma aprovada por V. Ex., que estabelece a obrigação de serem enviados ao S.O. deste Departamento todos os elementos relativos ao processo de concorrência e os relatórios sobre o andamento das obras e indicativos das despesas efetuadas por conta das distintas verbas orçamentárias, prejudica o regular exercício das atribuições do mesmo Serviço, impedindo a oportuna e conscienciosa apreciação dos motivos que justificam os pedidos de reforço de verba, em obras cujas estimativas orçamentárias tenham sido insuficientes.

5. No caso em apreço por exemplo, o S.O. está na ignorância do resultado da concorrência administrativa que V. Ex., em virtude do parecer favorável deste Departamento, determinou fosse aberta para a execução dos trabalhos. Ignora, igualmente, se na ausência de licitantes, as obras foram realizadas por administração direta. Finalmente, não possui elementos que o habilitem a ter por justos os excessos verificados sobre as previsões orçamentárias.

6. Este Departamento, confiante no espírito de colaboração que deve animar os órgãos da administração pública, indispensável à eficiência dos serviços, e no intuito de proporcionar prazo de tempo razoável a implantação das novas práticas estabelecidas com a criação do serviço de obras, aguardou, até agora, o cumprimento integral das instruções aprovadas por V. Ex., constantes da circular DM-203, publicada no *Diário Oficial* de 26-12-40.

7. A prevalecer, no entanto, a inobservância já referida, este Departamento proporá a V. Ex., as medidas que se lhe afiguram eficazes de modo a impedir que se prolonguem os inconvenientes que acarreta semelhante estado de coisas.

8. Embora escasseiem os elementos necessários à apreciação do presente processo, este Departamento, no intuito de evitar prejuízo maior, já que o prédio do Sanatório se encontra praticamente concluído desde abril do corrente ano, opina favoravelmente ao reforço de verba proposto.

9. Nestas condições, ao encaminhar o processo em apreço, tem a honra de se manifestar pela concessão do reforço de verba de 52:659\$0 para a conclusão das obras mencionadas, conforme propõe o Ministério da Educação. — *Luiz Simões Lopes*. Aprovado — Em 11-8-42. — G. VARGAS.

1.855 — 8-8-42 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Ministério da Educação submete à consideração de V. Ex. o processo incluso, relativo à construção de um pavilhão de observação no Preventório para filhos de lázaros, na Baía.

2. Até 31 de dezembro de 1941, tinham sido empregados, naquele Preventório, 506:733\$2, assim distribuídos:

a) Na construção	
Contribuição do Governo Federal .	200:000\$0
Contribuição da Sociedade Baiana de Combate à Lepra	211:000\$0
b) Na instalação	
Contribuição do Governo Federal .	50:000\$0
Contribuição da Sociedade	45:733\$2
	506:733\$2

3. O terreno, avaliado em 120:000\$0, foi doado pelo Governo do Estado.

4. O processo contém as plantas e o orçamento das obras, o qual importa em 57:938\$0. Cumpre observar que na avaliação das alvenarias houve um engano, em consequência do qual o total orçamentário ficou ligeiramente alterado. Os preços unitários são, porém, razoáveis.

5. Solicita o Ministério seja entregue à Federação das Sociedades de Assistência aos Lázaros, a título de auxílio, a importância de 50:000\$0, devendo a despesa correr à conta da Verba 5, Consignação I, Subconsignação 02, item 04-04, letra p, do orçamento vigente para o Ministério da Educação e Saúde.

6. Nessas condições, ao encaminhar o processo, tem este Departamento a honra de opinar favoravelmente à concessão do auxílio solicitado. — *Luiz Simões Lopes*, presidente. Aprovado. Em 11-8-42. — G. VARGAS.

1.856 — 8-8-42 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Encaminhou Vossa Excelência ao estudo deste Departamento o requerimento em que Valtér Carlos E. Becker solicita a reforma do item VI da Circular PR-5-42, publicada no *Diário Oficial* de 10 de abril último, segundo a qual

“antes de solução final do assunto não serão dados a conhecer as informações, os pareceres e despachos, salvo determinação expressa, em contrário, da autoridade competente”.

2. Alega o requerente que, tendo sido imposta a um seu constituinte multa que atinge soma vultosa, requereu ele ao Delegado Fiscal do Tesouro Nacional de Porto Alegre, certidão de várias peças do processo administrativo em que essa multa foi aplicada. Tais certidões lhe foram negadas sob pretexto de que, não estando, ainda, “findo o processo”, não podem ser dados a conhecer aos interessados informações, pareceres e despachos.

3. Examinando o assunto, verificou este Departamento que embora proceda, em tese, a reclamação formulada, nenhum motivo aconselha a alteração da Circular em apreço, porque o que ocorre, no caso, é, simplesmente, um

erro de interpretação, que conquanto deva ser corrigido, não afeta o valor intrínseco da norma interpretada.

4. Realmente, o item impugnado não se refere a *processo findo*, mas a *solução final*, o que, positivamente, tem significado diverso.

5. Processo findo é aquele em que não podem os interessados interior mais qualquer recurso. É aquele cujo objeto, ou assunto, ou controvérsia, que lhe deu origem, já se acha definitivamente decidida. É processo terminado, resolvido, destinado ao arquivo.

6. Não é a situações dessa ordem a que alude o item da circular em causa. Ela exige, apenas, simplesmente, que se aguarde a *solução final* para que possam os interessados ter conhecimento dos pareceres e despachos. O que se deve entender, porém, por “solução final”?

7. Solução — dizem os léxicos — é o ato ou efeito de solver. Desfecho, conclusão. Decisão. (Cândido de Figueiredo, Aulete, Moraes, Domingos Vieira, Na técnica processual civil é comum o uso da expressão — “decisão final” — que corresponde à *solução final* de que nos ocupamos. A Lei 319, de 25-11-36, que instituiu, com âmbito nacional, o recurso de revista, usava da expressão, em seu artigo 1.º. E o Código do Processo Civil vigente a reproduziu em seu artigo 253.

8. Conforme tem esclarecido os comentaristas desses diplomas legais, a expressão *decisões finais* é usada com o objetivo de excluir da possibilidade da revista as decisões *interlocutórias*, isto é, aquelas “que o juiz dá ou man” em algum feito antes que profira sentença definitiva” (Ord. L. 3, tít. 65 princ.), considerando-se esta última a “que resolve a questão fundamental controvérsia, depois de esgotados os termos regulares da causa” (Ribeiras, Consol das Leis de Proc., Rio, 1915, página 266).

9. Adaptando ao processo administrativo o sentido que a expressão possui no direito judiciário civil — embora com as naturais cautelas que essa transplantação impõe — poderemos concluir que a *solução final* referida na circular é a que resolve a *questão principal* discutida no processo, excluídos, assim, os simples despachos e atos instrutórios e os pareceres ou informações, meramente opinativos, sem força decisória.

10. Uma vez, decidida pela autoridade administrativa a questão controvérsia, existirá, no processo, a *decisão final*, a que se refere a circular em apreço, muito embora tal decisão seja, ainda, suscetível de pedido de reconsideração, ou de recurso para autoridade superior.

11. A expressão *final* diz, pois, respeito não ao *processo*, mas à *autoridade* que decide. Conquanto a decisão admita, ainda, pedido de reconsideração, sendo este cabível somente quando contiver novos argumentos, ela será final em relação às alegações até então expedidas (Estatuto dos Funcionários Civis da União, artigo 221, n. III).

12. Em síntese, dever-se-á considerar final a decisão que, normalmente, só seja suscetível de reforma ou alteração, mediante pedido de reconsideração ou recurso para autoridade superior. Assim entendida a circular em apreço, nenhuma razão existe para que se faça a alteração solicitada.

13. Quanto ao caso concreto, uma vez que a reclamação veio desacompanhada de qualquer prova e não sendo possível o exame do processo que se encontra na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, de Porto Alegre, este Departamento não dispõe de elementos para opinar favorável ou contrariamente à concessão das certidões em causa, sugerindo, apenas, a remessa do processo ao Sr. Ministro da Fazenda, afim de que, verificada a veracidade das alegações do requerente, seja, à luz da interpretação ora proposta, para a circular em questão, estudada a possibilidade de serem concedidas ao requerente a certidões que solicitou. — *Luiz Simões Lopes*, presidente. — Aprovado. Em 11-8-42. — G. VARGAS.

N. 1.857 — 8-8-42 — Diversos candidatos inscritos no concurso para Agente Fiscal do Imposto do Consumo pleiteiam preferência para nomeação, nas vagas que se verificarem proximamente.

Parecer

Verificou o D. A. S. P.:

a) que os interessados são candidatos aprovados no referido concurso que está sendo realizado;

b) que o prazo de validade do mesmo é de 2-anos;

c) que o concurso ainda não foi ultimado, não tendo sido, também, publicado o seu resultado final; e

d) que se trata de carreira privativa do M. F. ao qual competirá promover as respectivas nomeações.

A vista do exposto o D. A. S. P. propõe o encaminhamento do processo ao M. F.

Despacho: Arquite-se. Em 11-8-42. — G. VARGAS.

N. 1.860 — 10-8-42 — O M. E. S. solicitou autorização para que fosse posto à disposição do Governo do Território do Acre, pelo prazo de 2 anos, alferes Galdino Apolônio dos Santos Lima, médico, sanitarista.

Parecer

Esclarece o processo que o Território do Acre não dispõe de técnico em higiene e saúde pública e que, nessa condição, irá servir o funcionário junto ao Gabinete do respectivo Governador.

Não se tratando, portanto, de desempenho de cargo ou função de chefia ou direção, o D. A. S. P. esclarece que o afastamento do funcionário só poderá ser feito com prejuízo do vencimento do cargo federal, contando o tempo em que permanecer afastado do mesmo apenas para efeito de disponibilidade ou aposentadoria, como dispõe o § 2.º do artigo 214 do E. F.

Nestas condições, o D. A. S. P. opina por que seja concedida a autorização solicitada, na forma indicada no item anterior e até 31 de agosto de 1944, encaminhando-se o processo ao M. E. S., para os devidos fins.

Despacho: Aprovado. Em 11-8-42. — G. VARGAS.

1867 — 10-8-42 — O Ministério da Justiça e Negócios Interiores propôs a abertura de um crédito especial de 12:300\$0, para pagamento de aluguel de salas destinadas às Procuradorias Regionais da República nos Estados de Pará, Sergipe, Bafá, Paraná e Mato Grosso, que não dispõem, ainda, de instalação própria.

E, virtude, porém, de haver a Procuradoria Geral da República incluído em sua proposta orçamentária para o exercício de 1943, a dotação de 60:200\$0 para o mesmo fim, o DASP opinou no sentido de ser adiada para o ano vindouro a nova despesa, porque, durante a elaboração do próximo orçamento, haverá melhor oportunidade de serem conhecidas e ponderadas, em todas as suas minúcias, as exigências das Procuradorias Regionais, sem que o adiamento ora proposto lhes cause, neste segundo semestre do exercício, maiores embaraços. — Luiz Simões Lopes, Presidente. — Aprovado — Em 11-8-42. — G. VARGAS.

1870 — 10-8-42 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Encontrando-se em sua fase final a construção do edifício-sede do Ministério da Fazenda, deverá este Departamento, consoante as ordens de V. Excia., dentro de dois meses, transferir a sua sede para o mesmo edifício, ali ocupando dois pavimentos, o que lhe permitirá melhor e mais confortável instalação.

2. O saldo aproximado de 15:000\$0, existente na Subconsignação 29 — Acondicionamento, carros etc., da Consignação I — Diversas Despesas, da Verba 2 — Material, do Orçamento vigente, será insuficiente para atender às despesas decorrentes da mudança.

3. Este saldo, entretanto, somado à importância de 50:000\$0 da Verba 5 — Obras etc.,

Consignação I — Obras, Subconsignação 03 — Reconstrução e ampliação de edifícios, inclusive reforma de suas instalações, do referido Orçamento, cobrirá não só as despesas de mudança propriamente ditas, como as de instalação.

4. Nestas condições, tenho a honra de solicitar a V. Excia. se digno autorizar o emprego das importâncias supra mencionadas, de 15:000\$0 e de 50:000\$0, não só nas despesas de instalação, como nas de mudança, solicitando, outrossim, permissão para que o pagamento das mesmas despesas seja feito pelo regime de adiantamento. — Luiz Simões Lopes, Presidente — Autorizado — Em 11-8-42. — G. VARGAS.

1.873 — 10-8-42 — O Ministério da Agricultura propôs a abertura de um crédito especial de 27:300\$0, para pagamento de despesas com a instalação de aparelhos a gás e gásol nos veículos pertencentes ao 7.º Distrito do Distrito de Águas do Departamento Nacional de Produção Mineral, afim de evitar os prejuízos que as atuais dificuldades para obtenção de combustível tem trazido aos serviços afetos àquele Distrito.

Como o processo não oferecia informações satisfatórias a respeito do número desses veículos e da estimativa em 27:800\$0 da despesa com a sugerida adaptação, o DASP opinou pela devolução do processo ao Ministério da Agricultura para que justificasse, de acordo com a lei, a referida proposta de abertura de crédito especial. — Luiz Simões Lopes, Presidente. — Aprovado. — Em 11-8-42. — G. VARGAS.

1.878 — 11-8-42 — O Ministério da Educação e Saúde propôs a abertura de um crédito especial de 2:300\$0, para atender ao pagamento de despesa proveniente de serviços de restauração e limpeza de quadros, prestados pela firma A. Cunha, à Faculdade Nacional de Direito da Universidade do Rio de Janeiro.

A proposta se baseava num pedido feito pelo Diretor da referida Faculdade no sentido de ser efetuado aquele pagamento à conta de um saldo recolhido à Tesouraria Geral do Ministério, em 1938.

Esclareceu o DASP que o pagamento à conta de saldos ou de depósitos provenientes de rendas arrecadadas por estabelecimentos ou repartições federais não poderá ser autorizado, porque, além de expressamente proibido, no caso do Ministério da Educação e Saúde, pela lei n. 378, de 13 de janeiro de 1937, artigo 36 e seu parágrafo único, contraria o princípio de universalidade orçamentária, consagrado no artigo 68 da Constituição.

A falta de esclarecimentos quanto ao exercício em que foram realizados os serviços para os quais se pede o pagamento de 2:300\$0, faz supor que eles o tenham sido em 1942, à vista da expedição, neste ano, da respectiva fatura. Se isto, efetivamente, é verdade, não é necessária a abertura de crédito especial, porque a despesa poderá ser computada à Verba 2, Consignação III, Subconsignação 40 — 01 — 70 — 11, do orçamento em vigor, onde a Faculdade Nacional de Direito dispõe da dotação de réis 3:000\$0, para "consertos e conservação de bens moveis".

Nestas condições, o DASP sugeriu a devolução do processo ao Ministério da Educação e Saúde, para que este examinasse a possibilidade de ser paga a despesa em apreço à conta da dotação orçamentária supra indicada. — Luiz Simões Lopes, Presidente. — Aprovado. — Em 11-8-42. — G. VARGAS.

N. 1.180 — 11-8-42 — O Ministério da Viação e Obras Públicas reiterou um pedido de abertura de crédito especial de 10.948:288\$0, para a liquidação de compromissos assumidos com a aquisição de material ferroviário.

Os novos esclarecimentos que, a respeito do assunto, ofereceu o Departamento Nacional de Estradas de Ferro, justificam plenamente a abertura daquele crédito especial, que se destina, nos termos do decreto-lei n. 3.712, de 14-10-41, ao pagamento de Cartas de Conces-

são expedidas pela Viação Férrea Federal Leste Brasileiro e pela Rede de Viação Cearense, com a seguinte discriminação:

Viação Férrea Federal Leste Brasileiro	7.000:000\$0
Rede de Viação Cearense:	
Carta de Concessão n. 1.	2.051:170\$8
Carta de Concessão n. 2.	1.897:117\$2 3.948:288\$0
	10.948:288\$0

Concedido esse crédito, restará, ainda, para integral liquidação dos compromissos assumidos pelas citadas ferrovias, a importância de 5.839:605\$6, que deverá assim ser consignada nos orçamentos para 1943 e 1944:

Exercício de 1943

Viação Férrea Federal Leste Brasileiro	2.814:201\$6
Rede de Viação Cearense:	
Carta de Concessão n. 1.	2.051:170\$8
Carta de Concessão n. 2.	632:372\$4 2.683:543\$2
	5.497:744\$8

Exercício de 1944

Rede de Viação Cearense:	
Carta de Concessão n. 1	341:861\$8
	5.839:605\$6

Entre as parcelas referentes à Carta de Concessão n. 2, da Rede de Viação Cearense, achase incluída a de 478:692\$270, correspondente ao abono de 10 % sobre o preço inicial contratado para fornecimento de 6 locomotivas "Pacific", concedido pelo aviso n. 113/G. M., de 22-4-40, do senhor ministro da Viação e Obras Públicas, atendendo à solicitação dos credores, baseada no encarecimento de fretes e seguros marítimos determinado pela guerra atual.

O DASP não se opôs à abertura do crédito especial solicitado e sugeriu, de acordo com o disposto no decreto-lei n. 11, de 24-11-37, a audiência do Ministério da Fazenda. — Luiz Simões Lopes, presidente. — Fazenda. — Em 12-8-42.

N. 1.882 — 11-8-42 — Submeteu Vossa Excelência à apreciação do D. A. S. P. a E. M. 491, de 24-7-42, em que o M. J. N. I., de acordo com o recomendado pela C. E. N. E., opinou pela aprovação do projeto de decreto-lei que altera o item II do art. 146 e o artigo 147 do E. F., submetido à elevada consideração de Vossa Excelência pelo Sr. Interventor Federal naquele Estado.

2. O parecer que assinei (fls. 18 a 20), como membro relator daquela Comissão, redigido de acordo com a jurisprudência pela mesma firmada, foi favorável às modificações propostas, uma vez que visam harmonizar as disposições do Estatuto estadual com a legislação existente no Estado, no tocante a peculiaridades locais.

3. Nestas condições, o D. A. S. P. tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e manifestar-se favoravelmente à proposta do M. J. N. I., ao qual, depois, deverá o mesmo processo ser encaminhado, para os devidos fins. — Luiz Simões Lopes, Presidente.

Despacho: Aprovado. Em 11-8-42. — G. VARGAS.

N. 1.884 — 11-8-42 — O Ministério da Viação e Obras Públicas solicitou a suplementação de 40:000\$0 à dotação de 70:000\$0, consignada para as despesas relativas a Acidentes no Trabalho à Estrada de Ferro Noroeste do Brasil em seu orçamento industrial.

Em virtude de facultar o artigo 26 do decreto-lei n. 4.176, de 13 de março de 1942, o

aproveitamento das disponibilidades de outras dotações orçamentárias, respeitado o total do correspondente orçamento, quer de custeio industrial, quer de inversões, torna-se desnecessária a providência solicitada.

A própria Estrada, ao refazer as propostas orçamentárias que terá que apresentar de acordo com o despacho do Sr. Presidente da República proferido em 21 de julho findo na exposição de motivos n. 1.599, do D. A. S. P. poderá proceder à suplementação em exame.

Nessas condições o D. A. S. P. propôs o arquivamento do processo. — **Luiz Simões Lopes**, presidente. Aprovado. Em 11-8-42. — **G. VARGAS**

N. 1.887-11-8-42 — **Aderbal de Oliveira Leme** solicitou reconsideração do ato de 6-11-36 que o exonerou, nos termos dos itens 3, 6 e 8 do art. 130 do decreto n. 20.859, de 26-12-31, e, consequentemente, a sua readmissão em cargo equivalente ao que exercia.

Parcecer — Assim, conclue o D. A. S. P.:

a) que subsistem os motivos determinantes da demissão do requerente;

b) que o indulto obtido não modifica a sua situação na esfera administrativa, de vez que não há dependência entre os procedimentos criminal e administrativo;

c) que o art. 77 do E. F., invocado, não justifica a readmissão, porque o art. 78 seguinte estabelece, como condição essencial, a insubsistência do motivo determinante da demissão, devidamente comprovada em processo organizado para esse fim, o que, no presente caso, não se verifica; e

d) que, assim, o pedido não tem amparo legal.

Nesta condições, o D. A. S. P. propõe:

a) que seja indeferido por falta de fundamento legal, como também propôs o M. V. O. P., o pedido de readmissão;

b) que o referido processo seja encaminhado àquele Ministério, para que se apure a responsabilidade dos servidores culpados pela proteção verificada, aplicando-se-lhes a pena que couber.

Despacho. — Aprovado. Em 11-8-42. — **G. VARGAS**.

ADMISSÃO DE EXTRANUMERÁRIOS

Pelo Senhor Presidente da República foram aprovadas as seguintes exposições de motivos relativas a admissões e aproveitamento de extranumerários para o atual exercício:

N. 1.859 — Ministério da Justiça — Admissão de Francisco de Sousa Queiroz na função de servento V do Arquivo Nacional.

N. 1.863 — Ministério da Justiça — Admissão de Arnaud Aquino Pereira, Odineia Dias Gaspar, Maria de Jesus Rezende, José Pereira da Costa, Doralice Neves de Queiroz, Maria Teofanês Monteiro Lopes e Maria Helena da Mota Carneiro na função de auxiliar de escritório VII da Polícia Civil do Distrito Federal.

N. 1.864 — Ministério da Justiça — Admissão de Vicente Ferreira Porto, Enio Cardoso, Hélio de Abreu Moreno e Eurico Nazaré Nogueira Ribeiro na função de auxiliar de escritório VII da Penitenciária Central do Distrito Federal.

N. 1.865 — Ministério da Justiça — Admissão de Laurinda Gonçalves Covinha, Clotilde Hunes e Maria Teresa Dadiogo Filardi na função de guarda VI da Penitenciária Central do Distrito Federal.

N. 1.868 — Ministério da Justiça — Admissão de João de Deus, Wilson Borges Pinheiro, Ananias Eduardo da Silva, Moisés Dana, Hilton Cid Maia e José Guedes Rodrigues na função de guarda VI da Penitenciária Central do Distrito Federal.

N. 1.869 — Ministério da Educação — Aproveitamento de Francisco Fialho como médico XV do Serviço Nacional de Cancer.

N. 1.875 — Ministério do Trabalho — Admissão de Orlando Dumas da Conceição na função de servento V do Departamento Nacional do Trabalho.

RETIFICAÇÃO

Diário Oficial — de 25 de julho de 1942
pág. n. 11.669

Exposição de Motivos

Admissão de Extranumerários

N. 1.565 — Ministério da Viação
Onde se lê: Nílcio Alves Pontes.
Leia-se: Nílcio Alves Fontes.

Divisão de Estudos de Pessoal

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

ESCOLA DE ESPECIALISTAS DE AERONÁUTICA

Retificação

Tabela Ordinária

No *Diário Oficial* de 10 de agosto de 1942, a página n. 12.394.

Onde se lê:

Escola de Especialização de Aeronáutica

Leia-se:

Escola de Especialistas de Aeronáutica

Página n. 12.395.

18 Motorista IX — 500\$0

Onde se lê:

15 — Cecero Caetano da Paz

16 — Miguel Carlos Moraes

Leia-se:

15 — Vago

16 — Vago

D. E. em 14 de agosto de 1942. — **Bitten-court Sampaio**, diretor de Divisão.

Divisão de Seleção

Processo n. 7.325-42 — **Sônia Pimenta Fortunato**, candidata inscrita no concurso para Arquivista, sob o n. 51, solicita revisão de suas provas de Português, Datilografia e Conhecimentos Gerais.

Despacho: Indeferido. O pedido deu entrada fora do prazo.

D. S. do D. A. S. P., em 13 de agosto de 1942. — **Astério Dardeau Vieira**, diretor substituto da Divisão.

Processo n. 6.624-42 — **Mário Teixeira de Barros**, candidato inscrito no concurso para Escriurário, sob o n. 100, solicita revisão de sua prova de Português, pois constatou ter havido um engano na soma dos pontos atribuídos aos textos.

Despacho: Houve erro de soma. A nota do candidato é, em verdade, 78.

D. S. do D. A. S. P., em 12 de agosto de 1942. — **Astério Dardeau Vieira**, diretor substituto da Divisão.

Processo: Concurso de provas para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Inspetor de Alunos de qualquer Ministério.

C. — 57 — Trata o presente processo do concurso realizado no Distrito Federal e em Belo Horizonte para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Inspetor de Alunos de qualquer Ministério.

2. As Instruções Especiais, aprovadas pela Portaria n. 1.196, de 21 de junho de 1942, foram observadas integralmente em todas as fases do concurso, bem como as condições de ordem geral postas em vigor pelas portarias número 661, de 2 de julho de 1940 e n. 1.411, de 7 de outubro de 1941.

3. As inscrições foram abertas a partir de 3 de setembro de 1941 e encerradas a 3 de novembro do mesmo ano. Por edital publicado no *Diário Oficial* de 26 de setembro de 1941, foram convidados a completar suas inscrições os interinos dessa carreira.

4. Inscreveram-se 418 candidatos nesta capital e 28 em Belo Horizonte.

5. A Banca Examinadora foi integrada pelos senhores coronel Dulcídio do Espírito Santo Cardoso, presidente, Jerônimo José de Viveiros, substituto eventual do presidente, Arcílio Papi e Boaventura Ribeiro da Cunha.

6. A realização do concurso obedeceu à escala publicada no *Diário Oficial* de 6 de abril de 1942.

7. Dos 255 candidatos que fizeram a prova de Nivel Mental e Aptidão, 213 foram julgados habilitados. Na prova de Português e Aritmética, a que compareceram 237 candidatos, lograram habilitação 53. A prova de Geografia e História do Brasil e de Conhecimentos Gerais e Instrução Moral e Cívica, estiveram presentes 233 candidatos, tendo alcançado o mínimo previsto para habilitação na primeira, 162 candidatos.

8. Foram chamados às provas de sanidade e capacidade física 379 candidatos, dos quais 4 foram considerados inhabilitados, 5 deixaram de completá-las e 370 foram considerados capazes.

9. O resultado final, publicado no *Diário Oficial* de 1 de agosto do corrente ano acusa 31 habilitados, sendo 8 de sexo feminino.

10. Feito o presente resumo, esta Divisão opina pela homologação do concurso de que se trata.

D. S. do D. A. S. P., em 11 de agosto de 1942. — **Astério Dardeau Vieira**, diretor substituto da Divisão.

Despacho: Homologado. Em 12-8-42. — **Luiz Simões Lopes**.

Processo: Concurso de provas para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Guarda-livros de qualquer Ministério — C. — 43 — Trata o presente processo do concurso para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Guarda-livros de qualquer Ministério (C. — 43).

2. O referido concurso se processou de acordo com as Instruções Especiais aprovadas pela Portaria n. 198, de 1 de agosto de 1939, atendidas as condições de ordem geral previstas nas instruções aprovadas pela Portaria n. 661, de 2 de julho de 1940.

3. As inscrições foram abertas a 30 de janeiro de 1941 e encerradas a 15 de abril do mesmo ano.

4. O número de candidatos inscritos atingiu 242, dos quais 64 do sexo feminino, assim distribuídos:

Distrito Federal	130
São Paulo	60
Recife	8
Porto Alegre	17
Belo Horizonte	17
Fortaleza	10

5. Todos os interinos cumpriram o que determina o § 4.º do art. 17 do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939.

6. A Banca Examinadora foi constituída pelos Srs. coronel Jonas Moraes Correia (presidente); Danton do Couto, (substituto eventual do presidente); Anibal Fernandes Costa; Ansgar Knud Jansen, Clovis do Rêgo Monteiro e Felinto Epitácio Maia, este substituído posteriormente pelo Sr. Alfredo Castro Filho.

7. Compareceram à prova de "Contabilidade" 138 candidatos; à de "Matemática e Noções de Estatística", 129, à de "Português e Idioma Estrangeiro", 122 e à de "Mecanografia", 120.

8. O concurso acha-se terminado em relação ao Distrito Federal e aos Estados de Minas, Ceará e Pernambuco, com 23 candidatos habilitados, assim distribuídos:

Distrito Federal	21
Minas Gerais	1
Ceará	1
Pernambuco	0
	23

9. Esses resultados foram publicados no *Diário Oficial* de 27 de julho último e no de 8 do corrente mês, já estando esgotado o prazo previsto no art. 29 da citada portaria n. 661, sem que tenha sido recebida qualquer reclamação.

10. Não estando ainda terminados os trabalhos relativos a São Paulo e Rio Grande do Sul, a D. S. propõe a homologação parcial do concurso, excluída a parte desses dois Estados.

D. S. do D. A. S. P., em 12 de agosto de 1942. — **Astério Dardeau Vieira**, diretor substituto da Divisão.

Despacho: Homologado, na forma do parecer. Em 12-8-42. — **Luiz Simões Lopes**.

Processo: Concurso de provas para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Guarda-livros do Ministério da Justiça e Negócios Interiores — C. — 72 — Durante a correção das provas de Conhecimento de assuntos de serviço, verificou-se que um candidato foi irreverente na resposta que deu a uma das questões. Relatando uma ocorrência de tráfico, identificou os personagens de modo pejorativo.

2. A hipótese não se enquadra precisamente em qualquer dos dispositivos da portaria número 661, que regula o processamento das provas.

3. Esta Divisão propõe que o candidato seja eliminado e proibido de se inscrever em qualquer outro concurso ou prova de habilitação, pelo prazo de um ano.

D. S. do D. A. S. P., em 12 de agosto de 1942. — **Astério Dardeau Vieira**, diretor substituto da Divisão.

Despacho: Aprovado. Em 13-8-42, **Luiz Simões Lopes**.

Divisão de Aperfeiçoamento

Processo n. — O Sr. diretor do Departamento de Previdência Social, do Conselho Nacional do Trabalho, participa que o diretor da Divisão, **Beatriz Sofia Mineiro**, matriculada no Curso da Língua Inglesa, entrou em gozo de férias regulamentares no dia 10 do mês corrente.

Despacho: Tendo em vista o disposto no artigo 146.º do Estatuto do Funcionário Público Civil, determino o cancelamento das faltas verificadas no período das férias regulamentares.

D. A. do D. A. S. P., em 12 de agosto de 1942. — **Mário P. de Brito**, diretor de Divisão.

Processo n. 7.259-42 — **Maria do Carmo Beltrão dos Santos Dias**, matriculada nos Cursos de I e III Seções, sob n. 352 e na Turma A do Curso da Língua Inglesa, pede cancelamento das respectivas matrículas por ter sido designada para viagem de estudos aos E. U. da América do Norte (Grupo B comunicações e arquivos).

Despacho: Deferido.
D. A. do D. A. S. P., em 12 de agosto de 1942. — **Mário P. de Brito**, diretor de Divisão.

Processo n. 7.230-42 — **Léa Ritter Vianna**, matriculada sob n. 525, na III Seção dos Cursos da Língua Inglesa, pede cancelamento de sua matrícula.

Despacho: Deferido.
D. A. do D. A. S. P., em 12 de agosto de 1942. — **Mário P. de Brito**, diretor de Divisão.

Departamento de Imprensa e Propaganda

DESPACHOS DO SR. DIRETOR GERAL

O diretor geral do D. I. P., major **Antonio José Coelho dos Reis**, exarou despachos nos seguintes requerimentos juntos aos respectivos processos:

De **Jeronima Mesquita**, diretora da revista "Bandeirante", desta capital, pedindo 60 dias de prorrogação, para apresentar a certidão de matrícula judiciária da referida publicação. — Deferido.

De **Miguel Rizzo Junior**, diretor da revista *Fé e Vida*, que se edita em São Paulo, pedindo certidão do seu registro. — Certifique-se, após cumprida a exigência dos selos.

De **Carlos Gonçalves**, diretor da revista *Vida Doméstica*, que se edita nesta capital, pedindo certidão do seu registro. — Certifique-se.

Foram também proferidos despachos interlocutórios nos seguintes requerimentos:

Sodré & Cia., proprietários da revista *Brasil Médica*, que se edita nesta capital, pedindo autorização para assinar na Alfândega termos de responsabilidade para retirar um acréscimo de papel com linhas d'água, gozando isenção de impostos. — Façam prova da quitação do imposto sindical, pedida em ofício aos requerentes, em 17 de janeiro último.

De **Atila Bonilha Filho**, diretor do *Jornal O Tempo*, que se edita em Itapeva, Estado de

São Paulo, pedindo autorização para assinar na Alfândega de Santos termo de responsabilidade para retirar um acréscimo de papel com linhas d'água, com isenção de impostos. — O pedido foi solucionado pelos telegramas DG-623 e 624. — Arquivo-se.

De **David J. Wilson**, pelo diretor, no Brasil, da "United Press Associations", comunicando que as atividades dessa empresa, no Brasil, se limitam ao fornecimento de noticiário do exterior para os órgãos de imprensa e estações radiofônicas, não exercendo qualquer outra função. — Anote-se.

De **Olavo Marcos da Rocha e Silva**, diretor da *Revista Brasileira de Medicina*, desta capital, apresentando certidão de matrícula judiciária da referida publicação. — Anote-se. Junte um exemplar do primeiro número da revista em causa.

De **L. Nobre de Almeida**, diretor da revista *Aviação*, que se edita nesta capital, apresentando recibos de pagamento do imposto sindical, feito ao Sindicato das Empresas Proprietárias de Jornais e Revistas. — Apresente prova de quitação do imposto sindical referente aos nomes que figuram no processo de registro da revista como ocupando cargos de empregados e pague os selos devidos no dito processo.

De **Luiz G. Vieira**, proprietário das oficinas gráficas "São Luiz", instaladas em Sorocaba, Estado de São Paulo, juntando selos para regularizar documentos constante do processo de registro da aludida tipografia. — Arquivo-se.

Está convidado a comparecer à Secretaria do Conselho Nacional de Imprensa o Sr. **Cleveland de Souza Lima**, diretor da publicação *O Farol*, de Niterói, Capital do Estado do Rio, afim de prestar esclarecimentos sobre a regularização da mesma.

Conselho de Segurança Nacional

Comissão Especial de Fronteiras

Em sua última reunião, realizada no Palácio do Catete, sob a presidência do Dr. **Moacir Malheiros Fernandes Silva**, a Comissão Especial de Fronteiras decidiu:

a) emitir parecer favorável aos pedidos de **Reimann Irmãos Julio Schulz**, **Nicolás Prestes Albornoz**, **João Escostegui & Comp.**, **Mário**,

Hermanos & Gonzalez, **Domingos Lourenço**, **Alfredo Vinhas Romaris**, **Silvino de Souza Pinto**, **Nicola Consentino**, **Redondo & Gomez**, **Antonio F. Parca**, **Erelvia Bueno da Rosa**, **Manoel Valente Soares**, **Ayres dos Santos Costa**, **Antonio dos Santos André**, **Manoel Marques da Silva**, **Ernesto Ferreira Pires**, **Ferreira & Habiaça Ltda.**, **Geraldo Ustarroz**, **Calo & irmão**, **Jacob Van Den Eeden**, **Souza Pinto & Comp.**, **Martiniano Rodrigues Baison**, **José Fernandez**, **Salim Kalil**, **Melik & Irmão**, **Domingos José Barbosa**, **Dionisio Soares** e de **Adriano Maunas**, todos residentes e estabelecidos no Estado do Rio Grande do Sul;

b) deferir os pedidos de **Saïnd Bachir**, **Kalil Cheker** e de **Antonio Asfury & Assen**, todos estabelecidos no Município de Seabra, Território Federal do Acre;

c) solicitar informações, ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul, quanto aos pedidos de **Eduardo Fernandez Mencia**, **Vicente Antonacio & Filho**, **José Maria Simões Neto**, **Hermogenes Grupelli**, **Arthur Luzardo** e de **Gaspar Cramer**, todos residentes e estabelecidos naquele Estado.

Vistos. — **Floriano Peixoto Torres Homem**, major secretário.

Tendo sido criada pelo decreto-lei n. 4.560, de 10 de agosto de 1942, a Secção IV do "Diário Oficial", que publicará o expediente dos Conselhos Nacional de Águas e Energia Elétrica, 1.º e 2.º de Contribuintes, Superior de Tarifa, Nacional de Trânsito e o da Justiça do Trabalho e Tribunal Marítimo Administrativo, os assinantes da Secção I ficam convidados a optar, por escrito, e dentro de 10 dias, pelo recebimento de uma das duas Secções que lhes serão, todavia, remetidas, em caráter provisório, durante esse período.

Os que não tiverem optado, findo esse prazo, passarão a receber somente a Secção I.

As assinaturas para a Secção IV, devidas na forma do art. 1.º do decreto-lei citado, e relativas ao 2.º semestre do corrente ano, serão tomadas na Secção de Vendas da Imprensa Nacional, Delegacias Fiscais, Alfândegas, Mesas de Rendas e Coletorias Federais, ao preço de 35\$0 (trinta e cinco mil réis).

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

Gabinete do Ministro

EXPEDIENTE DO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Na exposição de motivos G/133, de 7 do corrente que o Sr. ministro de Estado dirigiu ao Senhor Presidente da República, solicitando permissão para criar e fazer funcionar imediatamente um Centro de Preparação de Oficiais da Reserva da Aeronáutica, no Galeão, e a seguir de outros Centros nas mesmas condições, de acordo com o estabelecido no Regulamento para a formação da Reserva da Aeronáutica (decreto n. 9.805, de 29-6-42), Sua Excelência deu o seguinte despacho: "Autorizado". — Em 10-8-42. — **GETÚLIO VARGAS**.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Atos:

(*) Dia 9 de agosto de 1942

Foi mandado prestar serviços na Base Aérea de Natal, por necessidade do serviço, 2.º tenente da 1.ª classe da Reserva de 1.ª Linha do Quadro de Intendentes do Exército — **Raul Moreira Gasse** —, atualmente prestando serviços no 1.º Regimento de Aviação; de acordo com o art. 53 do decreto-lei n. 3.940 de 16 de dezembro de 1941.

Dia 11 de agosto de 1942

Foi designado para auxiliar de instrutor de Pilotagem da Escola de Aeronáutica, o 1.º tenente aviador **Anibal Amazonas Rebello**, fican-

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorreções.

do dispensado das funções de auxiliar de instrutor de Meteorologia, conforme proposta do sub-diretor de Ensino.

Foi mandado contar de 13 de abril de 1942, a designação do 2.º tenente aviador, **Carlos Alberto Martins Alvarez**, para auxiliar de instrutor de Pilotagem da Escola de Aeronáutica.

Foi mandado declarar que o 2.º tenente aviador, do Q. Aux., **Paulo Haroldo Granedeiro Guimarães**, por interesse da instrução da Escola de Especialistas de Aeronáutica, vem exercendo as funções de instrutor da referida Escola, desde 25 de fevereiro do corrente ano, data em que o oficial em questão se apresentou àquele Estabelecimento.

Requerimentos:

Nestor da Silva Braz, extranumerário mensalista da D. A. C., solicitando dispensa das funções de "auxiliar de tráfico VII". — Deferido.

Floaldo Macêdo Costa, solicitando dispensa das funções de extranumerário mensalista, inspetor XII, da D. A. C. — Sim.

Dia 12

Gilberto de Mello, soldado reformado, solicitando etapa de alimentação, por considerar insuficientes para sua subsistência os proventos com que passou à inatividade. — A concessão pleiteada pelo peticionário não encontra amparo em lei. A sua reforma foi concedida com todos os vencimentos da atividade.

Panair do Brasil S. A., solicitando permissão para o major aviador **Geraldo Guia de Aquino**, se ausentar do país. — Autorizo.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Conselho de Fiscalização das Expe- dições Artísticas e Científicas no Brasil

RESUMO DA ATA DA 295.^a SESSÃO REALIZADA EM 21-7-1942 SOB A PRESIDÊNCIA DO AGRÔNOMO ALPHEU DOMINGUES. COMPARECERAM OS CONSELHEIROS ANYONE COSTA, ARMANDO DIAS, BERTHA LUTZ, FLEXA RIBEIRO E RENATO ALMEIDA. JUSTIFICARAM A AUSÊNCIA OS CONSELHEIROS ALBERTO RUIZ, ANNIBAL ALVES BASTOS E MARIO DE OLIVEIRA.

O Sr. presidente declarou aberta a sessão e solicitou ao secretário procedesse à leitura da ata da sessão anterior, o que foi feito, tendo sido a mesma ata submetida a discussão e aprovada. Expediente: ofício da Faculdade de Medicina do Paraná agradecendo os exemplares dos decretos 6.734 e 6.735 de 21-1-1941, que lhe enviara o Conselho. Despacho: Ciente. — Arquivo-se. Ofício do diretor da Divisão de Orçamento do Ministério da Agricultura, Sebastião Sant'Ana e Silva comunicando que tomou posse e entrou em exercício do mesmo cargo, para o qual foi designado pelo Ex. Sr. ministro da Agricultura. Despacho — Ao secretário para acusar o recebimento e agradecer. Ofício da Delegacia de Estrangeiros informando que nenhum material científico foi encontrado em poder de Horst Klee e Heinrich Wenzel, além daquele que a mesma Delegacia já remeteu a este Conselho. Despacho — Ao secretário para os devidos fins. Ordem do dia: a conselheira Bertha Lutz pediu a palavra para assinalar que a utilidade da apreensão do material zoológico em poder de Horst Klee e Heinrich Wenzel foi ter sido encontrado um macho de uma espécie nova de Atla (saúva) inteiramente diferente de todos os que estão sendo estudados no gabinete de Entomologia da Escola Nacional de Agronomia, como tivera ocasião de informar o professor Angelo Moreira da Costa Lima. Abordando outra matéria, o conselheiro Renato Almeida levou ao conhecimento do Sr. presidente que é pensamento do plenário estudar uma proposta de modificação de alguns dispositivos do regimento do Conselho, assunto esse já tratado em sessão anterior mas ainda não decidido por estar, então, ausente o Sr. presidente. Lembrou ainda o Dr. Renato Almeida que fosse designada uma comissão para receber as sugestões e apresentar um relatório sobre o assunto. O Sr. presidente designou os conselheiros Anyone Costa, Flexa Ribeiro e Renato Almeida para constituírem a comissão. A seguir, a conselheira Bertha Lutz comunicou que recebeu notícia de que o Sr. Christopher Sandeman remeteu ao Conselho o material colhido até agora, na viagem que realiza através do país. Depois de estudos outros assuntos atinentes à execução dos trabalhos deste órgão, foi encerrada a sessão e lavrada por mim a respectiva ata que ora é publicada, em resumo. Paulo Cid Lemos, secretário. — Visto, Alpheu Domingues, presidente.

Departamento de Administração Serviço de Comunicações

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

PORTARIA N. 697

Dia 13 de agosto de 1942

O ministro de Estado tendo em vista completar as disposições necessários à perfeita execução do decreto n. 9.779, de 24 de junho de 1942, e na conformidade do disposto no parágrafo único do art. 12 do mesmo decreto, resolve:

a) tornar sem efeito qualquer designação anterior da comissão especial para a execução do referido decreto e nomear, para a mesma,

os Srs. Evaristo Leitão, economista rural, classe L, Antonio Lombardo, agrônomo do fomento agrícola, classe K e José Garibaldi Dantas, classificador de produtos vegetais, classe J, sob a presidência do Sr. José Arruda de Albuquerque, diretor do Serviço de Economia Rural; b) baixar as seguintes instruções, pelas quais deverá a Comissão se orientar:

1.^o — as amostras a que se refere o artigo 3.^o do decreto n. 9.779, de 24-6-42 terão, obrigatoriamente, que se cingir aos dois tipos de óleo de citrus abaixo descritos, os quais deverão aparecer expressamente, na marcação do vasilhame acondicionador:

Tipo 1 — óleo de Laranjas Doces — óleo de cor amarela, alaranjada ou alaranjada intensa, tendo odor característico e o sabor da parte externa da casca da laranja doce, não formando uma solução clara com 2 volumes de álcool a 90 %; solúvel em todas as proporções em Alcool Absoluto, Bisulfureto de Carbono e em igual volume de Acido Acético Glacial; gravidade específica a 25°C entre 0,842 e 0,846; rotação ótica compreendida entre +91° e +99° em tubo de 100 m/m a 25°C; índice de refração a 20°C compreendido entre 1,4723 e 1,4737; a solução de óleo recentemente extraído em álcool absoluto, é neutra ao tournesol; 5 gr. de óleo evaporadas até peso constante em temperatura não superior a 100°C deverão dar no mínimo 0,1 gramas de resíduo; índice da refração a 20°C da fração inicial de 10 % do destilado deverá ser menor do que o índice de refração do óleo original de uma Grandeza compreendida entre 0,0008 e 0,0015; a rotação ótica a 25°C da fração inicial de 10 % do destilado poderá ser até 2.^o maior ou menor do que a rotação ótica do óleo original.

Óleo de Limão — óleo de cor amarelado-pálido a amarelo intenso ou amarelo esverdeado tendo odor característico e sabor da parte externa da casca do limão, fresco, solúvel em 3 volumes de álcool a 90 % e em todas as proporções em Alcool Absoluto, Bisulfureto de Carbono e Acido Acético Glacial, gravidade específica a 25°C entre 0,849 e 0,855; rotação ótica a 25°C, variando entre +57° e +65,6° em tubo de 100 m/m; índice de refração a 20°C entre 1,4742 e 1,4755; a solução de óleo recentemente extraído é neutra ou ligeira-

mente ácida ao tournesol; índice de refração a 20°C da fração inicial de 10 % do destilado deverá ser menor do que o índice do óleo original de uma Grandeza compreendida entre 0,0010 e 0,0027; rotação ótica 25°C da fração inicial de 10 % do destilado deverá ser 5.^o menor do que a do óleo original.

Tipo 2 — óleo puro, claro, transparente, de cor, odor e sabor característicos, obtido por qualquer dos processos descritos, que apresentando maior amplitude de variação dos seus índices, que aquela prevista para o tipo 1, corresponde, entretanto, às características da espécie e variedade de citrus do que provem;

2.^o — as expressões "processo italiano" e "processo norte-americano", de que trata o art. 2.^o do decreto n. 9.779, de 24 de junho de 1942 só serão usadas quando exigidas pelas firmas interessadas. — S. C. n. 21.116-42. — Apolonio Salles.

Departamento Nacional da Produção Mineral

Seção de Administração

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial de 11 do corrente, a folhas n. 12.439, onde se lê: 306/42, etc., etc., até 811/42, leia-se: 306/41, etc., etc., até 811/41.

Serviço de Fiscalização do Comércio de Farinhas

PORTARIA N. 42 DE 11 DE AGOSTO DE 1942

O diretor do Serviço de Fiscalização do Comércio de Farinhas, no uso de suas atribuições, torna sem efeito a portaria n. 39, de 23-7-42 publicada no Boletim do Pessoal n. 62, deste Ministério, e, resolve por conveniência do serviço, remover o inspetor XIV, Perseu Duarte Lima, da Inspetoria de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, para a de Recife, Estado de Pernambuco, nos termos dos arts. 137, 138, § 2.^o do decreto-lei n. 1.713 de 28-10-39, arbitrando-lhe a ajuda de custo de 2.400\$00 (dois contos e quatrocentos mil réis), correspondente a três meses de salários, tendo em vista o elevado custo dos transportes atualmente e considerando ainda a circunstância de tratar-se de um serventário casado e acompanhado de sua família. — Alvaro Simões Lopes, diretor.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Conselho Nacional de Serviço Social

ATA DA 74.^a SESSÃO ORDINÁRIA DE 1942

Aos dez dias do mês de agosto de 1942, na sala das sessões, sob a presidência do Sr. ministro Ataúlpho Napolé de Paiva, presentes mais as Sras. Eugénia Hamann, Stella de Faro, Srs. professor Olinto de Oliveira e Dr. Saul de Gusmão, foi aberta a sessão às 15 horas e 30 minutos. Lida e aprovada a ata de cinco de agosto corrente. Foram relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. Ataúlpho Napolé de Paiva: 1 — Associação das Damas de Caridade de São Vicente de Paulo, de Santa Luzia, Minas Gerais (auxílio para 1943) — aprovado; 2 — Sociedade de São Vicente de Paulo, de Formiga, Minas Gerais (auxílio para 1943) — aprovado; 3 — Escola de Engenharia da Universidade de Minas Gerais, de Belo Horizonte (auxílio para 1943) — aprovado; 4 — Academia Espiritossantense de Letras, de Vitória, Espírito Santo (auxílio para 1943) — aprovado; 5 — Sociedade Paulista de Medicina, de São Paulo (auxílio para 1943) — aprovado; 6 — Grêmio Espírita de Beneficência, de Barra do Piraí, Rio de Janeiro (auxílio para 1943) — aprovado; 7 — Sociedade Humanitária dos Empregados

no Comércio, de Santos, São Paulo (auxílio para 1943) — aprovado; 8 — Casa dos Artistas, do Distrito Federal (auxílio para 1943) — aprovado; 9 — Santa Casa de Misericórdia, de Chavantes, São Paulo (auxílio para 1943) — aprovado, de acordo com o voto do relator; 10 — Santa Casa de Misericórdia, de Belém, Pará (auxílio para 1943) — aprovado, de acordo com o voto do relator; 11 — Hospital de Caridade, de Quaraí, Rio Grande do Sul (auxílio para 1943) — aprovado; 12 — Irmandade da Santa Casa de Misericórdia, de Curitiba, Paraná (auxílio para 1943) — aprovado, de acordo com o voto do relator; 13 — Santa Casa de Misericórdia, de Pederneras, São Paulo (auxílio para 1943) — aprovado, de acordo com voto do relator.

Pela Sra. Eugénia Hamann: 1 — Instituto do Letras e Offícios Gomes de Souza, de Coroatá, Maranhão (auxílio para 1943) — aprovado; 2 — Assistência aos Mendigos da Sociedade de São Vicente de Paulo, de Belo Horizonte, Minas Gerais (auxílio para 1943) — aprovado; 3 — Orfanato São Sebastião, do Distrito Federal (auxílio para 1943) — aprovado; 4 — Sociedade São Vicente de Paulo, de Machado, Minas Gerais (auxílio para 1943) — aprovado; 5 — União Mista Beneficente, de Timbauba, Pernambuco (auxílio para 1943) — aprovado; 6 — Asilo Santa Rita, de Cuiabá, Mato Grosso (auxílio para 1943) — aprovado; 7 — Casa Es-

pírita, de Juiz de Fora, Minas Gerais (auxílio para 1943) — aprovado; 8 — Associação Damas de Caridade, de Pelotas, Rio Grande do Sul (auxílio para 1943) — aprovado; 9 — Conselho Particular Vicentino de São Francisco das Chagas, de Belo Horizonte, Minas Gerais (auxílio para 1943) — aprovado.

Pela Sra. Stella de Faro: 1 — Instituto São José, de Salvador, Baía (auxílio para 1943) — aprovado; 2 — Ginásio Diocesano de Patos, Paraíba (auxílio para 1943) — aprovado.

Pelo Sr. Dr. Saul de Gusmão: 1 — Asilo de Orfãos São Benedito, de Porto Alegre, Rio Grande do Sul (auxílio para 1943) — aprovado; 2 — Prelazia do Alto Juruá, de Cruzeiro do Sul, Território do Acre (auxílio para 1943) — aprovado; 3 — Sociedade Caxiense de Auxílio aos Necessitados, de Caxias, Rio Grande do Sul (auxílio para 1943) — aprovado.

Pelo Sr. Prof. Olinto de Oliveira: 1 — Sindicato dos Trabalhadores de Teatro em São Paulo, de S. Paulo (pedido para 1943) — pelo indeferimento; 2 — Posto de Proteção à Maternidade e à Infância, de Maranguape, Ceará (auxílio para 1943) — aprovado, de acordo com o voto do relator; 3 — Sociedade Beneficente Humanitária e Médica Riograndense, de Porto Alegre, Rio Grande do Sul (pedido para 1943) — pelo indeferimento; 4 — Associação Feminina de Proteção à Infância, de Penápolis, São Paulo (auxílio para 1943) — aprovado; 5 — Associação Protetora da Infância (Hospital Alvaro Ribeiro), de Campinas, São Paulo (auxílio para 1943) — aprovado; Maternidade Darcy Vargas, de Poços de Caldas, Minas Gerais (auxílio para 1943) — aprovado; 6 — Abrigo Tereza de Jesus, de Recife, Pernambuco (auxílio para 1943) — aprovado.

As 17 horas, foi encerrada a sessão, da qual, para constar, lavrei a presente ata que subscrevo e vai assinada pelo Sr. presidente.

Rogério Coelho, secretário.

Ataulpho Napoles de Paiva, presidente.

Notificações aos interessados:

Pelo relator Sr. ministro Ataulpho de Paiva:

N. 19.216-42 — Juventude Operária Católica, de São Paulo. — Junte novo atestado em forma legal referindo precisamente o número e a natureza dos serviços gratuitos prestados em 1941, principalmente fora do quadro social. O balancete apresentado deve ser também assinado pelo tesoureiro e pelo guardalivros ou contador com todas as firmas reconhecidas.

N. 17.628-42 — Faculdade de Medicina da Universidade de Minas Gerais, de Belo Horizonte. — O despacho anterior não foi devidamente compreendido, sem embargo dos seus termos bem claros. O atestado apresentado está incompleto. Não refere o número de enfermos indigentes internados gratuitamente em 1941 e o número de alunos gratuitos admitidos. Não trouxe o atestado, firma reconhecida e nem sequer está ele selado.

N. 9.617-42 — Hospital Pedro I, de Campina Grande, Paraíba. — Continua imperfeitamente organizado o balancete. Conforme despacho anterior deve este ser feito de acordo com o Formulário de execução obrigatória.

N. 13.970-42 — Instituto Santa Carlota, de Lorena, São Paulo. — Habilite-se na forma da lei, tendo em vista o Formulário. Todos os documentos apresentados estão imperfeitamente formulados.

N. 20.756-42 — Associação das Damas de Caridade, de Campos do Jordão, São Paulo. — Junte a resposta ao Questionário de acordo com o Formulário.

N. 22.556-42 — Irmandade da Santa Casa de Caridade, de Alegrete, Rio Grande do Sul. — Junte novo balancete precisamente de acordo com o Formulário, seja reconhecida a firma do atestado.

N. 22.191-42 — Orfanato S. Vicente de Paulo, de Baurú, São Paulo. — Junte: resposta ao Questionário, o balancete rigorosamente de acordo com o Formulário, novo atestado referindo precisamente o número de indigentes internados gratuitamente em 1942, a planta do edifício.

N. 23.469-42 — Sociedade S. Vicente de Paulo, de Dois Córregos, São Paulo. — Junte novo atestado em forma legal referente ao ano de 1941 — declarando se houve indigentes internados, juntando também a resposta ao Questionário, reconhecidas as firmas dos signatários do balancete.

Pelo relator professor Olinto de Oliveira:

N. 21.168-42 — Hospital S. Francisco de Assis, de Crato, Ceará. — Apresente novo quadro do Movimento Geral, claro, sistematizado, cientificamente organizado, e sem as incongruências, a confusão e as contradições do atual, e que notam quer na parte impressa, quer na manuscrita.

Pelo relator Dr. Saul de Gusmão:

N. 22.319-42 — Sociedade Humanitária Padre Cacique, de Porto Alegre, Rio Grande do Sul. — Apresente atestado em forma legal, declarando o número de serviços prestados em 1941.

N. 23.382-42 — Instituição de Assistência Social Darcy Vargas, de Rio Branco, Território do Acre. — Complete a documentação, juntando atestado com a declaração do número de pessoas socorridas em 1941.

Pela relatora Sra. Stella de Faro:

N. 23.203-42 — Escola Agronômica do Paraná, de Curitiba. — Junte relatório das atividades de 1941.

N. 23.518-42 — Norte Agronômico, de Belém, Pará. — Junte balancete (receita e despesa), de 1941.

N. 23.385-42 — Centro Excursionista Brasileiro, do Distrito Federal. — Junte novo atestado firmado por autoridade federal ou municipal, de acordo com a lei.

N. 23.526-42 — Escola Superior de Veterinária do Paraná, de Curitiba. — Junte relatório das atividades em 1941.

Pelo relator Dr. Barros Barreto:

N. 23.416-42 — Casa de Caridade, de Macaé, Rio de Janeiro. — Complete a documentação.

Departamento de Administração

Divisão de Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 20 de julho de 1942

Valdemiro Pires Ferreira, funcionário do Ministério da Agricultura transferido para este Ministério por decreto publicado no *Diário Oficial* de 18-6-42. Foi-lhe concedido o prazo de 30 dias para tomar posse do cargo. (38.285-37).

Dia 5 de agosto de 1942

Arnaldo Paim Pamplona, extranumerário da Prefeitura do Distrito Federal, pedindo certidão de tempo de serviço que prestou a este Ministério. — Sele, antes, devidamente, a petição. (41.583-42).

Dia 10 de agosto de 1942

Reinaldo Laurindo da Silva, funcionário do DIP, pedindo certidão de tempo de serviço que prestou a este Ministério. — Dê-se a certidão, nos termos requeridos. (14.657-41).

RETIFICAÇÃO

Dia 8 de agosto de 1942

Na relação publicada no *Diário Oficial* de 5-12-40, relativa aos funcionários transferidos à Prefeitura do Distrito Federal, em virtude do decreto-lei n. 1.040, de 11-1-39, suprima-se o nome de José de Souza, servente, classe D e inclua-se o nome de José de Souza, prático de farmácia, classe D.

Departamento Nacional de Educação

Divisão de Ensino Superior

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

N. 16.461-40 — Rafael Improta. — O requerente, para obter o registro do seu diploma, deve submeter-se a exames de validação. — A consideração do Sr. Presidente da República. 3-8-42. — Capanema. — Aprovado. 3-8-42. — G. VARGAS.

N. 36.783-42 — Mozar Machado. — A consideração do Sr. Presidente da República, opinando pelo indeferimento, por falta de amparo legal. 3-8-42. — Capanema. — Arquivar-se. — G. VARGAS.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

N. 34.334-37 — Newton de Assis Albernaz. — Sr. diretor geral: Havendo Newton Albernaz validado seu título na Faculdade de Direito da Universidade de Minas Gerais, no que obedeceu a despacho Ministerial em parecer do C. N. E., está o documentos em condições para ser registrado. 7-8-42. — Jurandyr Lodi.

Visei o diploma. — 8-8-42. — Abgar Renault.

N. 2.586-42 — Dimas da Silva Rocha. — Submeta-se, querendo, a provas de validação, nos termos do parecer n. 70-39 do C.N.E.

N. 23.120-42 — Vicente Augusto Ripoll — Sr. diretor geral: Ao Exmo. Sr. ministro de Estado, Vicente Augusto Ripoll se dirige, pretendendo provar a regularidade de seu curso secundário, que isso lhe fora solicitado por despacho meu, interlocatório, que figura a fls. 6 verso. As razões expostas na petição nova, de fls. 7, e assim o documento que a acompanha, em nada satisfazem referido despacho, razão por que devo declarar a V. Excia. que o interessado não provou a regularidade do curso secundário. 6-8-42. — Jurandyr Lodi.

De acordo. 7-1-42. — Abgar Renault.

REGISTO DE DIPLOMA

Engenheiro:

N. 6.072-42 — Aluzio Licínio de Miranda Barbosa. — Deferido.

N. 32.733-42 — Luiz Roberto de Carvalho Vidigal. — Sim.

N. 41.229-42 — Alberto Tavares Silva. — Sim.

Agrônomo:

N. 37.865-42 — Paulo Juliano Poças Leitão. — Sim.

Serviço Nacional de Teatro

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 1 de agosto de 1942

Requerimento despachado:

Demetrio Ribeiro. — Deferido. (P. 36.036, de 1942).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 6 de agosto de 1942

Requerimento despachado:

Diretório Central de Estudantes. — Concedo, gorrendo as despesas com a realização dos espetáculos, por conta do requerente. (P. 84-42-SNT).

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Gabinete do Ministro

Dia 12 de agosto de 1942

CIRCULAR N. 33

De acordo com o resolvido no processo n. 56.355 do corrente ano, declaro aos senhores inspetores das Alfândegas e administradores das Agências Fiscais, para seu conhecimento e devidos fins, que os produtos registrados na relação de similares por L. Faber & Comp. Ltda., constantes da circular n. 63, de 26 de novembro de 1935, passam a ser fabricados pela firma Lapis Johann Faber Limitada, estabelecida nos municípios de São Carlos e Campinas, no Estado de São Paulo. — A. de Souza Costa.

Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 68 — Transmittindo, para os fins convenientes, cópias do decreto-lei n. 4.566, de 11 do corrente mês, que concede adiantamento à Navegação Aérea Brasileira S. A., e abre pelo Ministério da Fazenda o crédito especial de 6.000:000\$0 para ocorrer à despesa com a execução do mesmo decreto-lei e solicitando providências no sentido de ser o aludido crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DO GABINETE

Dia 11 de agosto de 1942

Ao Sr. presidente do 2.º Conselho de Contribuintes:

Ns. 188 e 195 — Comunicando que o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho nos processos em que são interessadas as firmas André de Moraes & Comp. e Antonio Moraes & Comp., estabelecidas nesta Capital e em São Paulo, e a que se referem os acordãos números 11.632 e 11.650, publicados no *Diário Oficial* de 4 de maio último. — De acordo com o parecer da Diretoria Geral da Fazenda Nacional, resolve não conceder a relevação proposta.

Ns. 189 e 191 — Comunicando que o senhor ministro proferiu o seguinte despacho nos processos em que são interessados Maurício Grebner e Domingos Gomes de Oliveira, e a que se referem os acordãos ns. 11.694 e 11.671 de 1941. — Tendo em vista o parecer da Diretoria Geral da Fazenda Nacional, resolve não conceder a relevação proposta.

Ns. 190 e 193 — Comunicando que o senhor ministro proferiu o seguinte despacho nos processos em que são interessados Sanksen Irmãos & Comp. e Frigorífico Serrano de Rosalvo Schrer, e a que se referem os acordãos 11.668 e 11.693, de 1941. — De acordo com os pareceres, resolve não conceder a relevação proposta.

N. 192 — Comunicando que o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho no processo em que é interessado Antônio S. Almeida, e a que se refere o acordão 11.446, publicado no *Diário Oficial* de 1 de abril último. — De acordo com a proposta do 2.º Conselho de Contribuintes, resolve relevar a multa em apreço.

Diretoria Geral da Fazenda Nacional

PROCESSO DESPACHADO PELO SENHOR DIRETOR GERAL

Dia 12 de agosto de 1942

N. 55.606-42 — "Banco Industrial Brasileiro S. A.", sediado nesta Capital, requerendo autorização para abertura de Agências nas cidades de Campos, Niterói, Miracema, Barra do Piraí, Itaperuna, Bom Jesus de Itabapoana e Resende, todas no Estado do Rio. — Deferido, como propõe a Diretoria das Rendas Internas.

2. Expeçam-se as necessárias cartas-patentes de autorização.

Diretoria da Despesa Pública

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Ordens de 11 de agosto de 1942:

N. 121 — A Delegacia Fiscal em Nova York, concedendo crédito para pagamento dos vencimentos do diplomata, classe J, Carlos Alfredo Bernardes.

N. 164 — A Delegacia Fiscal em Santa Catarina, concedendo crédito para pagamento do inativo Julião Roque.

N. 268 — A Delegacia Fiscal em Pernambuco, concedendo crédito para pagamento do inativo Saturnino Crisostomo.

N. 438 — A Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, concedendo crédito para pagamento do auxiliar de ensino, classe F, Normelio Francisco Cerqueira, do Aprendizado Agrícola Visconde da Graça.

A Delegacia Fiscal no Paraná:

N. 162 — Concedendo crédito para pagamento da pensionista D. Maria Josefa Ribas Esteves.

N. 163 — Concedendo crédito para pagamento do agrônomo, classe G, Rivadavia de Graça Lara, da Seção de Fomento Agrícola.

A Delegacia Fiscal no Ceará:

N. 189 — Concedendo o crédito de 1:738\$2, para pagamento a Luiz Lins do Nascimento.

N. 190 — Concedendo o crédito de 156\$0, para pagamento a Hermano Frota.

N. 191 — Concedendo o crédito de 500\$0, para pagamento a Dousdedit Veras.

A Delegacia Fiscal na Bahia:

N. 266 — Concedendo o crédito de 200\$0, para pagamento a Aurelino Pires dos Santos.

N. 267 — Concedendo o crédito de 37\$8, para pagamento a Anacleto dos Santos.

N. 268 — Concedendo o crédito de 450\$0, para pagamento a Modesto Baptista da Cruz.

A Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 439 — Concedendo o crédito de 900\$0, para pagamento a Nelson da Fonseca Vieira.

N. 440 — Concedendo o crédito de 2:400\$0, para pagamento a Juvêncio Aureo de Vasconcelos.

N. 441 — Concedendo o crédito de 1:320\$0, para pagamento a Heitor Vaz.

N. 442 — Concedendo o crédito de 894\$2, para pagamento a Armando Rodrigues Ribeiro.

A Delegacia Fiscal em São Paulo:

N. 676 — Concedendo o crédito de 105\$6, para pagamento à Estrada de Ferro Sorocabana.

N. 677 — Concedendo crédito para pagamento da pensionista D. Josefina de Araujo Tavares.

N. 678 — Concedendo o crédito de 831\$7, para pagamento à Estrada de Ferro Sorocabana.

N. 679 — Concedendo crédito para pagamento do inativo Augusto Silva.

N. 680 — Concedendo o crédito de 67\$2, para pagamento à Estrada de Ferro Sorocabana.

N. 681 — Concedendo crédito para pagamento do inativo Antonio Gigelo Gati.

Ordens de 12 de agosto de 1942:

N. 269 — A Delegacia Fiscal em Pernambuco, concedendo o crédito de 291\$6, para pagamento à Diretoria de Saneamento do Estado de Pernambuco.

N. 444 — A Delegacia Fiscal em Minas Gerais, concedendo crédito para pagamento do inativo Pedro Bento Soares.

A Delegacia Fiscal no Espírito Santo:

N. 91 — Concedendo crédito para pagamento da pensionista D. Antonieta Pacheco Gonçalves.

N. 92 — Concedendo crédito para pagamento do inativo Brasilino Ribeiro da Silva.

N. 93 — Concedendo crédito para pagamento do inativo João Camilo de Oliveira.

N. 94 — Concedendo o crédito de 2:000\$0, para pagamento de subsídios a que tem direito Artur Lourenço de Araujo Primo.

A Delegacia do Tesouro Brasileiro em Nova York:

N. 122 — Concedendo crédito para pagamento dos vencimentos do diplomata classe J, Mario Vieira de Melo.

N. 123 — Concedendo crédito para pagamento dos vencimentos do diplomata classe J, Miguel Paulo José Maria da Silva Paranhos do Rio Branco.

N. 124 — Concedendo crédito para pagamento dos vencimentos do técnico de educação, classe K, Guy José Paulo de Holanda.

N. 125 — Concedendo crédito para pagamento dos vencimentos do diplomata, classe M, Paulo Demoro.

N. 126 — Concedendo crédito para pagamento dos vencimentos do diplomata, classe J, Everaldo Dayrell de Lima.

N. 127 — Concedendo crédito para pagamento dos vencimentos do diplomata, classe J, Jayme Azevedo Rodrigues.

N. 128 — Concedendo crédito para pagamento dos vencimentos do diplomata, classe J, Maurício Wellisch.

N. 129 — Concedendo crédito para pagamento dos vencimentos do diplomata, classe M, Oscar Bernardino Paranhos da Silva.

N. 130 — Concedendo crédito para pagamento dos vencimentos do diplomata, classe J, Celso Raul Garcia.

A Delegacia Fiscal no Paraná:

N. 164 — Concedendo o crédito de 125:000\$0 para despesas com a Fiscalização do Porto de Paranaguá.

N. 165 — Concedendo crédito para pagamento da pensionista D. Marina Amaral.

A Delegacia do Ceará:

N. 192 — Concedendo crédito para pagamento a D. Marcionila Teófilo de Vasconcelos.

N. 193 — Concedendo o crédito de 400\$0, para pagamento a Ernesto Cordeiro da Rocha.

N. 194 — Concedendo o crédito de 1:800\$0, para pagamento a José Aurelio Brigido.

N. 195 — Concedendo o crédito de 600\$0, para pagamento a José Aurelio Brigido.

A Delegacia Fiscal na Bahia:

N. 269 — Concedendo crédito para pagamento a Zacarias Vasconcelos da Costa Alves.

N. 270 — Concedendo crédito para pagamento a Manoel Galdino dos Santos.

N. 271 — Concedendo crédito para pagamento do inativo Mario de Souza Dantas.

N. 272 — Concedendo o crédito de 100\$0, para pagamento a Alfredo Amado.

N. 273 — Concedendo o crédito de 199\$5, para pagamento a Irineu Coura Cavalcante.

N. 274 — Concedendo crédito para pagamento a Ananias Monteiro de Carvalho.

N. 275 — Concedendo crédito para pagamento do inativo Alberto Magno de Freitas.

N. 276 — Concedendo crédito para pagamento dos vencimentos de inatividade que competem a Almiro Pires Valença.

A Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 443 — Concedendo o crédito de 120\$0, para pagamento a João de Deus Henrique.

N. 444 — Concedendo crédito para pagamento da pensionista D. Lucilla de Freitas Mesquita.

N. 445 — Concedendo crédito para pagamento dos pensionistas Jocelino de Assis e Antonio Coradino de Assis Filho.

N. 446 — Concedendo crédito para pagamento à Viação Férrea do Rio Grande do Sul.

A Delegacia Fiscal em São Paulo:

N. 683 — Concedendo o crédito de 725\$2, para pagamento à Estrada de Ferro Sorocabana.

N. 684 — Concedendo crédito para pagamento da pensionista D. Forquet-Minot Medeiros.

N. 686 — Concedendo crédito para pagamento do inativo Antonio Gonçalves Chaves.

Diretoria das Rendas Aduaneiras

Dia 11 de agosto de 1942

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA**Processos despachados:**

N. 36.726-42 (Tesouro) — De interesse de Manoel Joaquim Carvalho & Cia. — Arquite-se.

Ordem n. 50, de 11-8-42, à Alfândega do Salvador.

N. 50.517-42 (Tesouro) — De interesse da Embaixada dos Estados Unidos da América. — Deferido.

Ordem n. 479, de 11-8-42, à Alfândega do Rio de Janeiro.

Offício n. 267, de 11-8-42, ao Ministério das Relações Exteriores.

N. 54.648-42 (Tesouro) — De interesse de S. A. Frigorífico Anglo. — Deferido.

Ordem n. 350, de 11-8-42, à Alfândega de Santos.

N. 51.905-42 (Tesouro) — De interesse de Estevo Irmãos & Cia. Ltda. — Indeferido, de acordo com o parecer.

O parecer aludido, prestado pelo Sr. ministro da Fazenda, é o constante da exposição de motivos n. 1.513-G.

Ordem n. 352, de 11-8-42, à Alfândega de Santos.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

N. 2.242-42 (Tesouro) — De interesse do Consórcio Administrativo de Empresas de Mineração (Cadern). — Concedo a prorrogação por um ano.

Ordem n. 96, de 11-8-42, à Alfândega de Recife.

Processos despachados:

N. 35.842-42 (Tesouro) — De interesse do Conselho Nacional do Petróleo. — De acordo com o parecer, archive-se.

O parecer supra foi emitido pelo Sr. diretor geral da Fazenda Nacional, que opinou pelo arquivamento do processo.

N. 54.797-42 (Tesouro) — Originado do aviso secreto n. 227-42, do Ministério da Guerra. — De acordo com o parecer, archive-se.

O despacho supra foi emitido pelo Sr. diretor geral da Fazenda Nacional, que opinou pelo arquivamento do processo.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

N. 62.078-42 (Tesouro) — Originado do ofício n. 1.223, de 28-7-42, da Alfândega de Santos. — Tratando-se de processo que pende de decisão da suprema autoridade, archive-se.

N. 61.628-42 (Tesouro) — Originado do ofício n. 1.212, de 27-7-42, da Alfândega de Santos. — Tratando-se de processo que pende de decisão a ser proferida pela suprema autoridade, não há, no momento, providência a ser adotada a respeito. Nessa conformidade, archive-se.

N. 40.719-42 (Tesouro) — De interesse de Arthur Toedoric da Costa. — Promovido o levantamento da quota parte da multa a que tiver direito o interessado, nada impede que o mesmo dê à importância respectiva o destino que lhe convier. Não havendo, no momento, providência a ser adotada a respeito, archive-se.

Diretoria das Rendas Internas**EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR**

Dia 21 de julho de 1942

Proc. n. 38.365-42 — "Fortaleza de Pedras Preciosas Limitada", solicitando autorização para comprar pedras preciosas. — Satisfaz a exigência.

Dia 21

Processo n. 43.912-42 — Samuel Komisar, solicitando autorização para a compra de minérios. — Satisfaz a exigência.

Dia 30

Processo n. 43.062-42 — Banco da Lavoura de Minas Gerais S.A., solicitando autorização para instalar agência em Montes Claros, Estado de Minas Gerais. — Pague o selo previsto no art. 9, II, nota 1.ª, da tabela anexa ao decreto-lei n. 4.274, de 17-4-42.

Dia 30

Processo n. 38.358-42 — Rupprecht Joseph Waitzfelder, solicitando autorização para comprar pedras preciosas. — Satisfaz a exigência do parecer.

Processo n. 54.132-42 — Lauro Leão, solicitando autorização para negociar com cristal de rocha. — Satisfaz a exigência.

Dia 31

Processo n. 50.044-42 — "Exportadora Goiana de Minérios Limitada", solicitando registro de procuração para preposto. — Apresente novo mandato, em boa e devida forma.

Processo n. 55.300-42 — Francisco de Souza Machado, solicitando autorização para negociar com cristal de rocha. — Satisfaz a exigência.

Processo n. 52.562-42 — Almeida Ribeiro & Cia., solicitando autorização para comprar, vender e exportar pedras preciosas. — Deferido. Aguarde na 2.ª Subdiretoria a satisfação das exigências.

Relação dos negociantes registrados para o comércio de jóias e obras de ourives, para o exercício de 1942.

Processo n. 65.244-42 — Coletoria Federal de Caicó, no Estado do Rio Grande do Norte. — Jamil Nacer.

N. 69 S-B — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, tendo presente o processo fichado sob n. 50.648-42, em que o Banco de Crédito Real de Minas Gerais, com sede em Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, requereu autorização para instalar, nos termos do art. 2.º, parágrafo 2.º, do decreto-lei n. 1.871, de 14 de dezembro de 1939, escritório em Miracema, Estado do Rio de Janeiro, subordinado à agência de Muriaé, no Estado de Minas Gerais e atendendo a que já foi recolhida, à Recebedoria do Distrito Federal, a importância de quinhentos mil réis (500\$00), correspondente ao selo adicional de que trata o art. 2.º citado, conforme verba n. 172, lançada em 20 de julho último, na carta patente n. 1.491, de 14 de maio de 1937, expedida a favor da referida agência, resolve autorizar a instalação do escritório em causa, que não poderá ter mais de dois empregados.

Em 13 de agosto de 1942. — Hortencio de Alcantara Filho.

N. 70 S-B — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, tendo presente o processo fichado sob n. 50.648-42, em que o Banco de Crédito Real de Minas Gerais, com sede em Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, requereu autorização para instalar, nos termos do art. 2.º, parágrafo 2.º, do decreto-lei n. 1.871, de 14 de dezembro de 1939, escritório em Leopoldina subordinado à agência de Cataguazes, no mesmo Estado e atendendo a que já foi recolhida, à Recebedoria do Distrito Federal, a importância de quinhentos mil réis (500\$00), correspondente ao selo adicional de que trata o art. 2.º citado, conforme verba n. 176, lançada em 20 de julho último, na carta patente n. 1.487, de 14 de maio de 1937, expedida a favor da referida agência, resolve autorizar a instalação do escritório em causa, que não poderá ter mais de dois empregados.

Em 13 de agosto de 1942. — Hortencio de Alcantara Filho.

N. 71 S-B — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, tendo presente o processo fichado sob n. 50.648-42, em que o Banco de Crédito Real de Minas Gerais, com sede em Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, requereu autorização para instalar, nos termos do art. 2.º,

parágrafo 2.º, do decreto-lei n. 1.871, de 14 de dezembro de 1939, escritório em Paraíba do Sul, no Estado do Rio de Janeiro, subordinado à agência de Entre Rios, no mesmo Estado, e atendendo a que já foi recolhida, à Recebedoria do Distrito Federal, a importância de quinhentos mil réis (500\$00), correspondente ao selo adicional de que trata o art. 2.º citado, conforme verba n. 177, lançada em 20 de julho último, na carta patente n. 1.877, de 11 de outubro de 1938, expedida a favor da referida agência, resolve autorizar a instalação do escritório, em causa, que não poderá ter mais de dois empregados.

Em 13 de agosto de 1942. — Hortencio de Alcantara Filho.

ATO N. 146

O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, de conformidade com o resolvido no processo fichado sob n. 42.058, de 1942, autoriza Antonio Afonso dos Reis, residente em Itamarandiba, Estado de Minas Gerais, a negociar com cristal de rocha, ficando, entretanto, obrigado o referido cidadão às exigências em vigor previstas na circular n. 17, de 12 de julho de 1939.

Rio de Janeiro, em 10 de agosto de 1942. — Hortencio de Alcantara Filho.

(N. 11.482-14-8-42-16\$3)

ATO N. 150

O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, de conformidade com o resolvido no Proc. fichado sob n. 24.970 de 1942 autoriza E. G. Kurrels, residente nesta Capital, a negociar com cristal de rocha, ficando, entretanto, obrigado o referido cidadão às exigências em vigor previstas na circular n. 17, de 12 de julho de 1939.

Rio de Janeiro, em 13 de agosto de 1942. — Hortencio de Alcantara Filho.

(N. 11.391-14-8-42-16\$3)

ATO N. 151

O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, de conformidade com o resolvido no processo fichado sob n. 55.318, de 1942, autoriza Gregorio Orind, residente nesta Capital, a negociar com os minérios enumerados no item 1.º da circular n. 8, de 27 de março de 1940, ficando, entretanto, restrito o comércio de ágata e da granada aos fins industriais e obrigado o referido cidadão às exigências em vigor, previstas na circular n. 17, de 12 de julho de 1939.

Rio de Janeiro, em 14 de agosto de 1942. — Hortencio de Alcantara Filho.

(N. 11.392-14-8-42-16\$3)

Ementário da Legislação Federal

2º trimestre de 1942

Preço: 12\$0

A VENDA

Secção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1
Agência I — Ministério do Trabalho
Agência II — Pretório

ATO N. 152

O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, de conformidade com o resolvido no processo fichado sob n. 37.631, de 1942, autoriza João Nepomuceno da Conceição Silva, residente em Diamantina, Estado de Minas Gerais, a negociar com os minérios enumerados no item 1.º da circular n. 8, de 27 de março de 1940, ficando, entretanto, restrito o comércio da ágata e da granada aos fins industriais e obrigado o referido cidadão às exigências em vigor, previstas na circular n. 17, de 12 de julho de 1939.

Rio de Janeiro, em 14 de agosto de 1942. — *Hortencio de Alcantara Filho.*

(N. 11.481—14-8-42—16\$3)

Serviço do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Despachos:

No processo n. 107.263-41 em que Julio Mario Varela, ex-escrivão do extinto 2.º posto fiscal de Itamano, no Estado do Amazonas, pede readmissão naquele cargo, e o Sr. ministro informou que submetido à inspeção médica, foi o interessado julgado inapto para o exercício de função pública, opinando por isso, pelo indeferimento do pedido e arquivamento do processo, o Sr. Presidente da República deu o seguinte despacho:

Sim. — G. VARGAS.

No processo n. 10.104-42, em que D. Amalia Galvão de Queiroz Costa, solicita providências no sentido de ser ultimado o processo em que se habilita à reversão da pensão de sua falecida mãe, viúva do marechal Inocencio Galvão de Queiroz e o Sr. ministro informou já haver recomendado à Delegacia Fiscal na Baía a adoção das providências necessárias a solução final do caso em apelo, opinando por isso pelo arquivamento do processo, o Sr. Presidente da República deu o seguinte despacho:

Sim. — G. VARGAS.

No processo n. 14.392-42, em que Faustino Virgulino Pereira, ex-servente deste Ministério, pede reintegração no referido cargo, alegando que foi absolvido no processo criminal a que foi submetido, e o Sr. ministro informou que não há dependência entre aquele processo e o administrativo que motivou sua exoneração opinando por isso pelo arquivamento do presente processo, o Sr. Presidente da República deu o seguinte despacho:

Arquive-se. — G. VARGAS. Em 5-8-42.

Dia 5 de agosto de 1942

Nos processos ns. 60.235-42, 60.245-42, 60.177-42, 60.251-42, 60.234-42, 60.181-42, 60.179-42, 60.249-42, em que José Freire de Oliveira, Edmundo Pierry, Euclides Miranda, Satory Alves dos Passos, Mucio Campos, Antonio Nunes, Godofredo Soares e Arnaldo Volla, pedem nomeação para despachante aduaneiro da Alfândega da Santos, e o Sr. Geral informou que segundo se esclareceu no processo, os requerentes não possuem os requisitos exigidos no decreto-lei n. 4.014, de 13 de janeiro deste ano, opinando por isso, pelo arquivamento dos processos, o Sr. ministro deu o seguinte despacho. — De acordo com o parecer, arquive-se.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DO PESSOAL

Despachos:

No processo n. 62.718-42, em que Augusto Marques Barros, solicita esclarecimentos sobre o encaminhamento do seu pedido de inscrição nos concursos para provimento em cargos da classe inicial das carreiras de coletor e escrivão, o Sr. diretor do Pessoal deu o seguinte despacho. — Conforme esclarece a D. P. em Minas Gerais o requerimento do interessado

foi encaminhado ao D.A.S.P. em 24 de julho último, com a remessa n. 6.813. — Arquive-se.

No processo n. 43.116-42, em que Aurelio Washington Cavalcanti, ex-fiel de tesoureiro da Alfândega de Maceió, pede reconsideração do despacho que indeferiu o seu pedido de reintegração naquele cargo, alegando que sendo funcionário com mais de 40 anos de serviço não podia ser destituído e eliminado do quadro de funcionalismo, senão em virtude de sentença judicial, ou mediante processo administrativo, conforme determinava na época o art. 125 da lei n. 2.924, de 1915, o Sr. diretor do Pessoal esclareceu que além do interessado não ter usado do recurso previsto no art. 221, item II, do Estatuto, que consiste em pedido de reconsideração dirigido à autoridade prolatora do ato impugnado, motivo esse bastante para, preliminarmente, determinar o arquivamento do processo; o dispositivo invocado não aproveita ao interessado que foi suspenso administrativamente em 1921, pelo Sr. inspetor Alfândega, onde servia e no dia 18 desse mesmo mês a 3 de outubro de 1926, de ordem do Sr. ministro da Fazenda — determinando por isso o arquivamento do processo.

Diretoria do Tesouro

Alfândega do Rio de Janeiro

Sumário das decisões em comissão de tarifa na reunião de 2 de junho de 1942 — Números 359 a 378.

N. 359 — Casas para serem armadas, soldados, moveis etc., tudo em estampas coladas em papelão para divertimento de crianças — estampas de papelão recortadas para brinquedos, art. 542 da Tarifa, taxa 13\$0 por quilo.

N. 360 — Equipo de refração (parte) — partes de aparelhos eletro-diagnóstico, artigo 1.663 e nota n. 283, 1.ª parte, da Tarifa, taxa de 17\$1 por quilo.

N. 361 — Envolvório — cartões em caixas de papelão, de dúzia, com óculos fixos, binoculares, devem pagar direitos em separado, dos óculos, com a inclusão das caixas — obras impressas em duas ou mais cores, art. 554 da Tarifa taxa de 31\$2 por quilo.

N. 362 — Tubos empregados na fabricação de buchas utilizadas em serviços de eletricidade — obras não classificadas e não especificadas de ferro batido pintado, art. 861 da Tarifa taxa de 3\$1 por quilo.

N. 363 — Encajado de papel grosso, envolvendo madeira artificial "Celotex", deve ser incluído no peso para pagamento dos direitos conforme o § 2.º do art. 36 das Disposições Preliminares da Tarifa.

N. 364 — Peças de aço especial fundido, pintado, para condução do minério aos moinos — obras não classificadas e não especificadas de aço batidas, pintadas, art. 861 da Tarifa taxa de 3\$1 por quilo.

Partes de aparelho de movimento, art. 1.790 da Tarifa, taxa de 1\$1 por quilo.

Correias para máquinas, de borracha em tecido de algodão, art. 1.866 taxa 9\$300 por quilo.

Gachetas de amianto, art. 569 da Tarifa, taxa de 6\$6 por quilo.

N. 365 — Carbonato neutro de cálcio, contendo de mistura, pequena quantidade de breu — carbonato neutro de cálcio, art. 1.033 da Tarifa, taxa de 1\$0 por quilo.

N. 366 — Controleur, aparelho de controle de ligação e sinalização de uma instalação elétrica de elevadores — aparelhos de controle e proteção para instalações elétricas, como disjuntores e interruptores automáticos, de ruptura no ar e no óleo, reguladores de tensão, relays e aparelhos semelhantes, do art. 1.583, taxa conforme o peso, de acordo com a alteração introduzida pelo decreto-lei n. 4.061 de 28 de janeiro de 1942.

N. 367 — Antimônio, em cuja análise foi revelada a seguinte composição: enxofre, ausente; cobre, 0.04 %; chumbo, 0.20 %; arsênico, 0.02 %; ferro, vestígios; alumínio, vestígios; antimônio (p.d) 99,74 % — antimônio

puro ou purificado, art. 894 da Tarifa, taxa de 1303 por quilo. Idêntica à decisão n. 278 deste ano.

N. 368 — Maquinismo completo, montado, para relógio secundário e cuja finalidade primordial é permitir que o funcionamento deste seja dirigido por outro relógio principal ou de comando — relógios não especificados, artigo 1.576 da Tarifa, 33 % *ad-valorem*. Idêntica à decisão n. 184 deste ano.

N. 369 — Maquinismo completo, montado para "Relógio Secundário" — relógios não especificados, art. 1.576, taxa 33 % *ad-valorem*, à vista da decisão n. 184 de 10 de março de 1942.

N. 370 — "Gran Sidra Champagne" — cidra espumante branco, doce com 4,5 % de álcool e mvolume — cidra em garrafa, artigo 277 da Tarifa, taxa 2\$1 por quilo.

N. 371 — Camisas de tecido de algodão de ponto de meia ou malharia, art. 474 da Tarifa, taxa 3\$9 por unidade.

Adereços ou outros objetos semelhantes, de adorno pessoal, art. 739 da Tarifa, taxa de 62\$4 por quilo.

N. 372 — Serras manuais, em lâminas, artigo 1.848 da Tarifa, taxa de 3\$1 por quilo, à vista das decisões ns. 190 e 813 de 1941.

N. 373 — Moldura com escalas graduadas nos sentidos vertical e horizontal, provida de dispositivos moveis que se regulam a vontade, para segurar, guiar e marcar o papel fotográfico, na dimensão desejada e umavez centralizado o aparelho em baixo das lentes de ampliação, o seu serviço é produzir o ajustamento rápido e perfeito do papel, determinando a medida exata da ampliação que se deseja, sem desperdício de papel e de tempo — partes de aparelhos para ampliação fotográfica, art. 1.583 da Tarifa taxa de 11\$4 por quilo.

N. 374 — Lonas com ilhós, empregadas para proteger a carga de bordo — toldo de lona de algodão, art. 1.893 combinado com o 477-8 da Tarifa, taxa de 10\$340 por quilo.

N. 375 — Frascos de vidro de outra qualidade, branco coalhado ou de cor, com ornatos moldados, art. 638 da Tarifa, taxa 3\$1 por quilo.

N. 376 Atlas Sales and Service Unit n. 77 — aparelho destinado a carga de acumuladores permitindo também a verificação de defeitos que apresentem, possuindo uma prateleira onde deverá ser colocado o acumulador, dois cabos para ligação do mesmo afim de ser feito o exame, e um *phototest servino* para controle dos elementos — quaisquer objetos físicos não classificados de outro metal ordinário, art. 1.657 da Tarifa, taxa de 11\$4 por quilo, conforme a doutrina do acordo número 9.205 do Conselho Superior de Tarifa, homologada pela Instância Ministerial, como se vê do ofício n. 22, de 24 de janeiro de 1941.

N. 377 — Capacitester — aparelho destinado a medir a capacidade e resistência das baterias ou pilhas elétricas — objetos físicos não classificados, do metal ordinário, artigo 1.657, taxa de 11\$4 por quilo.

N. 378 — Serras manuais, em lâminas, para carpinteiros e semelhantes, art. 1.848, taxa de 3\$1, por quilo. Idêntica à decisão número 190 e 813 de 1941.

Na sessão realizada no dia 2 de junho de 1942, com a presença dos senhores Xisto Vieira Filho, presidente, Alfredo Scabra, Amarillo de Noronha, Ignacio Tavares Guimarães, Paulo Emilio de Oliveira, Elias Antonio Ferreira Souto Filho, Hugo Linhares da Veiga, Antonio dos Reis Carvalho, Gentil do Rego Monteiro e Luiz Segundo Bezerra da Trindade, membros da Comissão da Tarifa, e Alfredo Bastos, secretário, foram proferidas as decisões abaixo transcritas:

N. 359 — Armando Ferreira Peixoto — Pet. n. 18.425-42. — Despachou pela nota n. 24.684, deste ano — 1.ª adição — brinquedos não classificados, do art. 1.867, taxa 708, por quilo.

O conferente Sr. Dr. Tavares Guimarães verificou estampas de papel ou papelão, recortadas, para brinquedos, do art. 542, 13\$0, por quilo. Esclareceu que a mercadoria é constituída por estampas de papel ou papelão, re-

cortadas e que a criança, brincando, reunirá os recortes e formará figuras de soldados, casas, bichos, etc., e disse que o acórdão n. 5.967, de 1939, do Conselho Superior de Tarifa, invocado pelo requerente, se refere a um brinquedo denominado "*Jeu d'anneaux*" (jogo de anéis), constituído por uma figura de papelão e argolas de madeira e, portanto, não se aplica ao caso. Sustentou que ao caso se aplica, exatamente, a decisão n. 798, de 4 de novembro de 1941.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, por unanimidade de votos, subscrive o seguinte parecer do senhor conferente Elias Souto: "As amostras 389 e 390 são de estampas de papelão, recortadas para brinquedos, do art. 542 da Tarifa e taxa de 13\$0 por quilo: Casas para serem armadas, soldados, moveis, etc., tudo em estampas coladas em papelão para divertimentos de crianças. O acórdão citado não tem aplicação ao caso (acórdão número 5.967, de 1939). A impugnação feita pelo conferente do despacho no presente caso está de conformidade com a decisão n. 798, de 1941, que obedeceu aos termos expressos do artigo 542: "Cromos, desenhos, estampas, fotografias, gravuras, litogravuras, zincogravuras e semelhantes, inclusive de decalcar, recortados ou não, avulsos, brochados, cartonados ou encadernados: Em cartão, papel ou papelão: Para brinquedos ou jogos — quilo 13\$0". Assim classifico a amostra em questão". O senhor inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime.

N. 360 — Bausch & Lomb do Brasil Ltd. — Pet. n. 18.693-42.

Despacharam pela nota n. 26.636, deste ano, aparelhos físicos não classificados, de ferro, do art. 1.657 da Tarifa, taxa de 5\$7 por quilo.

O conferente Sr. Dr. Orlando Vilela verificou uma aparelhagem elétrica de uso em medicina, que dispõe também de dois braços onde podem ser colocados ou adaptados um oftalmômetro e um astigmômetro ou aparelhos semelhantes. Destina-se esse conjunto elétrico ao exame da vista, do ouvido, ou da garganta, seja através do oftalmômetro ou do oftalmoscópio, seja pelo retinoscópio ou pelo otoscópio. Trata-se de um aparelho eletro-diagnóstico, com classificação no art. 1.663 da Tarifa, devendo pagar de acordo com o estabelecido pela nota n. 283, primeira parte, por não estar completo.

Os requerentes invocaram a decisão n. 759 de 1940.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, por unanimidade de votos, subscrive o seguinte parecer do senhor conferente Gentil Monteiro: "Tal como se vê do catálogo junto — o aparelho representado pela figura de fls. 8 é um "equipo completo de refração", do qual fazem parte um astigmômetro e um oftalmômetro. A base é a parte inferior que a figura n. 3, da página 12 mostra claramente. Todo o resto do aparelho, a exceção do astigmômetro e oftalmômetro, que tem classificação própria, forma um aparelho eletro-diagnóstico, classificado no art. 1.663 da Tarifa. No caso presente, se discute a classificação de partes do aparelho, que, de acordo com a nota n. 283 da Tarifa, devem ser classificadas na 1.ª alínea do art. 1.663 da Tarifa, como: "partes de aparelhos eletro-diagnóstico", taxa de 17\$1 por quilo, art. 1.663 e nota n. 283 da Tarifa". — O senhor inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime.

N. 361 — Bausch & Lomb do Brasil Ltd. — Pet. n. 19.851-42.

Despacharam pela nota n. 28.497, deste ano, 245 dúzias e 4 óculos fixos, binoculares, sendo as respectivas armações de metal ordinário, dourado, do art. 1.625 da Tarifa, taxa de 25\$0 por dúzia.

O conferente Sr. Leoncio Maya verificou que os óculos tem taxa por dúzia, art. 1.625 da Tarifa e os envoltórios tem sua classificação como obras impressas em duas ou mais cores à razão de 31\$2 por quilo, peso legal, artigo 554 da Tarifa, conforme decisão recente para igual mercadoria que foi por si impugnada. Informou que ao caso não tem aplicação o texto legal em que os importadores se ampararam.

Os requerentes invocaram o art. 42 das Preliminares da Tarifa e a modificação introduzida pelo decreto n. 4.061, de 28 de janeiro de 1942, alínea b do inciso 17 do art. 42, citado.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, por sua maioria, subscrive o seguinte voto do senhor conferente Gentil Monteiro: "Penso que os envoltórios em causa não tem valor mercantil, entretanto, a decisão número 311, de 1941, mandou tarifá-los como: obras impressas de mais de uma cor, taxa de 31\$2 por quilo, art. 554"; e o senhor conferente Reis Carvalho emitiu o seguinte parecer: "De acordo com o relator, penso, ainda, deva ser reconsiderada a doutrina da decisão número 311, que, a meu ver, não tem fundamento legal". O senhor inspetor, de acordo com a decisão n. 311, de 13 de maio do ano passado, e a de n. 68, de 27 de janeiro deste ano, mandou classificar a mercadoria em causa como obras impressas em duas ou mais cores, do artigo 554 da Tarifa, e taxa de 31\$2 por quilo, com a inclusão das caixas de papelão.

N. 352 — Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Limitada — Pet. número 15.322-42.

Despachou pela nota n. 21.085, deste ano — 1.ª adição — 12 amarrados declarando conterem tubos de aço (por decisão da Comissão da Tarifa n. 132, de 1942, obras não classificadas, não especificadas, de aço batido simples, art. 861-13 da Tarifa, taxa de 3\$1 por quilo.

No ato da conferência de saída, entendeu que se tratava de tubos de aço batido, simples, do art. 859 da Tarifa, taxa de \$500 por quilo.

O conferente Sr. Jayme Ovalle verificou a mercadoria despachada. Informou que a fatura consular declara "tubos de aço batido simples, para confecção de buchas".

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com o certificado retro, do engenheiro Sr. Francisco Augusto Salles de Moraes, por sua maioria, subscrive o seguinte voto do senhor conferente Dr. Amarílio de Naronha: "A vista do laudo profissional, que declara em seu final que os tubos em apreço devem ser empregados na fabricação de buchas utilizadas nos serviços de eletricidade, em completo acordo com o declarado na fatura consular, sou de parecer que devem ser tarifados como obras não classificadas e não especificadas de aço batido pintado, da taxa de 3\$1 por quilo, do art. 861 da Tarifa"; e o senhor conferente Reis Carvalho emitiu o seguinte parecer: "Declarando o laudo técnico (fls.) que "os tubos em apreço pelas características que apresentam, devem ser empregados no fabrico de buchas utilizadas em serviço de eletricidade" — não há dúvida de que constituem obras classificadas em nossa pauta aduaneira como tubos de aço para eletricidade, pois as buchas que com esses tubos se fabricam são destinadas a serviços de eletricidade e são, também, como os mesmos tubos, cilindros vazios. Assim, senão por identificação, por assemblagem, tarifo a mercadoria questionada como tubos de aço batido, simples, para eletricidade e usos semelhantes, sujeitos à taxa mínima de \$300 por quilo, p. r., de acordo com o art. 859-3 da pauta alfandegária em vigor". O senhor inspetor decidiu de acordo com a maioria.

O certificado, acima referido, é do seguinte teor:

Ilmo. Sr. inspetor — Em cumprimento ao despacho de V. S., de 12 do corrente, exarado nesta petição, o qual me manda esclarecer a natureza do material do que trata o processo n. 15.322, deste ano, declaro que o examinei nesta Alfândega, verificando tratar-se de tubos simples de aço batido com as seguintes características: diâmetro, 25 mm, espessura, 4 mm e comprimento, 6 metros. A aplicação de um tubo depende das suas dimensões e da natureza do material empregado, quanto à resistência, a tenacidade, a flexibilidade e a elasticidade; o seu diâmetro é relativo ao peso do fluido a fazer circular a por segundo e da velocidade que se pode imprimir ao mesmo fluido, em razão da carga motriz que se dispõe. A sua função depende, pois, não só do diâmetro, como, também, da espessura da pare-

de. Os tubos de aço tem usos variados e múltiplos, segundo as suas qualidades intrínsecas. Assim, nas caldeiras são empregados como aparelhos de vaporização, e nas locomotivas, máquinas marítimas e máquinas fixas são destinados a aumentar a superfície de aquecimento. Na construção civil servem para elevar ou diminuir a temperatura nos edifícios, sendo, também, usados no abastecimento d'água, não só nas longas canalizações, como em determinados casos na distribuição; ainda nas explorações de minas em certos terrenos onde não existe grande coesão nos seus elementos componentes são eles necessários. No campo da eletricidade em diversos casos e para vários fins são igualmente aconselhados. Do exame que procedi, concluo que os tubos em apreço, pelas características que apresentam devem ser empregados na fabricação de buchas utilizadas em serviços de eletricidade. Rio, 22 de maio de 1942. — Francisco Augusto Salles de Moraes, engenheiro industrial.

U. 363 — Companhia Expresso Federal — Pet. n. 17.087-42.

Despachou pela nota n. 23.493, deste ano — 326 encapados, pesando bruto 31.082 quilos, contendo madeira artificial (celotex), com o peso legal de 29.943 quilos, do art. 294 da Tarifa, taxa de \$800 por quilo.

O conferente Sr. Leoncio Maya verificou que o peso legal da mercadoria é de 32.380 quilos, aplicando à mesma o que estabelece o art. 37, § 2.º, das Disposições Preliminares da Tarifa, por ser de papel o envoltório exterior.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, por unanimidade de votos, está de acordo com o seguinte parecer do senhor conferente Paulo Emilio: "De acordo com o meu voto anterior, apresente a amostra verifica-se que a mercadoria da questão está contida em um encapado de papel grosso, que constitui o seu único envoltório. Tratando-se de madeira artificial — Celotex, incluída no art. 294-15 da Tarifa, sujeita a direitos a peso legal, aquele envoltório — papel — deve entrar no peso para o pagamento dos direitos, conforme o parágrafo 2.º do art. 36 das Disposições Preliminares da Tarifa. Procede, a meu ver, a impugnação". O Sr. inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime.

N. 364 — Cia. Nacional de Cimento Portland — Petição n. 10.113, de 1942. — Despachou pela nota n. 13.433, deste ano — com redução — 1.ª adição — obras não classificadas e não especificadas de aço batido, pintado, do art. 861, taxa de 3\$1 por quilo; 3.ª adição — partes não classificadas de aparelhos de movimento ou transmissão, do art. 1.790, taxa de 1\$1 por quilo.

O conferente Sr. J. Silva Almeida verificou para a 1.ª adição — obras não classificadas e não especificadas de aço batido, pintado, com partes de outro metal ordinário, da taxa de 3\$1 e mais 30%, art. 861 e nota 228 da Tarifa; para a 3.ª adição — destacou as correias de borracha e algodão, para pagamento da taxa de 9\$360 do art. 1.866, por não serem as ditas correias "partes não classificadas de aparelhos de transmissão", por isso que tem elas classificação específica no art. 866 da Tarifa.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com o certificado supra, do engenheiro Sr. Arnaud Castello Branco, e também, o do engenheiro Sr. Rubens Corrêa de Albuquerque, por sua maioria, considera a mercadoria da 1.ª adição, em face do laudo do técnico designado pela Inspetoria, bem despachada como obras não classificadas e não especificadas de aço, batidas, pintadas, do artigo 861 da Tarifa e taxa de 3\$1 por quilo, e a da 3.ª adição, de acordo com o parecer proferido pela Sr. conferente Paulo Emilio, na reunião de 28 de abril último, como partes de aparelhos de movimento, do art. 1.790 da Tarifa, como correias para máquinas, de borracha em tecido de algodão, da taxa de 9\$360 por quilo, do art. 1.866 e como gachetas de amianto, da taxa de 6\$6 por quilo, do art. 569 da Tarifa; e o Sr. conferente Paulo Emilio mantém seu voto de 28 de abril deste ano e concebido nos seguintes termos:

"1. A impugnação do conferente, segundo informação prestada, compreende as primeira e terceira adições do despacho 13.433-42, nas

quais foram despachadas: a) obras não classificadas e não especificadas de aço batido pintado; e, b) partes não classificadas de aparelho de movimento ou transmissão;

2. O laudo técnico de folhas do processo específica para aquela adição as mercadorias ali despachadas e para a 3.ª "correias para máquinas de algodão e borracha" e "gachetas de amianto lubrificadas com grafito e peças de máquinas como está declarado no despacho".

3. O conferente julgou bem despachadas as mercadorias da 1.ª adição como obras de aço batido pintado, achando, entretanto, que, por terem partes de outro metal ordinário, estão sujeitas à sobretaxa de 30% de acordo, com a nota n. 228 e quanto às mercadorias da 3.ª adição entendeu que devia destacar as correias de algodão e borracha por estarem classificadas no art. 1.866 da Tarifa.

4. A interessada contesta a aplicação da sobre-taxa, afirmando contudo que o conferente impugnou a classificação dada na 1.ª adição — obras de ferro batido, — e não há no certificado técnico referência a esse ponto de divergência havida.

5. O art. 1.790, da Tarifa em que foi apoiada a classificação das mercadorias da 3.ª adição, diz: "Aparelhos de movimento ou transmissão e qualquer de suas partes não classificadas, como" (enumera diversas dessas partes) onde não se encontram "correias" e nem "gachetas" de amianto, estando, aliás, esses artefatos nominalmente classificados na Tarifa.

6. De tudo o que ficou exposto, conclui:

7. Para a 1.ª adição: obras não classificadas e não especificadas de ferro ou aço batido pintado com parte de outro metal ordinário, artigo 861-14, combinado com a nota n. 228, da classe 21.ª da Tarifa, da taxa de 4\$0.

8. Para a 3.ª adição: partes de aparelho de movimento do art. 1.790; correias para máquinas de borracha em tecido de algodão, da taxa de 9\$360 o quilo, P.L. do art. 1.866-60 e gachetas de amianto da taxa de 6\$6 o quilo, P.L., do art. 569 da Tarifa, conforme a doutrina do acordão n. 8.319 de março de 1940, do Conselho Superior de Tarifa".

O Sr. inspetor decidiu de acordo com a maioria quanto à classificação da mercadoria despachada na 1.ª adição e de acordo com a Comissão quanto à despachada na 3.ª adição.

Os certificados acima referidos são os seguintes:

Primeiro:

Em cumprimento ao despacho do Sr. inspetor da Alfândega, exarado no requerimento número 19.597 da Cia. Nacional de Cimento Portland, examinei no armazém n. 3 do Cais do Porto a mercadoria constante da 1.ª adição da nota de despacho n. 13.383-42 da citada Companhia e que é objeto do presente processo. Trata-se de: duas peças de máquina para tratamento de minério calcáreo, de forma tubular, de aço especial fundido, pintado, para condução do minério aos moinhos. Do exame feito, constata-se a pouca imanização da peça. Este fato resulta do tratamento especial do aço. Para produzir maior endurecimento do metal e evitar a sua incandescência em casos de alta temperatura do minério calcáreo, foi misturado à liga dos metais, uma combinação de manganês e níquel, num quociente inferior a 10% do peso total desta liga onde predomina o aço puro, batido.

Rio de Janeiro, 1 de junho de 1942. — Arnaud Castello Branco, engenheiro-civil.

Segundo:

Certifico, em cumprimento do despacho retro, e tendo examinado os volumes despachados nas adições 1 e 3 da nota de despacho número 13.483-42, anexo ao processo n. 10.113 de 1942, que juntei ao presente:

a) que os volumes 4.862 e 4.842, duas caixas, contêm obras de ferro como está declarado no despacho;

b) que os engradados de ns. 3.892 e 4.861 contêm tubos de aço especial (ao manganês) fundidos em moldes em uma só peça, próprios para máquinas de tratamento de minérios, pintados;

c) que o volume de n. 5.055, da 3.ª adição, contêm correias para máquinas, de algodão e borracha;

d) que o volume 4.848 contêm gachetas de amianto lubrificadas com grafito e peças de máquinas, como está declarado no despacho.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1942. — Rubens Corrêa de Albuquerque, engenheiro civil.

N. 365 — Condoroil & Paint S.A. — Petição n. 14.479-42 — Despachou pela nota n. 795 deste ano — quaisquer matérias primas e preparações não classificadas, art. 987, 25%, ad-valorem.

O conferente Sr. Dr. Orlando Vilela verificou tratar-se de carbonato de cálcio preparado ou seja carbonato neutro de cálcio, do art. 1.033, taxa de 1\$0 por quilo. Para maior segurança de classificação, pediu (representação n. 1.865 deste ano) audiência do Laboratório Nacional de Análises.

Este emitiu o laudo junto — análise n. 197, de 14 de fevereiro último.

A interessada pediu que fosse novamente ouvido o Laboratório Nacional de Análises, e invocou o acordão n. 10.782, do Conselho Superior de Tarifa.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com o laudo do Laboratório Nacional — análise n. 197, de 14 de fevereiro último, demonstrando que a mercadoria analisada apresentou os seguintes dados analíticos: *Caracteres Organoléuticos*: pó branco amorfo, pesado, insolúvel n'água — *Composição centesimal* (média): Humidade, 0,4; Carbonato de cálcio, 96,5; Breu, 1,7; Impurezas e perda p.d., 1,4 = 100,0; e que é de carbonato neutro de cálcio, contendo, de mistura, pequena quantidade de breu; e com a informação do mesmo Laboratório, n. 29, de ontem, — por unanimidade de votos, subscreve o seguinte parecer do Sr. conferente Paulo Emilio: "Da análise feita verifica-se que se trata de carbonato de cálcio contendo, de mistura, pequena quantidade de breu, (96,5% e 1,7% respectivamente). — Voltando o caso ao Laboratório, depois de ouvida a Comissão, a pedido dos interessados que formularam dois quesitos — respondeu o técnico designado: 1.º, que o produto ora em questão tem a mesma composição do que foi objeto o laudo n. 1.454 de 20 de julho de 1939 a que se refere o acordão n. 10.782, de 1941; 2.º, que já tendo fornecido os elementos necessários sobre a composição do produto, melhor poderia dizer a Comissão da Tarifa se se trata ou não de preparação para usos técnicos, que é aliás uma expressão tarifária, acrescenta; e diz mais que no caso anterior e análogo ao presente, o laboratório opinou que se tratava de uma preparação para uso técnico, visto não ser o breu uma impureza natural do carbonato de cálcio e sim uma adição com determinado fim". Em última análise pode-se considerar que o produto que determinou o acordão n. 10.782, de 1941 (preparação para usos técnicos) é análogo ao de que se trata. Estamos, entretanto, diante de novos esclarecimentos técnicos. O carbonato de cálcio é produto químico empregado na fabricação de tintas e o breu também. A sua mistura nas condições indicadas não parece de molde a considerá-la "preparação" no sentido tarifário. Nestas condições, considero que deve ser a mesma classificada como carbonato neutro de cálcio, da taxa de 1\$0 por quilo. P. R., do art. 1.033/16 da Tarifa."

O Sr. inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime.

A informação n. 29, acima referida, é do seguinte teor:

Laboratório Nacional de Análises — Informação n. 29 — Paga pela guia de pagamento n. 25.125, de 5 de maio de 1942. Taxa 200\$000. Recebido em 8-5-42 — Parecer em 26-5-42. Visto. O diretor (a) Galdino Ramos. (Laudo de análise n. 197, de 14 de fevereiro de 1942) — Cumprindo o despacho do senhor diretor deste laboratório, exarado a folhas do processo originado pela representação n. 1.865, de 14 de janeiro de 1942, do Sr. conferente Orlando Vilela, informo, tendo em vista as perguntas formuladas nos requerimentos

ns. 10.483 e 14.479, de 1942, de Condoroil & Paint S. A.: a) se o produto em apreço apresenta características idênticas ao que foi objeto do laudo 1.454, de 20 de julho próximo passado. Resposta: O laudo n. 1.454, de 20 de julho de 1939 (e não próximo passado) foi apenas qualitativo. Todavia, confrontando o laudo qualitativo e quantitativo do produto em apreço (n. 197, de 14-II-42) com o laudo n. 461, de 12-VII-42, também qualitativo e quantitativo, e referente ao mesmo produto objeto do laudo n. 1.454, de 20-VII-39, verifica-se que as mercadorias em causa têm a mesma composição, variando apenas ligeiramente, as percentagens dos componentes; b) e se, portanto, o mesmo produto, "em cuja composição foi verificada a presença de carbonato de cálcio e breu, constitua uma preparação para usos técnicos", como reza o referido laudo n. 1.454; resposta: Penso que esta questão poderá ser julgada melhor pela DD. Comissão de Tarifa do que por este laboratório, que já forneceu os necessários esclarecimentos sobre a composição do produto (laudo de análise n. 1.454, de 20-7-39, informações n. 55, de 5-8-39, e n. 66, de 20-9-39, e laudo de análise n. 461 de 12-3-40 e n. 197, de 14-2-42) tanto mais que a expressão "preparação para usos técnicos", é uma expressão tarifária. Este laboratório já opinou pelo supracitado laudo n. 1.454, de 20-7-39, em caso análogo, tratar-se de uma preparação para uso técnico, visto não ser o breu uma impureza natural do carbonato de cálcio; e sim, uma adição com determinado fim. Rio de Janeiro, 17 de junho de 1942. — Yolanda Tavares de Queiroga, técnico de laboratório interino.

N. 366 — Elevadores "Suwis" Ltda. — Petição n. 18.011/1942 — Despachou pela nota n. 26.410, deste ano, dois aparelhos de controle para instalações elétricas (para elevadores), pesando mais de 50 até 100 quilos, cada um, do art. 1.583, da Tarifa, taxa de 1\$5 por quilo, tendo por nota de diferença em tempo n. 26.409, pagos os direitos como aparelhos físicos não classificados de outro metal ordinário, art. 1.657, da Tarifa, taxa de 11\$4 por quilo.

No ato da conferência de saída, entendeu que se tratava de controle para instalações elétricas, da taxa de 1\$5 por quilo, tendo em vista o que determina o decreto-lei n. 4.061, de 28 de janeiro de 1942, em relação ao art. 1.583, da Tarifa.

O conferente Sr. Jayme Ovalle considerou a mercadoria como aparelhos físicos não classificados, de metal ordinário, do art. 1.657, da Tarifa, e taxa de 11\$4 por quilo.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com o certificado anexo, do engenheiro Sr. Percy Ribas de Faria, por unanimidade de votos, subscreve o seguinte parecer do Sr. conferente Dr. Tavares Guimarães: "A vista dos esclarecimentos apresentados pelo técnico designado pela inspetoria, datados de 29 de maio último e de acordo com a alteração introduzida no art. 1.583 pelo decreto-lei n. 4.061, de 28 de janeiro deste ano, tarifa: aparelhos de controle e proteção para instalações elétricas, como disjuntores e interruptores automáticos, de ruptura no ar e no óleo, reguladores de tensão, relays e aparelhos semelhantes, do art. 1.583, taxa conforme o peso."

O Sr. inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime.

O certificado, acima referido, é do seguinte teor:

Sr. inspetor — Em cumprimento ao vosso despacho exarado no requerimento de Elevadores Suwis Ltda protocolada sob o n. 18.801, datado de 21 do corrente, procedi no armazém n. 4, onde se acha depositado o exame do material em questão e certifico que é um aparelho de denominação original "controlleur" que consta em linhas gerais do seguinte: a) grupo de interruptores inversores, conjunto do relays que operam as chaves citadas e de fusíveis de proteção tipo rolha em porcelana. Esta parte tem por finalidade operar e fazer a inversão das ligações afim de que o elevador obedeça o sinal de chamada dos botões; b) disco feito de material isolante com um anel metálico e contatos elétricos que são ligados aos diversos an-

dares, roldanas e uma corrente que liga as roldanas e ao eixo do conjunto ascensor faz com que o disco gire e por meio dos contatos indique a posição da cabine; c) equipamento conversor de corrente alternativa e contínua, consistindo de um transformador e de um retificador a seco. Porque o sistema de controle usado nestes elevadores é feito em corrente contínua; d) todo material descrito acima, inclusive terminais de ligação e blocos de ligação existentes, é montado em um quadro feito de cantoneiras de ferro. Pela descrição feita acima podemos ver claramente que se trata de um aparelho de controle de ligação e de sinalização de uma instalação elétrica de elevadores.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 1942. — *Pery Ribas de Faria*.

N. 367 — Indústrias Químicas Brasileiras "Imperial" S.A. Petição n. 15.225-1942.

Despachou pela nota n. 20.513 deste ano, 196 caixas, peso bruto 21.635 quilos contendo antimônio em lingotes, bruto ou impuro, pesando legal 20.360 quilos, do art. 894 da Tarifa, taxa de \$1 por quilo.

O conf. Sr. Dr. José dos Santos Leal teve dúvida sobre a qualidade da mercadoria e, pela representação n. 15.419 deste ano, solicitou audiência do Instituto Nacional de Tecnologia, que respondeu pelo ofício n. 493, de 18 do mês findo, remetendo o resultado da análise procedida. A vista desse resultado e da decisão n. 278 deste ano, considerou a mercadoria como antimônio em lingotes ou pães, puro ou purificado do art. 694 da Tarifa, taxa de 13\$3 por quilo.

A requerente alegou que se tratava de lingotes de antimônio obtido industrialmente, em larga escala, por processo eletrolítico e invocou a circular n. 12 de 3 de maio de 1941, da Diretoria das Rendas Aduaneiras. A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com o resultado da análise do Instituto Nacional de Tecnologia, que acompanhou o ofício n. 493, de 18 do mês findo, revelando: enxofre, ausente; cobre, 0,01%; chumbo 0,20%; arsênico 0,02%; ferro, vestígios; alumínio, vestígios; antimônio (p.d.), 99,71%; e que a amostra pode ser considerada como sendo de um produto "puro" ou "purificado"; por unanimidade de votos, subscreeve o seguinte parecer do Sr. conferente Hugo Veiga: "Procede a impugnação, à vista do laudo técnico junto e da decisão desta Alfândega, número 278, proferida para classificação de mercadoria idêntica. Assim, a mercadoria em causa, deve ser aplicada a taxa de 13\$3 por quilo, do artigo 894, da Tarifa, desde que se trata de "antimônio puro ou purificado", na expressão daquela laudo, que deve ser para aqui trasladado". O Sr. inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime.

N. 368 — Internacional Business Machines Co. of Delaware. — Petição n. 16.791 de 1942.

Despachou pela nota n. 22.741 deste ano — maquinismos completos montados para quaisquer outros relógios, do art. 1.572-2 da Tarifa, taxa de 8\$3 por quilo.

O conferente Sr. Dr. José dos Santos Leal verificou maquinismos completos, montados, para relógios secundários, isto é, relógios que vão ser comandados e que, de acordo com a decisão 184 deste ano, devem pagar direitos *ad-valorem* na razão de 33%, como relógios não especificados, do artigo 1.576 da Tarifa.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com o certificado supra, do engenheiro Sr. Octavio Ferreira Veiga, assim se manifestou: o Sr. conferente Alfredo Seabra emitiu o seguinte voto, com o qual concordaram os Srs. conferentes, Dr. Amarílio de Noronha e Hugo Veiga: "Em face do laudo junto, do qual consta tratar-se de um maquinismo completo para relógio secundário, cuja finalidade primordial é permitir que o funcionamento deste seja dirigido por outro relógio principal ou de comando; da doutrina do acórdão n. 10.399, do Conselho Superior de Tarifa, publicado no *Diário Oficial* de 5 de fevereiro de 1941 e dos fundamentos da decisão n. 184, de 10 de março último, considero a mercadoria em questão como relógios

não especificados, do art. 1.576, taxa de 33% *ad-valorem*"; — o Sr. conferente Dr. Tavares Guimarães deu o seguinte parecer, com o qual concordou o Sr. conferente Reis Carvalho: "Mantenho integralmente o voto de 12 de maio último — agora corroborado pelo laudo do técnico designado pela Inspetoria, onde se afirma, como afirmei, que se trata de um maquinismo completo montado, para relógio secundário". O acórdão n. 10.399, lembrado, diz expressamente que a mercadoria de que trata é constituída por "relógios de parede com caixa de metal ordinário, movidos eletricamente, recebendo o comando de relógios do tipo do despachado na 1.ª adição, conhecidos por "relógio central de comando", dando-lhes o caráter de secundário". Trata, pois, de relógios e não, como aqui, de maquinismos". E do seguinte teor o voto anteriormente proferido: "O objeto apresentado não é um relógio mas apenas, um maquinismo completo, montado, para relógio a ser comandado por outro. Os maquinismos completos montados estão, todos, classificados e taxados no artigo 1.572, quando para relógios de algebeira ou de pulso, pagam 25\$6 ou 20\$8, cada um, conforme a procedência, quando "para quaisquer outros", e, portanto, para qualquer relógio que não seja de algebeira ou de pulso, 8\$3 por quilo ou 10\$2, ainda conforme a procedência. Pelo exposto tarifa: maquinismos completos montados para quaisquer outros relógios, artigo 1.572, 8\$3 por quilo"; e o Sr. conferente Elias Souto proferiu o seguinte parecer, com o qual concordaram os Srs. conferentes Paulo Emilio e Gentil Monteiro: "Em caso idêntico, pela decisão 184 deste ano, nesta Comissão foi resolvido, cobrar direitos *ad-valorem* 33%, considerando como relógios não especificados os maquinismos em causa, artigo 1.576. Em obediência à decisão referida assim considero". O Sr. inspetor decidiu de acordo com a maioria.

O certificado, acima referido, é do seguinte teor: Em cumprimento ao despacho do senhor inspetor procedi, na sala da Comissão de Tarifas, ao exame do material a que se refere o presente processo. Verifiquei tratar-se de um maquinismo completo, montado, para relógio secundário e cuja finalidade primordial é permitir que o funcionamento deste seja dirigido por outro relógio principal, ou de comando. Este, por sua vez, comandará outros relógios, também secundários, instalados em série, em diferentes locais de um mesmo estabelecimento ou serviço, transmitindo a todos, simultaneamente, as horas que regista, processando-se esta transmissão, por meio de corrente elétrica atuando sobre maquinismos idênticos ao examinado, de que são adotados os relógios secundários. O maquinismo em causa, além de engrenagens e de outras peças integrantes, dispõe, ainda, de duas pequenas bobinas que permitem o seu acionamento por eletricidade, quando posto em circuito. Concluo, pois, que o objeto examinado é um maquinismo completo, montado, para relógio secundário, carecendo de outros elementos, inclusive mostrador e ponteiros, para completarem o conjunto constitutivo de um relógio. Rio de Janeiro, 25 de maio de 1942. — *Octavio Ferreira Veiga*.

N. 369 — Internacional Business Machines Co. of Delaware. — Petição n. 17.972 de 1942.

Submeteu a despacho 25 relógios não especificados, do art. 1.576 da Tarifa, 33% *ad-valorem*.

No ato da conferência interna, entendeu que se tratava de maquinismos completos montados para quaisquer outros relógios, do artigo 1.572 da Tarifa, taxa de 8\$3 por quilo.

O conferente Sr. João Ramos de Lima verificou a mercadoria despachada.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com o certificado supra, do engenheiro Sr. Francisco Augusto de Salles Moraes, assim se manifestou: o senhor conferente Alfredo Seabra emitiu o seguinte parecer com o qual concordaram os senhores conferentes Hugo Veiga e Dr. Amarílio de Noronha: "Em face do laudo junto, do qual consta tratar-se de um maquinismo

completo para relógio secundário, cuja finalidade primordial é permitir que o funcionamento deste seja dirigido por outro relógio principal ou de comando; da doutrina do acórdão n. 10.399, do Conselho Superior de Tarifa, publicado no *Diário Oficial* de 5 de fevereiro de 1941 e dos fundamentos da decisão n. 184, de 10 de março último, considero a mercadoria em questão, como relógios não especificados, do art. 1.576, taxa de 33% *ad-valorem*"; — o senhor conferente Dr. Tavares Guimarães deu o seguinte parecer, com o qual concordou o senhor conferente Reis Carvalho: "Mantenho integralmente o voto de 19 de maio último — agora corroborado pelo laudo do técnico designado pela Inspetoria, onde se afirma, como afirmei, que se trata "de maquinismo completo de um relógio elétrico". — O acórdão n. 19.399 lembrado, diz expressamente que a mercadoria de que trata é constituída por "relógios de parede com caixas de metal ordinário, movidos eletricamente, recebendo o comando de relógios do tipo do despachado na 1.ª adição conhecidos por "relógios central de comando", dando-lhes o caráter de secundários". — Trata, pois, de relógios e não, como aqui, de maquinismos". E do seguinte teor, o voto anteriormente proferido: "O objeto apresentado não é um relógio mas, apenas, um maquinismo completo, montado, para relógio a ser comandado por outro. — Os maquinismos completos montados estão, todos, classificados e taxados no artigo 1.572 — quando para relógios de algebeira ou de pulso; pagam 25\$6 ou 20\$8, cada um, conforme a procedência; quando "para quaisquer outros" e, portanto, para qualquer relógio que não seja de algebeira ou de pulso, 8\$3 por quilo ou 10\$2, ainda conforme a procedência. — Pelo exposto tarifa: maquinismos completos montados, para quaisquer outros relógios, art. 1.572, 8\$3 por quilo"; e os senhores conferentes Paulo Emilio, Elias Souto e Gentil Monteiro estão de acordo com o senhor conferente Alfredo Seabra, à vista da decisão n. 184, de 10 de março último. — O senhor inspetor decidiu de acordo com a maioria.

O certificado acima referido é do seguinte teor: Senhor inspetor — Em cumprimento ao despacho de V. S. de 25 do corrente, exarado nesta petição, o qual me manda examinar e esclarecer a natureza do material de que trata o processo n. 17.972 deste ano, declaro que o observei na sala da Comissão de Tarifa desta Alfândega, verificando tratar-se de um aparelho composto de duas pequenas bobinas, trem de equipagem, âncora oscilante e mais peças integrantes não são formadoras de carcassa como mantedoras da juxtaposição dos respectivos elementos. Assim sendo, reconhece-se facilmente tratar-se de um relógio elétrico. Sendo necessário, em certos estabelecimentos como sejam fábricas, hospitais e escolas haver a unificação da hora, organiza-se uma rede horária, que consta do seguinte: em um determinado local coloca-se um relógio denominado "Relógio Comando ou Relógio Mestre" e este por meio de corrente elétrica comunica-se com outros relógios situados em apartamentos diversos denominadores "Relógios Secundários" pois recebem ordens do primário ou por ele são comandados, obtendo-se portanto a mesma hora em todas as secções do estabelecimento. Visto o exposto, afirmo que o material em apreço nada mais é do que maquinismo completo montado para "Relógio Secundário".

Rio, 1 de junho de 1942. — *Francisco Augusto de Salles Moraes*, engenheiro industrial.

N. 370 — J. R. Claverie & Comp. Ltda. — Petição n. 19.566-42. — Despacharam pela nota n. 28.241 deste ano — 2.ª adição — 29 caixas contendo 348 botelhas de um litro com CIDRA (para o efeito do selo) bebida obtida exclusivamente pela fermentação alcoólica produzida pelo suco de maçãs, até 14.º de força alcoólica, do art. 277 da Tarifa, taxa de 2\$1 por quilo.

O conferente senhor J. Silva Almeida verificou que dos rótulos dos recipientes, a mercadoria é determinada *Champagne* e só uma análise prévia podia com segurança estabelecer como deve ser a mercadoria classificada.

Os requerentes invocaram a decisão n. 373 de 1935 e, pelas razões constantes da sua petição, não concordaram com a exigência do senhor conferente do despacho.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com o certificado de inspeção n. 4.308 de 6 do mês findo, anexo à primeira via da nota de importação n. 28.241 deste ano, do Laboratório Central de Enologia, do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, do Ministério da Agricultura, verificando tratar-se de Cidra espumante, branco, doce, com 4,5 (quatro e cinco décimos) por cento de álcool em volume, bom para consumo, — por sua maioria, subscreeve o seguinte voto do senhor conferente Alfredo Seabra: A vista do resultado da análise junta e da decisão número 373, de 8 de março de 1935, para mercadoria idêntica, considero a de que se trata, bem despachada como cidra em garrafas, artigo 277, taxa de 2\$1 por quilo; — e o senhor conferente Reis Carvalho emitiu o seguinte parecer, com o qual concordou o senhor conferente Dr. Tavares Guimarães: "Como da amostra que deu lugar à decisão n. 376, a que alude o relator, consta segundo o laudo do Laboratório Nacional de Análises, de 23-6-34, apenas o rótulo "Sidra Asturiana", e na que se trata número 372, figure a dupla designação — "Gran Sidra" — "Champagne" — parece-me conveniente ouvir-se o Laboratório Nacional de Análises, afim de se poder classificar com segurança a mercadoria questionada". O senhor inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N. 371 — Jacob Peliks — Petição n. 19.919 de 1942 — Procedeu exame prévio em 16 volumes que recebeu (petição n. 18.189-42) e pediu audiência da Comissão da Tarifa, tendo em vista a Circular n. 27 de 8-7-41 da Diretoria das Rendas Aduaneiras.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de classificação, por unanimidade de votos, subscreeve o seguinte parecer do senhor conferente Elias Souto: A Circular n. 27 de 8 de julho de 1941, da Diretoria das Rendas Aduaneiras, refere-se a camisas simples de tecido de algodão, para esporte, com bolsos, colarinhos pregados e mangas curtas. No caso em apreço as amostras ns. 385 e 386 são de camisas de tecido de algodão, de ponto de meia ou malharia, da taxa de 3\$9 por unidade, artigo 474. As amostras 387 e 388 de adereços ou outros objetos semelhantes, de adorno pessoal, art. 739, taxa de 62\$4 por quilo.

O Sr. inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime.

N. 372 — Kropsch & Cia. Limitada — Petição n. 18.369-42 — Despacharam pela nota n. 27.505 deste ano — serras manuais em lâminas, do art. 1.848 da Tarifa, taxa de 3\$1 por quilo.

No ato da conferência de saída entenderam que se tratava de serras para máquinas, do mesmo artigo e da taxa de 2\$1 por quilo e pediram audiência da Comissão da Tarifa.

O conferente Sr. Claudeano Carneiro da Cunha verificou serras manuais, em lâminas, à vista das decisões existentes.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, por unanimidade de votos, subscreeve o seguinte parecer do senhor conferente doutor Amarillo de Noronha: "A vista do resolvido pelas decisões ns. 190 e 813 de 25 de março de 18 de novembro de 1941, para mercadoria perfeitamente idêntica, classifico como serras manuais em lâminas, da taxa de 3\$1 por quilo, do art. 1.848 da Tarifa, conforme foi despachado".

O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 373 — Lutz Ferrando & Cia. Limitada — Petição 12.724-42 — Despacharam pela nota n. 13.154 deste ano — 1.ª adição — prensas para imprimir com chapas fotográficas, do art. 1.842-2, da Tarifa, taxa de 3\$1 por quilo.

O conferente senhor doutor Orlando Vilela verificou aparelhos para ampliação fotográfica do art. 1.583 da Tarifa, taxa de 11\$4 por quilo.

Informou que se tratava de uma espécie de cavalete com escalas graduadas moveis para marcar as dimensões das ampliações, fotográficas e que esse aparelho fica colocado sob as

lentes das máquinas de ampliação e destas é um complemento.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com o certificado supra, do engenheiro Sr. Arnaud Castello Branco, por unanimidade de votos, subscreeve o seguinte parecer do senhor conferente Alfredo Seabra: "Em face do parecer técnico junto, considero a mercadoria em causa como partes de aparelhos para ampliação fotográfica, art. 1.583, taxa de 11\$4 por quilo.

O Sr. inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime.

O certificado, acima referido, é do seguinte teor:

Em cumprimento ao despacho do senhor inspetor da Alfândega exarado no Requerimento n. 16.437, de Lutz Ferrando & Cia. Limitada, e em obediência ao parecer da Comissão da Tarifa no processo da mesma firma n. 12.724 de 1942, examinei o material que é objeto do referido processo, cumprindo-me informar: Trata-se de uma moldura, com escalas graduadas nos sentidos vertical e horizontal, provida de dispositivos moveis que se regulam à vontade, para segurar, guiar e marcar o papel fotográfico, na dimensão desejada.

Uma vez centralizado o aparelho em baixo das lentes de ampliação, o seu serviço é produzir o ajustamento rápido e perfeito do papel, determinando a medida exata da ampliação que se deseja, sem desperdício de papel e de tempo. As instruções, que acompanham o aparelho, originais do próprio fabricante, não falam de outra finalidade do aparelho e nem deixam dúvida alguma de que se trata de um aparelho complementar dos serviços de ampliação fotográfica, conforme muito bem classificou o illustre conferente doutor Orlando Vilela.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 1942. — Arnaud Castello Branco, engenheiro civil.

N. 374 — Moore-McCormack (Navegação Sociedade Anônima — Pet. 19.882-42. Despachou pela nota n. 26.193, deste ano, de Reexportação — outros artefatos e obras de tecido de algodão e borracha, do art. 1.866 da Tarifa e taxa de 36\$4 por quilo.

O conf. Sr. Gentil Monteiro verificou obras não classificadas de tecido de algodão, do artigo 483 da Tarifa e taxa de 41\$6 por quilo.

A requerente alegou que as lonas em questão se destinam a fins idênticos aos enumerados no art. 440, pois empregadas para proteger a carga a bordo, são capas de proteção para toda espécie de mercadorias, inclusive as referidas naquele artigo.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, por sua maioria, subscreeve o seguinte voto do Sr. conferente Reis Carvalho: "Pela combustão de pequenino fragmento da amostra n. 384, verifiquei não conter borracha a mercadoria em apreço, e pelo exame visual e tátil, tratar-se de uma obra de lona munida de ilhós. Assim classifico o objeto em causa como toldo, sujeito à taxa mínima de 10\$310 por quilo, peso real, de acordo com o art. 1.895 combinado com o art. 477-8 da Tarifa em vigor; — e o Sr. conferente Elias Souto emitiu o seguinte parecer: "Considero a mercadoria em causa como quaisquer obras não classificadas de algodão, art. 483, taxa de 41\$6 por quilo. — Convem salientar que a requerente despachou pela nota de reexportação n. 26.193-42 — outros artefatos e obras de algodão e borracha, da taxa de 36\$4 por quilo." — O Sr. inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N. 375 — PERFUMES MYRURGIA S. A. — Petição n. 19.488-42.

Despachou pela nota n. 29.130 deste ano — frascos de vidro de outra qualidade, branco, coalhado ou de cor, com ornatos moldados, do art. 638 da Tarifa, taxa de 3\$1 por quilo.

No ato da conferência de saída entendeu que se tratava de frascos de vidro ordinário, branco, sem rolha e sem boca esmerilhada, do mesmo artigo e da taxa de 1\$6 por quilo.

O conf. Sr. Oséas Costa verificou a mercadoria despachada, conforme entre outras, a decisão n. 142 deste ano.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente por unanimidade de votos, subscreeve o seguinte parecer do Sr. conferente Dr. Amarillo de

Noronha: "A vista do resolvido pela decisão n. 142 de 24 de fevereiro deste ano, para mercadoria semelhante, considero bem despachado como "frascos de vidro de outra qualidade, branco, coalhado ou de cor, com ornatos moldados", da taxa de 3\$1 por quilo, do artigo 638 da Tarifa." — O Sr. inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime.

N. 376 — STANDARD OIL COMPANY OF BRAZIL — Pet. n. 17.128-42.

Despacho pela nota n. 24.723 deste ano — objetos físicos não classificados, de metal ordinário, art. 1.657 taxa de 11\$4 por quilo.

O conf. Sr. Dr. Romeu Gibson constatou a existência de aparelhos destinados a prova de capacidade da resistência de baterias elétricas, tendo ao lado um densímetro e encimado por um "phototest", com quadro de numeradores de grau de carga ou potencialidade elétrica e considerou-os com potenciômetro, do art. 1.638 da Tarifa e taxa de 20\$0 por quilo.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com o certificado supra, do engenheiro Sr. Aloysio Santos, assim se manifestou: os Srs. conferentes Hugo Veiga, Gentil Monteiro e Reis Carvalho, subscreevem o seguinte parecer do Sr. conferente Paulo Emilio: "De acordo com o laudo técnico, trata-se de um aparelho destinado a ser utilizado na carga de acumuladores e verificação de defeitos que se compõe: I — um "fototest" para controle dos elementos munido de uma chapa explicativa da interpretação de luz e da cor do aparelho a ser examinado. II — um ampermetro. III — uma prateleira onde deverá ser colocado o acumulador a examinar, de ferro batido pintado. — IV — 2 cabos de borracha para ligação. A amostra presente a esta Comissão revela a predominância de ferro na caixa que encerra os objetos descritos, como também da grande parte interna, salvo o ampermetro que representa uma pequena porção de cobre — A não ser a peça que serve de prateleira, as demais formam um conjunto constituindo, a meu ver, um aparelho físico. — Assim, classifico em face da Tarifa, observada a doutrina do acordão n. 8.876 de 1940:

1.º — Aparelho físico não classificado de ferro, do art. 1.657, taxa 5\$7 da Tarifa, P.L.

2.º — Obras não classificadas e não especificadas de ferro batido, pintado, com partes de cobre, da taxa de 4\$030 o quilo, P.L. do art. 861, em virtude da 1.ª e última partes da nota 228 da Tarifa; — e o Sr. conferente Dr. Tavares Guimarães emitiu o seguinte voto, com o qual concordaram os Srs. conferentes Alfredo Seabra, Elias Souto e Dr. Amarillo de Noronha: "Conforme a doutrina do acordão n. 9.205 do Conselho Superior da Tarifa, homologada pela Instância Ministerial, como se vê do ofício 22 de 24 de janeiro de 1941, o objeto físico não classificado deve ser tarifado pela matéria da parte física do objeto. — Nestas condições tarifó: quaisquer objetos físicos não classificados de outro metal ordinário, art. 1.657, 11\$4 por quilo". — O senhor inspetor decidiu de acordo com os senhores conferentes Dr. Tavares Guimarães, Alfredo Seabra, Elias Souto e Dr. Amarillo de Noronha.

O certificado, acima referido, é do seguinte teor: Vmo. Sr. inspetor. — Em cumprimento ao vosso despacho exarado na petição da "Standard Oil Company of Brazil", protocolada sob o n. 17.887, referente a mercadoria de que trata o presente processo, certifico que: "O aparelho denominado pelo Fabricante — Atlas Sales and service Unit n. 77 — é destinado a carga de acumuladores, permitindo também a verificação de defeitos que se apresentam. Possui uma prateleira onde deverá ser colocado o acumulador, dois cabos para ligação do mesmo afim de ser feito o exame. O mostrador existente com graduação é utilizado de acordo com o número de elementos (células) do acumulador a ser examinado. Possui um phototest servindo para controle dos elementos, havendo ao lado, uma chapa com as explicações para interpretação das indicações luminosas e de cores do aparelho. Baseado nas indicações do phototest procede-se a carga. Ao lado existe um Amperme-

tro. Pelo exposto, constata-se que o aparelho em apreço é destinado a ser utilizado na carga de acumuladores e verificação de defeitos Rio de Janeiro, 28 de maio de 1942. — *Alôzio Santos*.

N. 377 — Standard Oil Company of Brazil — Pet. 17.129-42.

Despachou pela nota n. 24.721 deste ano objetos físicos não classificados, de metal ordinário, do art. 1.657 da Tarifa, taxa de 11\$4 por quilo.

O conferente Sr. Prado de Carvalho verificou o aparelho denominado "Capacitester" e destinado a medir a capacidade e resistência das baterias ou pilhas elétricas e, pelas razões constantes da sua informação, considerou-o como potenciômetro do art. 1.638 da Tarifa taxa de 20\$0 por quilo.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com o certificado supra, do engenheiro Sr. Justin José Norbert, pelo voto dos Srs. conferentes Hugo Veiga, Alfredo Seabra, Dr. Tavares Guimarães e Elias Souto, subscrive o seguinte parecer do Sr. conferente Dr. Amarílio de Noronha: "Declarando o Sr. engenheiro certificador que o material em questão se enquadra muito justamente no artigo 1.657 da Tarifa, considero bem despachado como objetos físicos não classificados de metal ordinário, da taxa de 11\$4 por quilo"; e o senhor conferente Paulo Emilio emitiu o seguinte voto com o qual concordaram os senhores conferentes Gentil Monteiro e Reis Carvalho: "A vista do acórdão n. 8.876 de 1940 que firmou doutrina, predominando no aparelho em causa, considerado no seu conjunto o metal ferro — considero-o aparelho físico não classificado de aço ou ferro, da taxa de 5\$7 o quilo, P.L.; art. 1.657 da Tarifa". O Sr. inspetor decidiu de acordo com a maioria.

O certificado, acima referido, é do seguinte teor:

Sr. inspetor — Em cumprimento ao vosso despacho examinei na Sala da Comissão da Tarifa as amostras ns. 338 e 339 do material a que se refere o presente processo. A amostra n. 338 consta de um aparelho cuja denominação original dada pelos fabricantes é de "Capacitester", sendo sua função exclusiva verificar o estado de carga de baterias, o que é indicado por um instrumento de agulha móvel sobre um mostrador dividido em três setores com cores diferentes e convencionais. Para esclarecer o assunto, julgo oportuno lembrar que se entende por capacidade de uma bateria a quantidade de eletricidade que pode ser fornecida pela mesma. Essa capacidade é representada pelo produto da intensidade de corrente debitada pelo tempo que essa intensidade é mantida, sendo a unidade prática adotada o *ampere-hora*. Ora, como no aparelho em questão não há referência alguma a unidades elétricas e além disso, segundo recomendação dos fabricantes a prova ou "test" da bateria deve ser feita num tempo inferior a um minuto, é fácil concluir que não se podem obter os dados essenciais para medição da capacidade. Pelo exame das ligações internas do aparelho nota-se que existe uma resistência especial, sobre a qual se faz fornecer a bateria por intermédio dos dois punhos-contatos. Em derivação com essa resistência, encontram-se ligados uma resistência variável, comandada por uma chave externa que é regulada de acordo com o número de placas da bateria submetida à prova, e o instrumento indicador. Este instrumento pode ser considerado como um voltímetro que mede a diferença de potencial entre os bornes positivos e negativos de uma bateria quando a mesma está debitando corrente à resistência especial. Com o objetivo de eliminar quaisquer outras dúvidas cumpre declarar que o *potenciômetro* é um aparelho de medida cujo princípio é equilibrar uma diferença de potencial por uma outra, obtida pela passagem de uma corrente auxiliar numa resistência variável, o que certamente não se pode confundir com o presente caso onde apenas se observa uma diferença de potencial. Outrossim deve ficar esclarecido que a resistência interna da bateria, nunca poderá ser medida com o aparelho que examinei, por faltarem dispositivos para tal medição, além disso esta operação só interessa aos laboratórios para estudo e pesquisa, não sendo levada em consideração na

prática. A amostra n. 339, sobre a qual naturalmente não pesam as mesmas dúvidas levantadas, sobre a de n. 338, consiste de um aparelho denominado carregador de Baterias, destinado a carregar baterias e acumuladores utilizando-se da corrente alternativa que é transformada em corrente contínua para carga, por meio de uma válvula eletrônica retificada. As duas amostras examinadas se bem que independentes e com funções diferentes são geralmente empregadas fazendo parte de um conjunto já bastante utilizado em garages e postos de gasolina para servir às baterias dos automóveis, caminhões, etc. É conveniente fazer notar que anteriormente o mesmo fabricante deste material construía os dois aparelhos em uma só peça razão pela qual, provavelmente a requerente nunca encontrou objeções quanto a classificação dada, por estar o material muito justamente enquadrado no art. 1.657 da Tarifa da Alfândega. Em aditamento, deve ser mencionado o fato de que outros fabricantes deste mesmo material observam a prática de ter os dois aparelhos montados em uma só peça, tendo os importadores dado a classificação discutida. Para comprovar este fato, junto ao presente processo duas folhas, devidamente rubricadas, tiradas de catálogos de propaganda dos fabricantes. Rio de Janeiro, 30 de maio de 1942. — *Justin José Norbert*.

N. 378 — Van Erven & Comp. — Petição n. 19.845-42.

Despacharam pela nota n. 25.066 deste ano — 2.ª adição — serras em fitas, sem fim, verticais ou circulares, para máquinas, art. 1.848, taxa de 2\$1 por quilo.

O conferente Sr. Dr. Tavares Guimarães verificou, de acordo com as decisões 190 e 813 de 1941 e pela utilização prática do objeto — serras braçais ou manuais, para carpinteiros, ferreiros, serralheiros e semelhantes, ou somente lâminas, art. 1.848, 3\$1 por quilo.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão por unanimidade de votos, subscrive o seguinte parecer do Sr. conferente Alfredo Seabra: "Considero a mercadoria em causa como serras manuais, em lâminas, para carpinteiros e semelhantes, do art. 1.848, taxa 3\$1 por quilo. Mercadoria idêntica já foi desse modo classificada, conforme se vê das decisões ns. 190 e 813 do ano próximo passado". O senhor inspetor assim decidiu.

Alfândega do Rio, em 12 de agosto de 1942. — *Alfredo Bastos*, secretário.

Camara de Reajustamento Econômico

SESSÃO DE 14 DE AGOSTO DE 1942

Sob a presidência do Dr. Sergio de Oliveira, presentes os juizes Drs. Reginaldo Nunes e Ernesto Rangel, reuniu-se a Câmara de Reajustamento Econômico, sendo decididos os seguintes processos:

N. 285 — Relator, juiz Dr. Ernesto Rangel — Requerente: Aristides Nogueira — S. João do Mucuri, Estado do Espírito Santo. — Homologada a desistência.

N. 827 — Relator, juiz Dr. Sérgio de Oliveira — Requerente: Antonio Ribeiro da Fonseca — Araraquara, Estado de São Paulo. — Arquivado por falta de requerimento à Câmara.

N. 1.144 — Relator, juiz Dr. Sérgio de Oliveira — Requerente: Valdemar Peregrino Leite de Araujo — Guarabira, Estado da Paraíba. — Arquivado por falta de requerimento à Câmara.

N. 1.145 — Relator, juiz Dr. Reginaldo Nunes — Requerente: Semeão Gentil de Souza — Patos, Estado da Paraíba. — Arquivado por ser o contrato posterior a 15-12-39.

N. 1.155 — Relator, juiz Dr. Sérgio de Oliveira — Requerente: Antonio Milanez Dantas — Município de Ingá, Estado da Paraíba. — Arquivado por falta de requerimento à Câmara.

N. 1.158 — Relator, juiz Dr. Ernesto Rangel — Requerente: Rita Cássia Ornellas — Cabo Verde, Estado de Minas Gerais. — Homologada a desistência.

N. 1.159 — Relator, juiz Dr. Reginaldo Nunes — Requerente: Angelo Benati — Bariri, Estado de São Paulo. — Homologada a desistência.

N. 1.161 — Relator, juiz Dr. Sérgio de Oliveira — Requerente: Maria Graça Machado — Campo Grande, Distrito Federal. — Homologada a desistência.

N. 1.162 — Relator, juiz Dr. Reginaldo Nunes — Requerente: José Brondísio Filho — S. José dos Campos, Estado de São Paulo. — Homologada a desistência.

Despachos dos Srs. juizes nos processos de:

N. 933 — Recurso n. 33 — Sinfrônio Ribeiro de Carvalho — Santo Amaro, Estado da Bahia. — Provido para que se inicie o concurso de credores, mediante a publicação dos editais.

N. 523 — Orlando Mario de Melo Santos — Santa Cruz, Distrito Federal. — Notifique-se pela imprensa local o requerente para que compareça à Agência do Banco do Brasil em Barra do Piraí.

N. 848 — Espólio de Durval V. Martins — Jardinópolis, Estado de São Paulo. — Aprovadas as diligências sugeridas pelo parecer, faça-se a avaliação do patrimônio por intermédio do Juízo de Direito de Batatais.

N. 878 — Clotilde Junqueira Marinho e outra — Colina, Estado de São Paulo. — Depósito o credor impugnante a importância necessária à avaliação.

N. 1.157 — José Antonio Tinoco de Mattos — Campos, Estado do Rio de Janeiro. — Publiquem-se os editais com o prazo de 40 dias.

N. 1.160 — Albertino de Oliveira Viana — Campos, Estado do Rio de Janeiro. — Publiquem-se os editais com o prazo de 40 dias.

Recebedoria do Distrito Federal

SECÇÃO DE PREPARO DA ARRECAÇÃO

Relação dos processos pelo Sr. chefe da Secção despachados, com exigência na T. Co. para as devidas providências, na forma abaixo:

De 1942:

N. 182 — Sociedade de Motores Deutz Otto Ltd. — Provar haver pago a verba 171 (conhecimento 21.457), de 8-7-41 (doc. original).

N. 2.058 — Israel Grinspun. — Pedir, por certidão, a patente de registro (fabrico de bolsas).

N. 2.353 — Ricardo Wendt. — Fazer pedido de inscrição, em guia própria.

4.503 — José Domingos Gonçalves. — Prestar esclarecimentos.

N. 5.257 — Panambra Ltd. — Declarar qual o número da guia de exportação.

N. 5.309 — Banco do Minas Gerais, S.A., Filial Rio de Janeiro. — Apresentar livro (selo por verba).

N. 6.998 — Nunes Fernandes & Comp. — Apresentar contrato e balanço.

N. 7.892 — Oscar Severiano de Freitas. — Provar início negócio (local).

N. 15.801 — Jorge Szeneszi. — Dizer onde é estabelecido.

N. 16.990 — Joaquim da Cunha. — Juntar o contrato citado no processo.

N. 18.271 — A. Meyer. — Juntar amostra (Acetolina).

N. 20.039 — Indústria Lactifnios Ltda. — Apresentar a demonstração da conta de lucros e perdas.

N. 20.329 — Enrico Guarneri & Comp. — Indicar o exercício.

N. 20.461 — Aluizio Barroso de Mello. — Declarar local do lançamento.

N. 20.616 — José Augusto de Abreu. — Declarar o valor locativo.

N. 21.658 — Oliveira Rocha & Comp. — Provar qual a espécie de negócio.

N. 22.330 — Januario Dutra. — Provar qual o aluguel do imóvel.

N. 22.360 — Leopoldo Cesarano. — Idem se faz parte da Bolsa de Imóveis.

N. 22.751 — J. Remuge & Mendes e Joaquim Pereira Remuge. — Apresentar contrato.

N. 24.492 — Casa Miranda Vidros e Papéis Ltda. Filial. — Provar qual o valor locativo.

N. 24.525 — Jair Leal. — Juntar amostras dos produtos (Pó e Asepton).

N. 26.311 — João Botelho de Macedo. — Declarar valor locativo (imovel).

N. 26.431 — Alvaro da Costa Godinho. — Indicar o bairro do lagradouro.

N. 26.896 — Manoel da Silva Seixto. — Comparecer à Repartição para aquisição de selos (charutos).

N. 26.946 — J. C. S. Guimarães Junior. — Cientificar-se de decisão do 2º G. C.

N. 28.331 — Carlos Thompson Flores Neto. — Declarar valor do contrato.

N. 29.155 — Mario Simonsen. — Provar a qualidade em que requer.

N. 31.716 — De Bellis & Comp. — Apresentar livro (Vendas à vista).

N. 35.345 — José Cosme da Silva. — Requerer por certidão.

Cartões do Imposto de Vendas e Consig. Transfêridos, prontos para a entrega na S. P. A.:

N. 25.770 1.082 — Antonio Maria Leitão, rua Laura de Araujo n. 97-A.

N. 18.745 1.083 — G. S. Ribeiro & Comp. Ltda., rua Barão de S. Felix n. 131.

N. 11.529 1.084 — Trota Parreiras & Comp. Ltda., rua dos Inválidos n. 46.

N. 30.865 1.104 — Santoro & Carnaval, rua XVXI ns. 62-64.

N. 41.558 1.105 — W. A. Simões Dias & Comp. Ltda., rua do Mátoso n. 33.

N. 20.324 1.109 — Rosalina da Silva Tavares, avenida Passos n. 13, 1º andar.

N. 31.121 1.114 — David Monteiro Segundo, travessa do Comércio n. 13, loja.

N. 42.158 1.120 — Albano Simões Pereira, rua Francisco Eugenio n. 483.

N. 16.635 1.122 — Boal & Martins Ltda., rua Delisario Pena n. 193.

N. 31.523 1.124 — Adelino da Silva & Irmão, praça Agassiz n. 8.

N. 41.347 1.125 — Alfredo Monteiro, rua S. Pedro n. 284.

N. 6.296 1.126 — José Francisco Tenda, rua S. Luiz Gonzaga n. 670.

N. 27.853 1.127 — Domingos Rodrigues Cardoso, rua Andradas n. 110.

N. 32.761 1.141 — Simões Ferreira & Fernandes, rua General Caldwell n. 244.

N. 18.268 1.147 — Antonio Emilio dos Santos, rua Conceição n. 69.

N. 22.891 1.152 — Pomar & Filhos Ltda., rua Santo cristo n. 264.

N. 33.136 s/n X. Pereira dos Santos, rua Senador Euzebio n. 426.

N. 16.050 s/n — Antonio dos Santos, estrada de Nazareth n. 42.

N. 23.823 s/n — Fernando Marques Vicente, rua Professor Ester de Melo n. 67.

Cartões de inscrições do Imposto de Vendas e Consig. prontos na S. P. A., para entrega aos interessados:

N. 54.146 1.340 — Joaquim Palhares, avenida N. S. Copacabana n. 1.334, fundos.

N. 54.427 495 — F. Carqueijo, rua Barão de Iguatemy n. 66-A.

N. 54.148 476 — Francisco Antonio da Silva, rua Moncorvo Filho n. 54, parte.

N. 54.147 744 — Eduardo Rueda, rua do Livramento n. 151.

N. 54.127 1.087 — Comp. Imobiliária América do Sul S. A., praça Mauá n. 7, 6º andar, sala 612.

N. 54.120 1.089 — Alfredo Bernardo, rua Visconde de Maranguape n. 26, loja.

N. 54.123 1.090 — Alberto Philipp, rua Rosario n. 173, 2ª loja.

N. 54.130 1.091 — Empresa Construtora Americana Ltda., rua México n. 98, sala 906.

N. 54.122 1.092 — Alfred Mandel, avenida Rio Branco n. 9, sala 337.

N. 54.118 1.093 — Agripino Augusto Nascimento, rua Francisco Eugenio, s/n, quadra 4.

N. 54.131 1.095 — Francisco Flora, rua Francisco Eugenio, s/n, quadra 241 a 284.

N. 54.145 1.096 — Valdeimar Joaquim Carrilho, rua Francisco Eugenio, s/n, quadra 225 a 232.

N. 54.119 1.099 — Aires Bernardino, rua Francisco Eugenio, s/n, quadra 59 a 64.

N. 54.132 1.100 — Sylvio Costa, rua Noemia Nunes n. 645, casa 4.

N. 54.132 1.106 — Indústria de Carvão Anglomerado Ltda., avenida Rio Branco número 108, sala 1.206.

N. 54.138 1.107 — Mauricio Milgrom, rua Paraguai n. 23.

N. 53.598 1.108 — Antonio Carlos Ferreira, rua Uranos n. 1.408.

N. 54.128 1.110 — G. G. Costa, rua Voluntários da Pátria n. 265-A.

N. 54.143 1.111 — Santos & Gunther Limitada, rua dos Arcos n. 10.

N. 54.126 1.112 — Barros & Iskin, rua Dehret n. 79, sala 240.

N. 54.136 1.113 — José Roque do Nascimento, rua Sotero dos Reis n. 101.

N. 54.124 1.115 — Amelia Soares Vieira, rua Padre Juvenal n. 5.

N. 54.133 1.117 — José A. Bastos, rua da República n. 93.

N. 54.139 1.119 — Manoel Maria Dias, avenida Automovel Clube n. 2.307-A.

N. 54.117 1.123 — Agostinho Alves do Rio, rua Barão de Mosquita n. 345-A, 2ª loja.

N. 54.129 1.129 — Erich Appenham, rua Visconde de Pirajá n. 247, 1º andar, sala 1.

N. 54.256 1.130 — Loja das Sedas Ltda., rua do Ouvidor n. 144.

N. 54.140-40 1.132 — Nentex-Manufatura de Ampolas Ltda., rua José dos Reis n. 13.

N. 54.144 1.133 — Serviços de Gasolatria R. A. R. Ltda., rua Justiniano da Rocha n. 113.

N. 54.121 1.134 — Augusta de Jesus Alves, rua Francisco Eugenio s/n, quadra ns. 277-280.

N. 54.137 1.137 — Laurinda Fernandes, rua Francisco Eugenio s/n, quadra 249-256.

N. 54.134 1.138 — José Monteiro de Freitas, rua Francisco Eugenio, s/n, quadra 5.

N. 54.125 1.139 — Avelino Seixas, rua Francisco-Eugenio, s/n, quadra 6.

N. 54.135 1.140 — José Pereira de Medeiros, rua Francisco Eugenio, s/n, quadra 233 e 234.

N. 54.141 s/n — Oscar Erhardt, avenida Gomes Freire n. 74, loja.

N. 7.065 1.142 — Judgens & Goldschmidt, rua General Canabarro n. 91.

N. 54.150 1.145 — Antonio dos Santos Aguiar, estrada do Areal n. 694.

N. 54.151 1.146 — Octavio Moraes, beco do Carmo n. 9, fundos.

N. 54.149 1.148 — Alexandre Barbosa & Comp. Ltda., rua 1º de Março n. 101, 1º andar, sala 3.

N. 16.466 1.150 — Armando Zeni, avenida Copacabana n. 187-D.

Inscrições de exigências

1.094 — Henrique Fernandes dos Santos, rua Francisco Eugenio, s/n, quadra 27 a 32.

1.097 — José Pereira Ribeiro, rua Francisco Eugenio, s/n, quadra 337 a 341.

1.098 — Eduardo Augusto Martins Teixeira, rua Francisco Eugenio, s/n, quadra 281-288.

1.101 — Antonio Correia, rua Francisco Eugenio, s/n, quadra 21 a 24.

1.102 — João Teixeira, rua Francisco Eugenio, s/n, quadra 137-144.

1.103 — Duarte de Amaral, rua Francisco Eugenio, s/n, quadra 297-304.

1.118 — Antonio Ribeiro Carvalhosa, rua Machado Coelho n. 58, fundos.

1.131 — Irmãos Tonhoque & Comp. Ltda., rua dos Inválidos n. 59.

1.135 — Antonio da Costa, rua Francisco Eugenio, s/n, quadra 235-240.

1.136 — Luiz Gomes Paulo, rua Francisco Eugenio, s/n, quadra 221-224.

1.143 — J. Martins & Costa, rua General Polidoro n. 168-B, loja.

1.144 — Sergio Euzebio, rua Leopoldino de Oliveira n. 202.

1.140 — Valentim Rodrigues de Almeida, rua Silva Vale ns. 330 a 338.

SECÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHOS DO SR. CHEFE

Dia 11 de agosto de 1942

Proc. n. 2.411-42 — Pinto Bastos & Comp. Ltda. — Compareça para prestar esclarecimentos sobre o número do processo indicado.

SECÇÃO PREPARATÓRIA DO JULGAMENTO

DESPACHOS DO SR. DIRETOR

Em 14 de agosto de 1942

Autos:

N. 4.420-40 — Bernardino Pereira de Souza — Magalhães de Castro, 107. — Considero a firma Bernardino Pereira de Souza devedora remissa e como tal incursa nas sanções do decreto-lei n. 5, de 1937. Publique-se e encaminhe-se o processo à P.G.F.P. para a inscrição da dívida.

N. 1.854-42 — Antonio Ferreira da Silva — Sacadura Cabral, 249. — Não procede o alegado no pedido de fls., uma vez que, fabricando produtos tributados, embora sejam esses produtos de preço inferior ao previsto na lei para efeito de taxaçaõ, está a notificada sujeita a patente respectiva. Mantenho, pois, a anterior decisão por seus fundamentos. Intime-se na forma da lei.

Notificações:

N. 239-42 — João Akin & Quindin — General Pedra, 9. — Multa de 300\$0, mais a importância de 120\$0 relativa a emolumentos de registro.

N. 2.225-42 — Aguas Minerais Santa Cruz Ltd. — Leandro Martins, 71. — O que pretende a notificada em seu pedido de reconsideração carece de amparo legal. Mantenho, pois, a anterior decisão por seus fundamentos. Intime-se na forma da lei.

N. 1.748-42 — Mendonça Ramos & Comp. Ltd. — Acre, 39. — Não procede o alegado no pedido de fls., uma vez que a notificada, segundo foi apurado, exerce o seu comércio por grosso, e tanto assim o é, que mantem estoque do produto aludido na notificação. Mantenho, pois, a anterior decisão por seus fundamentos. Intime-se, na forma da lei.

N. 1.670-42 — Frigorífico Serrano — Acre, 56. — As alegações contidas no pedido de fls., carecem de amparo legal. Mantenho, pois, a anterior decisão por seus fundamentos. Intime-se, na forma da lei.

N. 1.150-42 — J. F. Barros & Comp. Ltd. — Alvaro de Miranda, 15. — As razões apresentadas com o pedido de fls., carecem de amparo legal. Mantenho, pois, a anterior decisão por seus fundamentos. Intime-se no prazo da lei.

N. 1.803-42 — F. Zamboni — General Câmara, 35. — Não procede o alegado no pedido de fls., uma vez que a notificada não poderia incidir o seu comércio sem se achar devidamente habilitada com o competente registro. Mantenho, pois, a anterior decisão por seus fundamentos. Intime-se, na forma da lei.

N. 2.266-42 — Figueiredo Almeida Ltda. — Frei Caneca, 6. — Multa de 240\$0, mais a importância de 240\$0 relativa a emolumentos de registro.

N. 2.181-42 — Rafael Guimarães & Comp. — Silvino Montenegro, 38. — Verifica-se do pedido de fls., que a notificada pagara anteriormente a notificação a respectiva patente de registro, deixando, porém, de apresentá-la à fiscalização quando exigida. Do pedido citado

não constam argumentos que elidam a falta arguida. Reconsidero, pois, a anterior decisão para reformando-a, impo a Rafael Guimarães & Comp. a multa de 50\$0, do art. 28, combinado com o art. 222, do decreto-lei n. 739, de 24-9-1938. Intime-se na forma da lei.

DESPACHO DO CHEFE

Requerimento:

N. 7.421-42 — Exposito & Sobrinho. — O requerente deve aguardar a restituição do auto n. 1.615 de 1940, encaminhado ao 2.º Conselho de Contribuintes com a remessa n. 2.675, de 9-3-1942. Arquite-se.

Processos remetidos à T.Co., e que ali aguardam a satisfação de exigências:

N. 36.755-42 — Benito Fernandes Conde. — Faça prova de início do negócio.

N. 39.569-42 — Arnaldo de Castro & Comp. — Apresente o seu contrato social, ficando-lhe marcado o prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se.

N. 40.959-42 — Manoel Francisco Pereira & Comp. — Apresente o distrato social da firma Manoel Francisco Pereira & Comp., ficando marcado o prazo de trinta (30) dias. Intime-se.

N. 44.825-42 — Dr. Italo V. Matoso. — Intime-se o Dr. Italo V. Matoso a alegar o que entender a bem de sua defesa, ficando marcado o prazo de 30 dias.

N. 43.400-42 — Ignacio Vieira Machado. — Intime-se a interessada a preencher o impresso, ficando-lhe marcado o prazo de trinta (30) dias.

SECÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO
DESPACHOS DO SR. DIRETOR

Em 12 de agosto de 1942

Proc. 54.818-42 — Thompson Lemos da Silva. — Atendido. Anote-se.
Proc. 57.731-42 — Walter Baptista Borwn. — Idem.

DESPACHO DO SR. CHEFE

Proc. 39.312-42 — Companhia Fiação e Tecidos Confiança Industrial. — Faça prova de que tem poderes para requerer em nome da Companhia.

Tendo sido criada pelo decreto-lei n. 4.560, de 10 de agosto de 1942, a Secção IV do "Diário Oficial", que publicará o expediente dos Conselhos Nacional de Águas e Energia Elétrica, 1.º e 2.º de Contribuintes, Superior de Tarifa, Nacional de Trânsito e o da Justiça do Trabalho e Tribunal Marítimo Administrativo, os assinantes da Secção I ficam convidados a optar, por escrito, e dentro de 60 dias, pelo recebimento de uma das duas Secções que lhes serão, todavia, remetidas, em caráter provisório, durante esse período.

Os que não tiverem optado, findo esse prazo, passarão a receber somente a Secção I.

As assinaturas para a Secção IV, devidas na forma do art. 1.º do decreto-lei citado, e relativas ao 2.º semestre do corrente ano, serão tomadas na Secção de Vendas da Imprensa Nacional, Delegacias Fiscais, Alfândegas, Mesas de Rendas e Coletorias Federais, ao preço de 35\$0 (trinta e cinco mil réis).

zando por essa Região, de acordo com o aviso n. 1.690-Locp. 1, de 4 de junho de 1941, devendo ser no mesmo introduzidas as modificações decorrentes da adoção da seguinte lista de localitários:

Q. G. da Região (Porto Alerge)

N. de casas

Comandante da Região	1
7.º B. C. (Porto Alegre)	
Subtenentes e sargentos (apartamentos)	4
Escola Preparatória de Cadetes (Porto Alegre)	
Comandante	1
Subcomandante	1
Ajudante	1
Médico	1
6.º R. C. I. (Alegrete)	
Comandante	1
Q. G. da A. D. da 3.ª D. I. (Cruz Alta)	
Comandante da A. D. 3	1
Regimento João Manoel (São Borja)	
Comandante	1
Subcomandante	1
Comandantes de Esq.	4
Chefe da Formação Sanitária	1
Chefe da Formação Veterinária	1
Aprovisionador	1
Subalternos	5
3.º R. C. I. (São Luiz Gonzaga)	
Comandante	1
Subcomandante	1
Comandantes de Esq.	2
14.º R. C. I. (D. Pedrito)	
Comandante	1
Subcomandante	1
Comandantes de Esq.	2
Q. G. da 2.ª D. C. (Uruguaiana)	
Comandante da D. C.	1
Chefe do Estado-Maior	1
Chefes de Secção do Estado-Maior	2
8.º R. C. I. (Uruguaiana)	
Comandante	1
Subcomandante	1
Comandantes de Esq.	4
Chefe da Formação Sanitária	1
Chefe da Formação Veterinária	1
Aprovisionador	1
Subalternos	5
II-2.º R. A. D. C. (Uruguaiana)	
Comandante	1
Subcomandante	1
Comts. de Bia. e ajudante	3
Médico	1
Aprovisionador	1
Subalternos	3
Hospital Militar (Uruguaiana)	
Diretor	1
Aprovisionador	1
5.º R. C. I. (Quaraí)	
Comandante	1
Subcomandante	1
Comts. de Esq.	4
Chefe da Formação Sanitária	1
Chefe da Formação Veterinária	1

Soma 71

A distribuição de casas aos localitários reunidos em um mesmo grupo obedecerá ao princípio de antiguidade de apresentação dos mesmos aos corpos e estabelecimentos.

A ocupação das casas pelos oficiais contemplados no Plano é obrigatória, com as restrições previstas na alínea d do capítulo Distribuição do aviso n. 1.690, citado.

Aqueles que se acharem no momento ocupando casas sem estarem incluídos na relação acima, serão, a partir desta data, considerados ocupantes a título precário, na forma do disposto na alínea e do mesmo capítulo.

A alteração do número de casas existentes nas guarnições implica na imediata ajustagem

MINISTÉRIO DA GUERRA

Gabinete do Ministro

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 13 de agosto de 1942

Avisos:

N. 2.122 — O efetivo do Depósito Regional de Material Veterinário da 3.ª Região Militar, previsto no quadro 22 dos quadros de efetivos e organização do Exército para 1942, é acrescido de 1 (um) 2.º sargento.

N. 2.123 — Declaro que é aumentado de um primeiro sargento e suprimido de um segundo dito o efetivo do Serviço de Intendência da 2.ª Região Militar constante do quadro n. 15, dos efetivos aprovados por aviso n. 3.677 — Quadro 63, de 11 de dezembro de 1941, para a organização do Exército no corrente ano.

N. 2.124 — Os reservistas do Exército pertencentes à disponibilidade, praças das Forças Policiais dos Estados, devem ser considerados com "destino especial" e, consequentemente, dispensados da convocação de que trata o decreto-lei n. 4.237, de 8 de abril último.

N. 2.125 — 1. Os aspirantes a oficial da reserva de 2.ª classe, como os demais reservistas, estão obrigados às comunicações de mudança de domicílio, aplicando-se-lhes, no caso de infração, o disposto no art. 199 da lei do serviço militar.

2. Os referidos aspirantes devem ser relacionados na Região Militar em cujo território fixarem residência.

Esse relacionamento é feito pelo Serviço de Estado-Maior da respectiva Região Militar, devendo, para fins de exclusão, ser imediatamente comunicado à Região de procedência e à Diretoria de Recrutamento para as devidas alterações.

3. Os referidos aspirantes a oficial que, antes da data da publicação do presente aviso, tenham mudado de domicílio, estão, igualmente, sujeitos às penalidades do disposto no item I, caso não façam as imediatas comunicações à Região Militar de domicílio.

4. A cargo do comando da Região Militar do domicílio do aspirante fica a sua convocação para estágio de instrução.

N. 2.126 — Devem ser excluídas da reserva do Exército e, consequentemente, dos respectivos registros os reservistas (praças) que forem incluídos na Armada ou na Aeronáutica.

Essa exclusão é feita pelos órgãos que possuem os respectivos registros, tão logo tenham conhecimento da referida inclusão.

N. 2.127 — O disposto no aviso n. 1.759, de 4 de julho último, não se aplica aos oficiais da reserva que, naquela data, já estavam convocados, exercendo atividades técnicas no Serviço Geográfico e Histórico do Exército.

N. 2.128 — É autorizado o desdobramento do Depósito Regional de Material Bélico da 7.ª Região Militar em duas secções:

uma, de munições; e
outra, de armamento, viaturas, material topográfico e de observação.

Ao senhor diretor de Fundos do Exército.

N. 2.120-447 — Mandai entregar, por conta da Verba 54, subconsignação 01-14 (dotação n. 16 do Plano de Obras), do atual orçamento deste Ministério, ao agente diretor do Batalhão Escola, a quantia de 20:000\$0 (vinte contos de réis), para as obras do estádio da mesma unidade.

N. 2.121-448 — Declaro-vos que o Excelentíssimo Senhor Presidente da República, por despacho de 6 do corrente, exarado na exposição de motivos n. 426, deste Ministério, autorizou o emprego da importância de réis 200:000\$0 (duzentos contos de réis), da parcela n. 10 da subconsignação 01 n. 14 do Plano de Obras para o corrente ano; no prosseguimento das obras do 13.º Regimento de Infantaria, em Ponta Grossa.

Nota:

Ao senhor comandante da 3.ª Região Militar.

N. 969 — Declaro-vos que fica aprovado o incluso Plano de Distribuição de Casas, organi-

do Plano de Distribuição de Casas, a ser submetida à aprovação ministerial.

Despachos:

São concedidos trinta dias de prorrogação do prazo para conclusão do inquérito policial militar de que se encontra encarregado o capitão Oscar Lopes da Silva.

— E' nomeado escrivão do inquérito poli-

cial militar de que se encontra encarregado o major Henrique de Castro Neves Terra o capitão Newton Maciel dos Santos.

— E' transferido, por necessidade do serviço, o capitão Aurino de Souza Guerreiro do Quadro Ordinário (6.º Regimento de Infantaria) para o Quadro Suplementar Geral.

— E' aprovado o Mapa demonstrativo dos Contingentes que os Estados abaixo deverão

fornecer para o preenchimento dos claros do Exército a serem incorporados no 1.º dia útil de novembro de 1943, nas Unidades das 1.ª, 2.ª, 6.ª, 7.ª, 8.ª e 9.ª Regiões Militares, que compreendem a 1.ª Zona de Alistamento Militar, organizado de acordo com o § 1.º do artigo 96 do R.S.M. e Aviso n. 3.677-Quad. 63, de 11 de dezembro de 1941 ("Quadros de efectivos da organização do Exército para 1942").

Regiões Militares	Circunscrições de Recrutamento	Estados	Núm. de claros das Unidades de cada C.R. e R.M.	Contingentes				Observações
				Para as Unidades de cada C. R.	Para as Unidades de outras C. R.	Recebido de outras C. R.	Fixado para cada C. R. e R. M.	
1.ª	1.ª	Distrito Federal ..	11.074	6.021	—	5.050	6.024	a) para as Unidades da 1.ª C.R.
	2.ª	Rio de Janeiro	1.051	1.851	a) 5.050	—	6.901	
		Soma	12.925	7.875	5.050	5.050	12.925	
2.ª	4.ª	S. Paulo	4.967	3.805	—	1.162	3.805	b) para as Unidades da 1.ª C.R.
	5.ª	S. Paulo (R. Preto)	1.220	1.220	b) 1.162	—	2.382	
	6.ª	S. Paulo (Baurú) .	802	802	c) 3.055	—	3.857	
	7.ª	Goiás	400	400	—	—	400	
		Soma	7.389	6.227	4.217	1.162	10.444	
6.ª	17.ª	Salvador — Baía .	644	644	—	—	644	
	18.ª	— Baía .	—	—	—	—	—	
	19.ª	Sergipe	406	406	—	—	406	
		Soma	1.050	1.050	—	—	1.050	
7.ª	20.ª	Alagoas	630	630	—	—	630	
	21.ª	Pernambuco	4.189	4.189	—	—	4.189	
	22.ª	Pernambuco	—	—	—	—	—	
	23.ª	Paraíba	1.875	1.875	—	—	1.875	
	24.ª	R. G. do Norte ..	2.590	2.590	—	—	2.590	
	25.ª	Ceará	1.219	1.219	—	—	1.219	
	26.ª	Piauí	395	395	—	—	395	
8.ª	27.ª	Maranhão	406	406	—	—	406	
		Soma	11.304	11.304	—	—	11.304	
	28.ª	Pará	1.490	1.490	—	—	1.490	
	29.ª	Amazonas	574	574	—	—	574	
9.ª		Soma	2.064	2.064	—	—	2.064	
	30.ª	Mato Grosso	4.555	1.500	—	3.055 d)	1.500	
		Soma	4.555	1.500	—	3.055	1.500	
		Soma geral	39.287	30.020	9.267	9.267	39.287	

NOTA — Nos contingentes fixados para as 1.ª, 4.ª, 21.ª, 24.ª, 25.ª, 28.ª e 30.ª C.R. estão computados para a Aeronáutica 1.000 homens na 1.ª C.R. e 200 para as demais, segundo estimativa feita pela Diretoria de Recrutamento.

PORTARIAS DE 13 DE AGOSTO DE 1942

N. 3.563 — Resolve, com autorização do Presidente da República e de acordo com o artigo 4.º do decreto-lei n. 4.222, de 2 de abril de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército o 2.º tenente da Reserva de 2.ª classe, Arma de Infantaria, Paulo Eleutério Cavalcanti de Albuquerque Alvares da Silva.

N. 3.564 — Resolve, com autorização do Presidente da República e de acordo com o art. 4.º do decreto-lei n. 4.222, de 2 de abril de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército o 2.º tenente do Exército de 2.ª Linha, Arma de Infantaria, João Cândido Borges.

N. 3.565 — Resolve, com autorização do Presidente da República e de acordo com o art. 4.º do decreto-lei n. 4.222, de 2 de abril de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército o 2.º tenente da Reserva de 1.ª

classe, Arma de Artilharia, Manoel Vicente Ferreira.

N. 3.566 — Resolve, com autorização do Presidente da República e de acordo com o art. 4.º do decreto-lei n. 4.222, de 2 de abril de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército o capitão da Reserva de 2.ª classe, Arma de Cavalaria, Valdemar Nunes Galvão.

N. 3.567 — Resolve, com autorização do Presidente da República e de acordo com o art. 4.º do decreto-lei n. 4.222, de 2 de abril de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército o tenente-coronel da Reserva de 1.ª classe, Arma de Infantaria, José Maria Leal de Menezes.

N. 3.568 — Resolve, com autorização do Presidente da República e de acordo com o art. 4.º do decreto-lei n. 4.222, de 2 de abril de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército o 2.º tenente da Reserva de 2.ª clas-

se, Arma de Infantaria, José Temistocles Fernandes.

N. 3.569. — Resolve, com autorização do Presidente da República e de acordo com o art. 4.º do decreto-lei n. 4.222, de 2 de abril de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército o 2.º Tenente da Reserva de 2.ª Classe, Arma de Cavalaria, Hamilton Mendes.

N. 3.570. — Resolve, com autorização do Presidente da República e de acordo com o art. 4.º do decreto-lei n. 4.222, de 2 de abril de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército os Aspirantes a oficial da Reserva de 2.ª Classe, Arma de Artilharia: Abrahão David Bregman — Aldo Marsili — André Pereira Leite — Antônio Augusto Rogério Teixeira Mendes — Antonio Julio de Carvalho Teles — Fernando Osvaldo Espindola de Melo — Flávio Napoleão de Azevedo — Jorge Machado de Lima Brandão — Luiz Augusto da Silva Teles —

Nelson Jorge Rodrigues — Paulo Amaro Cavalcante de Caracas — Raul Milliet — Sergio Ivan Nacinovic e Servio Túlio dos Santos Sá.

N. 3.571. — Resolve, com autorização do Presidente da República e de acordo com o art. 4.º do decreto-lei n. 4.222, de 2 de abril de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército os segundos Tenentes da Reserva de 1.ª Classe, Arma de Infantaria; Luiz Joaquim de Queiroz — Amâncio Nunes da Silva — Antônio Muniz da Cruz — Gerônimo Quintério Pontes e Eurico de Oliveira Dias.

N. 3.572. — Resolve, com autorização do Presidente da República e de acordo com o art. 4.º do decreto-lei n. 4.222, de 2 de abril de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército o Capitão Farmacêutico da Reserva de 1.ª Classe Jupiter dos Santos Croá.

N. 3.573. — Resolve, com autorização do Presidente da República e de acordo com o art. 4.º do decreto-lei n. 4.222, de 2 de abril de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército o 2.º Tenente da Reserva de 2.ª Classe, Arma de Infantaria. Possidônio de Souza Mar-
N. 3.575. — Resolve, com autorização do Presidente da República e de acordo com o art. 4.º do decreto-lei n. 4.222, de 2 de abril de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército o 1.º Tenente da Reserva de 2.ª Classe, Arma de Infantaria, Amílcar Souza da Silveira.

N. 3.576. — Resolve, com autorização do Presidente da República e de acordo com o art. 4.º do decreto-lei n. 4.222, de 2 de abril de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército o 2.º Tenente da Reserva de 1.ª Classe, Arma de Artilharia, Oldemar Campelo Nogueira.

N. 3.577. — Resolve, com a autorização do Presidente da República e de acordo com o art. 4.º do decreto-lei n. 4.222, de 2 de abril de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército o 2.º Tenente da Reserva de segunda Classe, Arma de Cavalaria, José de Azevedo.

N. 3.579. — Resolve, com autorização do Presidente da República e de acordo com o art. 4.º do decreto-lei n. 4.222, de 2 de abril de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército o 2.º tenente da Reserva de segunda classe, Arma de Infantaria, Alfredo Marun.

N. 3.580. — Resolve, com autorização do Presidente da República e de acordo com o art. 4.º do decreto-lei n. 4.222, de 2 de abril de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército o 2.º tenente médico da Reserva de 2.ª Classe, Dr. Inaldo Lima Pontual.

Dia 14

N. 3.581. — Resolve nomear, por necessidade do serviço, o tenente-coronel intendente do Exército Fernando Lavaquiel Biosca, chefe do Serviço de Intendência da Diretoria de Material Bélico.

N. 3.582. — Resolve exonerar o tenente-coronel intendente do Exército Antônio Alves Filho do cargo de chefe do Serviço de Intendência da Diretoria de Material Bélico.

N. 3.583. — Resolve classificar o subtenente Leonel Joaquim da Silva Filho no 7.º Regimento de Cavalaria Independente, ficando, assim, alterada sua classificação anterior.

N. 3.584. — Resolve classificar o subtenente Alencastro Franco Machado no 8.º Regimento de Cavalaria Independente, ficando, assim, alterada sua classificação anterior.

N. 3.585. — Resolve classificar o subtenente Amarante Xavier no 3.º Regimento de Cavalaria Transportada, ficando, assim, alterada sua classificação anterior.

Requerimentos:

Casemiro dos Santos Molina, 3.º sargento do 2.º R. C. D., pedindo que a licença que lhe foi concedida para tratamento de saúde seja de acordo com a letra a do art. 30, combinado com o art. 61, do C.V.V.M.E. — Concedo, de acordo com o art. 61, combinado com o art. 30, alínea a, do C.V.V.M.E.

Constancio Deschamps Cavalcanti Filho, capitão, pedindo que seja concedida a licença de 120 dias que obteve em 1941. — Concedo, em prorrogação, de acordo com o art. 30, alínea a, do C.V.V.M.E.

Epaminondas Ferraz da Cunha, 1.º tenente I.E., pedindo que conste de suas alterações no Almanaque do Ministério da Guerra ser possuidor do título de agrimensor concedido pelo Colégio Militar do Rio de Janeiro. — Indeferido.

Erico da Fonseca Moraes, capitão, pedindo averbação de tempo de serviço, referente aos seis últimos meses que cursou o Colégio Militar de Barbacena. — Deferido. Averbem-se de acordo com o aviso n. 643 de 4-X-1933, os últimos três meses passados no Colégio Militar na vigência do regulamento baixado com o decreto n. 14.176, de 16-V-1920.

Frederico Cristiano Buys, major, pedindo vantagens da letra a do art. 30, do C.V.V.M.E. — Concedo em prorrogação de acordo com o art. 30, alínea a, do C.V.V.M.E.

Jarbas Ferreira de Souza, capitão, pedindo contagem de tempo de serviço. — Deferido. Averbem-se de acordo com o aviso n. 643, de 4-X-1933, os últimos seis meses passados no Colégio Militar na vigência do regulamento baixado com o decreto n. 15.416, de 27-III-1922.

José Luiz Pereira, 2.º tenente I.E., convocado, pedindo licença para tratamento de saúde, de acordo com a letra a do art. 30 do C.V.V.M.E. — Concedo de acordo com o art. 30, alínea a, do C.V.V.M.E.

José Mariano de Oliveira, 2.º tenente da Reserva de 2.ª Classe, pedindo cancelamento de matrícula no Curso de Emergência da Escola de Artilharia de Costa. — Deferido.

Lucídio de Arruda, capitão, pedindo prorrogação de licença para tratamento de saúde. — Concedo em prorrogação, de acordo com o artigo 30, alínea a, do C.V.V.M.E.

Luiz Osvaldo Teixeira Silva, 2.º tenente da 2.ª Classe da Reserva de 1.ª Linha, pedindo matrícula no Curso de Emergência de Artilharia de Costa. — Deferido.

Odemir Martins de Araújo, 2.º tenente I.E., reformado, pedindo promoção e reforma no posto de 1.º tenente. — Indeferido. A reforma do requerente se revestiu de todas as características legais, consoante a legislação da época em que se verificou.

Poncionário José de Paiva, soldado do 4.º G.A. Dorso, pedindo permissão para ir à cidade de Juiz de Fora afim de visitar sua progenitora que se acha gravemente enferma. — Indeferido.

Ramiro Lindenberg Amora, capitão, pedindo que lhe sejam averbados como tempo de serviço os seis últimos meses de permanência no Colégio Militar do Rio de Janeiro. — Deferido. Averbem-se de acordo com o aviso n. 643, de 4-X-1933, os últimos seis meses passados no Colégio Militar na vigência do regulamento baixado com o decreto n. 15.416, de 27 de março de 1922.

Raimundo Ferreira de Carvalho, 1.º sargento enfermeiro veterinário, do Contingente da Escola das Armas, pedindo abatimento na contribuição de seu filho Iran Carvalho, aluno do Colégio Militar. — Concedo gratuidade uma vez que haja vaga.

Rosa & Daiberto, pedindo providências no sentido de lhe ser paga uma importância a que se julga credor. — Deferido. Vá o processo ao comandante da 6.ª R.M. afim de determinar as providências no sentido do sargento ser descontado nos vencimentos, da importância correspondente à sua dívida, de conformidade com a letra c do § 2.º do art. 79 do R.A.E.

Vitor da Veiga Freitas, 2.º tenente da Reserva, convocado, pedindo que a licença de 90 dias que lhe foi concedida, seja de acordo com o art. 30, letra a, do C.V.V.M.E. — Indeferido por falta de amparo legal.

Conselho Superior de Economias da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DA GUERRA E PRESIDENTE DO CONSELHO

Dia 14 de agosto de 1942

Avisos:

N. 357-C — As prestações de contas de importâncias entregues pela Caixa Geral de Economias da Guerra continuarão a ser feitas

aquela Caixa, por intermédio da Secretaria do Conselho Superior de Economias da Guerra, observados os prazos que forem fixados nos respectivos atos concessivos, nos termos dos avisos ns. 404-C, de 19 de outubro de 1939 (Boletim do Exército n. 47, de 21-10-39, página 3.539), e 638-C, de 29 de dezembro de 1941 (Boletim do Exército n. 2, de 10-1-42, pág. 60), ficando revogado o que em contrário tenha disposto o aviso n. 941-Balc. 1, de 15 de abril de 1942 (Boletim do Exército n. 16, de 18-4-42, págs. 1.269 e seguintes). — General de divisão Eurico Gaspar Dutra, ministro da Guerra e presidente do Conselho Superior de Economias da Guerra.

N. 360-C — Sr. diretor de Fundos do Exército — Tendo em vista o disposto no aviso n. 357-C, desta data, pelo qual é determinado que as prestações de contas de importâncias entregues pela Caixa Geral de Economias da Guerra continuarão a ser feitas àquele órgão, por intermédio da Secretaria do Conselho Superior de Economias da Guerra, providenciada para que, pelos Serviços de Fundos Regionais, sejam encaminhados, com urgência, pelo modo acima indicado, independente de exame, os balancetes que porventura lhe tenham sido enviados por força da segunda parte do item III do aviso n. 941-Balc. 1, de 15 de abril do corrente ano. — General de divisão Eurico Gaspar Dutra, ministro da Guerra e presidente do Conselho Superior de Economias da Guerra.

Dia 4 de agosto de 1942

Ao Sr. diretor da Caixa Geral de Economias da Guerra, mandando pagar as seguintes importâncias:

de 462\$3, ao 1.º tenente Ernesto Barão de Araújo (aviso 313-C);
de 1:066\$6, ao 1.º tenente intendente do Exército, Affonso Celso Brum Corrêa (aviso 314-C);
de 600\$0, ao 1.º tenente médico Dr. Breno Duarte da Cunha (aviso 315-C);
de 730\$0, ao 2.º tenente da reserva José Escobar (aviso 316-C);
de 72\$0, ao soldado reservista Ruy Barbosa de Araújo (aviso 317-C);
de 93\$0, ao soldado Vicente Corrêa Silveira (aviso 319-C);
de 480\$0, ao major Asdrubal Gwyer de Azevedo (aviso 320-C);
de 3:550\$0, ao 2.º tenente reformado Celso Augusto Frazão Guimarães (aviso 321-C);
de 483\$5, a Quintiliano Gomes Paraguay, inventariante dos bens deixados por Antonio Ferreira Gomes Paraguay (aviso 323-C);
de 70\$8, ao soldado reservista Nilton do Espírito Santo (aviso 325-C);
de 145\$0, ao cabo Joaquim Francisco de Oliveira (aviso 326-C);
de 363\$9, ao 2.º tenente da reserva Florencio Fontes Portugal (aviso 328-C);
de 1:135\$0, ao 3.º sargento reformado Ismael Pereira da Silva (aviso 329-C);
de 450\$0, ao 3.º sargento Deodato Cibiac Fernandes (aviso 330-C);
de 660\$8, ao ex-contratado Pietro Bert (aviso 318-C);
de 319\$4, ao escriturário aposentado Carlos Leal (aviso 322-C);
de 801\$5, ao trabalhador João Bernardo da Silva (aviso 324-C);
de 33\$3, ao funcionário aposentado José Moreira Baptista Junior (aviso 327-C).

Secretaria Geral

Quarta Divisão

EXPEDIENTE DO SR. SECRETARIO GERAL

Licenças concedidas: — Por esta Secretaria:

Nos termos dos arts. 154, 162 e 165, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939: Trinta dias a Antônio Pimentel Barçantes, artifice da classe D, do Q. S., lotado no Arsenal de Guerra do Rio, a partir de 1 até 30 de julho de 1942; (D-4 — P. 21.155-42).

Sessenta dias a Arnaldo Guedes Filho, artifice da classe C, do Q. S., lotado no Arsenal

de Guerra do Rio, a partir de 1 de julho até 29 de agosto de 1942. (D-4 — P. 21.133-42).

Quinze dias a Edmundo Teixeira, artífice da classe D, do Q. S., lotado no Arsenal de Guerra do Rio, a partir de 5 até 19 de julho de 1942. (D-4 — P. 21.135-42).

Trinta dias a Fernando Dantas, artífice da classe C, do Q. S., lotado no Arsenal de Guerra do Rio, a partir de 4 de julho até 2 de agosto de 1942. (D-4 — P. 21.132-42).

Quinze dias a Meton Palheta de Alencar, escriptorário da classe G, do Q. P., lotado nesta Secretaria, a partir de 23 de julho até 6 de agosto de 1942. (D-4 — P. 20.694-42).

Nos termos dos arts. 154, 156 e 165, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Trinta dias a artur Barbosa, artífice da classe E, do Q. S., lotado no Arsenal de Guerra do Rio, a partir de 11 de junho até 10 de julho de 1942 (anteriormente 152 dias — D-4 — P. 21.184-42).

Trinta dias a Gabriel Joaquim do Nascimento, artífice da classe D, do Q. S., lotado no Arsenal de Guerra do Rio, a partir de 21 de junho até 20 de julho de 1942 (anteriormente, 228 dias — D-4 — P. 21.154-42).

Trinta dias a Orlando da Costa Batista, mestre, referência XIII, da Fábrica do Andaraí, nos termos dos arts. 154, 156 e 165, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o art. 54, do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, a partir de 24 de julho até 22 de agosto de 1942 (anteriormente, 60 dias — D-4 — P. 20.949-42).

Dez dias a Valdemar Gomes da Fonseca, artífice, referência XI, do Arsenal de Guerra do Rio, nos termos dos arts. 154, 157 e 165, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinados com o art. 54, do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, a partir de 24 de julho até 22 de agosto de 1942 (anteriormente, 60 dias — D-4 — P. 20.949-42).

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS

INTERIORES

Gabinete do Ministro

Comissão de Estudos dos Negócios Estaduais

ATA DA 31.ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 1942

As 9 horas e 30 minutos de 7 de agosto de 1942, reuniu-se, no Palácio Monroe, a Comissão de Estudos dos Negócios Estaduais, sob a presidência do Sr. Adroaldo Junqueira Ayres.

Estiveram presentes os Srs. Cleveland Maciel, Otto Prazeres, Waldyr Niemeyer, Antonio Gontijo de Carvalho, Demétrio Mercio Xavier, tenente-coronel Leony de Oliveira Machado, Francisco Sá Filho, Clodomir Cardoso e Abgar Renault.

Aberta a sessão, foi lida e aprovada a ata da reunião anterior.

O Sr. secretário, no expediente, leu o seguinte telegrama:

"Presidente Comissão Estudos Negócios Estaduais e doutor Otto Prazeres — Cumpro satisfação dever comunicar haver reassumido presidência deste Departamento, perante cujo plenário expus minhas impressões altos merecimentos dessa colenda Comissão, cujas sessões tive honra assistir.

Desejo agora manifestar meus agradecimentos pela consideração me foi dispensada durante minha permanência nessa capital. Atenciosas saudações. Heitor Castelo Branco, presidente Departamento Administrativo Pará".

Foram lidos também dois requerimentos do Sr. A. Alves de Almeida, datados, respectivamente, de 22 de julho e 6 de agosto últimos.

Na ordem do dia, deliberou-se:

1) memorial de Jorge Santos (proc. número 3.426-41) — distribuir o senhor tenente-coronel Leony Machado;

2) projeto de decreto-lei da Prefeitura de Tapiratiba (S. Paulo), dispondo sobre o en-

mero 240, de 4 de fevereiro de 1938, a partir de 1 até 10 de julho de 1942 (anteriormente, 8 dias — D-4 — P. 21.136-42).

Falecimento:

Faleceu no dia 6-8-942, o artífice da classe D, do Q. S., Antenor Rodinha, que tinha exercício no Arsenal de Guerra General Câmara (rádio n. 352, de 7-8-942, do A. G. G. C.).

Retificação ao Diário Oficial de 12-8-942.

Página 12.506 — 3.ª coluna — Licenças.

Onde se lê:

Oito dias a Felipe Santiago, servente da classe D, do Q. S., lotado na Escola Militar, nos termos dos arts. 154, 162 (letra b) e 165, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, a partir de 21 até 28 de julho de 1942, combinados com o art. 54, do decreto-lei número 240, de 4 de fevereiro de 1938:

Leia-se:

Oito dias a Felipe Santiago, servente da classe D, do Q. S., lotado na Escola Militar, nos termos dos arts. 154, 162 (letra b) e 165, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, a partir de 21 até 28 de julho de 1942 (D-4 — P. 20.948-42).

Onde se lê:

Cento e oitenta dias a Manuel Paulino de Moraes, ...

Leia-se:

Nos termos dos arts. 154, 156 e 165, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinados com o art. 54, do decreto-lei número 240, de 4 de fevereiro de 1938.

Cento e oitenta dias a Manuel Paulino de Moraes.

para extingui-lo, providências correlatas (processo n. 925-42) — aprovar, por maioria, o parecer favorável do Sr. Junqueira Ayres, havendo votado com restrições os Srs. Sá Filho, tenente-coronel Leony Machado e Cleveland Maciel;

10) projeto do decreto-lei da Prefeitura Municipal de Jundiá (São Paulo), autorizando-a a contrair um empréstimo interno de rês 7.000:000\$0, ao tipo mínimo de 95, juros máximos de 8 % ao ano, pagáveis semestralmente, prazo de 30 anos, resgatáveis ao par, em amortizações semestrais, por via de sorteio de acordo com a tabela anexa, destinado ao financiamento das obras de reforma e ampliação da rede de abastecimento de água da cidade (processo n. 784-42) — opinar no sentido de que a Prefeitura seja autorizada a realizar o empréstimo com o Estado, com estabelecimento oficial de crédito ou instituição paraestatal, devendo as condições dessa operação ser submetidas à aprovação do Senhor Presidente da República;

11) projeto do decreto-lei da Interventoria no Estado do Rio de Janeiro, concedendo favores a Companhia Brasileira de Mineração e Metalurgia (proc. n. 829-42) — opinar, por maioria, pela aprovação, suprimidos o art. 2.º e a alínea a do art. 1.º; modificada a alínea d do art. 1.º para se conceder isenção total do imposto de exportação e estatística de exportação sobre o ferro gusa em natureza; e redigido o art. 1.º: "Ficam concedidos, pelo prazo de 15 anos, ...";

12) projeto do decreto-lei da Prefeitura Municipal de Ilacaré (Bafá), autorizando reforçar de 100:000\$0 o empréstimo feito com a Caixa Econômica Federal, exclusivamente aplicado na execução das instalações de luz e força (proc. n. 687-42 — aprovado substitutivo apresentado pelo Sr. Junqueira Ayres, relator da matéria);

13) memorial de Deodato Vieira da Silva (proc. n. 392-42) ouvir o Conselho Nacional do Trânsito, de acordo com parecer do senhor Junqueira Ayres;

14) projeto de decreto-lei da Interventoria no Estado do Rio de Janeiro, concedendo favores fiscais à firma J. Vapargueiros (processo n. 525-42) — aprovar, com alterações, o substitutivo apresentado pelo Sr. Gontijo de Carvalho, contra o voto do Sr. Sá Filho;

15) solicitação da Interventoria no Estado do Rio de Janeiro para que, no projeto de decreto-lei, concedendo isenções de determinados impostos às empresas que se constituírem no município de Campos, seja aditada, em seu art. 1.º, a expressão "ou se instalarem" em seguida a palavra "constituírem" (processo número 526-42) — opinar pelo deferimento, de acordo com o parecer do Sr. Gontijo de Carvalho, contra o voto do Sr. Sá Filho;

16) projeto de decreto-lei da Interventoria no Rio Grande do Norte, dispondo sobre a aplicação aos oficiais da Força Policial do Estado, das disposições dos Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado, no tocante à licença, reforma, diárias e ajuda de custo (proc. n. 900-42) — opinar pela aprovação, à vista do parecer do senhor tenente-coronel Leony de Oliveira Machado, devendo o preâmbulo ser redigido de acordo com a circular expedida pelo senhor ministro;

17) consulta da Interventoria na Paraíba, sobre se o Estatuto da Força Policial do Estado deverá, para virar, ser aprovado pelo Senhor Presidente da República (proc. n. 874-42) — adiar para a próxima sessão;

18) projeto de decreto-lei do governo de Minas Gerais, fixando, para 1943, o efetivo da Força Policial do Estado (proc. n. 906-42) — opinar pela aprovação, à vista do parecer do senhor tenente-coronel Leony de Oliveira Machado;

19) recurso de Alberto Mendes de Oliveira, ex-professor extranumerário mensalista da Prefeitura do Distrito Federal, do ato daquela Prefeitura que dispensou da função que exercia na Escola Bento Ribeiro (proc. n. 3.924-42) — opinar pelo arquivamento, de acordo com o parecer do Sr. Simões Lopes;

20) recurso de Plínio dos Santos Fortes do ato de sua demissão do cargo de auxiliar do

placamento de imóveis proc. n. 921-42), opinar pela aprovação;

3) projeto de decreto-lei da Prefeitura Municipal de Porto Alegre (Rio Grande do Sul), regulando a cobrança do imposto territorial urbano (proc. n. 548-42) — aprovar a redação dada ao vencido, pelo Sr. Gontijo de Carvalho;

4) memorial de Florinda dos Santos Tavares (proc. n. 566-42) — distribuir ao Sr. Otto Prazeres;

5) recurso de Francisco Alves Cavalcanti (proc. n. 664-42) — lido pelo Sr. Cleveland Maciel o seu parecer a respeito, incluir na ordem do dia da sessão próxima;

6) projeto de decreto-lei da Prefeitura do Distrito Federal, concedendo favores fiscais à Real Benemérita Sociedade Portuguesa de Beneficência (proc. n. 357-42) — fazer presente o assunto ao senhor ministro;

7) projeto de decreto-lei da Interventoria na Bafá, autorizando o governo do Estado a cobrar uma taxa de utilização ou pedágio na variante da Água Comprida a São Sebastião, na rodovia Bafá-Feira (proc. n. 828-42) — opinar pela não aprovação, à vista das razões expostas no parecer do relator, Sr. Junqueira Ayres;

8) projeto de decreto-lei da Prefeitura Municipal de Entre Rios (Estado do Rio de Janeiro), autorizando-a a realizar, com estabelecimento bancário ou com particular, uma operação de crédito até 500:000\$0, na forma do decreto-lei n. 9, de 6 de Setembro de 1940, alterada, porém, a taxa anual de juros para o máximo de oito e meio por cento, resgatável no prazo de vinte anos (proc. n. 1.327-40) — opinar pela aprovação, à vista do parecer do Sr. Junqueira Ayres, introduzida no projeto a emenda lembrada pelo Departamento Administrativo do Estado e acrescentadas, depois das palavras "realizar, ac" o seguinte: "a Caixa Econômica";

9) decreto-lei n. 181, da Prefeitura Municipal de Recife (Pernambuco), que criou a taxa de 100\$0 sobre o mocambo e estabeleceu,

Serviço de Fiscalização do Exercício Profissional da Secretaria de Educação e Saúde de São Paulo (proc. n. 878-42) — de acordo com o voto do Sr. Sá Filho, opinar pelo arquivamento, por estar preterido o recurso, uma vez que o recorrente foi dispensado em janeiro do corrente ano e só em junho interpôs o presente recurso;

21) memorial do padre Horacio H. de Moraes (proc. n. 475-42) — opinar pelo indeferimento do pedido, diante das informações prestadas pela Interventoria no Estado do Rio de Janeiro e de acordo com parecer do senhor Abgar Renault;

22) projeto de decreto-lei da Interventoria no Estado de Goiás, concedendo uma subvenção anual de 20:000\$0 à Associação de Proteção à Maternidade, à Infância e Adolescência (proc. n. 659-42) — opinar pela aprovação, de acordo com parecer do Sr. Abgar Renault suprimido, entretanto, o art. 3.º;

23) solicitação da Interventoria no Estado de São Paulo para contratar os professores Enrico Tullio Liebmann e Tulio Ascarelli para a realização de um curso de extensão universitária na Faculdade de Direito da Universidade do Estado (proc. n. 812-42 — à vista das informações prestadas pelos Srs. Sá Filho e Gontijo de Carvalho, opinar, desde logo, pelo deferimento;

24) projeto de decreto-lei da Interventoria no Maranhão, concedendo ao professor José do Rêgo Medeiros a pensão mensal de 225\$0 e dando outras providências (proc. n. 839-42); — opinar pela aprovação, de acordo com o parecer do Sr. Abgar Renault;

25) recurso de Maria da Gloria de Carvalho Leite (proc. n. 788-42) — opinar pelo não provimento, de acordo com parecer do senhor Abgar Renault;

26) projeto de decreto-lei da Interventoria no Estado de São Paulo, isentando de quaisquer impostos ou taxas estaduais as exhibições públicas desportivas promovidas pelas entidades filiadas, direta ou indiretamente, ao Conselho Nacional de Desportos (proc. n. 835-42) — opinar pela aprovação, à vista dos precedentes, contra o voto do Sr. Sá Filho;

27) projeto de decreto-lei da Prefeitura Municipal de Manhumirim (Minas Gerais), isentando de quaisquer tributos municipais as exhibições de sociedades desportivas que sejam direta ou indiretamente filiadas ao Conselho Nacional de Desportos (proc. n. 835-42) — opinar pela aprovação, à vista dos precedentes, contra o voto do Sr. Sá Filho;

28) ante-projeto, elaborado pelo Departamento de Assistência aos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul e que, uma vez convertido em lei, regulará, nos municípios do mesmo Estado, a "taxa rodoviária" (proc. n. 269-42); — distribuir ao Sr. Junqueira Ayres;

29) recurso da Companhia Industrial Formigense (proc. n. 2.586-41) — opinar pelo provimento, de acordo com parecer do Sr. Clodomir Cardoso;

30) memorial de Rufino Antunes de Alencar Neto (proc. n. 754-42) — opinar pelo arquivamento, de acordo com parecer do Sr. Waldyr Niemeyer;

31) memorial de Jacinto Coelho de Souza (proc. n. 3.119-41) — conceder vista ao Sr. Sá Filho, selado devidamente o memorial e anexada a legislação citada no mesmo;

32) projeto de decreto-lei da Interventoria na Bahia, concedendo favores especiais às sociedades cooperativas em funcionamento na área do Estado (proc. n. 873-42) — aguardar solução de medida análoga;

33) projeto de decreto-lei da Prefeitura Municipal de Itararé (São Paulo), dispondo sobre o exercício do comércio ambulante (proc. número 874-42) — aprovar diligência proposta pelo Sr. Sá Filho.

34) projeto de decreto-lei da Pref. Municipal de Itararé (S. Paulo), dispondo sobre o exercício do comércio ambulante (proc. n. 874-42); — aprovar diligência proposta pelo Sr. Sá Filho.

Encerrou-se a sessão às 12 horas e 45 minutos. Eu, *Florianio Augusto Ramos*, chefe da Secretaria, redigi a presente. — *A. Junqueira Ayres*, presidente. — *Otto Prazeres*, secretário.

Departamento de Administração

Divisão do Material

ATOS DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO

Dia 6 de agosto de 1942

Requerimentos despachados

Castro Sobral & Cia. — Declarando em adiamento ao seu requerimento de 10 de novembro de 1939, que o pedido de pagamento da importância de 729\$4 se refere à armazenagem de 89 bobinas de papel super calandrado, com linha d'água, conforme consta de sua fatura da mesma data.

• Compareça à Divisão, para revalidar o selo na forma da lei. (Proc. n. 4.494-40).

Dia 7

Isnard & Cia. — Pedindo reconsideração de despacho.

• Compareça à Divisão, para revalidar o selo na forma da lei. (Proc. n. 15.529-42)

Diretoria da Justiça e do Interior

PRIMEIRA SECÇÃO

REQUERIMENTOS DESPACHADOS PELO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Isaac Lopes Lordão — Comutação de pena — Paraíba — Proc. n. 4.521-41. — Indeferido.

Vicente Della Volpi — Expulsão — Processo n. 6.115-41. — Indeferido.

João Fiel Tavares Castela — Indulto — São Paulo — Proc. n. 2.665-42. — Indeferido.

Higino Pereira de Lima — Indulto — Paraíba — Proc. n. 2.843-42. — Indeferido.

Manoel Ramos da Silva — Indulto — Pernambuco — Proc. n. 883-42. — Indeferido.

Manoel Serafim do Nascimento — Comutação de pena — Pernambuco — Proc. n. 882-1942. — Indeferido.

José Manoel Medeiros — Indulto — Paraná — Proc. n. 25.394-41. — Indeferido.

Dionicio Sousa — Comutação de pena — Espírito Santo — Proc. n. 243-42. — Indeferido.

Ulrich Weigle — Cancelamento de expulsão — Proc. n. 25.206-41. — Arquivado.

Luiz Siqueira — Indulto — Espírito Santo — Proc. n. 24.418-41. — Indeferido.

Ernani Felix Cordeiro — Comutação de pena — Espírito Santo — Proc. n. 24.417-41. — Indeferido.

Rubens Costa — Comutação de pena — Distrito Federal — Proc. n. 24.193-41. — Indeferido.

Antonio de Souza Gama — Comutação de pena — Distrito Federal — Proc. n. 24.192-1941. — Indeferido.

Luiz França Conceição — Comutação de pena — Distrito Federal — Proc. n. 16.974-1940. — Indeferido.

Manoel Romão — Indulto — Paraíba — Processo n. 5.727-42. — Indeferido.

Benedito Pereira de Abreu — Indulto — Piauí — Proc. n. 577-42. — Indeferido.

Delmiro José do Nascimento — Comutação — Distrito Federal — Proc. n. 23.941-41. — Indeferido.

ATOS DO SR. MINISTRO

Por portaria n. 5.984, de 31 de julho de 1942, foram transferidos, na Polícia Militar do Distrito Federal, do cargo de comandante do Corpo de Serviços Auxiliares para o de sub-comandante do 3.º Batalhão de Infantaria, o major Isaias Alves Carneiro; do cargo de sub-comandante do 5.º Batalhão de Infantaria para o de comandante do Corpo de Serviços Auxiliares, o major Pedro Teixeira Mazoleni e do cargo de sub-comandante do 3.º Batalhão de Infantaria para o de sub-comandante do 5.º Batalhão de Infantaria, o major Teófilo Peres Barbosa.

Por portaria n. 5.914, de 16 de julho de 1942, foram classificados, na Polícia Militar do Distrito Federal, no cargo de comandante do 5.º Batalhão de Infantaria, o tenente-coronel Vicente Pereira de Carvalho; no cargo de sub-comandante do 6.º Batalhão de Infantaria o capitão José Davi de Barros e Silva e no cargo de comandante da 3.ª Companhia do 2.º Batalhão de Infantaria, o capitão Valdemar Pedreira e transferidos: do cargo de comandante da 1.ª Companhia do 1.º Batalhão de Infantaria para o de comandante da 3.ª Companhia do 4.º Batalhão de Infantaria, o capitão Ananias Feliciano de Lima; do cargo de comandante da 4.ª Companhia do 3.º Batalhão de Infantaria para o de comandante da 2.ª Companhia do 4.º Batalhão de Infantaria o capitão Rubem Fabiano Soares; do cargo de comandante da 2.ª Companhia do 4.º Batalhão de Infantaria para o de comandante do 4.º Esquadrão do Regimento de Cavalaria, o capitão José Valentim da Rocha Junior; do cargo de comandante do 4.º Esquadrão do Regimento de Cavalaria para o de Comandante da 4.ª Companhia do 3.º Batalhão de Infantaria, o capitão Reinaldo Lirio de Almeida; do cargo de comandante da 1.ª Companhia do 3.º Batalhão de Infantaria para o de comandante da 1.ª Companhia do 1.º Batalhão de Infantaria, o capitão José Gonçalves Rodrigues; do cargo de ajudante para o de comandante do 1.º Esquadrão do Regimento de Cavalaria, o capitão Walter Guimarães e do cargo de comandante do 1.º Esquadrão para o de ajudante do Regimento de Cavalaria, o capitão Carlos Magalhães Cavalcanti.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS PELO SENHOR MINISTRO

Sebastião de Oliveira Carreira — Soldado reformado da Polícia Militar do Distrito Federal solicitando melhoria de reforma — Processo n. 14.505-41. — Indeferido.

Diomedes Cristiano de Souza — Soldado da Polícia Militar do Distrito Federal, solicitando averbação de tempo de serviço — Processo número 14.644-42. — Deferido.

Guaraci Augusto de Freitas Pereira — 1.º tenente, reformado, da Polícia Militar do Distrito Federal, solicitando averbação de tempo de serviço — Proc. n. 9.934-42. — Indeferido.

Moacyr Nunes Costa — Ex-praça da Polícia Militar do Distrito Federal, solicitando cancelamento de nota — Proc. n. 8.102-42. — Indeferido.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS PELO SENHOR DIRETOR

Dullar Martins da Costa — Ex-praça da Polícia Militar do Distrito Federal, solicitando cancelamento de nota de exclusão — Processo n. 1.763-42. — Junte prova de que o Instituto Felix Pacheco não lhe fornece atestado de bons antecedentes ou folha corrida em virtude, somente, da existência, ali, da nota de exclusão.

Joaquim Rodrigues Felipe — Solicitando seja comunicado à Polícia Civil o ato que indeferiu seu pedido de retificação de nome — Processo n. 12.401-42. — Compareça a esta Diretoria, afim de prestar esclarecimentos.

Manoel Meirelles — 1.º sargento reformado da Polícia Militar do Distrito Federal, solicitando seja expedida carta de provisão — Processo n. 12.980-42. — Complete o selo de acordo com a nova lei.

Imprensa Nacional

Divisão de Administração

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 11 de agosto de 1942

Mario Alberto Machado. (Proc. n. Mestre 2.442-6.039-42). — Sim, mediante recibo.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados

Em 4 de agosto de 1942 (aditamento)

MTIC 4.455-42 (P. 99.4M) (A.039.6) (D.14-8) — José Augusto Mendes reclamando diferença de tratamento entre nacionais e estrangeiros, empregados da Companhia Siderúrgica Belgo Mineira. Realizando as necessárias investigações, a fiscalização do Departamento Nacional do Trabalho apurou a impropriedade absoluta das afirmações do reclamante. Arquivo-se.

MTIC 24.775-42 (P. 99.4P) (A.13) (D.14-8) — Antonio Lopes Piedade e outros pleiteando lhes sejam assegurados direitos sindicais que já possuíam, no n.º sindicato a que estão filiados, inclusive o direito de voto. O tempo de sindicalização dos consulentes conta-se desde a época da inscrição como associados no sindicato a que pertenciam anteriormente, sendo-lhes assegurado o direito de voto desde que satisficam as exigências do art. 18 do decreto-lei n.º 1.402, de 1939. — Transmite-se e arquivase.

MTIC 24.806-42 (P. 99.4H) (A.253.1) (D.14-8) — Alfredo Lucas Henck, residente em Santos, Estado de São Paulo, reclamando contra a demora na concessão do benefício que requereu ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes. De acordo com as informações prestadas pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, o processo referente a Alfredo Lucas Henck foi julgado pelo Conselho Fiscal, que concedeu aposentadoria extraordinária por velhice, na importância de 300\$0 mensais, a partir de 21 de junho de 1941. — Transmite-se e arquivase.

MTIC 24.763-42 (P. 99.4S) (A.152) (D.14-8) — José Melo dos Santos e outros, de Lagoinha, reclamam contra "The Leopoldina Railway", pagamento de salários. Trata-se de matéria da competência da Justiça do Trabalho, à qual os reclamantes, querendo, deverão dirigir-se. Transmite-se e arquivase.

MTIC 29.019-40 (P.99.4E) (A.11) (D.14-8) — Somoão Fernandes Emediato, de Belo Vale, Minas Gerais, querendo o registro de quílico licenciado. Em face do parecer do Departamento Nacional do Trabalho, e tendo sido o requerimento feito fora do prazo fixado no decreto-lei n.º 2.298, de 1940, preliminarmente não tomo conhecimento do pedido. Arquivase.

MTIC 32.634-41 (P.99.4M) (A.157) (D.14-8) — Levi Teixeira da Malta fazendo uma reclamação contra a Rede Mineira de Viação, da qual foi demitido. Trata-se de empresa de serviços públicos pertencentes à União e administrada pelo Estado de Minas Gerais, podendo o requerente dirigir-se, por via administrativa, à direção da Estrada. Transmite-se e arquivase.

MTIC 6.472-42 (P.99.4M) (A.152) (D.14-8) — Eduardo José de Moura, agrário, reclamando andamento de processo na Justiça do Trabalho. O requerente deveria dirigir-se às autoridades correedoras daquela justiça, nos termos da legislação vigente; a título esclarecedor, informa-se que o processo em que é interessado foi julgado pelo Conselho Regional do Trabalho, da 2.ª Região, em 21 de setembro de 1941, tendo sido o processo encaminhado ao Juízo de Direito de Santos. Transmite-se e arquivase.

MTIC 8.308-42 (P.99.4C) (A.152) (D.14-8) — José Cardoso, de Presidente Prudente, reclamando pagamento de salários. Como se verifica do processo o reclamante, após dirigir-se a este Ministério, pleiteou reconhecimento de seus direitos perante a Justiça do Trabalho, recebendo as indenizações que lhe eram devidas. Nada há, pois, que deferir. Arquivase.

MTIC 762-42 (P. 93.2) (A. 134) (D. 14-8) — Oliveira Lima & Companhia Limitada, consultando, pelos motivos que expõe, acerca do pagamento do imposto sindical, ao Sindicato dos Engenheiros do Rio de Janeiro. — Oliveira Lima & Companhia Limitada, desta Capital, fazendo uma consulta. — Em face do disposto na Portaria Ministerial 790, de 22-1-42, preliminarmente não tomo conhecimento da consulta, já que só às entidades é facultado o direito de dirigir consultas sobre interesses de classes. Arquivase.

MTIC 24.802-42 (P.99.4P) (A. 023.7) (D. 14-8) — Severina Leal Passos, residente em Recife, Estado de Pernambuco, solicita solução do processo em que é interessado Custódio Ferreira Passos. — De acordo com as informações prestadas pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, o processo em apreço aguarda as informações solicitadas ao órgão local de Recife, para cumprimento da diligência proposta pela Comissão instituída pela Portaria S. Cm-200 de 1939. Transmite-se e arquivase.

MTIC 8.176-42 (P. 99.4B) (A. 074) (D. 14-8) — Nestor Bittencourt, associado do Sindicato dos Conferentes e Concertadores de Carga e Descarga do Porto de Santos, recorre da decisão do Conselho da Delegacia de Trabalho Marítimo, daquele porto, que lhe negou deferimento a um pedido de certidão. A decisão recorrida teve por fundamento envolver, o pedido de certidão, matéria de comprometimento alheio, eis que ele se referia a uma denúncia na qual eram narrados fatos de caráter pessoal que vinha tumultuando a vida do Sindicato dos Conferentes e Concertadores de Carga e Descarga. Entretanto, como bem acentua o Consultor Jurídico, a autoridade administrativa não cabe apreciar se os termos da representação são caluniosos ou não, mas apenas habilitar o acusado a exercer um direito que a lei lhe assegurar, que é o de oferecer queixa contra o autor de afirmação julgada ofensiva à sua pessoa. Posto isso, dou provimento ao recurso para determinar baixem os autos à Delegacia de Trabalho Marítimo de Santos, onde deverá ser fornecida a certidão pedida.

MTIC 16.141-42 — (P. 99.4B) (A. 039.6) (D.14-8). — Otavio Borges, empregado da Rede Mineira de Viação, reclamando contra um chefe de serviço. Trata-se de empresa de propriedade da União Federal administrativa, pelo Estado de Minas Gerais. O interessado deverá encaminhar sua reclamação por via administrativa às autoridades superiores da Estrada. Arquivase.

MTIC 24.794-42 (P.99.4L) (A.257.1) (D. 14-8). — Em carta dirigida ao ministro, João Rodrigues de Lima, pede solução para o processo de habilitação ao pecúlio, deixado no Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, por Odilon Ferreira Lima. — Ouvido o Instituto de Previdência e Assis-

tência dos Servidores do Estado, informou que o referido processo estava dependendo da apresentação, pelo interessado, da certidão de registro do seu nascimento. Transmite-se e arquivase.

MTIC 18.853-42 (P.93.3) (A. 321.3) (D. 14-8). — Laboratórios Reunidos Limitada requerem o registro da marca "Acalman", para distinguir um produto farmacêutico da classe 3, pedido esse que foi indeferido pelo diretor do Departamento Nacional da Propriedade Industrial, em virtude da existência das marcas "Calma" e "Palma", para preparados da mesma classe, apontadas pelo arquivo da Propriedade Industrial. Tendo o Conselho de Recursos confirmado o despacho denegatório do registro, o interessado recorre nos termos do art. 7.º do decreto n.º 2.680. Não tem razão o recorrente. Entre a registanda "Acalman" e as registadas "Calma" e "Palma", para os mesmos fins terapêuticos, há possibilidade de confusão. Acresce, ainda, que o pedido de registro da marca "Acalmar", em nome do Laboratório Sintetic Ltda., foi denegado pelas mesmas razões, isto é, colidências com "Calma" e "Palma". Isto posto, nego provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida.

Dia 7 de agosto (aditamento)

MTIC 24.738-42 (P. 93.5) (A. 131) (D. 14-8) — Federação das Indústrias de Minas Gerais consultando se os sindicatos filiados cujas cartas de reconhecimento foram expedidas no corrente ano podem cobrar dos empregadores o imposto sindical relativo ao ano passado. Em face do que dispõe o art. 16 do decreto-lei n.º 2.377, de 8 de julho de 1940, a cobrança do imposto sindical só será iniciada, em cada categoria econômica ou profissional depois da expedição da carta de reconhecimento do respectivo sindicato. — Transmite-se e arquivase.

MTIC 24.7141-42 (P. 92.4) (A.152) (D. 14-8) — Houlder Brothers & Co. (Brazil) Limited, na qualidade de agentes e consignatários do vapor Princesa, recorrem da decisão da Delegacia de Trabalho Marítimo de Santos, que, precando reclamação do Centro dos Estivadores de Santos, determinou fosse pago por salário, de acordo com o art. 20 do decreto-lei n.º 2.032, de 1940, o tempo dispendido com a colocação de madeira a bordo, para a acomodação da carne congelada que era estivada, naquele navio. Submetido o recurso ao exame do Consultor Jurídico, opinou ele pelo seu provimento por considerar ilegal a decisão da Delegacia do Trabalho Marítimo que invadiu atribuição conferida à Justiça do Trabalho. Em verdade, o estudo do processo deixa claro que o assunto discutido versa sobre as obrigações decorrentes de contrato de trabalho. Quer-se esclarecer qual o salário que deve corresponder a uma determinada prestação de serviço. Ora, as atribuições conferidas pelo decreto-lei n.º 3.346, de 12 de junho de 1941, às Delegacias do Trabalho Marítimo são limitadas à disciplina e ao policiamento dos trabalhos portuários e à fixação das regras para sua boa execução. Não lhes compete, porém, o poder de dirimir dissídios individuais ou coletivos, o que somente pelos Tribunais do Trabalho poderá ser realizado, nos precisos termos do decreto-lei n.º 1.237, de 2 de maio de 1939. Em consequência, a decisão proferida pela Delegacia do Trabalho Marítimo de Santos, versando matéria que escapa à sua competência, é nula de pleno direito. Posto isto, dou provimento ao recurso afim de tornar sem efeito a decisão recorrida, ressalvado aos interessados submeter a matéria ao conhecimento do órgão judiciário competente.

MTIC 10.099-42 (P. 94.2) (A. 616) (D. 14-8) — A Commercial Union Assurance Co. Limited, companhia inglesa de seguros autorizada a funcionar no país requereu a necessária licença para levantar 50 ações da Companhia Mogiana, que, entre outros títulos, estavam depositadas na Delegacia do Tesouro Nacional em Londres, para garantia das suas responsabilidades no Brasil. Ouvidas os órgãos técnicos do Ministério, manifestaram-se pelo deferimento do pedido, eis que aquele levantamento não afetava as garantias das opera-

C O S S E G U R O

no

Ramo Incêndio

(Dec.-lei n. 3.172 — 3-4-41)

DIVULGAÇÃO N. 30

PREÇO: \$500

A venda:

Secção de Vendas:

Av. Rodrigues Alves

Agencia I: Ministério do Trabalho

Agencia II: Pretório

ções da requerente no país. Assim, por aviso de 13-4-42 ao Sr. ministro da Fazenda, foram solicitadas as necessárias providências junto à Delegacia do Tesouro, ora transferida para New York, no sentido da liberação dos referidos títulos. E, agora, comunica aquele Ministério que foi autorizada a Delegacia em referência a restituir à interessada os títulos da Comp. Mogiana. Satisfeito, assim, o requerido pelo Commercial Union Assurance Co. Limited. — Arquite-se, ciente a interessada.

MTIC. 24.721-42 (P. 93.3) (A. 321.3 (D. 14-8) — Os Institutos de Terapêutica Reunidos Labofarma S. A., apresentaram a marca *Synthestron* para ser registrada na classe 3 (produtos farmacêuticos), ao que se opuzeram Prod. Farm. Krinos Ltda., por julgá-la colidente com a sua de nome *Syntest*, para a mesma classe e para os mesmos produtos farmacêuticos. O Sr. diretor do Departamento Nacional da Propriedade Industrial deferiu o pedido, tendo o Conselho de Recurso reformado o despacho concessivo do registo, por unanimidade. Em face dessa decisão recorrem os Institutos de Terapêutica Reunidos Labofarma, nos termos do art. 7.º do decreto número 2.680. Não tem razão os recorrentes. *Synthestron* nada mais é que a reprodução da marca *Syntest* dos opoentes, acrescida apenas das três letras finais RON. *Syntest* é palavra de fantasia idealizada pelos opoentes, constituindo parte integrante de seu estabelecimento, ligada ao produto de sua fabricação. Não pode, pois, ser aproveitada arbitrariamente por terceiros. A presença dessa palavra, diminuída ou aumentada, em qualquer outro remédio, pode parecer ao consumidor tratar-se de produto da mesma procedência. E não se diga que as marcas tem aplicações terapêuticas diversas. Pelo contrário, não oferecem diferença. Confundem-se. Ambas destinam-se a mesma terapêutica. Isto posto, caracterizada a imitação proibida pelo art. 80 n. 7 do decreto n. 16.264, nego provimento ao recurso para manter a decisão recorrida.

MTIC. 28.685-40 (P. 99.4-P) (A. 11) (D. 14-8) — Bernardo Pereira Gomes, pedindo concessão de registo de químico licenciado. Considerando que há decisão anterior sobre a matéria, e tendo o interessado apresentado os necessários documentos a este Ministério antes de 30 de setembro de 1940; considerando que os pareceres da Consultoria Jurídica e do Departamento Nacional do Trabalho são favoráveis à pretensão do requerente defiro o pedido.

MTIC. 19.805-42 (P. 99.4-V) (A. 321.31) (D. 14-8) — José Vignoli requereu o registo da marca "VIG-VIG", para distinguir aparelhos pulverizadores. Não houve em qualquer fase do processo oposição de técnicos e igualmente as buscas nenhuma anterioridade revelaram. Desse modo, foi mandada registrar a marca, por despacho publicado na Revista da Propriedade Industrial, de 7 de dezembro do ano p. passado. Assim, transcorrido o prazo legal de recurso, sem a interposição de qualquer protesto, foi o requerente notificado para efetuar o indispensável pagamento das taxas, afim de que pudesse ser expedido em seu nome o competente certificado de registo. Acontece, porém, que o interessado deixou de efetuar o pagamento dentro do prazo de trinta dias, prorrogável por mais sessenta, nos termos do art. 5.º do decreto n. 22.990, de 26 de julho de 1933. Esgotado, portanto, o prazo regulamentar sem que o requerente tivesse atendido à notificação para o pagamento da taxa de expedição de certificado, foi arquivado o processo em causa, ex-ri do disposto no artigo 6.º do decreto acima citado. Agora, por intermédio deste, vem o interessado solicitar, por equidade o desarquivamento do processo, afim de que lhe seja permitido realizar o pagamento devido. Tendo o processo de registo da aludida marca percorrido regularmente os trâmites legais, sem constar do mesmo qualquer exigência, impugnação ou anteriormente prejudicial a terceiros, defiro, por equidade, o pedido do requerente.

RETIFICAÇÃO

Na publicação constante do *Diário Oficial* de 12 do mês corrente, à pág. 12.508, do processo n. 24.385-42, faz-se necessária a correção seguinte:

Na 3.ª linha, onde se lê — decisão — leia-se — cisão.

Departamento Nacional de Imigração

EXPEDIENTE DO CHEFE DA 1.ª SECÇÃO

Dia 11 de agosto de 1942

DNT. 4.564-42 — Navegação Rodolpho Souza Ltd. — Usando das atribuições que me confere o art. 257 do decreto n. 3.010, julgo procedente o auto de infração e imponho a multa de 500\$0, mínimo do determinado no art. 243 do supracitado decreto, por se tratar de infrator primário.

Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização

Inspetoria de Seguros da Quarta Circunscrição

PORTARIA N. 23, DE 14 DE AGOSTO DE 1942

O inspetor da Inspetoria de Seguros da 4.ª Circunscrição, usando das atribuições que lhe confere o art. 58, letra a, do decreto n. 24.783, de 14 de julho de 1934, resolve designar o fiscal de Seguros, interno, classe II, Roberto Brandão Libânio para exercer a fiscalização da agência, nesta cidade, da Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres Comercial do Pará, a partir da presente data.

Ao conhecimento dos interessados.

Publique-se. Em 14 de agosto de 1942. — Oswaldo Rossi Ferreira, Sec. Insp.

Departamento Nacional do Trabalho

EXPEDIENTE DO SR. INSPETOR CHEFE

Dia 12 de agosto de 1942

Multas impostas:

Por infração do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934:

DNT 12.976-42 — Narciso Almeida Ramalho — 200\$0 (duzentos mil réis). Em 5 de agosto de 1942.

DNT 8.407-42 — Funerária Geral Ltda. — 200\$0 (duzentos mil réis). Em 4-8-42.

Por infração do decreto n. 1.843, de 7 de dezembro de 1939:

DNT 18.135-41 — A. L. Rodrigues & Companhia Ltda. — 100\$0 (cem mil réis). Comprovado o respectivo pagamento, providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13, do decreto-lei infringido. Em 7 de agosto de 1942.

DNT 19.359-41 — Edgard Francisco Cardoso — 100\$0 (cem mil réis). Comprovado o respectivo pagamento, providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13, do decreto-lei infringido. Em 7-8-42.

DNT 13.648-42 — Luiz F. Braga & Filhos — 100\$0 (cem mil réis). Em 8-8-42.

Por infração do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940:

DNT 8.415-42 — José R. de Almeida — 50\$0 (cinquenta mil réis). Em 7-8-42.

DNT 12.652-42 — Irmãos Gama & Companhia Limitada — 50\$0 (cinquenta mil réis). Em 7-8-42.

DNT 12.273-42 — Loja das Sedas Ltda. — 500\$0 (quinhentos mil réis). Em 4-8-42.

DNT 10.663-42 — Cassiano Cardoso — 50\$0 (cinquenta mil réis). Em 4-8-42.

DNT 14.213-41 — K. Mottus & Comp. Ltda. — 1.000\$0 (um conto de réis). Em 7-8-42.

Diversos despachos:

DNT 27.987-41 — Daniel Magalhães & Companhia. — Defiro o pedido de fls., constante do DNT 14.212-42. Ao Serviço Interno. Em seguida, archive-se. Em 7-8-42.

DNT 29.535-41 — Luiz Eiras & Irmãos. — Defiro o pedido de fls. 2. Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13 do decreto n. 1.843, de 7-12-39. Em seguida, archive-se. Em 7-8-42.

DNT 6.735-42 — Ewaldo Collares Quittette. — Defiro o pedido constante do DNT 14.256, de 1942. Ao Serviço Interno, para os devidos fins. Em seguida, archive-se. Em 6-8-42.

DNT 14.238-42 — Joaquim Antunes do Abreu. — Defiro o pedido de fls. 2. Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13, do decreto n. 1.843, de 7-12-39. Em seguida, archive-se. Em 7-8-42.

DNT 15.094-42 — Banco Figueiredo Rocha. S. A. — Não há o que deferir. Archive-se. Em 6-8-42.

DNT 10.224-42 — Oswaldo José dos Santos. — A vista das informações, torno insubsistente o auto de fls. 2. Archive-se. Em 7-8-42.

DNT 8.881-42 — Souto de Oliveira & Companhia. — A vista das informações, torno insubsistente o auto de fls. 2. Em 7-8-42.

DNT 13.346-42 — Bar e Restaurante Moderno Ltda. — A vista das informações, torno insubsistente o auto de fls. 2. Archive-se. Em 7-8-42.

DNT 12.345-42 — Oswaldo José dos Santos. — A vista das informações, torno insubsistente o auto de fls. 2. Archive-se. Em 7-8-42.

DNT 3.852-42 — Gomes & Cunha. — A vista das informações, torno insubsistente o auto de fls. 2. Archive-se. Em 4-8-42.

DNT 355-42 — Leitaria Euriana. — Prosiga-se ao Serviço Interno. Em 3-8-42.

DNT 12.621-42 — Mansur Ibrahim Kehin. — A vista das informações, torno insubsistente o auto de fls. 2. Archive-se. Em 3-8-42.

DNT 10.346-42 — Duarte & Cruz. — A vista das informações, torno insubsistente o auto de fls. 2. Archive-se. Em 4-8-42.

DNT 9.023-42 — Abílio Macedo. — A vista das informações, torno insubsistente o auto de fls. 2. Archive-se. Em 4-8-42.

DNT 2.978-42 — H. Faham. — A vista das informações, torno insubsistente o auto de fls. 2. Archive-se. Em 7-8-42.

DNT 1.379-42 — Maria Ferreira Nery Caulino. — A vista das informações, torno insubsistente o auto de fls. 2. Archive-se. Em 4 de agosto de 1942.

DNT 8.853-42 — Zenobia Alvarenga Monteiro Soares. — A vista das informações, torno insubsistente o auto de fls. 2. Archive-se. Em 5-8-42.

DNT 7.747-42 — Moutinho & Coutinho. — A vista das informações, torno insubsistente o auto de fls. 2. Archive-se. Em 4-8-42.

DNT 6.056-42 — Valeriano Pinto. — A vista das informações, torno insubsistente o auto de fls. 2. Archive-se. Em 5-8-42.

DNT 4.882-42 — F. Pereira Bastos & Companhia. — A vista das informações, torno in-

subsistente o auto de fls. 2. Arquivo-se. Em 4-8-42.

DNT 15.067-40 — Orofino & Taranto Ltda — A vista das informações, torno insubsistente o auto de fls. 2. Arquivo-se. Em 5-8-42.

Processos arquivados:

DNT 18.844-41 — Colégio Tijuca Uruguai.
DNT 7.585-42 — Telesforo Soares da Silva.
DNT 10.722-42 — O S.O.A.C.T.A.C.R.S.
DNT 15.029-42 — Prado Uchôa & Companhia Limitada.

DNT 15.346-42 — Sindicato dos Salões de Barbeiros e de Cabeleiros Institutos de Beleza e Similares.

DNT 10.434-42 — Luiz Barbosa & Comp.
DNT 8.160-42 — Deccache Ribeiros & Freitas.

DNT 7.767-42 — G. Botelho & Soares.
DNT 7.873-42 — Diamantino de Mattos.
DNT 8.445-42 — Lundgren Irmãos Ltda.
DNT 8.451-42 — Luiz Elias da Silva.
DNT 5.621-42 — Jurandyr Alves dos Santos.
DNT 7.277-42 — Abilio Gomes da Silva.
DNT 5.350-42 — Servando Riveira Alvarez.
DNT 7.551-42 — J. Soares Ferreira & Companhia.

DNT 3.738-42 — Rodrigues Gomes & Companhia.

DNT 1.774-42 — Irmãos Ferreira.
DNT 5.993-42 — Otto Staerke.
DNT 4.927-42 — G. Nardi & Comp.
DNT 7.360-42 — Casemiro Godinho.
DNT 1.480-42 — Antonio Rodrigues Ferreira Neves.

DNT 1.018-42 — Castanheira & Branco.
DNT 2.462-42 — José Assucena.
DNT 10.092-42 — Francisco Costa da Silva.
DNT 740-42 — José Gonçalves Martins.
DNT 10.114-42 — Miguel da Silva Fernandes.

DNT 32.195-41 — Casa Colonial de Fios Linhas e Lãs Ltda.
DNT 32.096-41 — Casemiro Godinho.
DNT 32.094-41 — J. C. de Castro.
DNT 31.749-41 — Frota Aguiar & Comp.
DNT 30.535-41 — Tavares Pereira & Souza Limitada.

DNT 30.526-41 — Estacas Franki Ltda.
DNT 30.128-41 — Jacob Stark.
DNT 30.112-41 — S. Gonzalez & Vidal.
DNT 29.735-41 — G. S. Simões.
DNT 29.384-41 — J. P. Valente & Companhia Limitada.

DNT 28.918-41 — Irmãos Frick.
DNT 28.912-41 — Castro Oliveira & Companhia.

DNT 28.748-41 — Manoel & Fontes.
DNT 28.441-41 — Valadares Fernandes & Comp. Ltda.

DNT 27.233-41 — Luiz Gonçalves Ribeiro.
DNT 26.078-41 — Antonio Pires Carvalho.
DNT 25.908-41 — Borges & Silva.
DNT 25.965-41 — Nunes Ferreira & Martins.
DNT 25.252-41 — Aligliero Bearini.
DNT 25.244-41 — M. Serra & Comp.
DNT 25.124-41 — Nélia Gomes Vecchi.
DNT 24.625-41 — Matadouro Avícola Mar e Terra Ltda.

DNT 24.509-41 — Barbary & Comp. Ltda.
DNT 24.358-41 — João Machado Cabral.
DNT 24.201-41 — Café e Bar Futurista Limitada.

DNT 23.560-41 — José Dias Quarto.
DNT 22.656-41 — A. L. Moraes & Comp.
DNT 22.141-41 — João Fernandes.
DNT 22.820-41 — A. L. Moraes & Comp.
DNT 22.227-41 — Djanira Leite.
DNT 21.644-41 — Pardo & Roel.
DNT 21.313-41 — Inocencio Sampaio.
DNT 20.791-41 — Engenharia e Construções Scott Ltda.

DNT 20.608-41 — Abel Alves & Gomes.
DNT 20.563-41 — Manoel Rodrigues da Silva Caridade.

DNT 19.398-41 — Pasquale & Irmão.
DNT 14.300-41 — Martinho de Almeida.

DNT 12.809-41 — Nestor Guilherme Corrêa.
DNT 8.212-41 — Armando Basilio.
DNT 3.309-41 — J. Moreira Felix.
DNT 28.613-40 — Dr. Abelardo Falcão.
DNT 11.720-39 — Olga Moraes Tavares.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Processos despachados

Dia 14 de agosto de 1942

Segunda Secção

DNT. 5.364-42 — J. Batista & Irmãos — recorrendo. — A infração está devidamente caracterizada e as alegações do recorrente não são de molde a determinar a reforma da decisão recorrida, pelo que resolve negar provimento ao recurso, para confirmar a mencionada decisão.

DNT. 12.511-42 — Sergio Beraldi — Concessão de prazo. — De acordo com a informação e parecer da Secção, resolvo dar provimento ao recurso interposto *ex-officio* pelo Sr. Delegado Regional, em obediência ao disposto no art. 1.º do decreto-lei n. 4.040, de 19 de janeiro de 1942, para o fim de, reformando a decisão recorrida, impor à firma infratora a multa de 200\$0 (duzentos mil réis), prevista no art. 66 do decreto n. 21.637, de 10 de julho de 1934, por infração ao disposto no parágrafo 3.º do art. 5.º do mencionado decreto, visto estar a infração devidamente caracterizada, tendo a infratora deixado de observar os dispositivos legais, apesar de para tal lhe haver sido assipado um prazo razoável.

DNT. 12.517-42 — Mario Bartholo & Comp. — Recorrendo. — De acordo com a infração e parecer da Secção, resolvo dar provimento ao recurso interposto *ex-officio* pelo Sr. Delegado Regional, em obediência ao disposto no art. 1.º do decreto n. 4.040, de 19 de janeiro de 1942, para o fim de, reformada a decisão recorrida, impor à firma infratora a multa de 50\$0 (cinquenta mil réis), prevista no art. 19 do decreto-lei n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração ao disposto no art. 11 do mencionado decreto-lei, dado que em se tratando de estabelecimento situado na Capital e da observância de estatuto legal amplamente divulgado além do que a própria firma confessa a infração, não sendo de se aceitar a justificativa apresentada.

Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 31 de julho de 1942

Processos despachados:

SEPT. 3.917-42 — Companhia Agrícola Fazenda Dumont S. A. — São Paulo. — Como propõe; archive-se nos termos do decido no SEPT. 4.725-41. "Proc. SEPT. 4.725-41 — Em

face do que reza o documento de fls., correspondente ao que prevê o art. 140 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, archive-se."

Dia 3 de agosto de 1942

SEPT. 180-42 — Banco Brasileiro do Comércio S. A. — Nesta. — Em face do documento de fls. 19, archive-se.

Satisfeita a exigência contida no parágrafo único do art. 176 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, o Sr. diretor ordenou o arquivamento dos seguintes processos:

SEPT. 2.911-42 — Indústrias Reunidas Fagundes Netto S. A. — Nesta — Relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941.

SEPT. 2.082-42 — Companhia Força e Luz Norte do Paraná — São Paulo — Relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941.

Dia 4 de agosto de 1942

SEPT. 3.999-42 — Companhia Brasileira de Artefatos de Borracha — Nesta. — Conforme se vê no documento de fls. 2, firmado pelo próprio remetente, a remessa se fez a "13 de julho de 1942", quando a publicação se efetuou no *Diário Oficial*, secção I (doc. de fls. 3), "a 30 de maio de 1942", nessas condições, atendendo ao que dispõe a legislação em vigor, aplico à Companhia Brasileira de Artefatos de Borracha a multa de cinquenta mil réis (50\$0). Publique-se; faça-se o expediente necessário.

SEPT. 1.344-42 — Alumínio do Brasil S. A. — São Paulo — Relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941.

Dia 5 de agosto de 1942

SEPT. 3.320-41 — Banco de Monte Santo — Monte Santo — Minas. — Em face do documento de fls. 43, archive-se.

SEPT. 5.494-41 — Companhia Sul-Paulista de Força e Luz — São Paulo. — Em face do documento de fls. 20, archive-se.

SEPT. 1.644-42 — S. A. "Novo Mundo" de Seguros Terrestres, Marítimos e de Garantia de Aluguéis — Nesta. — Em face do documento de fls. 7, archive-se.

SEPT. 168-42 — Companhia Lúbeca S. A. — Recife — Pernambuco. — Conforme se vê no documento de fls. 2, autenticado pelo carimbo dos Correios de Pernambuco, e confirmado pelo telegrama de fls. 7, a remessa se fez a "5 de janeiro de 1942", quando a publicação se efetuou no *Diário do Estado de Pernambuco* (documento de fls. 3) "a 19 de novembro de 1942"; nessas condições, atendendo ao que dispõe a legislação em vigor, aplico à Companhia Lúbeca S. A. a multa de cinquenta mil réis (50\$0). Publique-se; faça-se o expediente necessário.

DESAPROPRIAÇÕES POR UTILIDADE PÚBLICA

(Dec.-lei n. 3.365 — 21-6-41)

DIVULGAÇÃO N. 55

PREÇO : \$500

A venda:

Secção de Vendas: Av. Rodrigues Alves

Agencia I: Ministério do Trabalho

Agencia II: Pretório

SEPT. 3.912-42 — Companhia Rebeneficiadora de Armazens Gerais — São Paulo. — Conforme se vê no documento de fls. 2, firmado pelo próprio remetente, a remessa se fez a "30 de junho de 1942", quando a publicação se efetuou no *Diário Oficial de São Paulo* (doc. de fls. 3) "a 29 de maio de 1942"; nessas condições, atendendo ao que dispõe a legislação em vigor, aplico à Companhia Rebeneficiadora de Armazens Gerais a multa de cinquenta mil réis (50\$0). Publique-se; faça-se o expediente necessário.

SEPT. 2.509-42 — Companhia Viação Sul-Baiano S. A. — Salvador — Bala. — Conforme se vê no documento de fls. 3, firmado pelo próprio remetente, a remessa se fez a "24 de abril de 1942", quando a publicação remetida por cópia autenticada tem a data de "31 de dezembro de 1940"; nessas condições, atendendo ao que dispõe a legislação em vigor, aplico à Companhia Viação Sul-Baiano S. A. a multa de cem mil réis (100\$0). Publique-se; faça-se o expediente necessário.

Tendo sido criada pelo decreto-lei n. 4.560, de 10 de agosto de 1942, a Secção IV do "Diário Oficial", que publicará o expediente dos Conselhos Nacional de Águas e Energia Elétrica, 1.º e 2.º de Contribuintes, Superior de Tarifa, Nacional de Trânsito e o da Justiça do Trabalho e Tribunal Marítimo Administrativo, os assinantes da Secção I ficam convidados a optar, por escrito, e dentro de 60 dias, pelo recebimento de uma das duas Secções que lhes serão, todavia, remetidas, em caráter provisório, durante esse período.

Os que não tiverem optado, findo esse prazo, passarão a receber somente a Secção I.

As assinaturas para a Secção IV, devidas na forma do art. 1.º do decreto-lei citado, e relativas ao 2.º semestre do corrente ano, serão tomadas na Secção de Vendas da Imprensa Nacional, Delegacias Fiscais, Alfândegas, Mesas de Rendas e Coletorias Federais, ao preço de 35\$0 (trinta e cinco mil réis).

Lista tríplice por merecimento — 2 vagas

- | | |
|-----------------------------------|-------|
| 1. Ruben de Noronha Githay.... | 15,71 |
| 2. Jayme Marques de Oliveira.. | 15,71 |
| 3. Altamiro Lobo Guimarães.... | 15,71 |
| 4. Odillo Pinto. | 15,71 |
| 5. Luiz Pedrosa Filho..... | 15,71 |
| 6. Braz Baithazar da Silveira.... | 15,71 |

Classe J

Indicação por antiguidade — 4 vagas

- | | |
|----------------------------------|--|
| 1. Amazilio do Castro Paixão. | |
| 2. Raymundo Romualdo Neiva. | |
| 3. Acrísio Ferreira da Costa. | |
| 4. Themistocles de Salles Costa. | |

Lista tríplice por merecimento — 3 vagas

- | | |
|----------------------------------|-------|
| 1. Gilberto de Paula e Silva.... | 15,71 |
| 2. Seraphim Gonçalves da Costa | 15,71 |
| 3. Luiz Gonzaga Carvalho França | 15,71 |
| 4. Alcides Caldeira Taulois..... | 15,71 |
| 5. Mario Soido de Barros Falcão | 15,71 |
| 6. Joaquim Vianna. | 15,71 |
| 7. Paulo Aguirre Neiva..... | 15,71 |
| 8. Alexandre da Costa Pinheiro. | 15,71 |
| 9. João d'Assumpção Ribeiro.... | 15,71 |

Classe I

Indicação por antiguidade — 6 vagas

- | | |
|--|--|
| 1. Paulo de Queiroz. | |
| 2. Edgard Duque Estrada de Barros. | |
| 3. Thales Pragana Pinto. | |
| 4. José Agnello da Silva. | |
| 5. Camillo Flavio de Albuquerque Maranhão. | |
| 6. Benedicto Euzebio de Toledo | |

Lista tríplice por merecimento — 5 vagas

- | | |
|---|-------|
| 1. Esther Soares Pereira de Carvalho. | 15,71 |
| 2. Joaquim Marques de Azevedo | 15,71 |
| 3. Yruena Serzedello. | 15,71 |
| 4. Isabel Uchôa de Campos.... | 15,71 |
| 5. Consuelo Sampaio Pereira de Mello. | 15,71 |
| 6. Frederica Monteiro de Barros Blatter Pinho | 15,71 |
| 7. Renée Alba Cordovil. | 15,71 |
| 8. Luiz de Abreu Paula Freitas. | 15,71 |
| 9. Paulo Savir. | 15,71 |
| 10. Nelson de Lavor Ayres..... | 15,71 |
| 11. Carlos Máximo da Silva Freire | 15,71 |
| 12. Luiz Tupy de Mattos Cardoso | 15,71 |
| 13. Raymundo de Queiroz Ribeiro | 15,71 |
| 14. José Tiradentes de Lima.... | 15,71 |
| 15. Plínio Prata Freire de Andrade | 15,71 |

Parte Suplementar

Carreira: Postalista

Classe L

Lista por merecimento absoluto — 2 vagas

- | | |
|---|-------|
| 1. Carlos Alberto de Figueiredo Pimenta. | 15,71 |
| 2. José de Castro Carvalho..... | 15,71 |
| 3. Elysio Ribeiro Pestana. | 14,99 |

Nota: São os únicos funcionários que podem ser promovidos.

Classe K

Lista tríplice por merecimento — 1 vaga

- | | |
|--|-------|
| 1. José Tolentino de Souza..... | 15,71 |
| 2. Diogo Davino Flôres de Oliveira. | 15,71 |
| 3. Breno Arruda. | 15,71 |

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Gabinete do Ministro

PORTARIA N. 599 DE 14 DE AGOSTO DE 1942

O Ministro de Estado tendo em vista o disposto no art. 2.º do decreto-lei n. 4.576, de 12 de agosto de 1942,

Resolve designar o capitão de corveta Hildebrando Osorio da Silveira para interventor na empresa nacional de navegação Hoepcke, que faz parte do patrimônio da firma Carlos Hoepcke S. A., Comércio e Indústria, com sede em Florianópolis, Estado de Santa Catarina. — *João de Mendonça Lima.*

PORTARIA N. 600 DE 14 DE AGOSTO DE 1942

O Ministro de Estado resolve:

I — Tornar sem efeito, a partir desta data, a portaria n. 697, de 17 de dezembro de 1941, por ter regressado dos Estados Unidos da América e reassumido as suas funções na Fábrica Nacional de Motores o Brigadeiro do Ar, Antonio Guedes Muniz.

II — Delegar competência, com fundamento no art. 264 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, ao Brigadeiro do Ar, Antonio Guedes Muniz, chefe da Comissão Construtora da Fábrica Nacional de Motores, para empenhar e requisitar pagamentos até a importância de 8.500:000\$0 (oito mil e quinhentos contos de réis), distribuída ao Tesouro Nacional, por conta do crédito especial de 14.000:\$0, aberto pelo decreto-lei n. 3.411, de 10 de julho de 1941, para ocorrer às despesas com o prosseguimento da construção da aludida Fábrica. — *João de Mendonça Lima.*

Departamento de Administração

Divisão de Pessoal

PROMOÇÕES DO 2.º QUADRIMESTRE DE 1942

Listas e indicações encaminhadas ao Sr. ministro

QUADRO II

(Extinto)

Carreira: Oficial Administrativo

Classe K

Indicação por antiguidade

— 1 vaga

1. Ernani Vieira de Rezende..

Lista tríplice por merecimento — 1 vaga

- | | |
|--|-------|
| 1. Paulo Pires de Amorim..... | 15,71 |
| 2. José Francisco de Arruda Camara. | 15,71 |
| 3. Manoel Carlos de Barros..... | 15,71 |

Classe J

Indicação por antiguidade — 2 vagas

- | | |
|------------------------------|--|
| 1. José Joaquim Monteiro. | |
| 2. Bento Cardoso Cavalcante. | |

Lista tríplice por merecimento — 1 vaga

- | | |
|--|-------|
| 1. Paulo de Carvalho Pereira Cardoso. | 15,71 |
| 2. Daniel Leocadio Vieira..... | 15,71 |
| 3. Aguinaldo Autran Dourado... | 15,71 |

Classe I

Indicação por antiguidade — 4 vagas

- | | |
|---------------------------------|--|
| 1. Casemiro Pestana da Rosa.... | |
| 2. Alfredo de Paula Camargo. | |
| 3. Philocrates Soares Brasil. | |
| 4. João Monte de Hannequim. | |

Lista tríplice por merecimento — 4 vagas

- | | |
|---|-------|
| 1. Mario Monteiro de Barros.... | 15,71 |
| 2. Eurikino de Almeida Pires.... | 15,71 |
| 3. Carlos Pereira Carauta..... | 15,71 |
| 4. Nelson de França Soares.... | 15,71 |
| 5. Sylvio Antonio de Menezes.... | 15,71 |
| 6. Gustavo de Oliveira Palmeira | 15,71 |
| 7. José Barbosa Furtado..... | 15,71 |
| 8. Oterbal Nascimento de Oliveira | 15,71 |
| 9. Silvino Augusto Uchôa Cintra | 15,71 |
| 10. Gervasio Bertrand de Macedo Fernandes. | 15,71 |
| 11. Floriano Pientznauer..... | 15,71 |
| 12. Durval de Sá..... | 15,71 |

QUADRO III

Parte Permanente

Carreira: Oficial Administrativo

Classe K

Indicação por antiguidade — 2 vagas

- | | |
|----------------------------|--|
| 1. José Januario Coutinho. | |
| 2. Luiz Marques.. | |

Classe J

Indicação por antiguidade
— 1 vaga

1. Antonio Carlos Oscar.

Lista triplíce por mereci-
mento — 1 vaga

- | | |
|--|-------|
| 1. Jayme da Cruz Guimarães.... | 15,71 |
| 2. Nelson de Almeida Cardoso.... | 15,71 |
| 3. João Antonio Nepomuceno Ju-
nior. | 15,71 |

Classe I-

Indicação por antiguidade
— 2 vagas

- | |
|---|
| 1. Manoel Benedicto Velho
Barreto. |
| 2. Basilio Washington Ferreira
França. |

Lista triplíce por mereci-
mento — 2 vagas

- | | |
|---|-------|
| 1. Paciano da Cunha Ramalho.. | 15,71 |
| 2. Waldemar José dos Santos... | 15,71 |
| 3. Elias de Freitas Almeida.... | 15,71 |
| 4. Hugo Pedro da Cunha..... | 15,71 |
| 5. Diogo Gomes Xerez..... | 15,71 |
| 6. Manoel Cavalcanti de Albu-
querque Pimentel. | 15,71 |

Carreira: Postalista

(Decreto-lei n. 145, de 1937)

Classe G

Lista por merecimento
absoluto — 11 vagas

- | | |
|--|-------|
| 1. Maria Stella da Rocha Sotam. | 15,71 |
| 2. Admar Gonzaga. | 15,71 |
| 3. Christovão Nunes Pires..... | 15,71 |
| 4. Arnaldo Dutra. | 15,71 |
| 5. Rodrigo Antonio dos Santos.. | 15,66 |
| 6. Raimundo Alves Godinho Fi-
lho. | 15,66 |
| 7. Emmanuel Mendes Pereira.... | 15,56 |
| 8. Ruy Terra. | 14,18 |
| 9. Antonio Joaquim Jacintho. | 13,37 |

Nota — São os únicos funcionários que po-
dem ser promovidos.

Carreira: servente

Classe E

Lista por merecimento absoluto — 3 vagas

- | | |
|--|----|
| 1. Antonio Fernandes de Carvalho
Junior. | 16 |
| 2. Antonio Nunes da Silva. | 16 |
| 3. Izidio Anacleto do Nascimento | 16 |
| 4. Armando Lucas Gonçalves. .. | 16 |
| 5. José de Souza Rocha. | 16 |
| 6. Francisco Thomaz Pereira... | 16 |
| 7. Christim José Pinheiro. | 16 |
| 8. Aureliano dos Souza Ramos.... | 16 |
| 9. Rosalvo Brasil. | 16 |
| 10. Candido Pereira da Rosa. | 16 |
| 11. Severino Carlos Ferreira. | 16 |
| 12. Felipe José do Patrocínio... | 16 |
| 13. Abel Augusto Gally. | 16 |
| 14. Marcellino José Dutra Filho.. | 16 |
| 15. Perminio Alves de Oliveira... | 16 |
| 16. João Bento Vieira. | 16 |
| 17. José de Oliveira Brandão.... | 16 |
| 18. Gilberto Martins da Cunha... | 16 |
| 19. José Soares. | 16 |
| 20. Tertuliano José Maria. | 16 |
| 21. Matheus dos Santos. | 16 |
| 22. Sebastião dos Santos Costa.... | 16 |
| 23. Manoel José Celestino. | 16 |
| 24. Arlindo Francisco Cardoso.... | 16 |
| 25. Octavio de Moraes Cintra. | 16 |
| 26. Fortunato Ananias Xavier.... | 16 |
| 27. Satyro Salles de Oliveira.... | 16 |
| 28. Bento Alves do Nascimento. .. | 16 |
| 29. José Cardoso Ferrão. | 16 |

- | | |
|--|-------|
| 30. Octavio Jacomo da Silva. | 16 |
| 31. José Mattos. | 16 |
| 32. Ascendino Barbosa Espindola.. | 16 |
| 33. Romeu Torres Teixeira. | 16 |
| 34. Luiz Irineu de Souza. | 16 |
| 35. Fernando de Oliveira Maia... | 16 |
| 36. Arthur Passos. | 16 |
| 37. Waldemar Pinto Guimarães .. | 16 |
| 38. João Miguel dos Reis. | 16 |
| 39. Henrique Christiano Lass. | 16 |
| 40. Luiz Fernandes. | 16 |
| 41. Pedro Lucchesi. | 16 |
| 42. Brasilio Luiz Broto. | 16 |
| 43. Lamartine Xavier de Paula... | 16 |
| 44. Euclydes Corrêa da Silva. | 16 |
| 45. Domingos Salvador de Petta.. | 16 |
| 46. Agenor dos Santos Lima..... | 16 |
| 47. Mario Maria da Conceição. | 16 |
| 48. Benedicto Rocha. | 16 |
| 49. Horacio Gonçalves dos Santos | 16 |
| 50. João Vieira da Luz. | 15,93 |
| 51. João Francisco dos Santos.... | 15,86 |
| 52. José da Costa. | 15,80 |
| 53. Vicente Luiz de França. | 15,73 |
| 54. Hercilio Bonifácio. | 15,66 |
| 55. Oscarino José Barbosa. | 15,66 |
| 56. Adherbal de Faria. | 15,60 |
| 57. Silvano Antonio da Silva.... | 15,53 |
| 58. Ary de Faria. | 15,46 |
| 59. Arthur Gomes Ferreira..... | 15,46 |
| 60. Nicolau Tolentino da Rocha... | 15,33 |
| 61. Martinho José do Nascimento.. | 15,33 |
| 62. Alfredo Alberico Costa. | 15,33 |
| 63. José dos Santos. | 15,26 |
| 64. Arlindo Sobral. | 15,26 |
| 65. Dinarte Ferraz Bueno. | 15,26 |
| 66. Waldemar Loures do Rosario | 15,26 |
| 67. Appolinario Graça de Lacerda | 15,20 |
| 68. José Luiz Alves Vianna. | 15,20 |
| 69. Sebastião Gomes de Andrade
Lima. | 15,06 |
| 70. Nelson Ulrichsen. | 15 |
| 71. Francisco Abrantes Maia. | 14,90 |
| 72. Benedicto Conceição. | 14,86 |
| 73. Manoel Barbosa. | 14,80 |
| 74. Ezequiel Santos de Souza.... | 14,80 |
| 75. José Barbosa da Silva. | 14,80 |
| 76. José Moniz. | 14,73 |
| 77. Boaventura Olavo da Costa.... | 14,73 |
| 78. João Gomes Pereira. | 14,60 |
| 79. Carlos Francisco de Barros. .. | 14,60 |
| 80. Rivaldavia de Brito. | 14,53 |
| 81. João de Oliveira Ramos. | 14,46 |
| 82. Erothides José Fernandes. | 14,40 |
| 83. Francisco Luiz Teixeira. | 14,40 |
| 84. Antonio Chagas. | 14,40 |
| 85. Horacio dos Santos Lima. | 14,20 |
| 86. Silvino Manoel dos Santos.... | 14,20 |
| 87. Manoel Pereira da Costa. | 14,20 |
| 88. Aristides de Oliveira. | 14,20 |
| 89. Orosvaldo Passos. | 14,13 |
| 90. Eugenio Marins de Mello. | 14,06 |
| 91. Agenor Simões da Silva. | 13,93 |
| 92. Justino Correia de Souza. | 13,86 |
| 93. Manoel Francisco dos Santos.. | 13,80 |
| 94. Athanagildo Galdel Serpa.... | 13,80 |
| 95. Arlindo da Silva. | 13,80 |
| 96. Manoel de Carvalho Paes Bar-
reto. | 13,80 |
| 97. Laurindo João da Costa.... | 13,80 |
| 98. João Baptista de Mari. | 13,80 |
| 99. Agostinho Muniz Pires. | 13,80 |
| 100. João Viana da Silva. | 13,80 |
| 101. José de Pontes Pacheco.... | 13,80 |
| 102. Augusto Telles Filho. | 13,80 |
| 103. Antonio Maynard de Lemos.. | 13,80 |
| 104. Joaquim Rodrigues das Chagas | 13,73 |
| 105. Alcindo Feijó. | 13,66 |
| 106. João Gonçalves do Nascimento | 13,66 |
| 107. Adario Diegues. | 13,66 |
| 108. Cezar Oscar de Carvalho. | 13,60 |
| 109. Manoel Ribeiro de Araujo. | 13,46 |
| 110. João de Oliveira Brum..... | 13,20 |
| 111. Luiz José da Silva. | 13,06 |
| 112. Seraphim Pereira da Silva.... | 13,06 |
| 113. Felisberto José de Oliveira... | 13 |
| 114. Leonel Mamoré Nobre. | 12,93 |
| 115. Sabino Felix de Menezes.... | 12,86 |
| 116. Carlos Fernandes. | 12,80 |
| 117. Antonio José dos Santos.... | 12,66 |
| 118. João Gomes da Silva. | 12,60 |
| 119. João Zaccharias dos Santos.. | 12,60 |

- | | |
|-------------------------------------|-------|
| 120. Rozendo Luiz Moreno. | 12,46 |
| 121. Waldemar do Nascimento. | 11,53 |
| 122. Manoel Joaquim Gonçalves. | 11,46 |
| 123. Dario Dutra. | 11,26 |
| 124. Balbino Baptista de Oliveira. | 10,40 |
| 125. Ataliba da Cunha. | 10,26 |
| 126. João de Souza Moraes. | 9,93 |
| 127. Romulo Rocha. | 9,20 |
| 128. Arlindo Machado Rosa. | 8,60 |
| 129. Adalberto Silva. | 8,33 |
| 130. Antenor Nery de Carvalho. .. | 7,13 |

Classe D

Indicação por antiguidade — 3 vagas

- | |
|-----------------------------|
| 1. Jonas Varella. |
| 2. José de Oliveira Lima. |
| 3. Antonio Alvaro Moutinho. |

Lista triplíce por merecimento — 2 vagas

- | | |
|------------------------------------|----|
| 1. João Jacomo. | 16 |
| 2. Sylvio Fernandes da Silva. | 16 |
| 3. José Faria. | 16 |
| 4. Francisco Tinoco Cabral. | 16 |
| 5. Antonio Delphino de Oliveira. | 16 |
| 6. Accacio da Costa Mesquita... | 16 |

Classe C

Indicação por antiguidade — 4 vagas

- | |
|----------------------------------|
| 1. Luiz Gonzaga dos Santos. |
| 2. Emiliano José da Cunha Filho. |
| 3. Wilson Corrêa da Silva. |
| 4. Casemiro Wisniewski. |

Lista triplíce por merecimento — 4 vagas

- | | |
|------------------------------------|-------|
| 1. Alberto Garcezato. | 16 |
| 2. Paulino Marcolino dos Santos. | 16 |
| 3. Manoel de Albuquerque Mello. | 16 |
| 4. Waldomiro Arthur de Moraes. | 16 |
| 5. Quirino Corrêa do Amaral. .. | 16 |
| 6. João Monteiro da França.... | 16 |
| 7. Willibald Stelzer. | 16 |
| 8. Milton Segadas Vianna. | 16 |
| 9. Walter Nunes Quintanilha. | 16 |
| 10. Benedicto Albertino Rosa. | 16 |
| 11. Cicero Trindade. | 16 |
| 12. Galdino Assis. | 15,93 |

J. Brozado Filho, diretor.

ATOS DO SR. MINISTRO

PORTARIA N. 601, DE 14 DE AGOSTO DE 1942

O ministro de Estado, tendo em vista o que
consta do processo n. 21.537, de 1942, do De-
partamento de Administração,Resolve designar Clovis de Macedo Côrtes,
engenheiro (DNP-N-DNOS), classe M, do Qua-
dro I, para substituir o engenheiro (DNP-N-
DNOS), classe N, do mesmo Quadro, Armando
Xavier Carneiro de Albuquerque, na preside-
ncia da comissão a que se refere a portaria
n. 487, de 1 de julho último, de que foi dis-
pensado a pedido.Rio de Janeiro, em 14 de agosto de 1942. —
João de Mendonça Lima.

ATOS DO SR. DIRETOR

PROCESSO DESPACHADO

Dia 10 de agosto de 1942.

N. 20.927-42 — Eudaldo da Costa Gomes —
ex-auxiliar de escritório IX, do D.N.E.R., so-
licitando reconsideração dos termos do ato pu-
blicado no D.P. n. 15, de 1 de abril último,
quo o dispensou a bem do serviço público. —
"A publicação do ato de dispensa do requerente
foi alterada, conforme o Boletim do Pessoal
desta Divisão n. 46, de 18-7-42".

Divisão de Orçamento

EXEPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

N. 624, e 7-8-42 — Por despacho de 7 do corrente, o Sr. Presidente da República autorizou seja posto à disposição da Superintendência da Administração do Porto do Rio de Janeiro, o conferente, classe E, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, Osmar Laureano Bezerra. (Proc. 21.769-42).

PORTARIA N. 590, DE 12 DE AGOSTO DE 1942

O ministro do Estado, atendendo ao que solicitou a Rádio Sociedade Mantiqueira, com sede em Cruzeiro, Estado de São Paulo, e de acordo com o parecer da Comissão Técnica de Rádio n. 190, de 21 de julho último,

Resolve conceder permissão à requerente para substituir as válvulas EIMAC-250-TH, que vem usando nos estágios de modulação e final de seu transmissor, pelas de tipo T-200, da fábrica "Taylor".

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1942. — *João de Mendonça Lima.*

(N. 11.479 — 14-8-42 — 14\$3)

PORTARIA N. 602, DE 14 DE AGOSTO DE 1942

O ministro do Estado resolve, com fundamento no art. 234, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, delegar competência ao engenheiro classe I, interino, do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, Sidney Campos Hesketh, encarregado do expediente do Distrito do Nordeste, para, nos impedimentos do chefe daquele Distrito, engenheiro classe K, Camilo de Menezes, movimentar, no corrente exercício, os créditos orçamentários distribuídos à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Pernambuco, para despesas a cargo do mesmo Distrito..

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1942. — *João de Mendonça Lima.*

ATOS DO SR. MINISTRO

PROCESSOS DESPACHADOS

N. 21.077-42 — João Domingos e Armando Gianutti, solicitando providências no sentido de ser fornecida gasolina aos pequenos lavradores de Indiana — E. de S. Paulo — afim de que possam transportar os cereais de suas fazendas para a referida localidade. — Segundo informações prestadas a este Ministério em Of. n. 5.970, do Conselho Nacional de Petróleo. — "a Comissão de Restrição do Consumo de Gasolina e Derivados do Petróleo do Estado de

São Paulo, está habilitada a atender, dentro do possível, as justas necessidades dos diversos consumidores daquele Estado". — Em 10-8-42.

N. 18.293-42 — Ernesto de Queiroz Filho, escriturário F, do Quadro III, deste Ministério, solicitando, sejam os seus boletins de merecimento, a contar de janeiro de 1941, restituídos à D.R. de S. Paulo, onde tem exercício, para o fim de serem conferidos pelo "presidente da comissão permanente de inquérito". sob cujas ordens serve, e não pelo DR, como até agora tem sido feitos. — Indeferido. Os boletins de merecimento do requerente tem sido preenchidos acertadamente pelo diretor Regional. — Em 12-8-42.

N. 17.300-42 — Francisco Firmo Cavalcanti Moura, oficial administrativo, classe H, do Quadro I, deste Ministério, lotado na I.P.O. C.S., pedindo vista dos processos ns. 389-42 e 12.288-42, desta Secretaria de Estado. — Dê-se vista do processo no Gabinete do chefe do Serviço de Comunicações. — Em 12-8-42.

RETIFICAÇÃO

PORTARIA N. 592, DE 12 DE AGOSTO DE 1942

Diário Oficial de 13 de agosto de 1942

Na parte final do Orçamento para a perfuração de um poço solicitado pela Panair do Brasil S.A., localizado no campo de Parnamirim, município de Natal, Rio Grande do Norte. Trata-se do 1.º poço neste local.

Onde se lê:

Soma total	17:667\$0
Eventuais e Administração 15% ..	2:650\$0

Soma	20:317\$0
------------	-----------

Leia-se:

Soma	17:667\$000
Eventuais e Administração 15% ..	2:650\$050

Soma total	20:317\$050
------------------	-------------

Departamento dos Correios e Telégrafos

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal

Hercília de Oliveira. — Fica convidada a comparecer na SRP-18 — DF. DF. no prazo de 8 dias, a contar desta data, afim de tratar de assunto do seu interesse. Processo número 37.163-42.

Departamento Nacional de Portos e Navegação

PORTARIA N. 95, DE 6 DE AGOSTO DE 1942

O diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação, resolve remover o escriturário, classe F, do Quadro I, do Ministério da Viação e Obras Públicas, lotado neste Departamento, René Pierre Feraudy, da lotação da Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro (Fiscalização de Portos e Comissões de Estudos e Obras), para esta Administração Central (S.R.P.-7), tendo em vista a permuta requerida pelo mesmo funcionário e o escriturário, classe E, Apolonio Bezerra de Albuquerque Dinoá, da lotação da Administração Central (S.R.P.-7), na conformidade do artigo 1.º do decreto n. 6.224, de 4 de setembro de 1940. — *Frederico Cezar Burlamaqui*, diretor.

TRIBUNAL DE CONTAS

DESPACHO DO SR. MINISTRO PRESIDENTE

Dia 8 de agosto de 1942

Requerimento de Raumunda Sodrelina Silva e Maria da Conceição Silva, filhas do finado capitão reformado do Exército Salustiano Alves da Silva, pedindo certidão da declaração de família feita pelo referido oficial para efeito de revisão do montepio. (PG. 23.389) — "Este Tribunal não tem elementos para dar a certidão pedida".

EXPEDIENTE DO PRESIDENTE

Dia 10 de agosto de 1942

N. 1.072 — Ao Ministério da Agricultura. Comunicando registro de contrato celebrado com Alvaro da Silva Machado.

N. 1.073 — Ao Ministério da Fazenda. Requisitando pagamento.

N. 1.074 — Ao mesmo. idem, idem.

EXPEDIENTE DO DIRETOR DA SECRETARIA

Dia 10 de agosto de 1942

N. 3.565 — Ao diretor da Segunda Diretoria. Comunicando nomeação de funcionário para membro de Comissão de Tomada de contas.

Só o conhecimento do perigo permite uma defesa conciente.

ALERTA!

Catecismo da defesa passiva civil anti-aérea

À VENDA

Secção de Vendas — Av. Rodrigues Alves n. 1

Agência I — Ministério do Trabalho — Agência II — Pretório

VOLUME 10\$0 — FASCÍCULO 2\$0, cada

N. 3.566 — Ao diretor da Diretoria do Domínio da União. Diligência em contrato celebrado com a União Federal e a Companhia Progresso Industrial do Brasil.

N. 3.567 — Ao mesmo. Idem, idem, assinado por Maria Candida Gomes.

N. 3.568 — Ao mesmo. Requisitando processo.

N. 3.569 — Ao diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Educação. Comunicando o registro de contratos celebrados com Friedrich Walter Brandi e mais vinte e cinco outros.

N. 3.570 — Ao diretor da Diretoria do Domínio da União. Reiterando diligência.

N. 3.571 — Ao diretor do Pessoal do Ministério da Educação. Diligência em contrato celebrado com Bichar de Almeida Rodrigues.

N. 3.572 — Ao diretor da Despesa Pública. Diligência em ordem de pagamento de 232\$9 a Alice Meneses de Araújo.

N. 3.573 — Ao chefe do Serviço de Administração do Ministério da Educação e Saúde. Devolvendo empenho.

N. 3.574 — Ao mesmo. Comunicando que o Tribunal, por decisão de 4 de agosto atual proferida no processo de pagamento de 1:033\$5, por exercícios findos, a Paulo Pereira Louro, agente fiscal do Imposto de consumo no Estado do Rio Grande do Sul, de diferença de porcentagens a que se julgou com direito em 1938, resolveu, por unanimidade recusar registro à despesa, por contrariar o disposto no art. 9.º do decreto-lei n. 24, de 29 de novembro de 1937, de acordo com os votos proferidos nessa sessão e em 28 de julho findo pelo ministro Octavio Tarquinio de Souza.

N. 3.575 — Ao mesmo. Comunicando que na mesma sessão o Tribunal, por decisão no processo de pagamento de 15:732\$7 por exercícios findos a Rafael Correia de Oliveira, agente fiscal no Estado do Rio de Janeiro, de diferença de porcentagens a que se julgou com direitos em 1941, em face do despacho de 16 de janeiro do corrente ano, do senhor ministro da Fazenda exarado no processo n. 4.457-42, resolveu por unanimidade, confirmar o seu julgamento proferido em sessão de 28 de julho próximo findo no proc. n. 20.372-42, de Celso Barreto, e recusar registro à despesa, por contrariar o disposto no art. 9.º do decreto-lei n. 24, de 29 de novembro de 1937, que limitou em 5:000\$0 a totalidade dos proventos dos agentes fiscais do imposto de consumo, de acordo com os votos de 28 de julho referido e 4 último, do Sr. ministro Octavio Tarquinio de Souza.

N. 3.576 — Ao mesmo. Comunicando decisão idêntica proferida nos processos de pagamentos a José Alarico Coelho Cintra (3:243\$6) e outros em número de oito, também agentes fiscais do imposto de consumo, no Estado de São Paulo, de diferença de porcentagens em novembro a dezembro de 1939.

N. 2.577 — Ao mesmo. Idem, idem, de pagamento a Alyaro de Abreu e Silva (23:160\$8) e outros, idem, idem, de diferença em 1940.

ATA N. 31

Decisões do Sr. ministro semanário, doutor Eduardo Lopes — Secretário, Josué Gerson Monteiro.

De 3 a 8 de agosto de 1942

Dia 3

Presidência da República:

Ofícios:

Do Conselho Federal do Comércio Exterior:

N. 364, de 25 de julho próximo passado, adiantamento de 15:650\$0 ao amanuense 18,

Yago Luiz Rossi Ferreira (9.636), para despesas com água, asseio, etc., no 3.º trimestre do corrente ano.

— Foi ordenado o registro do adiantamento.

Ministério da Agricultura:

Departamento de Administração:

Ofício n. 10.178, de 17 de julho próximo findo, distribuição de 29:040\$0 a Tesouraria do mesmo Ministério, para pagamento de fornecimentos a Martins Junior & Comp. (14.754).

— Foi ordenado o registro da mencionada distribuição.

Ministério da Educação e Saúde:

Ofícios:

Da Divisão do Pessoal:

N. 5.137, de 30 de julho próximo findo, pagamento de 1:300\$0 a Antonio Tognete e outros (20.761), de salários como diaristas.

Ns. 5.089, 5.129, 5.133, 5.136, 5.124 e 5.187, de 29 a 31 de julho próximo findo, pagamentos de 2:650\$0 a Carlos da Cunha Magalhães e outros (20.738); de 4:495\$5 a Alexandrina Soares Lima e outros (20.759); de 9:400\$0 a Alberto M. Machado e outros (20.757); de 4:572\$0 a Arnaldo Lisboa e outros (20.760); de 3:876\$0 Alcides A. da Silva e outros (20.748); e de 36:986\$0 a Abclardo S. Silva e outros (20.765), de salários como diaristas.

Da Divisão do Material:

Ns. 2.188 — 2.189 — 2.204 a 2.207 — 2.235 — 2.237 — 2.238 — 2.194 — 2.196 — 2.198 — 2.200 — 2.217 — 2.220 — 2.222 — 2.224 e 2.226, de 16 e 17 de julho próximo findo, pagamentos de 927\$0, 210\$4, 39\$4 a Soares Lavrador & Comp. Ltda.; (20.641, 20.642 e 20.647); de 69\$6 e 4:860\$0 a J. C. Mendonça (20.648 e 20.718); de 643\$2 a Sociedade Comercial de Alimentação Ltda. (20.649); de 21\$4 a Ferreira, Filho & Companhia (20.650); de 20\$0 a Navegação Baiana (20.717); de 5:756\$0 a Indústria do Livro Limitada (20.719); de fornecimentos e serviços prestados; e adiantamentos de 900\$0 ao atendente C. Antonio Erasmo Ribeiro (20.705); de 750\$0 ao oficial administrativo J. Heitor Silva Corrêa (20.644); de 750\$0 ao almoxarife E. Anaquilio Rezende de Carvalho (20.645); de 450\$0 ao estatístico, classe K, Celina Chaves Penna (20.746); de 7:500\$0 ao bibliotecário K. Adolfo Jacome Martins Pereira Filho (20.711); de 450\$0 ao escriturário E. Maria José Dutra (20.712); de 1:860\$0 ao escriturário E. Oswaldo Pacheco de Carvalho (20.713); de réis 1:375\$0 ao chefe de Portaria, José Lopes (20.714); e de 750\$0 ao chefe de Portaria, Walter Mesquita (20.715), para despesas miúdas, etc., no 3.º trimestre do corrente ano.

Ns. 2.241, 2.242, 2.259 e 2.265, de 17 e 20 de julho próximo findo, pagamentos de réis 12:000\$0 a "A Noite" (20.722); de 6:3000\$0 a Lojas Americanas S. A. (20.723); de 6:381\$0 a Lavandaria Confiança (20.706); de 286\$2 a Companhia Nacional de Navegação Costeira (20.733); de fornecimentos.

Da Divisão do Orçamento:

Ns. 1:760 e 1:768, de 20 de julho próximo findo, auxílios de 5:000\$0 ao auxiliar de escritório XI, Walter do Rego Barros (20.684); e de 3:000\$0 ao professor Luiz da Costa Porto Carreiro Neto (20.709), para despesas com excursão de alunos e com o Diretório Acadêmico da Escola Nacional de Química.

Ns. 1.745, 1.746 e 1.749, de 18 de julho próximo findo, distribuição de 21:000\$0 — 10:000\$0 e 40:000\$0 às Delegacias Fiscais nos Estados de Santa Catarina (20.673); Paraná (20.674) e Rio de Janeiro (20.677), para pagamentos de subvenções a diversas instituições.

— Foi ordenado o registro das despesas.

N. 2.261, de 20 de julho próximo findo, pagamento de 157\$6 à Viação Férrea do Rio Grande do Sul, de fornecimentos de transportes (20.732).

— O processo foi submetido à Presidência, por se ter declarado impedido, o Sr. ministro semanário.

Ministério da Fazenda

Processos de pagamentos:

De 300\$0 a Ivete Beatriz da Silveira (17.493), de 2:051\$7 à Companhia Telefônica Brasileira (23.122), de 762\$1 à Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Ltda. (23.121), de 654\$1 à S.A. du Gaz de Rio de Janeiro (23.120), de fornecimentos.

De 1:415\$0 a Avalba Will Rosas (22.979) de 395\$9 a Agnaldo Maia (23.107), de 200\$0 a Artur A. C. da Silva (23.115), de 600\$0 a Alvaro A. O. Mendes (23.168), de 3:168\$6 ao Lloyd Brasileiro (23.005), de 260\$1 a Rubem M. Cordeiro (23.132), de 200\$0 a Luiz Gonzaga de Oliveira (23.152), de 50\$0 a Francisco Fernandes (23.153), de 200\$0 a Raimundo Ricarte Cunha (23.154), de 200\$0 a João Nogueira de Queiroz (23.155), de 800\$0 a Afonso Feijó da Costa Ribeiro (23.156), de 60\$0 a Deudedita da Silva Leite (23.111), de 135\$0 a José Heliodoro dos Santos (23.109), de 1:260\$0 a Miguel Conde (23.110), de 400\$0 a Euclides Maia (23.147), de 200\$0 a Francisco Chagas Cabral (23.148), de 181\$9 a João Felix (23.149), de 400\$0 a Francisco Batista Lourenço (23.150), de 400\$0 a Julio Moreira da Costa (23.151), de 500\$0 a Benjamim Gurgel (23.165), de 800\$0 a Pantaleão Alves da Costa (23.166), de 400\$0 a Antonio Teófilo Dias (23.146), de 400\$0 a João da Costa Gadelha (23.145), de 50\$0 a Francisco Xavier da Costa e Silva (23.142), de 500\$0 a Luiz Nogueira de Freitas (23.143), de 50\$0 a Leopoldo Mota Araújo (23.144), de dívidas de exercícios findos.

De 4:512\$0 a Benedita Menezes de Miranda (13.848), de 2:170\$0 a Idalina Dorez Lima (18.971), de 10:609\$7 a Maria dos Anjos Oliveira e outro (18.032), de 2:300\$0 a Idalina Fernandes Leite (18.491), de 19:002\$6 e 720\$0 a Adalgiza Vieira de Almeida (18.059), de 9:400\$2 a Honorina Prates Goular (18.969), de 1:340\$0 a Maria Medeiros e Silva (12.750), de 900\$0 a Olinda Pedrosa da Rocha (18.978), de 1:413\$3 a Orotildes Cardoso Rocha (18.979), de 401\$1 e 834\$2 a Pacifica Marinha da Silva (13.573), de 240\$3 e 1:788\$0 a Florencia Maria de Andrade (13.541), de 2:734\$2 e 10:800\$0 a Henriqueta Lisboa Shoem (18.675), de pensão de montepio.

De 4:948\$3 e 39:646\$5 a Antonio Antunes Alencar (18.156), de 5:500\$0 a Pedro Lima Taveiros (19.021), de 54:890\$7 a Vitor Hugo de Albuquerque (18.241), de 3:441\$6 a Luiza de Albuquerque Maranhão (18.962), de 3:600\$0 a Eduardo Lucas da Silva (19.003), de 14:746\$7 a José Silvino de Lima Torres (19.011), de 1:606\$5 a Rosa Lourenço de Godoy (19.024), de 20:833\$3 a Silvio Romero Filho (18.963), de 1:693\$5 a Cesar Van Erven (13.959), de 3:500\$0 a Zeuses Rangel da Silva (19.026), de 3:500\$0 a Lazaro Joaquim Olimpio (12.600), de 3:500\$0 a Floriano Tavares Dias Pessoa (13.329), de 6:500\$0 a Joaquim da Costa Barros (19.008), de 7:690\$3 e 23:100\$0 a Elvira Belo Lobo (12.804), de 26:700\$3 a João Eduardo do Freitas Brito (18.225), de 32:431\$2 a Antonio Moreira de Abreu (13.388), de 8:970\$3 a Braz Ribeiro da Silva Junior (18.303), de 157\$6 à Viação Férrea do Rio Grande do Sul (20.732), de 286\$2 à Companhia Nacional Navegação Costeira (20.733), de vencimentos de aposentadoria e exercícios findos.

De distribuição de crédito:

De 63\$2 à Delegacia Fiscal em Sergipe, para indenização de passagens a José da Rocha Teixeira (23.125). Foi ordenado o registro das despesas.

De 200\$0 a Maria Inalda Caldas Diniz, de dívidas de exercícios findos (23.176). — O julgamento foi convertido em diligência, de acordo com o parecer.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Offícios da Divisão do Material:

Ns. 6.486 a 6.488, de 17 de julho próximo findo, pagamento de 298\$3 à Companhia Telefônica Brasileira (9.612), de 4:50\$1 a S.A. do Gaz de Rio de Janeiro (9.643) e de 360\$0 a Lux Jornal (9.614), de fornecimentos e serviços prestados.

Da Imprensa Nacional:

N. 2.099, de 26 de junho próximo findo, pagamento de 255\$0 a Panair do Brasil S.A., de fornecimentos de transportes (9.425). — Foi ordenado o registro das despesas.

N. 3.075, de 11 de julho próximo findo, pagamento de 3:57\$8 a Anesio Ferreira da Silva Santos e outros, de gratificação por serviços extraordinários (9.624). — O julgamento foi convertido em diligência, de acordo com o parecer.

Ministério das Relações Exteriores

Avisos ns. 538, 543, 544, 548 a 550, de 14, 15 e 18 de julho próximo findo, adiantamento de 250\$0 ao chefe da C.N. Entorpecentes, Roberval Cordeiro de Farias, para despesas miúdas, etc., no 3.º trimestre do corrente ano (14.759); e pagamentos de 3:300\$0 a Lux Jornal (14.749), de 426\$0 a Byington & Co. (14.750), de 1:683\$3 à Diretoria Regional dos Correios e Telégrafo do Distrito Federal (14.751), de 1:405\$9 à Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Ltda. (14.752) e de 10:530\$0 a S.A. do Gaz de Rio de Janeiro (14.753), de fornecimentos e serviços prestados. — Foi ordenado o registro das despesas.

Dia 4

Ministério da Agricultura

Departamento de Administração:

Ofício n. 10.498, de 23 de julho próximo findo, distribuição de 35:775\$1 à Tesouraria do mesmo Ministério, para pagamento de fornecimentos a Rache & Cia. Ltda. (14.761). — Foi ordenado o registro da mencionada distribuição.

Ministério da Educação e Saúde

Offícios da Divisão do Pessoal:

Ns. 5.090, 5.128, 5.130, 5.134, de 29 e 30 do mês de julho próximo findo, pagamentos de 300\$0 a João B. G. Filho (20.739), de 9:543\$3 a Ananias de Sá Monteiro e outros (20.752), de 6:908\$0 a Augusto José de Melo Junior e outros (20.754) e de 3:985\$0 a Altamiro Rodrigues da Silva e outros (20.758), de salários como diaristas.

N. 5.135, de 30 de julho próximo findo, pagamentos de 1:855\$0 a Adelia Celeste Weber e outros (20.759), de salários como diaristas do Observatório Nacional.

Da Divisão do Material:

N. 2.253, de 20 de julho próximo findo, pagamento de 4:755\$0 à Conservadora Americana (20.725), de fornecimentos.

Ns. 2.239, 2.266 a 2.268, de 17 e 20 de julho próximo findo, pagamentos de 1:500\$0 a Ruy Barbosa Pereira (20.720), de 502\$3 à Companhia Nacional de Navegação Costeira (20.734), de 14\$3 a J. R. Pires & Cia. Ltda. (20.735), de 763\$6 a J. C. Mendonça (20.736), de fornecimentos.

Da Divisão do Orçamento:

N. 1.751, de 18 de julho próximo findo, distribuição de 55:000\$0 à Delegacia Fiscal na

Baía, para pagamento de subvenção à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Canvieira e outro (20.679). — Foi ordenado o registro das despesas.

Ministério da Fazenda:

Processos:

De pagamentos:

De 6:703\$0 a Zuleika Bezerra Cavalcanti e outros, de salários como diaristas do D. F. Compras (17.570).

De 19:089\$6 a Ruderico Pimentel & Cia. Ltda. (23.243), de 794\$6 a Salvador Ferreira França (23.137), de 49\$0 a Vicente Paula Evangelista (23.185), de 180\$0 a Veremundo Soares (23.182), de 200\$0 a Antonio C. de Oliveira Freire (23.134), de 156\$2 a Otavio Figueiredo de Medeiros (23.181), de 102\$4 a E. F. Sorocabana (23.171), de 470\$9 a José Moreira Falcão (23.161), de 50\$0 a Francisco Rosa (23.162), de 500\$0 a Clodoaldo Vasconcelos (23.163), de 400\$0 a Henrique Matos ... (23.164), de 500\$0 a Manoel Tinoco Pontes (23.139), de 500\$0 a João Antonio Saraiva Leão (23.140), de 500\$0 a Raimundo Domingues da Silva (23.141), de 240\$0 a Estevão Lopes Neves (23.169), de 50\$0 a Benjamin Ferreira (23.186), de 200\$0 a Antonio Tomé da Cunha (23.187), de 400\$0 a Joaquim da Rocha Ribeiro (23.188), de 200\$0 a Raimundo Cristino do Oliveira (23.189), de 200\$0 a José dos Reis Quaresma (23.190), de 200\$0 a Pedro Augusto de Oliveira (23.213), de 400\$0 a José Maciel (23.212), de 300\$0 a Agualdo Coelho (23.211), de 1:440\$0 a Duarte Neves & Cia. (23.170), de 333\$2 a Orocyl Dutra (23.175), de 219\$0 a Joaquim de Oliveira Marques (23.138), de 135\$0 a Nair de Andrade Mesquita (23.112), de 2:358\$1 a Candido Borges (23.174), de dívidas de exercícios findos.

De 9:500\$0 a Mario Bevilacqua (19.016), de 17:867\$5 a Aristides França (13.947), de 11:712\$6 a Policarpo Pedreira Daltro (18.236), de 5:022\$6 a Hilda da Silva Martinez (12.754), de 6:032\$3 a Antonio Izidro da Costa (18.958), de 16:068\$0 a Humberto Souto Mayor (19.007), de 10:033\$3 a Pedro de Padua Duca (18.095), de 43:065\$0 a José Luiz de Aguiar (18.081), de 6:138\$7 a Rita Teles de Pinho (12.953), de 1:400\$0 a Domingos Manoel Coelho (12.900), de 4:500\$0 a Silvio Afonso de Witt Berquó (13.808), de vencimentos de aposentadoria.

De 1:549\$9 a Joana de Brito Malagueta (18.972), de 1:999\$8 a Cecy Boriz (18.981), de 12:400\$2 a Rita Almeida Bandeira (12.462), de 1:184\$2 a Maria Ferreira da Costa (18.990), de 2:018\$5 a Ana José dos Santos (13.983), Ayres (17.588), de 600\$0 ao contador L. Moacyr Alves da Silveira (17.589), de 200\$0 ao contador I, José Nelson de Lemos (17.593), de 200\$0 ao contador II, Manoel Dias Ferreira (17.594), de 300\$0 ao escriturário E, Silvio Tavares de Souza (17.595), de 600\$0 ao contador 23, Francisco Eurico dos Santos (17.592), de 200\$0 ao guarda livros G, Jandira Nogueira Vieira (17.591), de 300\$0 ao guarda livros G, Mario Ibijara Ramidoff (17.587), de 300\$0 ao contador H, Luzia Grieco Leite Pinto (17.590), e de 500\$0 ao contador H, Humberto Teixeira Marinho (17.586), para despesas miúdas, etc., no 3.º trimestre do corrente ano.

De 900\$0 ao oficial administrativo 16, do Q. S., Selanira Haydt de Souza Melo (17.616), para despesas miúdas, etc., no período de 90 dias, a partir da data do recebimento.

De pagamentos:

De 24:575\$0 a Armando da Silva Souza e outros (17.614), de 22:843\$0, idem, idem (17.612), de salários como diaristas da Alfândega do Rio de Janeiro.

De 1:800\$0 a Alfredo de Abreu Moraes e outros (17.546), de salários como diarista da D. R. Internas.

De 900\$0 a Elviro Dantas Cavalcanti..... (23.195), de 2:132\$5 a Cícero-Arpino Caldeira Brant (23.247), de 40\$0 a Raimundo Bispo de Barros (23.196), de 11\$2, 110\$8 ao Lloyd Brasileiro (23.229 e 23.245), de 300\$0 a Aderbal Ferreira Veloso (23.246), de 50\$0 a Maria de Lourdes Ribeiro de Carvalho (23.191), de 200\$0 a José Nacrato Filho (23.192), de 250\$0 a Alfeu de Macedo Cavalcanti Filho (23.193), de 50\$0 a Maria Alzira Soares (23.197), de 200\$0 a Julio do Rego Falcão (23.198), de 50\$0 a José Cesar da Silveira (23.199), de 200\$0 a João Alves da Cunha Moreira (23.228), de 8\$9 a E. F. Santa Catarina (23.230), de 213\$2 a Aluizio Barbosa de Carvalho (23.218), de 500\$0 a Marinho dos Santos (23.217), de 274\$5 a Zenir Teixeira do Nascimento (23.183), 500\$0 a Aurelio Vieira Carneiro (23.283), de 400\$0 a Antonio Alves de Oliveira (23.284), de dívidas de exercícios findos.

De 34:210\$0 a Augusto Braz de Azevedo (19.027), de 3:000\$0 a João de Abreu Pereira (12.951), de vencimentos de aposentadoria.

RESIDÊNCIAS PARA OPERÁRIOS

FINANCIAMENTO DE CONSTRUÇÕES

PELO

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários

Divulgação n. 172

PREÇO \$500

À VENDA:

Secção de Vendas — Av. Rodrigues Alves, 1
Agência I — Ministério do Trabalho — Agência II — Pretório

De 2:459\$3 a Firmina de Lima Pinto (13.115), de 800\$0 a Maria Ferreira da Cruz (18.991), de 10:399\$8 a Amalia Frederica Ingebreg Wendel de Cerqueira Leite (13.530), de 3:755\$3 a Romelinda Pegoso (13.506), de 11:531\$2 a Aelia Bezerra Garcia (16.560), de 1:500\$0 a Maria Alves Prado (18.992), de 1:290\$3 a Lucimar de Almeida e Silva (18.988), de 249\$7 a Herundina Garcia Picolt (18.894), de 3:771\$6 a Noemia Vieira (18.993), de 3:033\$4 a Maria Alice da Silva (18.975), de 7:334\$5 a Ignacia Carvalho de Abreu (12.291), de 49\$7 a Francisca Sanfelipo da Silva (18.982), de pensão de montepio.

— Foi ordenado o registo das despesas.

De 3:400\$0 a Achilles Reinkardt (23.136), de 1:548\$4 a Carolino Gomes de Carvalho (23.167), de dívidas de exercícios findos.

— O julgamento foi convertido em diligência, de acordo com os pareceres.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Offícios:

Da Divisão do Pessoal:

N. 7.027, de 31 de julho próximo findo, pagamento de 700\$0 a Ligia Leandro e outro (9.660), de salário como tarefeiros.

— Foi ordenado o registo da despesa.

Dia 5

Ministério da Educação e Saúde:

Offícios:

Da Divisão do Pessoal:

Ns. 5.056, 5.088, 5.127 e 5.132, de 28 a 30 de julho próximo findo, pagamentos de 300\$0 a Benedito Francisco da Silva (20.693), de 850\$0 a Antonio Coelho Cardoso e outro (20.737), de 3:732\$0 a Atilio Sisto e outros (20.751), e de 300\$0 a Braz Antonio Grecco (20.756), de salários como diaristas.

Ns. 4.967 e 4.968, de 25 de julho próximo findo, pagamentos de 1:396\$0 a Crispim Muniz de Oliveira e outros (20.790) e de 992\$0 a Oscar de Sampaio Quentel (20.971), de diárias.

Da Divisão do Material:

N. 2.254, de 20 de julho próximo findo, pagamento de 600\$0 a Lux Jornal, de fornecimento (20.726). — Foi ordenado o registo das despesas.

Ministério da Fazenda:

Processos:

De adiantamentos:

De 300\$0 ao contador K. Maria Ilva Pinto 800\$0 a Maria Ataíde de Oliveira (18.731), de 1:039\$8 a Ligia Rocha da Silva (18.989), de 747\$5 a Idalina Pereira Sena (12.396), de 738\$0 a Estela Moscoso Julião (19.032), de 2:466\$0 a Eliane Eliade e outros (18.985), de pensão de montepio.

De distribuição de crédito:

De 1:415\$0 e 655\$0 às Delegacias Fiscais nos Estados da Baía (17.598) e Pernambuco (17.597), para pagamento de gratificação por serviços extraordinários a Oswaldo Barros e outros e salários ao diarista Eurico Leitão Jins.

— Foi ordenado o registo das despesas.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Offícios:

Da Divisão do Pessoal:

Ns. 7.164, 7.166 e 7.168, de 4 do corrente, pagamentos de 7:700\$0 a Benedito Franco dos

Santos e outros (9.671), de 600\$0 a Algenio Pedro Pinto e outros (9.672) e de 7:632\$0 a Artemia Damasceno e outros (9.673), de salários como diaristas e tarefeiros da D.P., S.C. e Serviços de Estatística.

— Foi ordenado o registo das despesas.

Dia 6

Presidência da República:

Offícios:

Da Comissão de Defesa da Economia Nacional:

Ns. 333 e 335, de 16 de julho próximo findo, pagamentos de 83\$6 a The Leopoldina Railway Co. Ltd. (9.632) e de 25\$5 a Companhia Telefônica Brasileira (9.633), de fornecimentos e serviços prestados.

Do Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica:

N. 793, de julho próximo findo, pagamento de 1:440\$0 a Lux Jornal (9.609), de fornecimentos.

— Foi ordenado o registo das despesas.

Ministério da Educação e Saúde:

Offícios:

Da Divisão do material:

Ns. 2.133 a 2.136, 2.138, 2.139, 2.170, 2.177, 2.240, 2.243, 2.255 a 2.258 e 2.260, de 13, 15 e 20 de julho próximo findo, pagamentos de 3:666\$0 a Panair do Brasil S. A. (20.626), de 163\$6 a Companhia Brasileira de Energia Elétrica (20.627), de 400\$0 e 4:500\$0 a Lux Jornal (20.629 e 20.729), de 750\$0 idem (20.628), de 400\$0 idem (20.630), de 5:900\$0 a Santos Martins & Comp. (20.631), de 600\$0 a Joaquim Leandro da Mota (20.632), de 800\$0 a Antonio Simão (20.632), de 713\$6 a "A Noite" (20.721), de 214\$2 a J. R. Pires & Comp. Ltda. (20.724), de 1:500\$0 a Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro (20.727), de 406\$7 a Soares Lavrador & Comp. Ltda. (20.728), de 5:350\$0 a Otacilio R. Carneiro (20.730), de 15\$4 a Rede Mineira de Viação (20.731), de fornecimentos e serviços prestados.

— Foi ordenado o registo das despesas.

Ministério da Fazenda:

Processos:

De adiantamentos:

De 400\$0 ao oficial administrativo I. Alberto de Araujo Rangel Neto (17.630), para despesas com acondicionamento etc., nos meses de julho e agosto do corrente ano.

De 500\$0 ao tesoureiro geral do Tesouro Nacional, Alfeu Palma Garcia (23.300) e de réis 1:500\$0 ao escriturário 9, do Q.S., Antonio Joaquim de Brito Pereira (17.603), para despesas miudas, etc., no 3.º trimestre do corrente ano.

De pagamento:

De 24:913\$0 a Antonio Mesquita e outros (17.602), de salários como diaristas da Casa da Moeda.

De 845\$0 a Maria da Penha dos Santos Cardoso (23.252), de 507\$0 a Antonio José de Carvalho (23.251), de 135\$0 a Maria Elisa Pinto (23.291), de 500\$0 a Manoel M. de Souza (23.200), de 400\$0 a Argemiro Cordeiro (número 23.205), de 200\$0 a Enemias Fernandes (23.206), de 50\$0 a João Maciel (23.207), de 500\$0 a Piragibe Melo (23.208), de 500\$0 a Antonio Alves Rocha (23.210), de 500\$0 a Antero Dantas Pinheiro Filho (23.209), de 200\$0 a Altair Raulino (23.203), de 50\$0 a Antonio Figueiredo e Sá (23.202), de 400\$0 a José Felix de Souza (23.201), de 760\$6 a Gustavo Marcelino Schreiner (23.292), de 200\$0 a Euclides Vasconcellos Marques (23.287), de 400\$0 a João Paulino de Souza (23.288), de 500\$0 anato e Externato).

Francisco Perez Lima (23.289), de 200\$0 a Clodomiro Silveira (23.285), de 200\$0 a Elizeu Nazareth (23.286), de 400\$0 a José H. de Vasconcellos (23.204), de 315\$7 a Viação Férrea do Rio Grande do Sul (23.240), e de 35\$5 a Companhia Paulista de Estradas de Ferro (número 23.239), de dívidas de exercícios findos.

De 3:441\$3 e 5:040\$0 a Luiz de Assis Costa (19.012), de vencimentos de aposentadoria.

De 1:860\$0 a Maria Fernandes Santos (número 13.857), de pensão de montepio.

— Foi ordenado o registo das despesas.

De 975\$0 e 12:263\$7 a Noemia Ribeiro de Oliveira e outros (19.031), de pensão de montepio.

— O julgamento foi convertido em diligência, de acordo com o parecer.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Offícios:

Da Divisão do Pessoal:

N. 7.026, de 31 de julho próximo findo, pagamento de 4:064\$0 a Cinira Maria de Andrade e outros (9.659), de salários como tarefeiros da mesma Divisão.

— Foi ordenado o registo da despesa.

Dia 7

Presidência da República:

Offício:

Do D.A.S.P.:

N. 2.168, de 24 de julho próximo findo, pagamento de 8:825\$0 a Torquato Ribeiro, de serviços prestados. (9.681).

Da Comissão Especial Revisora das Concessões de Terras na Faixa das Fronteiras:

N. 1.452, de 18 de julho próximo findo, adiantamento de 41:125\$0 ao secretário da mesma Comissão, major Floriano Peixoto Torres Homem, para despesas com água, asseio, etc., no 3.º trimestre do corrente ano (9.674).

— Foi ordenado o registo das despesas.

Ministério da Educação e Saúde:

Offícios:

Da Divisão do Pessoal:

Ns. 5.053, 5.126, 5.131, 5.180 a 5.186 e 5.267, de 28, 30 e 31 de julho próximo findo e 5 do corrente, pagamentos de 525\$0 a Guilherme Gomes Pinto e outro (20.690), de 43:507\$0 a Antonio Pires Filho e outros (20.750), de 2:016\$0 a Alfredo de Souza Dantas e outros (20.755), de 52:434\$0 a Alberto Domingos Wyatt e outros (20.769), de 4:576\$0 a Guimar-Jorge Pepegueiro e outros (20.770), de 2:589\$0 a Antonio L. C. Leite e outros (20.771), de 876\$0 a Francisco Marcelino da Cunha e outros (20.772), de 4:832\$0 a Ary Ferreira Leubeck e outros (20.773), de réis 4:800\$0 a Ademar Gomes de Oliveira e outros (20.774), de 2:900\$0 a Abel T. da Costa e outros (20.775), e de 7:700\$0 a Almadina Grego e outros (20.816), de salários como diaristas e tarefeiros do S. N. Leprosia, S. F. Águas e Esgotos, E. N. Engenharia, S. N. D. Mentais, S. N. do Câncer, M. B. Belas Artes, S. N. E. Sanitária, M. H. Nacional, C. R. Barbosa e D. Pessoal.

N. 5.304, de 6 do corrente, pagamento de 16:670\$0 a Eduardo Marques Tinoco e outros (20.817), de salários como tarefeiros do I. N. E. Pedagógicos.

N. 5.242, de 4 do corrente, pagamento de 57:720\$0 a José Rodrigues Leite e Oiticica e outros (20.823), de gratificação como professores catedráticos do Colégio Pedro II (Interiores).

Da Divisão do Material:

Ns. 2.275, a 2.277, 2.291, 2.292, de 22 de julho próximo findo, pagamentos de 428\$4 a J. R. Pires & Cia. Ltda. (20.779), de réis 1:243\$9 a Santos Martins & Cia. (20.780), de 548\$0 a Lavandaria Confiança (20.781), de 6:987\$4 a Calvão & Cia. Ltda. (20.785), e de 3:150\$0 a Henrique Pimenta Veloso (20.786), de fornecimentos e serviços prestados.

N. 6.682, de 22 de julho próximo findo, pagamento de 2:448\$6 a S. A. du Gaz de Rio de Janeiro (9.685), de fornecimentos.

N. 2.289 de 22 de julho próximo findo, pagamento de 522\$9 a Paulo Frederico de Figueiredo Araujo (20.783), de indenizações.

Da Divisão do Orçamento:

N. 1.714, de 14 de julho próximo findo, pagamento de 2.000\$0 a Joaquim Lopes Figueira, de prêmios de viagem (20.624).

N. 1.841, de 30 de julho próximo findo, auxílio de 96:000\$0 ao major Inacio de Freitas Rolim, para pagamento de bolsas no 2.º semestre do corrente ano (20.822).

— Foi ordenado o registro das despesas.

Ministério da Fazenda:

Processos:

De pagamentos:

De 3:882\$8, 2:027\$1 a Soares Lavrador & Cia. Ltda. (23.315 e 23.316), de 73\$3 a J. Cruzeiro & Cia. (23.317), de 1:681\$0, 1:630\$0 e 677\$2 a Companhia Telefônica Brasileira (17.609, 23.324 e 17.604), de 900\$0 e 4:800\$0 a Lux Jornal (17.607 e 23.309), de 4:965\$3, 2:112\$3 e 8:990\$5 a S. A. du Gaz de Rio de Janeiro (23.319, 23.318 e 17.600), de 207\$0 a Veiga & Cia. (17.599), de 64:000\$0, 10:980\$0, 19:500\$0 e 31:385\$7 a Serviços Holerith S. A. (23.305, 23.303, 23.304 e 23.301), de fornecimentos e serviços prestados.

De 854\$0 a Ernesto Adolpho de Vasconcelos Chaves Neto, de indenização de passagem (23.386), de 996\$0 a Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Ltda. (23.308), de 1:100\$0 a Conservadora Rex (17.605), de fornecimentos e serviços prestados.

De 2:250\$0 a Possidonio de Albuquerque Melo (19.045), de 2:500\$0 a Herundina Mota

(19.041), de 3:000\$0 a Ctaviano Agostinho Ribeiro (13.408), de 12:537\$2 a Albano Neniconi (13.753), de 3:777\$8 a Apolonio Metelo (19.039), de vencimentos de aposentadoria.

De 1:345\$3 a Aurelia de Lima Jardim (19.046), de 600\$0 a Cecilia Galvão Viana (19.049), de 900\$0 a Olga Buigos Vieira (19.058), de 4:000\$0 a Sofia Lussac do Espírito Santo (18.496), de 23:919\$4 a Belmira Marques de Moura (13.112), de 2:600\$2 e 7:600\$2 a Valentina Silva de Oliveira (19.060), de 7:123\$1 a Artur Assunção Ferreira (19.047), de 77\$4 a Ruth de Miranda (13.312), de 4:512\$0 a Dolores de Alvarenga Barata (19.050), de pensão de montepio.

De 600\$0 a Lisandro Dias Uruguai (23.250), de 450\$0, a Domingos Mazzante (23.261), de 135\$5 a Heitor Ananias da Costa (23.323), de 118\$8 a Almaquino Diniz Gonçalves (23.273), de 51\$8 a Fredovina de Sá Pereira (23.253) de 983\$3 a R. F. Silva (23.326), de 400\$0, a Waldemar Silva (23.365), de 665\$6 a E. F. Sorocabana (23.232), de 3:245\$0 a Gertrudes Pessanha Soares (23.272), de 103\$2 a Luiz Gonzaga (23.266), de 58\$8 a Eurico Franco Ribeiro (23.320), de 633\$3 a Raimundo Chaves de Freitas (23.322), de 1:900\$0 a José Dias da Silva (23.321), de 553\$7 a José Zuanazzi (23.333), de 1:118\$3 a Osvaldo Fioravanti (23.332), de 54\$7 a Alice Isaura Gordinho Doria (23.327), de 103\$2 a Domingos Ferreira (23.328), de 8:094\$8 a Aliança Comercial de Anilinas Ltda. (23.325), de 160\$0, a Willian Wilson Coelho de Souza (23.311), de 287\$4 ao Sindicato de Produtores de Açúcar da Baía (23.340), de 400\$0, a Cesar Coutinho de Souza (23.296), de 500\$0 a José Muniz Bringel (23.314), de 400\$0, a Luiz Horacio Pereira (23.343), de 200\$0 a João Thomaz de Oliveira (23.260), de 60\$0 a João Matos da Graça (23.299), de 240\$0 a Luiz Antonio Pereira Reis (23.297), de 135\$0 a Maria Guilherme de Oliveira (23.224), de 180\$0 a Nilo Gonzaga da Silva (23.227), de 135\$0 a Severino Elias do Amaral (23.226), de 652\$6 a Severo Candido Genaro (23.135), de 135\$0, a Rosa de Araujo Maia (23.290), de 180\$0 a Manoel Mendes da Fonseca (23.339), de 500\$0 a Joaquim Ferraz Craveiro (23.373), de 500\$0 a Abilio Augusto de Menezes (23.374), de 1:490\$3 a José Milani (23.330), de 133\$2 a João Doná (23.331), de 225\$5 a Joviano de Carvalho (23.334), de 25\$0 a Oliveira Lopes & Comp. (23.335), de réis 3.977\$0 a Leão Irmãos (23.336), de 319\$9 a Horacio Amaro (23.377), de 10:000\$0 a Gastão

Henrique de Schuler e outro (23.259), de 4\$70 a E. F. Araraquara (23.236), de 674\$6 a E. F. Sorocabana (23.235), de 66\$5 a Rede Mineira de Viação (23.238), de 500\$0 a João Mata Gadilha (23.378), de 200\$0 a José Gomes de Mesquita (23.379), de 500\$0 a Mansueto Rocha (23.375), de 50\$0 a Abilio Martins de Medeiros (23.376), de 500\$0 a Gonçalo Ximenes (23.366), de 400\$0 a João Batista Coelho de Andrade (23.367), de 400\$0 a Glicerio Afonso de Almeida (23.363), de 200\$0 a Raimundo de Souza (23.369), de 200\$0 a Joaquim Paulo de Oliveira (23.370), de 200\$0 a José de Queiroz Monteiro (23.371), de 200\$0 a Aloisio Cavalcanti (23.372), de 4:118\$4 a International Bussiness Machines & Co. of Delamare (23.337), de 1:561\$5 a João Marinho de Azevedo (23.338), de 4:475\$3 a Prospera Pereira de Freitas (19.029), de 30\$0 a José Anchieta Andrade Teixeira (23.586), de 300\$0 a Severiano Cordeiro Manso (22.585), de dividas de exercícios findos. — Foi ordenado o registro das despesas.

De 232\$9 a Alice Menezes de Araujo (23.222), de 135\$0 a Hercilio Barbosa Leal (23.194), de 135\$0 a Antonio Alves da Rocha (23.225) e de 107\$0 a Companhia Mogiana de E. de Ferro (23.237), de dividas de exercícios findos. — O julgamento foi convertido em diligência, de acordo com os pareceres.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Offícios:

Da Divisão do Pessoal:

Ns. 7.198, 7.199 e 7.203, de 5 do corrente, pagamentos de 1:050\$0 a Alvaro C. C. Soares e outros (9.699), de 1:650\$0 a Lourival José dos Santos e outros (9.700) e de 10:726\$0 a Benedito Reis e outros (9.701), de salários como diaristas do S. T. Federal, T. S. Nacional e T. Apelação. — Foi ordenado o registro das despesas.

Nada mais havendo que deliberar, foram encerrados os trabalhos da semana e lavrada a presente ata aos sete dias do mês de agosto de mil novecentos e quarenta e dois, a qual é assinada pelo secretário e pelo Sr. ministro Semanário Dr. Eduardo Lopes.

Josué Gerson Monteiro, secretário. — Eduardo Lopes.

Total dos processos: 401.

I. N. — Divulgação n. 75

CÓDIGO

NACIONAL

DE TRÂNSITO

COM

Índice alfabético e analítico

PREÇO : 3\$000

A venda — Avenida Rodrigues Alves, Secção de Vendas — Agencias — 1 e 2 — Ministério do Trabalho — Edifício do Pretório.

TERMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Divisão do Material

N. 9 — Termo de cessão de material que faz a Divisão de Material à Divisão de Orçamento do Ministério da Educação e Saúde, na forma abaixo:

As dezesseis horas do dia onze de agosto de mil novecentos e quarenta e dois, presentes na Divisão de Material do Ministério da Educação e Saúde, os Srs. Ardilando Dutra Xavier, almoxarife, classe G, representando a Divisão de Material, e José Fonseca de Mello, oficial administrativo, classe L, secretário do diretor da Divisão de Orçamento, declarou o primeiro, devidamente autorizado pelo Sr. diretor da Divisão de Material, declaração essa constante do processo de número quarenta e um mil novecentos e trinta e quatro, de quarenta e dois, que, nos termos do artigo dez, letra f, do Regulamento aprovado pelo decreto número seis mil quinhentos e oitenta e seis, de dez de dezembro de mil novecentos e quarenta e um, a Divisão de Material do Departamento de Administração deste Ministério cede à Divisão de Orçamento do mesmo Departamento o seguinte material: a) um sofá tipo S1, no valor de cento e vinte mil réis (120\$00); b) duas cadeiras tipo C2, no valor de cento e trinta mil réis (130\$00) cada uma. E, para constar, eu, Maria de Lourdes da Costa e Silva, escriturário, classe E, lavrei o presente termo, afim de que se torne efetiva a cessão de que se trata e seja dada a devida baixa no inventário da repartição cedente, termo este que, depois de lido e achado conforme, vai assinado por mim, pelos representantes das respectivas Divisões e pelo chefe da Seção Administrativa, sendo visado pelo Sr. diretor da Divisão de Material. Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1942. — Maria de Lourdes da Costa e Silva. — Ardilando Dutra Xavier. — José Fonseca de Mello. — Anibal Braga Richard. — Orlando Gomes Calaza.

Confere com o original. Seção Administrativa da Divisão de Material, em 11 de agosto de 1942. — Nívea Bulhões Marcial, auxiliar de escritório, VII. — Visto — Orlando Gomes Calaza, diretor.

N. 11 — Termo de cessão de máquina de cortar vergalhões de ferro, que faz a Divisão de Obras do Ministério da Educação e Saúde à Companhia Siderúrgica Nacional, na forma abaixo:

As dezesseis horas do dia onze de agosto de mil novecentos e quarenta e dois, presentes na Divisão de Material do Ministério da Educação e Saúde, o Sr. Pavel Gutmann Bicho, auxiliar de escritório, referência X, representante da Divisão de Obras e o Sr. José Paulo Mornaud de Lacerda, representante da Companhia Siderúrgica Nacional, declarou o primeiro que, de acordo com a autorização do Sr. ministro, exarada no processo número trinta e quatro mil, duzentos e setenta e nove, de mil novecentos e quarenta e dois, cede, por empréstimo, à Companhia Siderúrgica Nacional, desde que esta se comprometa a restituir, assim que reclamado, uma máquina de cortar vergalhões de ferro, no valor de um conto e oitocentos mil réis (1:800\$00). E, para constar, eu, Maria de Lourdes da Costa e Silva, escriturário, classe E, lavrei o presente termo, afim de que fique efetiva a cessão de que se trata e seja feita a devida anotação no inventário da repartição cedente, termo este que, depois de lido e achado conforme, é assinado por mim, pelos representantes acima aludidos e pelo chefe da Seção Administrativa, sendo visado pelo Sr. diretor

Continua na pág. n. 12.678

RENDAS PÚBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA ARRECADADA

De 1 a 13 de agosto de 1942.....	29.842:339\$500
Em 13 de agosto de 1942.....	2.008:703\$500

Total.....	31.851:043\$000
Em igual período de 1941.....	27.236:690\$500

Diferença para mais neste ano....	4.614:352\$500
-----------------------------------	----------------

De 2 de janeiro a 13 de agosto de 1942.....	478.026:589\$900
Em igual período de 1941.....	388.351:060\$200

Diferença para mais neste ano....	89.675:529\$700
-----------------------------------	-----------------

MOVIMENTO DE DEPÓSITOS

De 1 a 12 de agosto de 1942.....	1.057:847\$900
Em 13 de agosto de 1942.....	32:622\$300

Total.....	1.090:480\$300
Em igual período de 1941.....	162.008:159\$200

Diferença para menos neste ano....	160.917:679\$000
------------------------------------	------------------

De 2 de janeiro a 13 de agosto de 1942.....	26.932:826\$300
Em igual período de 1941.....	189.375:914\$700

Diferença para menos neste ano....	153.443:088\$400
------------------------------------	------------------

Continua na pág. n. 12.679.

NOTICIÁRIO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Divisão de Aguas

Estado e tendência no nível dos rios

Bacia Paraíba do Sul (Dia 10):

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Itajaí-Assú (Dia 10):

Continuará em lento declínio em todo o curso.

Bacia do Guaíba (Dia 10):

Em ascensão em Cachoeira, Rio Pardo, Mussum, Taquari e São Jerônimo e em declínio em Encantado, Lageado, Porto Alegre e D. Francisca.

Dia 11 de Agosto de 1942

Bacia Amazônica (Dia 10):

Em declínio em Manaus, Guajará, Parintins, Óbidos e Santarém e estacionário em Peixe e em ascensão em Presidente Marques.

Bacia Paraná-Paraguai (Dia 10):

Em declínio em Jupiá, Tibagi, Jataí, São Mateus, Rio Negro, Porto União, Foz do Iguaçu, Cuiabá e Corumbá e estacionário em Tomazina.

Bacia São Francisco (Dia 11):

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Itapicuru (Bacia — Dia 10):

Continuará em lento declínio em todo o curso.

Bacia de Jequitinhonha e Pardo (Dia 11):

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Paraíba do Sul (Dia 11):

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Itajaí-Assú (Dia 11):

Ficará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia do Guaíba (Dia 11):

Em declínio em Mussum e em ascensão no resto do curso.

PARTE COMERCIAL

Camara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro

BOLETIM DE COTAÇÕES DO CAMBIO FIXADO EM 12 DE AGOSTO DE 1942

Praças	Mercados		
	Oficial	Livre	Livre Especial
Londres:			
Libras AREA.	—	79\$585	79\$585
Portugal	—	\$803	\$92
Suica	—	4\$630	4\$6
Suécia	—	4\$720	—
Nova York	—	19\$640	20\$4
Uruguai	—	10\$414	10\$90
Argentina	—	4\$695	4\$907
Chile	—	\$633	—

COTAÇÕES OFICIAIS DE TÍTULOS EM 13 DE AGOSTO DE 1942

Apólicas e Obrigações

Uniformizadas de 1:000\$0, 5 %	812\$0
Diversas Emissões de 1:000\$0, 5 %, nominativas	811\$0
Diversas Emissões de 1:000\$0, 5 %, portador	806\$0
Diversas Emissões de 1:000\$0, 5 %, portador (cauteladas)	790\$0
Reajustamento Econômico de 1:000\$0, 5 %, portador	850\$0
Obrigações do Tesouro Nacional de 7 % (1930)	1:055\$0
Obrigações do Tesouro Nacional de 7 % (1932)	1:040\$0
Obrigações do Tesouro Nacional de 7 % (1939)	1:040\$0
Empréstimo Municipal de 1917, portador	187\$0
Empréstimo Municipal de 1931, portador	222\$0
Empréstimo Municipal de 7 %, portador (Dec. n. 1.535)	200\$0
Prefeitura de B. Horizonte de 1:000\$0, 7 %, portador	915\$0
Prefeitura de Niterói de 200\$0, 8 %, portador	205\$0
Prefeitura de P. Alegre de 50\$0, 3 1/2 %, portador	31\$0
Prefeitura de Recife de 50\$0, 4 %, portador	21\$0
Espírito Santo de 500\$0, 8 %, portador	503\$0
Minas Gerais de 200\$0, 5 %, portador (1934), 1.ª série	182\$0
Minas Gerais de 200\$0, 7 %, portador (1934), 2.ª série	192\$0
Minas Gerais de 200\$0, 7 %, portador (1934), 3.ª série	194\$5
Rodoviárias do Estado do Rio de 600\$0, 8 %, portador	629\$0
Rio Grande do Sul de 1:000\$0, 8 %, portador, Barreto-Gravatá (6.150)	1:015\$0
Rodoviárias do Rio Grande do Sul de 1:000\$0, 8 %, portador	1:020\$0
S. Paulo de 200\$0, 5 %, portador ...	232\$5

Ações de Bancos

Brasil	540\$0
Brasileiro do Comércio	206\$5
Comércio, nominativas	355\$0

Ações de Companhias

Estrada de Ferro e Minas de S. Jerônimo, ordinárias	165\$0
Carbonífera Minas de Butiá	150\$0
Siderúrgica Belgo-Mineira, portador	630\$0

Debêntures

Banco Hipotecário "Lar Brasileiro", S. A. de Crédito Real	216\$0
Companhia Docas do Santos	216\$0

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 13 de agosto de 1942. — *Juvenal de Queiroz Vieira*, presidente.

MOVIMENTO DA BOLSA DE VALORES
EM 13 DE AGOSTO DE 1942

Quant. Títulos Preços

Apólices e Obrigações:

União:

17 Uniformizadas	814\$0
27 Idem	810\$0
3 Diversas Emissões, nomi- nalivas	814\$0
8 Idem	810\$0
10 Idem, portador	805\$0
27 Idem	807\$0
70 Idem de 1917	785\$0
20 Diversas Emissões, porta- dor (cauteladas)	790\$0
154 Reajustamento	850\$0

Obrigações:

13 Tesouro de 1930	1:055\$0
150 Idem de 1932	1:040\$0
200 Idem de 1939	1:040\$0

Municipais:

126 Empréstimo de 1917, por- tador	187\$0
60 Decreto n. 1.535	200\$0
58 Empréstimo de 1931	222\$0

Prefeituras:

475 Belo Horizonte	916\$0
100 Idem	914\$0
50 Niterói	205\$0
13 Porto Alegre, 3 1/2 %	31\$0
7 Recife, 4 %	24\$0

Estaduais:

85 Espírito Santo, 8 %, por- tador	501\$0
80 Idem	505\$0
257 Minas de 1934, 1.ª série	182\$0
241 Idem, 2.ª série	192\$0
100 Idem	193\$0
100 Idem	191\$5
243 Idem, 3.ª série	194\$5
110 Idem	195\$0
155 Rodoviárias do Estado do Rio	629\$0
100 Rodoviárias do Rio Gran- de do Sul	1:020\$0
16 Rio Grande do Sul, Barre- to-Gravata	1:015\$0
234 São Paulo	233\$0
200 Idem	232\$0

Ações de Bancos:

131 Brasil	540\$0
20 Brasileiro do Comércio	214\$0
1/2 Idem	205\$0
50 Comércio, nominativas	355\$0

Ações de Companhias:

100 São Jerônimo, ordinárias	165\$0
800 Butiá	150\$0
305 Belgo-Mineira, portador	630\$0

Debêntures:

100 Banco "Lar Brasileiro"	216\$0
10 Companhia Docas de San- tos	216\$0

Juvenal de Queiroz Vieira, presidente.

A Câmara Sindical dos Corretores de Fun-
dos Públicos do Rio de Janeiro, em cum-
primento ao disposto no art. 12, § 1.º, do de-
creto-lei n. 3.545, de 22 de agosto de 1941, e
atendendo à comunicação da Companhia Ban-
cária Acrea Brasileira, torna público e a quem
interessar possa que esta tornou caducos os
seguintes contratos:

Referências

SP 308.775, 577.910 — MA 14.377, 133.726,
136.729 — MB 1.049.908, 1.049.981,,
1.049.983, 1.606.575, 1.738.630, 1.800.657,
1.800.659, 1.800.665, 1.800.671, 1.800.676,
1.800.688 — P 15.614 — CAB 148.505,,
270.240 — A 225.947, 443.182, 714.927 — C
161.130 — T 13.781, 271.027, 430.151, 950.120
— ABC 57.258, 76.197, 76.201, 175.467, 235.390,
247.904, 249.684, 254.422, 254.432, 257.614,
286.137, 286.138, 296.225, 782.471, 819.283,
970.579 — MN 3.113, 19.387, 46.340, 57.608,
66.385, 66.472, 66.473, 66.569, 66.572, 74.105,
89.011, 89.042, 89.046, 89.047, 89.049, 89.053,
89.065, 115.787, 135.913, 118.492, 118.497,
159.310, 159.367, 169.643, 240.163, 248.016,
251.106, 277.615, 285.618, 304.259, 307.909,
332.165, 366.382, 366.383, 379.779, 381.922,
390.060, 451.360, 451.361, 465.571, 465.573,
465.807, 481.910, 493.845, 493.865, 493.875,
493.885, 493.891, 545.914, 545.944, 545.946,
545.947, 580.133, 615.620, 642.565, 642.566,
642.567, 642.568, 642.569, 642.570, 642.575,
642.576, 642.579, 642.580, 642.581, 642.582,
642.583, 642.585, 642.613, 642.617, 663.211,
687.450, 687.455, 689.912, 694.614, 738.580,
738.584, 743.521, 771.362, 784.146, 784.149,
784.153, 784.157, 784.160, 784.161, 822.376,
938.188, 962.341, 970.603, 983.498, 983.501,
989.213, 989.216 — SBC 161.696, 187.419,
187.425 — K 87.076, 96.870, 347.750, 412.736,
512.250, 629.129, 811.666, — ULT 12.648,
12.658, 13.080, 13.788, 41.486, 41.487, 76.671,
106.558, 144.326, 145.782, 159.814, 160.717,
161.676, 347.999, 348.025, 361.617, 365.525,
367.227, 373.374, 434.990, 443.334, 480.866,
553.78, 603.062, 615.591, 629.634, 649.893,
689.433, 708.401, 813.368, 858.755, 894.114,
895.832, 895.833, 998.865 — SPM 65.973,
96.486 — Q 145.781, 344.844, 511.057,
567.474 — EXT 156.848, 161.262, 348.024 —
G 156.379, 160.883, 186.830 — AU 47.763,
156.996, 187.206, 230.531, 375.732 — LD
13.391, 26.163, 26.165, 41.157, 41.160, 41.504,
42.062, 42.070, 42.984, 45.945, 46.041, 46.043,
47.416, 62.525, 65.076, 76.687, 76.867, 81.994,
81.995, 94.433, 94.478, 94.603, 96.882, 96.898,
97.942, 103.060, 105.881, 107.648, 124.279,
128.789, 144.260, 144.352, 147.078, 147.092,
147.115, 147.117, 147.641, 147.650, 147.654,
147.744 148.701 156.363 156.452 156.497 147.655,
156.539, 156.632, 156.754, 157.673, 157.704,
157.887, 157.995, 159.396, 159.398, 159.404,
159.408, 159.410, 159.412, 159.414, 159.420,
159.421, 159.423, 159.425, 159.435, 160.885,
160.981, 161.138, 161.144, 161.797, 170.475,
178.409, 178.411, 178.420, 178.425, 185.580,
185.618, 185.646, 186.739, 186.884, 187.135,
187.146, 187.346, 187.352, 187.431, 187.452,
189.556, 191.544, 195.414, 204.201, 209.425,
189.556, 191.544, 195.414, 204.201, 209.425,
210.195, 210.878, 224.811, 225.419, 225.979,
226.088, 226.138, 226.139, 226.655, 226.674,
228.968, 228.973, 228.987, 229.077, 230.262,
230.404, 230.568, 230.803, 231.119, 240.647,
240.649, 251.367, 252.691, 254.072, 254.073,
254.078, 255.211, 255.422, 255.425, 259.569,
259.607, 259.912, 259.925, 260.046, 260.047,
260.059, 261.088, 261.988, 267.118,
267.275, 271.232, 273.990, 275.690, 280.234,
287.275, 288.238, 288.461, 301.798, 308.458,
309.058, 316.912, 320.704, 323.200, 325.799,
332.629, 332.654, 332.666, 332.675, 333.658,
333.694, 338.876, 341.212, 341.213, 341.323,
345.070, 347.308, 347.319, 347.320, 347.321,
347.338, 347.345, 347.451, 347.453, 347.501,
347.503, 347.505, 347.678, 347.807, 347.808,
348.344 348.362 348.384 348.402 348.409 348.551
348.669, 348.685, 348.708, 348.713, 348.759,
348.764, 349.114, 351.075, 363.172, 364.167,
364.228, 365.091, 365.483, 368.297, 377.485,
387.089 387.137 394.505 394.863 398.442 421.855
421.943, 432.175, 434.309, 434.313, 434.359,
442.543, 447.675, 480.745, 480.894, 480.896,

480.898, 480.899, 480.904, 480.908, 480.911,
480.917, 480.918, 480.920, 480.922, 480.923,
489.285 490.952 491.417 491.496 491.511 491.525
491.526, 499.350, 499.505, 504.749, 504.754,
506.470, 511.058, 512.137, 514.861, 539.474,
555.661, 560.729, 567.439, 567.441, 567.443,
567.444, 567.446, 567.477, 567.479, 567.480,
569.734, 576.443, 576.444, 577.919, 577.923,
578.794, 580.110, 580.432, 581.349, 590.603,
591.572, 591.573, 594.501, 610.454, 610.601,
611.838, 611.839, 612.427, 612.431, 612.433,
612.437, 612.440, 612.443, 613.667, 613.681,
619.391, 620.724, 622.151, 629.288, 638.461,
638.473, 641.197, 653.211, 678.052, 678.592,
678.612, 678.930, 679.951, 680.374, 681.752,
681.753, 681.882, 683.251, 684.507, 684.684,
685.538, 689.418, 689.421, 689.438, 689.962,
689.964, 691.685, 691.691, 691.694, 706.932,
706.933, 707.609, 707.611, 707.614, 708.931,
721.078, 740.776, 742.124, 742.128,
742.131, 742.443, 742.444, 742.446, 742.447,
748.059, 748.060, 762.224, 764.560, 769.374,
772.537, 790.123, 798.934, 827.679, 836.122,
843.332, 843.333, 850.564, 850.567, 850.568,
850.569, 850.570, 850.575, 850.577, 881.820,
884.533, 892.638, 904.503, 945.567, 949.161,
951.582, 952.108, 958.974, 959.029, 959.992,
976.716, 976.718, 976.721, 976.724, 976.725,
996.007, Rl 78.609, 78.610, 113.737, 124.212,
142.489, 142.563, 156.322, 156.371, 156.878,
157.056, 157.146, 157.746, 157.780, 186.752,
186.819, 187.350, 225.997, 230.677, 230.892,
260.913, 267.123, 308.351, 348.088, 348.097,
348.245 348.473 364.847 370.027 373.609 412.785
432.499, 435.677, 502.816, 554.783, 573.433,
644.557, 782.968, 826.594, 885.259, 891.432,
944.003, 998.862 — PEC 186.988 — Z 156.664,
394.384, 468.851, 543.328.

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Ja-
neiro, em 13 de agosto de 1942. — *Juvenal de
Queiroz Vieira*, presidente.

(N. 11.394 — 14-8-42 — 255\$2)

Continuação da pág. n. 12.677.

TERMOS DE CONTRATO

da Divisão de Material, Rio de Janeiro, 11 de
agosto de 1942. — *Maria de Lourdes da Costa
e Silva*. — *Pavel Gutmann Bicho*. — *José Paulo
Mornaud de Lacerda*. — *Anibal Braga Ri-
chard*. — *Orlando Gomes Calaza*.

Confere com o original. Secção Administra-
tiva da Divisão de Material, em 11 de agosto
de 1942. — *Nívea Bulhões Marcial* auxiliar
de escritório, VII. — Visto — *Orlando Gomes
Calaza*, diretor.

N. 10 — Termo de cessão de material que faz
a Divisão de Orçamento ao Serviço do Co-
municação do Departamento de Adminis-
tração deste Ministério, na forma abaixo:

As dezesseis horas do dia onze de agosto de
mil novecentos e quarenta e dois, presentes na
Divisão de Material do Ministério da Educação
e Saúde, o Sr. José Fonseca de Mello, oficial
administrativo, classe L, secretário do diretor
da Divisão de Orçamento, e Maria Antonieta
Canedo Penna, oficial administrativo, classe
H, representando o Serviço de Comunicações,
declarou o primeiro, devidamente autorizado
pelo Sr. diretor da Divisão de Material, de-
claração constante do processo número qua-
renta e um mil novecentos e trinta e cinco, de
quarenta e dois, que, nos termos do artigo dez,
letra f do Regulamento aprovado pelo decreto
número seis mil, quinhentos e oitenta e seis,
de dez de dezembro de mil novecentos e qua-
renta e um, a Divisão de Orçamento cede ao
Serviço de Comunicações do Departamento de
Administração deste Ministério o material que
se segue: a) uma máquina de escrever "Re-
mington" n. Z-332.570; b) dois arquivos de
aço com quatro gavetas; c) um armário de aço
com nove prateleiras, tudo no valor total de
um conto e quatrocentos mil réis (1:400\$0).
E, para constar, eu, Maria de Lourdes da Costa

e Silva, escriturário, classe E, lavrei o presente termo, afim de que se torne efetiva a cessão de que se trata e seja dada a devida baixa no inventário da repartição cedente, termo este que, depois de lido e achado conforme, é assinado por mim, pelos representantes das respectivas repartições e pelo chefe da Secção Administrativa, sendo visado pelo senhor diretor da Divisão de Material. Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1942. — *Maria de Lourdes da Costa e Silva*. — *José Fonseca de Mello*. — *Maria Antonieta Canedo Penna*. — *Annibal Braga Richard*. — *Orlando Gomes Calaza*.

Confere com o original. Secção Administrativa da Divisão de Material, em 11 de agosto de 1942. — *Nivea Bulhões Marcial* auxiliar de escritório, VII. — Visto — *Orlando Gomes Calaza*, diretor.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Diretoria de Fazenda

TERMO DE PRORROGAÇÃO

Aos doze dias do mês de agosto de 1942 nesta Diretoria de Fazenda da Marinha, o senhor diretor geral de Fazenda, vice-almirante Raymundo de Mello Braga de Mendonça, nos termos da cláusula quinta abaixo transcrita, do contrato registrado pelo Tribunal de Contas, em sessão de 16-7-1941, (Offício n. 6.991/P/41), determinou a celebração deste termo para prorrogação do mesmo contrato, até 31 de dezembro do corrente ano, prorrogação essa autorizada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, em despacho exarado na Exposição de Motivos n. 3.502, de 31 de dezembro de 1901, do D.A.S.P. A despesa de 2:500\$00 (dois contos e quinhentos mil réis), foi empenhada na Verba I — Pessoal — Consignação II — Pessoal Extranumerário — S/ 04 — Contratados — 10 — Arsenal de Marinha da Ilha das Cobras, do orçamento vigente. E para firmeza e validade, eu Helio Cezimbra de Oliveira, Segundo tenente contador naval, lavrei o presente termo, que vai assinado pelo mesmo senhor diretor geral de Fazenda; pelo contratado e por duas testemunhas, estando o presente termo selado com estampilhas federais na importância de 5\$2 (cinco mil e duzentos réis) e um selo de Educação e Saúde, devidamente inutilizados. — *Raymundo de Mello Braga de Mendonça*, vice-almirante diretor geral de Fazenda. — *Ferruccio Fabiani*, o contratado e como testemunhas: *Oscar Christaldo Filho* e *Hugo Leite de Castro*.

CLÁUSULA QUINTA DO CONTRATO ACIMA REFERIDO

"O Governo reserva-se o direito de prorrogar este contrato no exercício subsequente, caso o orçamento consigne a necessária verba, para o pagamento do "Contratado". Em tempo declara-se que o contratado é brasileiro nato.

Diretoria de Fazenda da Marinha, em 12-8-1942. — *Helio Cezimbra de Oliveira*, segundo tenente, contador naval.

TERMO DE PRORROGAÇÃO

Aos doze dias do mês de agosto de 1942, nesta Diretoria de Fazenda da Marinha, o senhor diretor geral de Fazenda, vice-almirante Raymundo de Mello Braga de Mendonça, nos termos da cláusula quinta abaixo transcrita, do contrato registrado pelo Tribunal de Contas, em sessão de 26-11-1940 (Offício n. 4.759/P/40), determinou a celebração deste termo para prorrogação do mesmo contrato, até 31 de dezembro do corrente ano, prorrogação essa autorizada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, em despacho exarado na Exposição de Motivos n. 3.502, de 31 de dezembro de 1941, do D.A.S.P. A despesa mensal de 2:400\$00 (dois contos e quatrocentos mil réis), foi empenhada na Verba I — Pessoal — Consignação II — Pessoal Extranumerário — S/C. 04 — Contratados — 10 Arsenal de Marinha da Ilha das Cobras, do orçamento vigente. E para firmeza e validade, eu Helio Cezimbra de Oliveira, segundo tenente contador naval, lavrei o presente termo, que vai assinado pelo mesmo senhor diretor geral de Fazenda; pelo contratado e por duas testemunhas, estando o

presente termo selado com estampilhas federais na importância de 5\$2 (cinco mil e duzentos réis), e um selo de Educação e Saúde, devidamente inutilizados. — *Raymundo de Mello Braga de Mendonça*, vice-almirante diretor geral de Fazenda. — *Oswaldo Fuerth*, o contratado e como testemunhas: *Oscar Christaldo Filho* e *Hugo Leite de Castro*.

CLÁUSULA QUINTA DO CONTRATO ACIMA REFERIDO
"O Governo reserva-se o direito de prorrogar este contrato no exercício subsequente, caso o orçamento consigne a necessária verba, para o pagamento do "Contratado". Em tempo declara-se que o contratado é brasileiro naturalizado.

Diretoria de Fazenda da Marinha, em 12-8-1942. *Helio Cezimbra de Oliveira*, segundo tenente contador naval.

Continuação da pág. n. 12.677

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria Federal em São Paulo

BOLETIM N. 9

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada:

De 1 a 10 de agosto de 1942.....	19.117:683\$900
Em 11 de agosto de 1942.....	2.698:256\$900

Total.....	21.815:940\$800
Em igual período de 1941.....	24.880:418\$200

Diferença para menos em 1942....	3.064:577\$400
----------------------------------	----------------

De 1 de janeiro a 10 de agosto de 1942	361.171:907\$100
Em igual período de 1941.....	316.428:262\$100

Diferença para mais em 1942.....	44.743:645\$000
----------------------------------	-----------------

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada:

De 1 a 10 de agosto de 1942.....	18.753:804\$500
Em 11 de agosto de 1942.....	2.695:542\$400

Total.....	21.449:346\$900
Em igual período de 1941.....	24.732:060\$000

Diferença para menos em 1942....	3.282:713\$100
----------------------------------	----------------

Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Recetta do dia:

Em 13 de agosto de 1942.....	1.118:847\$200
Em 13 de agosto de 1941.....	1.753:960\$200

Recetta mensal:

De 1 a 13 de agosto de 1942.....	8.850:983\$400
De 1 a 13 de agosto de 1941.....	27.865:906\$800

Diferença da recetta arrecadada

para menos em 1942.....	19.014:923\$400
-------------------------	-----------------

Recetta global:

De 2 de janeiro a 13 de agosto de 1942	271.513:958\$600
De 2 de janeiro a 13 de agosto de 1941	342.209:494\$800

Diferença da recetta arrecadada

para menos em 1942.....	70.695:506\$200
-------------------------	-----------------

Alfândega de Santos

RECEITA ARRECADADA

Recetta do dia:

Em 10 de agosto de 1942.....	1.218:981\$000
Em 9 de agosto de 1941.....	1.529:760\$200

Recetta mensal:

De 1 a 10 de agosto de 1942.....	7.921:823\$000
De 1 a 9 de agosto de 1941.....	14.958:391\$700

Diferença da recetta arrecadada

para mais em 1941.....	7.036:562\$700
------------------------	----------------

Recetta global:

De 2 de janeiro a 10 de agosto de 1942	297.440:546\$200
De 2 de janeiro a 9 de agosto de 1941	372.815:588\$900

Diferença da recetta arrecadada

para mais em 1941.....	75.375:042\$700
------------------------	-----------------

Jurisprudência Trabalhista

COLEÇÃO DE ACORDAOS

DOS

CONSELHOS NACIONAL E REGIONAL DO TRABALHO

E

JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

COM

ÍNDICE ALFABÉTICO E REMISSIVO

SÉRIE DIVULGAÇÃO — PUBLICAÇÃO BIMESTRAL

Vol. I — 4\$0

Vol. II — 10\$0

Vol. III — esgot. (*)

Vol. IV — 10\$0

Vol. V — 8\$0

Vol. VI — 10\$0

Vol. VII — 8\$0

Vol. VIII — 10\$0

A VENDA :

Secção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves, n. 1

Agência I: Ministério do Trabalho

Agência II: Pretório

(*) Está sendo reeditado.

EDITAIS E AVISOS

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Departamento Administrativo do Serviço Público

Divisão de Seleção

Prova de habilitação para extranumerário-mensalista do Departamento dos Correios e Telégrafos — Praticante de Tráfego

P.H. — 176

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte resultado da prova de Português, Aritmética e Geografia:

Núm. inscr.	Nome	Port.	Arit.	Geog.	Núm. inscr.	Nome	Port.	Arit.	Geog.
1.	José Victor de Mello.....	15	3	Faltou	91.	José Esperidião dos Santos....	6	8	Faltou
3.	Nise Balbino Tavares.....	17	8	Faltou	96.	Amilcar Guilherme de Oliveira	13	3	Faltou
4.	Elvira Gomes de Meirelles....	19	3	17,0	98.	Celio Mello da Gama.....	Zero	Zero	Faltou
9.	Eustachio Toledo de Queiroz..	22	14	21,0	100.	Heclayr Ferreira.....	21	13	Faltou
10.	Waldyr Guaracy Pereira.....	12	11	14,6	102.	Moyses José Lapa e Silva.....	12	8	22,0
11.	Vicente Pereira.....	10	8	Faltou	105.	Léa Silva.....	24	9	20,0
15.	Saulo Ferreira de Carvalho..	15	9	21,0	106.	Sylvia Alves Martins.....	22	13	21,0
17.	Maria Giselda Domingues Villas.....	36	27	22,0	107.	Maria Isabel Bastos da Silva...	32	20	20,0
18.	Paulo Guimarães.....	23	27	17,6	110.	Idalina Nunes Miranda.....	19	17	17,6
19.	Vital Lemos de Vasconcellos..	17	6	Faltou	111.	Branca do Nascimento.....	21	9	25,0
20.	Laura Ferreira Ramos.....	36	27	22,0	113.	Darcy Benites dos Santos....	27	30	11,6
21.	Nilza Mostof.....	30	25	14,0	114.	Luiz Gomes de Oliveira.....	38	27	25,0
22.	Manoelino Garcia dos Santos..	23	16	13,0	115.	Oswaldo Frederico Bastos da Silva.....	15	3	7,8
24.	Laumar Victorino de Mello....	20	20	Faltou	117.	Tennyson Mello de Andrade....	9	11	15,0
26.	Nair Paschoa da Costa.....	25	19	22,0	120.	Edison Teixeira da Cunha....	31	24	19,0
27.	Florisbella de Oliveira.....	25	12	11,2	121.	Admardo Eugenio Torres.....	14	8	Faltou
28.	Walter de Aquino Mendes....	23	22	19,6	122.	Adeilda Ferreira Nogueira....	16	17	12,6
29.	Eunice Mattos.....	30	24	8,0	125.	Jorge Ferreira da Costa.....	20	19	17,6
30.	Guilherme Expedito dos Santos.....	20	14	10,6	126.	Dick Sovat.....	25	27	27,0
31.	Ruth Carolina de Araujo Duarte	19	Zero	Faltou	127.	Maria Hilda Xavier.....	33	30	22,0
32.	Noémia Figueira de Barros...	15	9	Faltou	128.	Iraci de Miranda Leal.....	33	30	16,0
33.	Geraldo Gomes Pereira da Silva	30	20	10,0	130.	Jair Soares Lindes.....	21	11	Faltou
36.	Norma Carneiro de Macedo....	26	22	10,6	131.	Jane Lopes Gazio.....	36	27	20,0
37.	Evangelina Barros Nascimento	22	Zero	Faltou	138.	Anesia Garcia Fontoura.....	3	Zero	Faltou
38.	Amarylles Ferreira Vianna....	21	5	Faltou	139.	Ronald Cezar.....	4	3	Faltou
39.	Déa Monteiro.....	31	27	Faltou	140.	Jorge Bronói de Moura.....	10	13	10,6
40.	João Rodrigues de Menezes...	34	19	24,0	141.	Walter Brasiliense Fer- reira da Silva.....	24	19	14,0
41.	Maria de Lourdes Silva.....	10	9	15,6	142.	Plínio Samuel Pessoa.....	10	14	5,8
42.	Hélio de Sá.....	37	30	25,0	144.	Francisco de Paula Freitas Filho.....	23	22	14,6
43.	Roberto Portellinha de Oli- veira.....	26	24	12,6	145.	Maria do Carmo Azevedo.....	Zero	Zero	11,6
45.	Manoel Ferreira de Bonfim e Silva.....	16	16	23,0	146.	Edson Ferreira Lins.....	24	30	22,0
46.	Helena do Nascimento.....	33	25	14,0	150.	Alvaro Lopes Martins Filho..	12	21	10,0
47.	Hélio Domingos Curado Fleury	18	Zero	Faltou	151.	Dilermando Rodrigues Costa..	34	30	18,0
48.	Sebastião Ribeiro de Freitas..	21	9	19,0	154.	Ranulpho do Amaral.....	33	25	Faltou
50.	Estephania de Jesus Teixeira..	20	27	13,6	156.	Yvonne de Souza Machado....	17	Zero	Faltou
53.	Mercedes Gonçalves Rios.....	33	16	9,8	157.	José Muniz Couto.....	28	22	14,0
54.	Oswaldo Campos de Oliveira..	32	30	21,0	159.	Edson na Martins Silva.....	16	8	Faltou
55.	Maria José Miranda Amorim..	18	9	Faltou	160.	Manoel Oscar Cardoso Re- zende.....	34	17	23,0
56.	Alfredo Pinto Cabral.....	20	22	14,2	162.	Urbano Mattos.....	10	5	Faltou
57.	Geraldo Ribeiro.....	29	17	21,6	163.	Maria do Carmo Martins.....	26	27	25,0
58.	Enio Cardoso.....	32	30	Faltou	164.	Ney Pimenta de Moraes.....	20	30	21,0
59.	Elza Castro Neves e Almeida..	30	25	17,0	165.	Léa da Silva Araujo.....	20	16	Faltou
60.	Eliette Conceição da Veiga....	30	30	20,0	167.	Ismael dos Santos Gama.....	7	9	Faltou
61.	Myrthes Pereira Coelho.....	24	13	27,0	169.	Dalva Pinto de Souza.....	34	24	7,2
63.	Guimar Paes Barbosa.....	19	14	8,6	175.	Emiteles Quaresma Souza...	24	30	17,0
64.	Paulo Freitas.....	10	Zero	13,0	176.	Joaquim de Almeida e Silva..	25	22	19,6
65.	Gloria Barbosa de Sá.....	27	22	16,0	177.	Nadyr Dias Guimarães.....	20	5	Faltou
66.	Nadir Martini Lordello.....	17	11	16,6	180.	Edith Lima Vianna.....	25	30	12,2
67.	Edward das Neves Viana.....	9	9	Faltou	181.	Manoel Marques Ferreira....	32	30	11,0
68.	Luizete Gomes de Oliveira....	24	22	16,2	183.	Antonio Dutra Souto.....	18	25	19,0
69.	Cylene Sodré de Oliveira.....	21	14	12,6	184.	Edemar de Alcantara Campos.	12	19	12,6
70.	Silenia Spátola Nogueira.....	24	21	21,0	185.	Lécio da Costa Feliciano....	23	14	15,6
72.	Augusto Soares Paes Leme....	25	30	27,0	186.	Augusto Cand do de Souza...	23	18	19,0
73.	Noirtier Pedro de Alcantara..	16	3	25,0	187.	Jurema Carneiro.....	22	16	13,6
74.	Luiz Rodrigues Loureiro.....	38	30	26,0	192.	Antonio Loureiro de Oliveira..	23	8	10,2
76.	Isidoro Alves Pinheiro.....	20	19	13,0	193.	Maria Petrillo.....	18	13	12,6
77.	Waldemar Farinazo.....	33	27	24,0	194.	Regina Maria dos Santos.....	33	11	19,0
78.	Helena Leitão de Albuquerque	18	3	Faltou	196.	Aldoino da Costa Azevedo....	15	6	13,0
81.	Célia Silveira de Araujo.....	26	30	18,0	197.	Raul da Silva Moreira.....	Zero	Zero	9,6
82.	Maria Helena Guimarães Cor- dovil da Silveira.....	13	11	Faltou	198.	Antonieta de Paula Faria....	29	17	18,0
85.	José de Andrade Leite.....	18	6	21,6	199.	Paulo Antonio Martins.....	18	21	12,0
86.	Walker Mendes de Sá.....	24	30	18,0	201.	Yvonne Barbosa.....	9	Zero	Faltou
87.	José Campos.....	14	5	Faltou	202.	Humberto Sotto Mayor.....	31	21	17,0
88.	Jorge Rodrigues Ferreira.....	35	30	23,0	203.	Antonio Dias da Silva.....	38	30	12,0
89.	Maria Magdalena dos Santos...	24	16	13,6	205.	Elza D'as de Pinho.....	Zero	Zero	Faltou
90.	Vasco Neves.....	24	13	15,5	206.	Aurora Simões.....	28	22	22,6
					207.	Rufino Barreto.....	27	20	21,0

Núm. inscr.	Nome	Port.	Arit.	Geog.	Núm. inscr.	Nome	Port.	Arit.	Geog.
208.	Venício Duarte dos Santos....	31	30	14,0	234.	Wilson Faria Botelho.....	9	8	6,0
209.	Cacilda Gonçalves Simas.....	26	25	14,0	236.	Anthero da Silva.....	12	8	Faltou
210.	Maria Elisa dos Santos Fon- toura	15	3	Faltou	238.	Clotilde Mariana Bittencourt Pinto	24	16	14,2
211.	Escolastica Amorim da Silva..	15	9	Faltou	239.	Pétain Braga Peixoto.....	21	13	16,6
212.	Newton de Freitas Maia.....	10	6	Faltou	242.	Alcebiades do Couto Reis.....	22	19	18,6
213.	Jorge Tavares.....	23	16	18,0	243.	Joaquim Pimentel da Luz....	15	14	Faltou
214.	Fernando Octavio da Costa...	28	30	21,0	246.	Yvette Souto.....	22	24	21,0
215.	Walter Luiz da Costa.....	26	3	Faltou	247.	Maria das Neves Farias.....	35	30	Faltou
217.	Jayme Augusto Alves.....	29	30	28,0	250.	Maria do Cé Soido Leal.....	21	10	15,6
218.	Wilson Dreux	23	9	11,0	253.	Arlette Martins de Oliveira...	20	13	Faltou
219.	José Alves Furriel	21	30	20,0	254.	Zurema Barbosa Souza.....	20	22	16,0
220.	Zimar da Silveira Costa.....	28	25	20,6	255.	José Emmanuel da Cunha e Cruz	20	3	Faltou
221.	Otilia da Silveira Costa.....	18	6	Faltou	256.	Nardy Nascimento.....	26	24	22,0
222.	Alaísio Martins	26	17	11,6	258.	Neusa Oliveira Duarte.....	27	3	21,0
223.	Izabel Salles Pimentel.....	26	27	17,0	259.	Geraldo Espindola Magalhães..	35	27	25,0
224.	Minervina Fernandes Imbiriba	3	Zero	Faltou	260.	Lêa de Araujo Theodoro.....	28	18	11,6
226.	Neusa Conceição Teixeira.....	26	21	24,0	261.	Yolanda Vaz de Miranda.....	6	3	Faltou
227.	Alice Florião da Silva.....	27	9	Faltou	263.	João de Brito Machado.....	19	11	Faltou
228.	Cecilio de Castro Silva.....	35	30	24,6	264.	Militão Augusto da Silva.....	10	24	Faltou
229.	Maria Dalva Borges Duque Es- trada	26	27	21,0	265.	Adyr Gomes Leite	30	24	28,0
230.	Jernsa de Nasareth Trinta....	25	5	12,6	268.	Noemia do Nascimento.....	27	20	19,0
231.	Edna Duque Estrada Ferreira	34	30	23,0	D.S. do D.A.S.P., em 13 de agosto de 1942. — Carlos Moreira da Silva, secretário da Banca Examinadora.				
232.	Roberto Dantas de Castro....	9	5	Faltou					
233.	Luiz Ribeiro.....	23	22	20,0					

Prova de habilitação para extranumerário-mensalista da Divisão de Aperfeiçoamento do Departamento Administrativo do Serviço Público — Assistente de Aperfeiçoamento.

P.H. — 157

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado da Parte III da prova de habilitação acima referida:

N. inscr. — Nome — Nota

9.	Herculano Gomes Mathias	22,0
18.	Cyrene Villela Canedo Nunes Pe- reira	40,0
21.	Celso Muniz Guimarães	31,5

D.S. do D.A.S.P., em 13 de agosto de 1942
— Astério Dardeau Vieira, Diretor Substituto da Divisão.

Prova de habilitação para extranumerário-mensalista da Divisão de Aperfeiçoamento do Departamento Administrativo do Serviço Público — Assistente de Aperfeiçoamento.

P.H. — 157

Faço público, para conhecimento dos interessados, que, tendo em vista os resultados parciais da prova acima referida, logrou habilitação a candidata n. 18 Cyrene Villela Canedo Nunes Pereira, com a média 70,9.

2. A referida candidata foi, igualmente, julgada apta, na prova de sanidade e capacidade física a que se submeteu.

D.S. do D.A.S.P., em 13 de agosto de 1942
— Astério Dardeau Vieira, Diretor Substituto da Divisão.

Prova de sanidade e capacidade física

Os candidatos abaixo relacionados deverão comparecer, no próximo dia 18, às 11 horas, ao S.B.M. do I.N.E.P., praça Marechal Ancora, afim de se submeterem à prova de sanidade e capacidade física.

Médico Legista — 10 — Raul Nascimento Silva; 19 — Mario Lido Lassance Cunha.

Redator XIV do D.I.P. — 40 — Edgar Carvalho; 44 — João Augusto Seabra; 59 — Veríssimo Pinheiro de Melo; 77 — João Barbosa Godoy; 126 — Djalma Macieira Nascimento.

Examinador de Marças: 3 — Geraldo Thomé de Saboya e Silva.

Tecnologista Auxiliar XII: 16 — Nelson Teixeira de Moura; 51 — José Horácio da Silva Bernardo.

Aux. e Prat. Escrit. Q.M.: 2.610 — Darcy Damasceno dos Santos.

D.S. do D.A.S.P., em 13 de agosto de 1942
— Astério Dardeau Vieira, Diretor Substituto da Divisão.

Prova de sanidade e capacidade física

Os candidatos inscritos na prova de Tecnologista Auxiliar XVI do I.N.T. (Secção de Física), cujos nomes relacionamos abaixo, são convidados a comparecer ao S.B.M. do I.N.E.P., praça Marechal Ancora, afim de se submeterem à prova de sanidade e capacidade física.

Dia 17 do corrente às 11 horas: 22 — Speridião Gabínio de Carvalho Junior; 23 — Antônio José Monteiro Carneiro; 24 — Adolfo Almeida de Aguiar; 25 — Manoel Torres de Carvalho Barbosa; 27 — Paschoal Vilahom Filho; 28 — Waldemar Cantisano; 29 — José Venancio Pereira Leite; 30 — Nelson Luiz de Araujo Moraes; 31 — Claudio Castanheira Brandão; 32 — Salathiel Gondim Barreto; 33 — Cezar Ribeiro de Barcellos; 34 — Natalino Agostinho Pereira de Souza; 35 — Jorge de Pinho; 36 — Manyr Abibe Japor; 39 — Milton Borges Gadelha; 40 — Helio do Monte Lima; 41 — Paulo Gentile de Carvalho Melo; 42 — Carlos Vieira Napoleão de Miranda; 43 — José Marmore da Silva; 44 — Acrýsio Peixoto de Souza Filho; 45 — Antonio Carlos Gigliotte; 46 — Cesário José Serejo; 47 — Manoel Strosberg; 48 — Daniel Monteiró de Castro; 49 — Arnaldo Laes.

Dia 17 do corrente às 13 horas: — 2 Lêda Lacerda; 10 — Gelysa de Almeida Pitta; 17 — Heloisa Mario de Barros Caldas; 37 — Norma Oliveira Cavalcanti de Albuquerque; 38 — Regina Maria Cavalcanti; 55 — Fany Marus; 59 — Heloisa Ilyda Fontenelle Neves.

Dia 18 do corrente às 11 horas: 50 — José Eduardo de Castro Portella Soares; 51 — Mario Balsini; 52 — Eduardo Solon de Magalhães Freire; 53 — Euclides Moura do Valle; 54 — José Moreira Soriano; 56 — Felipe Nery Martins Costa Pereira; 57 — Walter Andrade Cunha; 58 — Walmy Miranda Doyle; 60 — Henrique Bevilacqua Fraenkel; 61 — José Olegário da Costa; 62 — Sergio Arthur da Silva Pessoa; 63 — Bernardino da Silva Filho; 64 — Mario Rodriguez Trilles.

D.S. do D.A.S.P., em 13 de agosto de 1942
— Astério Dardeau Vieira, Diretor Substituto da Divisão.

Prova de habilitação para extranumerário-mensalista do Instituto Nacional de Tecnologia — Tecnologista Auxiliar XVI.

P.H. — 187

Faço público, para conhecimento dos interessados, que aprovei, nesta data, as inscrições referentes à prova de habilitação para extranumerário-mensalista do Instituto Nacional de Tecnologia — Tecnologista Auxiliar XVI — dos seguintes candidatos:

N. de inscrição — Nome

1. Fernando Acy Simões Lomba.
2. Lenilson Barbirato do Rosário.

3. Evaldo Luchi.
 4. Francisco de Araujo Costa.
 5. Luiz Segundo Smiderle.
 6. Mario Vergara de Mendonça.
 7. José Levindo Carneiro.
 8. José Monteiro de Castro Junior.
 9. Sergio Arthur da Silva Pessoa.
- D.S. do D.A.S.P., em 13 de agosto de 1942
— Astério Dardeau Vieira, Diretor Substituto da Divisão.

Divisão de Aperfeiçoamento

CURSOS DE ADMINISTRAÇÃO

Faz-se público, para ciência dos interessados, haverem sido matriculados, de acordo com os resultados da prova de classificação, nos Cursos da II Secção, que terão início na próxima terça-feira, 18, os candidatos cujos nomes se acham abaixo:

- Antônio Villela de Paiva.
Augusta Ferreira Martins.
Ana Maria R. Cerqueira Lima.
Byron Torres Freitas.
Branca Calvet de Azevedo.
Cecilia Lisboa Figueira de Melo.
Deusdedit Leandro Oliveira.
Eunice Ventura.
Guttemberg Pereira de Melo.
Helio Pereira Maia Vinagre.
Helena Lisboa Leite Pinto.
Irene Ferreira Martins.
Julia Lisboa Figueira de Mello.
Juracy Filho do Brasil.
José Batista da Silva.
Lygia Medeiros de O. Azevedo.
Lilia de Castilho Freire.
Magdalena Dulce S. Vasconcellos.
Margarida do Nascimento Brito.
Maria José Monteiro de Carvalho.
Margarida de Almeida Cunha Medeiros.
Maria Cecilia Madeira Coimbra.
Nilce de Sá Martins.
Raymunda Ephygenia Praxedes Ramos.
Vabir Cavalcanti Bivar.
Wanda de Mayrinck.
Yolanda Born.
Maria Luiza Stallard Dannemann.
2. Haver sido aprovado, para as atividades da referida secção, o seguinte horário:
- História da Civilização e do Brasil — Prof. Delgado de Carvalho.
2^{as} e 4^{as} das 17,30 às 18,30 — Sala B — Divisão de Aperfeiçoamento.
Organização de Arquivos — Prof. Eric Watson White.
3^{as} e 6^{as} das 19 às 20 — Sala C — Divisão de Aperfeiçoamento.
Administração de Pessoal — Prof. Henrique Barbosa.
5^{as} e sab. das 19 às 20 e 15,30 às 16,30 — Sala C — Divisão de Aperfeiçoamento.
D.A. do D.A.S.P., em 13 de agosto de 1942
— Mario P. de Brito, Diretor de Divisão.

Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal

Edital de citação

Na conformidade do despacho do Senhor Presidente da República, no processo administrativo instaurado para apurar irregularidades na Rede de Viação Paraná-Santa Catarina, durante a gestão do ex-superintendente Alexandre Gutierrez, cito na forma da lei, Alexandre Gutierrez e Felinto Braga para, no prazo de 10 (dez) dias contados da primeira publicação deste edital, apresentarem defesa das irregularidades de que ali são acusados, podendo para isso, examinar os autos do processo, diariamente, na sede do Serviço de Administração do D. A. S. P., 6.º andar do Palácio do Trabalho, dentro das horas normais do expediente.

Em 10 de agosto de 1942. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

Ata da concorrência administrativa realizada na Comissão de Construção do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, para os serviços de revestimento externo dos edifícios 1, 2 e 3 (Principal, de Química e de Biologia), da nova Escola Nacional de Agronomia, bem como a construção dos parapeitos dos alpendres dos mesmos edifícios, o telhado e o madeiramento na passagem de veículos do edifício principal e o acabamento das alas avançadas desse mesmo edifício.

Aos cinco dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e quarenta e dois, com a presença na Diretoria Geral do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, que se acha instalada no Edifício do Entrepósito Federal de Pesca, à Praça 15 de novembro nesta cidade, e onde funciona a Comissão de Construção do mesmo Centro, criada pelo decreto lei n. 3.480 de 29 de julho de 1941, dos Senhores Doutores Heitor Grillo, diretor geral e presidente da Comissão de Construção, Guilherme Edelberto Hermsdorff, diretor da Escola Nacional de Veterinária, Honório da Costa Monteiro Filho, diretor substituto da Escola Nacional de Agronomia, Angelo Murgel, engenheiro da Divisão de Obras deste Ministério, que constituem a referida Comissão de Construção, teve lugar a sessão de concorrência administrativa para os serviços de revestimento e externo dos edifícios um, dois e três (Principal, de Química, e de Biologia) da nova Escola Nacional de Agronomia, bem como a construção dos parapeitos dos alpendres dos mesmos edifícios, o telhado e o madeiramento na passagem de veículos do edifício principal e o acabamento das alas avançadas desse mesmo edifício, tendo em vista o Edital publicado no *Diário Oficial* de vinte de julho do corrente ano, à páginas onze mil quatrocentos e vinte e onze mil quatrocentos e vinte e dois, e exposição de motivos do Departamento Administrativo do Serviço Público número mil quatrocentos e cinquenta, de sete de julho do corrente ano, onde se encontra o despacho do Exmo. Senhor Presidente da República. Compareceram as seguintes firmas: Pazito & Cia. Ltda., estabelecida à rua Grão Pará trinta; Oliveira & Herculano, estabelecida à rua México 168 (cento e sessenta e oito), sexto andar, salas seiscentos e sete e seiscentos e oito; Cumplido, Santiago & Cia. Ltda., estabelecida à rua da Candelária número dezenove; e Imper Ltda., estabelecida à rua primeiro de março número cem, terceiro andar. Aberta a sessão e de conformidade com a condição sétima do Edital, teve lugar a cerimônia do julgamento da idoneidade dos concorrentes, sendo examinados em minúcia, todos os documentos por esses apresentados. A Comissão de Construção declarou idôneas as firmas Pazito & Cia. Ltda., Oliveira & Herculano, e declarou desclassifi-

cadas as firmas Cumplido, Santiago & Cia. Ltda., e Imper Ltda., porque estas não provaram ser especializadas em revestimento, de acordo com a exigência da condição primeira do Edital e nem apresentaram documento algum, idôneo, que afirmasse a especialidade exigida ou mesmo documentos comprobatórios da execução de trabalhos congêneres. O representante da firma Imper Ltda., solicitou ao presidente da Comissão lhe fosse permitido examinar os documentos da firma Pazito & Cia. Ltda., o mesmo fazendo o representante da firma Oliveira & Herculano, quanto aos documentos da Imper Ltda., O Senhor presidente da Comissão deferiu ambos esses pedidos, não tendo havido de tais verificações consequência alguma, sob qualquer forma. De acordo com a condição oitava do "Edital" foram retidos os documentos das firmas desclassificadas e restituídos os das firmas julgadas idôneas. Passou-se a seguir à cerimônia do recebimento das propostas. As relativas às firmas desclassificadas não foram abertos os respectivos envelopes, que foram rubricados por todos os presentes. Abertos os envelopes das firmas julgadas idôneas, e lidas as propostas em voz alta, verificou-se o seguinte resultado: Pazito & Cia. Ltda. que apresentou o preço global de dois mil e oitenta e três contos de réis (2.083:000\$0), Oliveira & Herculano, que

Quadro demonstrativo do resultado da concorrência administrativa, realizada em cinco de agosto de mil novecentos e quarenta e dois, para os serviços de revestimento externo dos e de Biologia) da nova Escola Nacional de Agrodos alpendres dos mesmos edifícios, o telhado e o madeiramento na passagem de veículos do edifício principal e o acabamento das alas avançadas desse mesmo edifício.

Especificações	Pazito	Oliveira	Cumplido
	& Cia. Ltda	& Herculano	Santiago & Cia. Ltda.
Preço global	2.083:000\$0	2.473:600\$0	-X-

-X- Desclassificadas porque não apresentaram documentos de especialização em revestimento, como exigia a condição primeira do Edital de concorrência.

Diretoria Geral do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas em 12 de agosto de 1942. — Confere: — *Mercedes de Sousa Medina*, aux. esc. VII. — Visto — *Lycínio Morisson*, Ofam. pelo chefe da secretaria.

Ata da Concorrência administrativo para a construção de uma cocheira para vinte e quatro animais, uma estrumeira, um ripado, e um estufa de vidro, no Instituto de Experimentação Agrícola, situado no quilômetro 47 da rodovia Rio-São Paulo.

Aos cinco dias do mês de agosto, do ano de mil novecentos e quarenta e dois, com a presença, na Diretoria Geral do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, que se acha instalada no Edifício do Entrepósito Federal de Pesca, à Praça 15 de Novembro, nesta cidade, e onde funciona a Comissão de Construção do referido Centro, criada pelo decreto-lei número três mil quatrocentos e oitenta, de vinte e nove de julho de mil novecentos e quarenta e um, dos Senhores Doutores Heitor Grillo, diretor geral e presidente da Comissão de Construção já citada, Guilherme Edelberto Hermsdorff, diretor da Escola Nacional de Veterinária, Honório da Costa Monteiro Filho, diretor substituto da Escola Nacional de Agronomia, Angelo Murgel, engenheiro da Divisão de Obras deste Ministério, que constituem a referida Comissão, teve lugar a sessão de concorrência administrativa para os serviços, digo, para a construção de uma cocheira para vinte e quatro animais, uma estrumeira, um ripado e uma estufa de vidro, para o Instituto de Experimentação Agrícola, no quilômetro 47 da rodovia Rio-São Paulo, tendo em vista o despacho do Excelentíssimo Senhor Presidente da República exarado na exposição de motivos n. 1.355, de 30 (trinta) de junho do corrente ano, do Departamento Administrativo do Serviço Público. Compareceu um único concorrente, a firma Rache & Cia. Limitada. Aberta a sessão, teve lugar o exame dos documentos de idoneidade dessa firma, que foram julgados de acordo com as exigências do edital e da legislação em vigor. A seguir, aberta a proposta, foi esta lida em voz

apresentou o preço global de dois mil quatrocentos e setenta e três contos e seiscentos mil réis (2.473:600\$0). Ambas as propostas foram rubricadas pelos presentes. A seguir, o Senhor presidente da Comissão declarou aos presentes que o Edital facultava aos interessados recorrerem ao Senhor Ministro dos atos da Comissão e que as firmas desclassificadas tinham vinte e quatro horas para apresentar o recurso referido. Declarou mais que, findo esse prazo, não lhes caberia nenhum direito ou reclamação, quanto aos atos da Comissão, ficando o caso definitivamente encerrado. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente da Comissão de Construção do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas deu como encerrada a sessão de concorrência administrativa, lavrando eu, Lycínio Morisson, oficial administrativo classe J, com exercício na Diretoria Geral do referido Centro, designado para trabalhar, digo, e designado para secretariar os trabalhos da sessão, a presente ata, que vai assinada por todos os presentes e por mim. Rio de Janeiro, cinco de agosto de mil novecentos e quarenta e dois. — *Heitor Grillo*. — *Guilherme E. Hermsdorff*. — *Honório da Costa Monteiro Filho*. — *Angelo Murgel* e *Lycínio Morisson*.

Confere: *Mercedes de Sousa Medina*, auxiliar de escritório VII.

Ata perante os presentes, passando-se a seguir, à rubrica da mesma. Ofereceu dita firma o preço global de 170:600\$0 (cento e setenta contos e seiscentos mil réis). Nada mais havendo a tratar, deu o senhor presidente a sessão como encerrada, lavrando eu, Lycínio Morisson, oficial administrativo, classe J, com exercício na Diretoria Geral do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, designado para secretariar a sessão de concorrência, a presente ata, que vai assinada por mim, e pelos membros da Comissão de Construção. Rio de Janeiro, em cinco de agosto de 1942 (mil novecentos e quarenta e dois). — *Heitor Grillo* — *Guilherme Edelberto Hermsdorff* — *Honório da Costa Monteiro Filho* — *Angelo Murgel* — *Lycínio Morisson*.

Visto — *Lycínio Morisson*, OFAM J.

Quadro demonstrativo do resultado da concorrência, realizada em cinco de agosto de mil novecentos e quarenta e dois, para as construções abaixo mencionadas, destinadas ao Instituto de Experimentação Agrícola deste Centro na rodovia Rio-São Paulo, quilômetro 47.

Rache & Cia. Limitada:	
Especificação	Unidade
a) Construção de uma cocheira para 24 animais.....	49:900\$0
b) Construção de uma estrumeira	41:000\$0
c) Construção de um ripado...	44:900\$0
d) Construção de uma estufa de vidro	34:800\$0
Total	170:600\$0

Confere *Mercedes de Sousa Medina*, auxiliar esc. VII — *Lycínio Morisson*, OFAM J, chefe da secretaria.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Departamento de Administração

Divisão de Obras

CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Chamo a atenção dos interessados para a publicação do edital no *Diário Oficial* de 31 de julho próximo findo, às páginas 11.991-92, para obras de divisões do salão de conferências e outras pequenas divisões no saguão da Escola de Enfermeiras Ana Neri.

Divisão de Obras, 10 de agosto de 1942. — *Barroso*, chefe da 1-D.ob.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente edital fica intimado o trabalhador, classe C, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, Cassiano Pereira do Espírito Santo, com exercício no 12.º Centro de Saúde da Secretaria Geral de Saúde e Assistência da Prefeitura do Distrito Federal, a recolher, imediatamente, na Tesouraria do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde a importância de 200\$0 (duzentos mil réis), pelo mesmo recebida e pertencente a D. Maria José Pereira. (27.402-42).

Rio de Janeiro, em 14 de agosto de 1942. — *Alvaro Pereira*, diretor de Pessoal.

Pelo presente, fica citada, na forma do artigo 254, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, Matilde Guerra Dias, dactilógrafa, classe D, interino, do Quadro Suplementar deste Ministério, para, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação deste, apresentar defesa no processo n. 39.446, de 1942, em trânsito nesta Divisão e relativo à sua demissão por abandono de cargo. (39.446-42).

Rio de Janeiro, em 11 de agosto de 1942. — *Alvaro Pereira*, diretor de Pessoal.

Pelo presente, fica citada, na forma do artigo 254, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, Maria Carmelita Braga da Silva, escriturário, classe E, interino, do Quadro Permanente deste Ministério, para, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação deste, apresentar defesa no processo n. 40.110, de 1942, em trânsito nesta Divisão e relativo à sua demissão por abandono de cargo. (40.110-42).

Rio de Janeiro, em 11 de agosto de 1942. — *Alvaro Pereira*, diretor de Pessoal.

Ata da décima quarta reunião da Comissão Julgadora do Concurso de Projetos para a construção do Estádio Nacional e da Escola Nacional de Educação Física e Desportos.

Aos onze dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e quarenta e dois, no quarto andar do edifício ora em construção para sede do Ministério da Educação e Saúde, à rua Araújo Porto Alegre, reuniu-se a Comissão Julgadora do Concurso de Projetos para a Construção do Estádio Nacional e da Escola Nacional de Educação Física e Desportos. Aberta a sessão, o senhor secretário leu a ata da sessão anterior que posta em discussão, foi aprovada. Manteve-se a Comissão no estudo dos defeitos a exigir esclarecimentos dos autores dos projetos. Pelo adiantado da hora, foi marcada nova reunião para o dia quatorze do corrente mês, às quatorze horas, e mandou o senhor presidente que fossem identificados os interessados de que a reunião para a defesa dos projetos, f.cava marcada para às quatorze horas, do dia 18 do corrente mês. Para constar, lavrei a presente ata. — *Sousa Aguiar*, secretário.

Departamento Nacional de Educação

Divisão de Ensino Superior

FACULDADE DE MEDICINA DE PORTO ALEGRE

De ordem do Sr. professor diretor e de conformidade com o que estabelece a lei n. 444 de 4 de junho de 1937 no seu artigo 1.º, § 3.º, levo ao conhecimento dos interessados que o concurso para professor catedrático de Química Fisiológica, de 2.ª série do curso de medicina desta Faculdade, terá início na 1.ª quinzena de novembro do corrente ano.

A Comissão julgadora é a seguinte: professores José Gonçalves (de Recife), Bacta Viana (Belo Horizonte), Esteves Moreira (Belém do Pará), indicados pelo Conselho Técnico Administrativo e Professores Raul Pilla e Thomaz Marante, eleitos pela Congregação desta Faculdade.

Secretaria da Faculdade de Medicina de Porto Alegre, 20-6-1942. — O secretário, *Solomon Gomes Dias*, of. adm., classe I.

Departamento Nacional de Saúde

Serviço Federal de Águas e Esgotos

SECÇÃO DE EXPEDIENTE E CONTABILIDADE

O Serviço Federal de Águas e Esgotos torna público que os proprietários de terrenos situados em logradouros servidos por distribuidor d'água e rede de esgotos, são obrigados a apresentar "Coleta", mencionando localização e metragem de frente e fundos de cada lote ou terreno, conforme determina o Regulamento baixado pelo decreto n. 9.490, de 27 de maio último.

Consistirá essa "coleta", de requerimento dirigido ao respectivo diretor, devidamente selado.

Segundo determina, ainda, o referido decreto, será aplicada multa no valor da taxa devida, ao proprietário que não fornecer informações exatas para a base do lançamento.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o § 1.º, art. 31 do decreto número 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita para o dia 19 de agosto de 1942, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na Sede do Departamento à avenida Graça Aranha n. 62.

Requisição — Material

- N. 108.043 — Conjunto de instrumentos, etc.
- N. 109.133 — Lâmpada para faroleto de automóvel.
- N. 117.194 — Macaco hidráulico, etc.
- N. 117.196 — Peças sobressalentes para caminhões.
- N. 120.042 — Esmeril elétrico etc.
- N. 122.161 — Lektor epidiascópio com objetiva, etc.
- N. 122.162 — Aparelho "Selectroslied", etc.
- N. 125.046 — De laboratório.
- N. 131.038 — Filtro, etc.
- N. 142.186 — Expediente.
- N. 238.089 — Papel para reprodução de documentos.
- N. 252.106 — Balança de precisão, etc.
- N. 259.004 — Compressor "Westinghouse".
- N. 261.032 — Aparelho de Van Slyke, etc.
- N. 413.243 — Condensador elétrico, etc.
- N. 414.077 — Cera de carnaúba, etc.
- N. 421.044 — Carrinho elevador, etc.

- N. 421.045 — Projeções de aço esmaltado, etc.
- N. 601.339 — Apito de ar comprimido, etc.
- N. 905.084 — Pistola para pulverização de querosene, etc.
- Em 13-8-1942. — *H. Blanc de Freitas*, diretor da Divisão Comercial.

O Departamento Federal de Compras, leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o § 1.º art. 31 do decreto número 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita para o dia 21 de agosto de 1942, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento à avenida Graça Aranha n. 62.

Requisição — Material

- N. 128.050 — Chassis para 6 toneladas de carga líquida.
- N. 133.104 — Ampliador mod. VALOY para films Leica.
- N. 133.105 — Projetor orig. LEITZ.
- N. 615.007-c — Pneumático, etc.
- N. 911.072 — Molinete hidrométrico com contacto elétrico.
- Em 13-8-42 — *H. Blanc de Freitas*, diretor da Divisão Comercial.

CHEQUES EMITIDOS EM 12-8-42 A DISPOSIÇÃO DAS SEGUINTE FIRMAS

Cheques — Firmsas

- N. 20.035-B — A. Coelho Branco Filho.
- N. 20.066-B — Antonio José de Carvalho.
- N. 20.067-B — A. Pinho & Cia.
- N. 20.068-B — Antonini, Rubino Ltda.
- N. 20.069-B — Armando Busseti & Cia.
- N. 20.070-B — A. Casanova & Cia. Ltda.
- N. 20.071-B — A. Schimid.
- N. 20.072-B — Alvaro P. Silva.
- N. 20.073-B — B. Cardoso Soares & Cia. Ltda.
- N. 20.074-B — Brito Cia. Ltda.
- N. 20.075-B — B. Saraiva & Cia.
- N. 20.076-B — Cadinale & Cia.
- N. 20.077-B — Curt Stida.
- N. 20.078-B — Castro Sobral & Cia.
- N. 20.079-B — Comércio e Representações Mesbla S. A.
- N. 20.080-B — Carl Seiss Sociedade Ótica Ltda.
- N. 20.081-B — Cia. Uzinas Nacionais.
- N. 20.082-B — D. N. Pereira & Cia., Ltda.
- N. 20.083-B — Daniel Corrêa & Cia.
- N. 20.084-B — D. R. Moura & Cia.
- N. 20.085-B — Distribuidora de Papéis e Artes Gráficas Ltda.
- N. 20.086-B — E. A. Costa.
- N. 20.087-B — Empresa Progresso Ltda.
- N. 20.088-B — Filmoteca Cultural Ltda.
- N. 20.089-B — Ford Motor Company Export, Inc.
- N. 20.090-B — Fonseca, Almeida & Cia. Ltda.
- N. 20.091-B — Fernando Magalhães & Cia.
- N. 20.092-B — Ferreira Passarello & Cia. Ltda.
- N. 20.093-B — Ferreira Agostinho & Cia.
- N. 20.094-B — Glossop & Cia.
- N. 20.095-B — Henrique de Abreu.
- N. 20.096-B — Homero & Cia. Ltda.
- N. 20.097-B — International Harvester Export Company.
- N. 20.098-B — Instituto Pinheiros Ltda.
- N. 20.099-B — Instaladora Mercantil Vitória Ltda.
- N. 20.100-B — Instrumentos Ótico Ltda.
- N. 20.101-B — J. Cunha Oliveira & Cia. Ltda.
- N. 20.102-B — J. Soares Ferreira & Cia.
- N. 20.103-B — J. C. Mendonça.
- N. 20.104-B — J. R. Pires & Cia. Ltda.
- N. 20.105-B — Jorge Pereira & Cia. Ltda.
- N. 20.106-B — Laboratório Flomá Ltda.
- N. 20.107-B — Lutz, Ferrando & Cia. Ltda.
- N. 20.108-B — L. J. Costa & Cia.

N. 20.109-B — Jefebyre & Cia.	N. 20.117-B — Máquinas Addressograph-Multigraph do Brasil S. A.	N. 20.124-B — Santos & Ventura.
N. 20.110-B — M. S. Barbosa.	N. 20.118-B — Papelaria Mascotte Ltda.	N. 20.125-B — S. A. Ateliers de Constructions Electriques de Charleroi.
N. 20.111-B — Moreno Borlido & Cia.	N. 20.119-B — Pereira Junior & Cia.	N. 20.126-B — Willmann Xavier & Cia. Ltda.
N. 20.112-B — Magalhães Sucupira & Cia. Ltda.	N. 20.120-B — Paulo Basilio.	N. 20.127-B — Paulo G. Salgado.
N. 20.113-B — Moreira Barbosa & Cia. Ltda.	N. 20.121-B — Rodrigues de Almeida & Cia.	Cheques emitidos N/data "63" correspondentes a "163" faturas no valor de 284.023\$7. — Augusto Barata, diretor da D. R. E.
N. 20.114-B — Martins Junior — Cia.	N. 20.122-B — S. Dias & Cia. Ltda.	
N. 20.115-B — Martins Gomes & Cia. Ltda.	N. 20.123-B — Soares Lavrador & Cia. Ltda.	
N. 20.116-B — M. M. Gomes & Cia. Ltda.		

Comunico aos Srs. fornecedores que, em virtude de exame ou vistoria procedido no material constante dos empenhos abaixo relacionados, ficam intimados a cumprir o determinado nas colunas de "Providências a tomar" e de "Prazo":

Firma	Requisição	Empenho	Prov. a tomar	Novo prazo concedido até
Mendes Junior & Comp.	450.053-4	F. 140	Completar o item 7 A	20-8-42
Homero & Comp.	450.112-3	F. 182	Entregar o item 18	19-8-42

Dentro do novo prazo concedido deverá ser dada comunicação à D.R.E. (Divisão de Recepção e Expedição) da providência tomada pelos Srs. fornecedores em relação ao presente aviso.

A não observância destas instruções levará o D.F.C. a aplicar as penalidades previstas no decreto n. 5.873, art. 34, de 26 de junho de 1940, reservando-se também o direito de tomar as medidas que julgar acertadas aos casos.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1942. — Augusto Barata, diretor da D.R.E.

Em vista dos Srs. fornecedores, embora intimados pela publicação no *Diário Oficial*, a fazer entrega de material das requisições abaixo mencionadas, não terem dado cumprimento a essa obrigação, nem mesmo justificado o motivo pelo qual deixaram de fazer a entrega, ficam notificados de que esta D.R.E. dará início aos processos de multa prevista no decreto n. 5.873, art. 34, de 26 de junho de 1940, reservando-se também o direito de tomar as providências que julgar acertadas aos casos:

Firma	Requisição	Empenho	Diário Oficial	Prazo vencido
A. Ramada & Comp. Ltda.	624.234	12.388	3-8-42	9-8-42
Lutz, Ferrando & Comp. Ltda.	801.249-50	12.060	15-7-42	19-7-42
Idem	801.268	12.544	15-7-42	19-7-42
Papelaria Mascote Ltda.	905.006	714	18-6-42	8-8-42

D.F.C., em 13 de agosto de 1942. — Augusto Barata, diretor da D.R.E.

Ficam os Srs. fornecedores notificados que deverão entregar o material a que se refere os empenhos mencionados no presente aviso, dentro dos novos prazos concedidos e abaixo relacionados:

Firma	Requisição	Empenho	Prazo concedido
Anglo Mexican Petroleum Co. Ltd.	450.115	F. 188	31-8-1942
Moniz & Comp. Ltda.	109.096	11.022	31-8-1942
Alvaro P. Silva	903.133-5	1.038	31-8-1942
Empresa Promotora de Vendas Ltda.	105.229-34	27.412	5-9-1942
J. G. Pereira & Comp.	624.153	9.127	2-9-1942
Moreno Borlido & Comp.	801.046-51	12.047	2-9-1942
Idem	801.210-14A	14.614	2-9-1942
Idem	418.085	12.382	2-9-1938
Idem	801.210-44	11.072	2-9-1942
Idem	801.178-95	13.688	2-9-1942
Idem	801.215-19	11.308	2-9-1942
RCA Victor Brasileira Inc.	902.131A	29.879	2-9-1942
Idem	902.133A	29.110	2-9-1942
Idem	902.132A	29.876	2-9-1942

Dentro do novo prazo concedido deverá ser dada comunicação à D.R.E. (Divisão de Recepção e Expedição) da providência tomada pelos Srs. fornecedores em relação ao presente aviso.

A não observância destas instruções levará o D.F.C. a aplicar penalidades previstas no decreto n. 5.873, art. 34, de 26-6-40, reservando-se também o direito de tomar as medidas que julgar acertadas aos casos.

D.F.C., em 13 de agosto de 1942. — Augusto Barata, diretor da D.R.E.

Comunico aos Srs. fornecedores que, em virtude do exame ou vistoria procedido no material constante dos empenhos abaixo relacionados, ficam intimados a cumprir o determinado nas colunas de "Prazo" e "Providências a tomar":

Firma	Requisição	Empenho	Prazo	Providências a tomar
Alvaro P. Silva	615.028	4.263	22-8	Substituir o item 5.
G. Gusmão & Comp. Ltda.	418.074	11.816	22-8	Substituir os itens 2 e 7.
Com. e Repr. Mesbla, S. A.	301.027-8	12.246	21-8	Substituir o material.
Distribuidora de Papéis e Artes Gráficas Ltda.	505.009	9.279	22-8	Substituir o item 2.
Heitor, Ribeiro & Comp.	301.021-2	3.716	22-8	Completar a entrega do material.
Moreno Borlido & Comp.	414.019	10.416	21-8	Idem
Idem	414.014	10.278	21-8	Idem
Idem	414.012	10.269	21-8	Idem
Idem	251.014	7.221	21-8	Substituir o item 10.
Martins Junior & Comp.	243.062	11.063	21-8	Substituir o material.
Idem	624.209	11.996	21-8	Substituir os itens 22 e 25.

Dentro do novo prazo concedido deverá ser dada comunicação à D.R.E. (Divisão de Recepção e Expedição) da providência tomada pelos Srs. fornecedores, em relação ao presente aviso.

A não observância destas instruções levará o D.F.C. a aplicar as penalidades previstas no decreto n. 5.873, art. 34, de 26 de junho de 1940, reservando-se também o direito de tomar as medidas que julgar acertadas aos casos.

D.F.C., em 13 de agosto de 1942. — Augusto Barata, diretor da D.R.E.

Comunico aos Srs. fornecedores que, havendo esgotado os prazos de entrega para o material referente as requisições mencionadas neste aviso, ficam intimados a notificar a este Departamento o motivo que determinou o não cumprimento da obrigação assumida, concedendo este D.F.C. novo prazo a vencer nas datas indicadas abaixo:

Firma	Requisição	Empenho	Prazo vencido	Novo prazo concedido até
Armando Busseti & Comp.	251.072	15.299	1-8-42	20-8-1942
Ag. Int. Pub. Cient. Técnicas	253.079-A-84A	14.894	26-7-42	20-8-1942
A. Coelho Branco Filho	113.107	11.938	2-7-42	20-8-1942
Alvaro P. Silva	417.012	12.203	24-7-42	20-8-1942
Idem	417.017	13.003	29-7-42	20-8-1942
B. Saraiva & Comp.	251.056	13.196	9-8-42	20-8-1942
Idem	624.215-A	16.388	10-8-42	20-8-1942
Companhia Usinas Nacionais	241.022-A	15.817	9-8-42	20-8-1942
Com. Represent. Mesbla, S. A.	241.002-B	15.019	27-7-42	20-8-1942
Idem	241.005-B	15.021	27-7-42	20-8-1942
Idem	241.003-A	15.654	3-8-42	20-8-1942
Casa Lohner, S. A.	241.021	16.616	11-8-42	20-8-1942
Curt Stida	417.013	12.997	29-7-42	20-8-1942
C. Gusmão & Comp. Ltda.	417.017	13.002	29-7-42	20-8-1942
Idem	508.011	14.131	20-7-42	20-8-1942
F. Passos & Comp.	624.185	14.848	10-8-42	20-8-1942
I. Strada & Comp.	624.212	16.045	8-8-42	20-8-1942
J. Soares Ferreira & Comp.	615.109	14.386	28-7-42	20-8-1942
Lutz, Ferrando & Comp. Ltda.	251.087	16.004	7-8-42	20-8-1942
Idem	251.074-A	15.002	27-7-42	20-8-1942
Idem	251.009	6.785	4-8-42	22-8-1942
Linotype do Brasil, S. A.	624.131	4.141	7-8-42	22-8-1942
Luiz F. Braga & Filhos	615.090	14.469	29-7-42	22-8-1942
Moreno Borlido & Comp.	251.003	4.571	9-8-42	22-8-1942
Moreira Barbosa & Comp. Ltda.	251.045	9.939	1-8-42	22-8-1942
Papelaria Mascote Ltda.	502.005-7	9.116	23-7-42	22-8-1942
RCA Victor Bras. Inc.	504.073	3.936	2-8-42	22-8-1942
Sudeleiro, S. A.	273.001-R	16.484	10-8-42	20-8-1942
Vieira Bastos & Comp.	234.006	13.715	16-7-42	20-8-1942

Dentro desse novo prazo concedido, deverá ser dada comunicação à D.R.E. (Divisão de Recepção e Expedição) da entrega do material, por carta ou memorando.

A não observância destas instruções levará o D.F.C. a dar início ao processo referente à penalidade prevista no decreto n. 5.873, art. 34, de 26 de junho de 1940, reservando-se também o direito de tomar as providências que julgar necessárias aos casos D.F.C., em 13 de agosto de 1942. — Augusto Barata, diretor da D.R.E.

Cheques emitidos em 13-8-42 à disposição das seguintes firmas:

Cheques — Firmas

N. 20.130-B — Acessórios para Automoveis Casa Serafim Ferreira S. A.
 N. 20.131-B — A. Ramada & Cia. Ltda.
 N. 20.132-B — A. Schmid.
 N. 20.133-B — A. Rodrigues de Carvalho & Araujo Ltda.
 U. 20.134-B — Cardinale & Cia.
 N. 20.135-B — Curt Stida.
 N. 20.136-B — Charron Auto-Pecas Ltda.
 N. 20.137-B — C. Gusmão & Cia Ltda.
 N. 20.138-B — Cia. de Intercambio Panamericano Cipan.
 N. 20.139-B — Cia. Fábrica de Papel Petrópolis.
 N. 20.140-B — Carlos Warhs & Cia.
 N. 20.141-B — D. R. Moura & Cia.
 N. 20.142-B — Empresa "A Noite"
 N. 20.143-B — G. Pereira Q Filhos.
 N. 20.144-B — Henrique de Abreu.
 N. 20.145-B — Irmãos Andrade & Cia. Ltda.
 N. 20.146-B — Instaladora Casa Berta Ltda.
 N. 20.147-B — J. Soares Ferreira & Cia.
 N. 20.148-B — J. Pinho & Moraes Ltda.
 N. 20.149-B — L. J. Costa & Cia.
 N. 20.150-B — Lutz, Ferrando & Cia Ltda.
 N. 20.151-B — Massames Rocha Couto & Ltda.
 N. 20.152-B — Moreira Barbosa & Cia. Ltda.
 N. 20.153-B — Maya Rebello & Cia.
 N. 20.154-B — Pereira Junior & Cia.
 N. 20.155-B — Paredes & Cia.
 N. 20.156-B — Soares Lavrador & Cia. Ltda.
 N. 20.157-B — Soc. em Com. por Ações Ch. Looilleux Comp.
 N. 20.158-B — Usinas Nac. Ind. Químicas Ltda.
 N. 20.159-B — Willmann, Xavier & Cia.
 Cheques emitidos N/ data "30" correspondentes a "52" faturas no valor de "203.887\$8". — Augusto Barata, diretor da D. R. E.

O Departamento Federal de Compras, leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o § 1.º, art. 31 do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita para

o dia 21 de agosto de 1942, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento à avenida Graça Aranha n. 62.

Requisição — Material

N. 114.062 — Chassis comercial, etc.
 N. 121.161 — Aparelho para iluminação, etc.
 N. 122.149 — Fotômetro de Pulfrich, etc.
 N. 132.131 — Fogareiro elétrico, etc.
 N. 144.109 — Fotômetro, etc.
 N. 221.022 — Balança analítica de precisão, etc.
 N. 234.136 — Tubo de ferro galvanizado, etc.
 N. 234.138 — Cabo de madeira.
 N. 234.139 — Selo de chumbo, etc.
 N. 238.090 — Fecho pedrês para armário, etc.
 N. 243.071 — Peças legítimas para chevrolet, etc.
 N. 253.163 — Micrômetro em bolsa de couro, etc.
 N. 259.007 — Mesa, banco, etc.
 N. 413.244 — Selo ref. Signode, etc.
 N. 450.145 — Solda preparada de 40x60.
 N. 615.156-A — Peroxa de campo em couveira, etc.
 N. 624.250 — Tungar, etc.
 N. 624.252 — Papel fotográfico, etc.
 N. 624.253 — Corrente para máquina de dobrar Bremen.
 N. 624.254 — Corrente de latão, etc.
 N. 901.165 — Cortinas, etc.
 Em, 14 de agosto de 1942. — H. Blanc de Freitas, diretor da Divisão Comercial.

O Departamento Federal de Compras, leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o § 1.º, art. 31 do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita para o dia 24 de agosto de 1942, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento à avenida Graça Aranha n. 62.

Requisição — Material

N. 615.241/16 — Lancha para passageiro, etc.
 Em, 14 de agosto de 1942. — H. Blanc de Freitas, diretor da Divisão Comercial.

O Departamento Federal de Compras, leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o § 1.º, art. 31 do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita para o dia 28 de agosto de 1942, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento à avenida Graça Aranha n. 62.

Requisição — Material

N. 413.228/9 — Papel para valores.

Em, 14 de agosto de 1942. — H. Blanc de Freitas, diretor da Divisão Comercial.

O Departamento Federal de Compras, leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o § 1.º, art. 31 do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita para o dia 31 de agosto de 1942, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento à avenida Graça Aranha n. 62.

Requisição — Material

N. 504.143 — Impressos, etc.

Em, 14 de agosto de 1942. — H. Blanc de Freitas, diretor da Divisão Comercial.

Diretoria Geral da Fazenda Nacional

Diretoria do Dominio da União

SERVIÇO REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

De ordem do Sr. chefe do Serviço, pelo presente, fica o Sr. Horácio José de Lemos convidado a comparecer a esta repartição, no edifício Andorinha, 6.º andar sala 616, afim de devolver os documentos retirados sob recibo do processo n. 98.812-39, que aguarda solução neste Serviço.

Serviço Regional, em 13 de agosto de 1942. — Archelau Moraes, escrivão XV.

Divisão de Material

Em virtude de mudança da avenida Rio Branco, 41, para a rua da Candelária, 53, o Depósito da Divisão deixará de atender às repartições interessadas e os senhores fornecedores no período de 15 a 21 do corrente.

João Nicolussi Junior, of. adm. "H", Q.P.

A Divisão do Material do Ministério da Fazenda, sita na rua México n. 74, 9.º andar, solicita preços para os materiais de asseio e higiene constantes da relação que se acha à disposição dos interessados em sua Secção Administrativa, sala 908.

Os preços, pelos quais se propõem fornecer o material em questão, deverão ser remetidos a esta Divisão, em três vias, datadas e assinadas, selada a 1.ª via com 1\$0 federal e \$2 de taxa de Educação e Saúde, até às 14 horas do dia 25 do corrente mês.

Serviço do Pessoal

Pelo presente edital, na forma do art. 254 e seu parágrafo único, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, fica o inspetor especializado referência XXI, Santiago Pompeu — da tabela do Serviço de Fiscalização de Sociedade de Economia Coletiva, intimado a, dentro do prazo de dez (10) dias, contados da primeira publicação deste edital, apresentar defesa, explicando o motivo por que vem faltando ao serviço, sem causa justificada, há mais de trinta (30) dias, consecutivos, conforme consta do processo n. 59.876-42, estando assim passível da pena de dispensa, na conformidade do disposto no item 1 e parágrafo 2.º, do art. 238, do citado Estatuto.

Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda, 18 de agosto de 1942. — Lauro Beamonte, diretor.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 685

AUTO DE INFRAÇÃO N. 944-30

Pelo presente edital fica intimada a firma Oswaldo de Souza Pereira, à rua Senador Dantas n. 74, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de dois contos de réis (2:000\$0), de multa, além da revalidação devida, na conformidade do despacho proferido pelo Sr. diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância, dentro do prazo de 20 dias corridos.

S.P.J., em 6 de agosto de 1942. — Pelo chefe, Mozart Lemos Abdon.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 686

Pelo presente, fica intimada a firma Helena Iscanser, à Praça do Engenho Novo n. 26, desta cidade do Rio de Janeiro, mas aí não encontrada, para, no prazo de 30 dias uteis, alegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 2.391-39, de 21 de outubro de 1939, instaurado na Recebedoria do Distrito Federal, por infração do regulamento junto ao decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

S.P.J., em 6 de agosto de 1942. — Pelo chefe, Mozart Lemos Abdon.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 687

PROCESSO N. 41.738-42

Pelo presente edital, fica intimada a firma Vitoria Fraga da Silva, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de cento e vinte e cinco mil réis (125\$0) de multa, na conformidade do despacho proferido pelo Sr. diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância, dentro do prazo de 20 dias corridos.

S.P.J., em 14 de agosto de 1942. — Pelo chefe, Mozart Lemos Abdon.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Diretoria do Material Bélico do Exército

Fábrica de Itajubá

Prova de habilitação para admissão de extranumerário-mensalista, nesta Fábrica, na categoria de mestre, referência XV...

De ordem do Sr. major diretor, faço público, para conhecimento dos interessados, que foram aprovadas as inscrições relativas à prova de habilitação a que se refere o edital publicado no Diário Oficial de 1 de corrente, à página n. 12.043, para admissão de extranumerário-mensalista nesta Fábrica, na categoria de mestre, referência XV, dos seguintes candidatos:

Número de inscrição — Nomes

1. Isaac Rodrigues de Lima.
2. Teodoro Vander Velden.
3. Adésio Alves Teixeira.
4. Vicente Lopes.

Fábrica em Itajubá, 7 de agosto de 1942. — Francisco de Araujo Machado capitão, fiscal administrativo.

Diretoria de Engenharia

Comissão de Compras

De ordem do Sr. tenente-coronel presidente da Comissão de Compras, comunico às firmas comerciais desta praça que a mesma Comissão receberá, até o dia 24 do corrente mês, às 15 horas, no Edifício da Guerra, 4.º andar, propostas para fornecimento do seguinte material de engenharia:

Amarra, medindo 14,00m x 0,024 a 0,026m	50
Cabo para talha, medindo 100,00m x 0,018 a 0,020m	25
Corda de arrocho, medindo 1,50m x 0,006m	200
Corda de rodapé, medindo 2,60m x 0,014m	200
Corda de vigota, medindo 4,00m x 0,009m	500
Sirga para homem, medindo 75,00m x 0,009m	25
Sirga para cavalo, medindo 155,00m x 0,018 a 0,020m	25
Guia para pólvora, de folha de bronze, de 1mm de espessura	25
Alicate chato comum, de 6"	25
Alicate chato de cortar, de 6"	25
Alicate de estriar, de 6"	25

Observações:

- a) todo o cordame deve ser de cânhamo;
- b) as cordas deverão ter anilhas de arame fino, nas extremidades;
- c) as cordas de vigota deverão ter alças em uma das extremidades;
- d) a guia para pólvora, o alicate chato comum, o alicate de cortar e o alicate de estriar devem obedecer às especificações e aos desenhos publicados no Boletim Diário n. 171, de 24 de julho do corrente ano, desta Diretoria, item XVIII, páginas 1.050 e 1.051;
- e) o prazo de entrega do material é de 60 (sessenta) dias, a contar da data da entrega do "pedido";
- f) local de entrega: Depósito Central de Material de Engenharia;
- g) outros esclarecimentos poderão ser obtidos nesta Comissão de Compras.

O preço do material deve ser cotado tendo em vista o local de entrega: Obras do Depósito Central de Material de Engenharia, na rua Doutor Garnier, Rio, 14-8-42. — José Elpidio Noqueira, 1.º tenente, secretário da C. Cp.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Polícia Civil do Distrito Federal

Resultado dos exames efetuados no dia 14 do corrente:

A. P. Antonio Michel, Euclides Alves Barreto, Arlindo Schuarth Tristão, José Homero Rodrigues, Elias Correia da Silva, Pedro Bartras, Renato Gaudêncio Ramos, Henrick Hryniewicz.

Inspetoria do Tráfego, em 14 de agosto de 1942. — O inspetor: Dr. Edgard Pinto Estrellu.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura

DISTRITO FEDERAL, RIO DE JANEIRO E ESPÍRITO SANTO

AUTO DE CONSTATAÇÃO DE INFRAÇÃO N. 924

Sebastião Barbosa, estabelecido à rua 24 de Maio n. 43, na cidade do Rio de Janeiro, tendo infringido as disposições dos artigos 5.º e 8.º,

Urbanização do Rio de Janeiro

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS

DIVULGAÇÃO N. 16

PREÇO: 8\$0

A venda:

Secção de Vendas: Av. Rodrigues Alves
Agência I: Ministério do Trabalho
Agência II: Pretório

do decreto n. 23.569 de 11 de dezembro de 1933, conforme foi verificado pela fiscalização deste Conselho, estar executando a construção de um prédio à rua Dr. Paulo de Araujo, número 162-A, sem se achar legalmente habilitado ao exercício da profissão perante este Conselho e acobertado pela assinatura no projeto do Engenheiro Civil Alfredo Ramos Ferreira, infringindo assim, as citadas disposições dos artigos 5.º e 8.º do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, acima mencionado, fica intimado a, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do presente auto de constatação de infração no *Diário Oficial*, fazer o registro de que trata o artigo 8.º do decreto 23.569, sob pena de reincidência, bem como a apresentar dentro do mesmo prazo, a defesa que tiver, sob pena de revelia, bem como a efetuar, dentro do mesmo prazo acima concedido, na Tesouraria deste Conselho, sito no Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, 5.º andar, sala 537, à avenida Aparício Borges n. 10, das 12 às 15 horas e aos sábados das 12 às 13 1/2 horas, o pagamento da multa de 500\$0 (quinhentos mil réis), de conformidade com o art. 38 letra a e b do decreto acima referido e em virtude do fato supra mencionado, sob pena de, não fazendo, ser enviado o competente auto de multa, independentemente de nova intimação, à autoridade judiciária.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1942. — *Jayme Bernardo Ferreira*, encarregado da fiscalização. 1.ª testemunha, *Darcy da Cunha Machado*, 2.ª testemunha, *João Baptista de Mello*.

AUTO DE CONSTATAÇÃO DE INFRAÇÃO

Alfredo Ramos Ferreira, estabelecido à rua Bolívia n. 15, na cidade do Rio de Janeiro, tendo infringido as disposições dos artigos 5.º e 8.º do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, conforme foi verificado pela fiscalização deste Conselho, ter assinado o projeto para a construção de um prédio à rua Dr. Paulo de Araujo n. 162-A, para o Sr. Sebastião Barbosa executar, sem que este senhor se ache habilitado ao exercício da profissão perante este Conselho, infringindo assim, do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, acima mencionado, fica intimado a, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do presente auto de constatação de infração no *Diário Oficial*, apresentar a defesa que tiver, sob pena de revelia, bem como a efetuar, dentro do mesmo prazo acima concedido, na Tesouraria deste Conselho, sito no Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, 5.º andar, sala 537, à avenida Aparício Borges n. 10, das 12 às 15 horas e aos sábados, das 12 às 13 1/2 horas, o pagamento da multa de 500\$0 (quinhentos mil réis), de conformidade com o art. 38, letras a e b do decreto acima referido e em virtude do fato supra mencionado, sob pena de, não o fazendo, ser enviado o competente auto de multa, independentemente de nova intimação, à autoridade judiciária.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1942. — *Jayme Bernardo Ferreira*, encarregado da fiscalização. — 1.ª testemunha, *Darcy da Cunha Machado*. — 2.ª testemunha, *João Baptista de Mello*.

Departamento Nacional do Trabalho

Inspeção

Devem apresentar suas defesas no Protocolo do Departamento Nacional do Trabalho, 5.º andar do Palácio do Trabalho, sito à avenida Aparício Borges, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis após esta publicação, conforme preceitua o art. 14 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, as seguintes firmas:

Autos:

- N. 2.504 — A. Soares de Campos.
- N. 2.505 — Francisco Alves Terceiro.
- N. 2.506 — Amelia Nunes dos Santos.
- N. 2.507 — E. Alvares & Faria Ltda.
- N. 2.508 — Emilio Morais & Comp.

- N. 2.509 — Custodio F. Lopes & Irmão.
 - N. 2.510 — Antonio Borges Martins.
 - N. 2.523 — Marcos Maidantchik.
 - N. 2.524 — Waisman & Comp.
 - N. 2.525 — David Filstein.
 - N. 2.835 — Antonio J. Figueiredo.
 - N. 2.881 — Oscar Soares dos Santos & Companhia.
 - N. 2.897 — Marcelino Augusto Gomes.
 - N. 2.899 — Marques & Lourenço.
 - N. 2.900 — Teixeira & Roca.
 - N. 2.921 — Malheiros & Ferreira.
 - N. 2.951 — Delgado & Ferreira.
- Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1942. Visto. — Dr. *Decio Parreiras*, inspetor chefe.

Devem apresentar suas defesas no Protocolo do Departamento Nacional do Trabalho, 5.º andar do Palácio do Trabalho, sito à avenida Aparício Borges, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis após esta publicação, conforme preceitua o art. 14 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, as seguintes firmas:

Autos:

- N. 2.706 — Norberto da Fonseca Santos.
- N. 2.816 — Rezende Ferreira & Comp.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1942. Visto. — Dr. *Decio Parreiras*, inspetor chefe.

Devem apresentar suas defesas no Protocolo do Departamento Nacional do Trabalho, 5.º andar do Palácio do Trabalho, sito à avenida Aparício Borges, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis após esta publicação, conforme preceitua o art. 14 do decreto n. 2.308, de 13-6-40, as seguintes firmas:

Autos:

- N. 2.318 — A. Macedo de Oliveira.
- N. 2.319 — M. Corrêa & Comp.
- N. 2.703 — T. Moreira Guimarães.
- N. 2.704 — Rufino Tavares de Oliveira.
- N. 2.705 — Silva Martins & Torção.
- N. 2.876 — H. Oliveira & Rocha.
- N. 2.877 — J. Oliveira & Leite.
- N. 2.878 — J. Laureano da Costa.
- N. 2.879 — Fiandre & Bordinho.
- N. 2.880 — Manoel Costa & Costa.
- N. 2.892 — Viçosa São Jorge Ltda.
- N. 2.893 — Moura & Medeiros.
- N. 2.894 — João de Souza & Comp.

N. 2.902 — Companhia de Máquinas Hobart-Dayton do Brasil.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1942. Visto. — Dr. *Decio Parreiras*, inspetor chefe.

Serviço de Identificação Profissional

Pelo presente, fica convidada a Sra. Nahir dos Santos Bicalho a comparecer, dentro do prazo de 15 dias, na 3.ª Divisão do Serviço de Identificação Profissional, à Av. Aparício Borges, Palácio do Trabalho, andar térreo, afim de cumprir a lei do selo no processo SIP. n. 33.183, de 1940, de acordo com o decreto n. 1.137, de 6 de outubro de 1936.

Em 11-8-42. — *Mathias Costa*, intendente.

Pelo presente, fica convidada a Sra. Ondina Goulart Villela a comparecer, dentro do prazo de 15 dias, na 3.ª Divisão do Serviço de Identificação Profissional, à Av. Aparício Borges, Palácio do Trabalho, andar térreo, afim de cumprir a lei do selo no processo SIP. número 31.425-40, de acordo com o decreto n. 1.137, de 6-10-36.

Em 11-8-42. — *Mathias Costa*, intendente.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento dos Correios e Telégrafos

Diretoria Regional do Distrito Federal

OBJETOS CAIDOS EM REFUGO DEFINITIVO COM VALOR DECLARADO

Chama-se a atenção dos interessados para a edital de valores caídos em refugo definitivo no primeiro (1.º) semestre de 1942, publicado no *Diário Oficial* de 17 de julho último, à página n. 11.303.

Of. n. 609 G.

Escola de Aperfeiçoamento

EXAMES DE RADIOTELEGRAFIA

EDITAL N. 32

Resultado final dos exames de radiotelegrafia realizados, nesta escola, entre 25 de julho findo e 6 de agosto corrente.

Aprovados:

Para 1.ª classe:

Aroldo Manfredo Mendes.

Para 2.ª classe:

Antonio Castor da Silva.
Waldemar Baptista de Oliveira.
Miguel Archanjo Ferreira e Silva.
Ophir Pereira Mendes.
Manoel Batista Valadão.
Julio Ladeira de Almeida.
Eufrasio Pinheiro de Moraes.
Foram inhabilitados os demais candidatos.
Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1942. — *João Pinto Pessoa*, D.E.A.

EDITAL N. 31

Resultado final dos exames de radiotelegrafia para obtenção do certificado "provisório" — Portaria n. 487, de 10-6-42, do Sr. DCT., realizados nesta Escola, entre 28 de julho p. findo e 5 de agosto corrente.

Aprovados:

Renato Ramos.
Paulo da Costa Gama.
Antonio Castor da Silva.
Adelino Soares da Silva.
José Maia Fróes.
Ary Marques de Oliveira.
Gastão Ferreira da Silva.
Manoel Baptista Valadão.
Eufrasio Pinheiro de Moraes.
Foram inhabilitados os demais candidatos.
Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1942. — *João Pinto Pessoa*, D.E.A.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA PARA O ARRENDAMENTO DOS SERVIÇOS DE CAFÉ, BAR E RESTAURANTE, A SEREM INSTALADOS NO EDIFÍCIO DA ESTAÇÃO D. PEDRO II.

De ordem do Sr. diretor, faço público que foi prorrogado o prazo de recebimento das propostas para o arrendamento dos serviços de café, bar e restaurante, a serem instalados no edifício da estação D. Pedro II, cujo edital foi publicado no *Diário Oficial* de 17 de junho p. findo, à pág. n. 9.841, estando marcados, para o dia 15 de agosto p. vindouro, a abertura e julgamento das propostas referidas, à mesma hora e local mencionados no aludido edital. Rio de Janeiro, 18 de julho de 1942. — Major *Eurico de Souza Gomes Filho*, chefe do gabinete.

INSTITUTO NACIONAL DO SAL

COMUNICADO N. 42/51

FIXA A ÉPOCA DAS COLHEITAS DE SAL, ESTABELECE O PERÍODO DE CURA E PROÍBE A VENDA DO PRODUTO NÃO SUBMETIDO A ESTE PROCESSO

1. O Instituto Nacional do Sal, usando das atribuições que lhe confere o art. 1.º, do Regulamento baixado com o decreto-lei n. 2.398, de 11 de julho de 1940, e

Considerando que cumpre promover o melhoramento do sal, de acordo com as exigências do consumo, por meio do processo da cura: Considerando que a esse resultado só se poderá chegar pela retenção do sal, durante algum tempo, nos aterros, armazéns ou galpões das salinas;

Considerando que, além disso, é de todo o ponto conveniente que as salinas disponham permanentemente de reservas de sal curado;

Considerando que, com esse duplo objetivo, baixou o Comunicado n. 41/14, onde não só estabeleceu o período de colheita do sal, mas também fixou a época em que se poderia iniciar a venda do produto de cada safra, abrindo, quanto a essa época, a título provisório, uma exceção em favor dos salineiros que não possuísem sal curador em estoque;

Considerando que está prestes a findar a vigência da medida excepcional, sem que tenha cessado, de todo, a sua razão de ser, resolve:

Art. 1.º A colheita do sal só poderá ser feita nos oito meses compreendidos entre 1 de setembro e 30 de abril.

Art. 2.º Só a partir de 1 de janeiro de cada ano poderá sair do município produtor, ou ser entregue ao consumo, o sal da safra encerrada em abril do ano anterior.

Parágrafo único. Como medida transitória, até 31 de dezembro de 1942, os salineiros que não possuírem, presentemente, reservas de sal curado, ou não as tiverem em quantidade suficiente, poderão formar ou completar as suas quotas com produtos da safra encerrada em 30 de abril próximo passado.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições constantes do Comunicado n. 41/14, de 29 de janeiro de 1941.

Art. 4.º Este Comunicado entrará em vigor em 1 de setembro do corrente ano.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1942. — Instituto Nacional do Sal. — *Fernando Falcão*, presidente.

(N. 11.485 — 14-8-42 — 55\$1)

BANCO DO BRASIL, S. A.

Aviso n. 1

O Banco do Brasil-Madureira, sito à rua Carvalho de Souza n. 299, faz público que na sede de sua agência, o Sr. Roberto Musso, agricultor domiciliado nesta Capital, de acordo com os decretos-leis ns. 1.002, 1.172, 1.230, 1.888 de 29-12-38, 27-3, 29-4 e 15-12-39, apresentou à Carteira de Crédito Agrícola e Industrial proposta registrada sob n. 7, de empréstimo em letras hipotecárias até 15:000\$0, ou sejam 75% de 20:000\$0, por quanto foi avaliada sua propriedade denominada Sítio Santo Antonio, na Freguesia de Campo Grande, Distrito Federal.

Fica marcado o prazo de 40 dias, dentro do qual esta Agência do Banco do Brasil, nos

termos do art. 15 do decreto-lei n. 1.888, facultará a quem interessar possa, conhecimento da lista de credores fornecida pelo proponente e, na conformidade do art. 4.º e respectivos parágrafos do regulamento baixado com o decreto-lei n. 1.230, receberá os esclarecimentos ou reclamações que lhe forem apresentados.

O prazo se conta da publicação do 1.º aviso, feita em 15-8-42.

Pelo Banco do Brasil-Madureira, Distrito Federal. — *Frederico Seve*, gerente.

CAFÉS APREENDIDOS PELO DEPARTAMENTO NACIONAL DO CAFÉ

AGÊNCIA DO RIO DE JANEIRO

EDITAL DE APREENSÃO

Levamos ao conhecimento de quem interessar possa que o Departamento Nacional do Café, com fundamento na resolução n. 398, de 8-7-38, alterada em parte, pela resolução n. 425, de 8-12-39, efetuou, nesta cidade do Rio de Janeiro, a seguinte apreensão de café da safra 41-42:

Despacho:

Número	Data	Procedência	Sacas	Quota	Sacas apreendidas
1	2	3	4	5	6
21	8-8-41	Bom Jardim	175		
		D. N. C. — S/S	1.		

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1942. — *H. Partado*, contador. — *H. Barbosa*, gerente.

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS INDUSTRIÁRIOS

AUTOS DE INFACÇÃO

Dia 14 de agosto de 1942

Na publicação n. 47-42 de "Autos de Infração" deste Instituto, feita a fls. 12.579-80 do *Diário Oficial* de 13 do corrente, faz-se a seguinte retificação:

Acordão n. 39.782, em 22-7-42. Autuado: onde se diz Leon Cherpak, diga-se: Leon Cherpak

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS COMERCIARIOS

De ordem do Sr. presidente, fica convidado pelo presente edital a comparecer à sua sede de trabalho, dentro do prazo de dez (10) dias, contados da data da publicação deste, o funcionário Julio Blandy, sob pena de ser exonerado por abandono de emprego.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1942. — *L. M. Baeta Neves*, chefe do Departamento de Serviços Gerais.

(N. 11.098 — 12-8-42 — 49\$0 — 3 vezes).

Delegacia no Distrito Federal

EDITAL DE CHAMADA

Pelo presente edital fica intimado o funcionário José Rocha Brasil e a se apresentar nesta Delegacia no prazo de três dias, sob pena de ser demitido por abandono de emprego, de acordo com o disposto no art. 67, letra d, do Regulamento baixado com o decreto n. 5.493, de 9 de abril de 1940. Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1942. — *Nelson Lustoza Cabral*, delegado.

(N. 11.184 — 13-8-42 — 52\$0 — 3 vezes)

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS EMPREGADOS EM TRANSPORTES E CARGAS

DELEGACIA NO DISTRITO FEDERAL

AVENIDA GRAÇA ARANHA N. 206

Pelo presente edital, o empregador, Manoel de Souza Medeiros, domiciliado na estrada Água Branca n. 2.085, no Distrito Federal, fica notificado de que é devedor, deste Instituto, da importância de 55\$1, relativa às suas contribuições e às dos seus empregados, de conformidade com o art. 2.º, letra c, do decreto-lei n. 651, de 26-8-38, correspondentes aos meses de março a maio de 1942, já acrescida dos juros moratórios.

Dentro de 15 dias, a contar da data desta publicação, poderá o infrator apresentar defesa, por escrito, à Delegacia do Instituto, na avenida Graça Aranha n. 206, nesta Capital, ou liquidar o seu débito, sob pena de o processo correr à revelia. — *Fernando Lobato de Faria*, delegado.

(N. 11.382 — 14-8-42 — 31\$6)

Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União

COM

INDICE ALFABÉTICO E REMISSIVO

B

LEGISLAÇÃO POSTERIOR

DIVULGAÇÃO N. 130

PREÇO: 10\$0

A vender:

Secção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério do Trabalho

Agência II: Pretório

SOCIEDADES

BANCO BRASILEIRO DE CRÉDITO S. A.

Autorizado a funcionar pela Carta Patente n. 1.618 de 29-11-1937 e Apostilas de 29-10-1938, 7-1 e 26-9-1941

BALANÇETE EM 31 DE JULHO DE 1942

Ativo		
Imobilizado:		
Gastos de Instalação e Organização.	50:000\$000	
Móveis e Utensílios	130:000\$000	180:000\$000
Disponível:		
Caixa: em moeda corrente, no Banco do Brasil, e em outros Bancos		7.983:718\$360
Realizável:		
Devedores por Descontos	1.683:000\$000	
Empréstimos em C/Correntes	6.511:485\$505	
Letras Descontadas	37.130:558\$200	
Títulos Pertencentes ao Banco	54:402\$500	45.379:446\$205
De Compensação:		
Ações em Caução	80:000\$000	
Devedores por Aluguéis	8:460\$000	
Devedores por Fianças	7\$000	
Letras e Efeitos a Cobrar	3.220:294\$100	
Valores Cauçionados	5.777:215\$400	
Valores Depositados	29.316:106\$000	38.402:082\$500
De Resultados Pendentes:		
Devedores Gerais	651:003\$700	
Diversas Contas	79:691\$300	730:695\$000
Total do Ativo		92.675:942\$065

Passivo		
Não Exigível:		
Capital	10.000:000\$000	
Fundo de Reserva	253:464\$169	
Fundo de Garantia	447:314\$000	10.700:778\$169
Exigível:		
Contas Correntes:		
à ordem	11.926:170\$253	
em caução	161:696\$200	
com aviso prévio	340:000\$000	
a prazo fixo ..	20.049:828\$600	32.477:096\$063
Cheques a Pagar	65:273\$000	
Dividendos a Pagar	28:500\$000	
Dividendos não reclamados	34:300\$000	
Redescontos	3:520:000\$000	36.125:168\$063
De Resultados Pendentes:		
Credores Gerais	6.374:471\$633	
Diversas Contas	573:438\$700	
Ordens de Pagamentos	500:000\$000	7.447:913\$333
De Compensação:		
Caução da Diretoria	80:000\$000	
Credores por Aluguéis	8:460\$000	
Credores por Fianças	7\$000	
Credores por Letras e Efeitos a Cobrar	3.220:294\$100	
Credores por Valores em Caução e Depositados	35.093:321\$400	38.402:082\$500
		92.675:942\$065

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1942. — Banco Brasileiro de Crédito S.A. — O Conselho de Administração: José Gonçalves de Sá, presidente. — Antonio Lartigue Seabra, vice-presidente. — Antonio Garcia de Medeiros Netto, presidente. — Antenor de Rezende, diretor-gerente. — Vittorio Marchesini, contador.

(N. 11.387—14-8-1942—286\$6).

COMPANHIA PARQUE DA VARZEA DO CARMO

Carteira de Crédito Real

BALANÇETE EM 31 DE JULHO DE 1942

Ativo		
Depósito em conta corrente	1.314:398\$932	
Empréstimos hipotecários a longo prazo	722:436\$400	
Despesas gerais	663\$200	
Juros de letras hipotecárias	59:825\$000	
Liquidações judiciais a regularizar	21:151\$700	
Matriz — C/Especial	148:737\$210	
Quota de fiscalização	5:000\$000	235:377\$110
Imoveis hipotecários	1.267:000\$000	
Letras hipotecárias emitidas	932:900\$000	2.199:900\$000
		4.472:112\$442
Passivo		
Credores por letras hipotecárias ..	707:300\$000	
Imposto s/juros de letras hipotecárias ..	452\$760	
Imposto s/letras sorteadas	400\$000	
Letras sorteadas	4:000\$000	712:152\$760
Capital		1.500:000\$000
"Coupons" a pagar	54:165\$500	
Juros de empréstimos hipotecários ..	5:894\$182	60:059\$682
Garantias imobiliárias	1.267:000\$000	
Letras hipotecárias em circulação ..	708:900\$000	
Letras resgatadas	224:000\$000	2.199:900\$000
		4.472:112\$442

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1942. — Os diretores: Dr. Antonio de Almeida Braga. — Dr. Themistocles Marcondes Ferreira. — O contador, Benjamin Nascimento.

(N. 11:389 — 14-8-1942 — 89\$8)

SOCIEDADE ANÔNIMA LAMEIRO

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 17 DE MARÇO DE 1941

Aos dezessete dias do mês de março de mil novecentos e quarenta e um, às onze horas, reunidos na sede da Sociedade, à rua Bela número 1.155-I, acionistas em número legal, conforme foi verificado pelo livro de presença, o presidente da Sociedade convidou os presentes a designar quem devia dirigir os trabalhos, tendo sido aclamado o senhor José Ribeiro Elmo que convidou para seu secretário o senhor Antenor Moreira Balthar, ficando assim constituída a mesa. A seguir o senhor presidente declarou aberta a assembléia que, de acordo com o edital de convocação, tem por fim deliberar sobre uma proposta da diretoria, devidamente acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, sobre aumento do capital social, proposta esta que já era do conhecimento dos senhores acionistas e cujo teor é o seguinte: "Senhores acionistas: Após um metódico exame das operações sociais realizadas nos últimos dois anos verificamos a perspectiva de incrementá-las e para esse fim propomos seja o capital da Sociedade aumentado de três mil contos de réis (3.000:000\$00) para cinco mil contos de réis (5.000:000\$000), aplicando-se para constituir esse aumento, os seguintes elementos: trezentos e dois contos de réis (302:000\$000) retirados da conta "Lucros suspensos" e seiscentos e noventa e oito contos de réis (698:000\$000) retirados da conta "Fundo de Reserva". Ambas estas contas comportam perfeitamente essas retiradas, como se verifica pelo balanço fechado em 30 de novembro de 1940 e aprovado pela assembléia geral ordinária realizada em 12 de fevereiro de 1941. O valor dessas retiradas será distribuído em ações aos acionistas na proporção das ações que possuem. Os restantes mil contos de réis (1.000:000\$000), para perfazer o aumento proposto, serão constituídos por subscrição particular, dando-se preferência aos senhores acionistas na proporção das ações que possuem. Tal aumento do capital social permitirá o desenvolvimento das nossas operações, sendo pois, de grande vantagem para a Sociedade. Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1941. — Ambrosio Lameiro, diretor presidente. — Maria Zulema Lameiro, diretor tesoureiro." A seguir, o senhor presidente determinou a leitura do parecer do Conselho Fiscal sobre a proposta da diretoria, o qual é do teor seguinte: "Srs. acionistas: Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Sociedade Anônima Lameiro, tendo examinado cuidadosamente a proposta da diretoria para, o aumento do capital social de três mil contos de réis (3.000:000\$000) para cinco mil contos de réis 5.000:000\$000 e a forma pela qual

será constituído esse aumento, são de parecer que ela merece a aprovação dos Srs. acionistas, pois essa medida permitirá à Sociedade ampliar as suas operações e realizar certos empreendimentos vantajosos. Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1941. — **Francisco B. Tavora.** — *Gestão da Cruz Ferreira.* — *Douglas James Hillier.* Terminada a leitura declarou o senhor presidente que a proposta da diretoria já fora objeto de apreciação dos acionistas, os quais haviam subscrito o aumento proposto, conforme lista de subscrição que se acha em mesa, condicionado naturalmente esse aumento à aprovação da assembléia e que já havia sido feito o depósito correspondente a dez por cento (10%) do aumento do capital social, no Banco Boavista, sendo o recibo respectivo do seguinte teor: "Banco Boavista — 200:000\$000. — Recebemos da Sociedade anônima "Sociedade Anônima Lameiro", a importância supra de 200:000\$000 (duzentos contos de réis), correspondente a 10 % (dez por cento) sobre 2.000:000\$000 (dois mil contos de réis) importância do aumento do seu capital de 3.000:000\$000 (três mil contos de réis para 5.000:000\$000 (cinco mil contos de réis), satisfazendo exigências legais. Para clareza, firmamos o presente recibo em duas vias. Rio de Janeiro, 15 de março de 1941. — Banco Boavista. — **A. Machado.** — *Ilegível*". Submetida a proposta à votação, foi a mesma unanimemente aprovada, sem alterações ou emendas em virtude do que foi declarado pelo senhor presidente, legalmente feito o aumento do capital social de três mil contos de réis (3.000:000\$000) para cinco mil contos de réis (5.000:000\$000), modificando-se consequentemente o art. 4.º dos estatutos. Prosseguindo-se na ordem do dia, declarou o senhor presidente que era também objeto de convocação a revisão dos estatutos sociais, para adaptá-los ao decreto-lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940 e mandou proceder à leitura dos estatutos revisados, os quais são do teor seguinte: "Estatutos da Sociedade Anônima Lameiro. Capítulo I. Denominação, sede, fins e duração da Sociedade. Art. 1.º Sob a denominação de "Sociedade Anônima Lameiro", fica constituída uma sociedade anônima, com sede e foro legal na cidade do Rio de Janeiro, capital dos Estados Unidos do Brasil, que se regerá pelas disposições destes estatutos, e, nos casos omissos, pela legislação em vigor. Art. 2.º A Sociedade terá por fim a exploração de quaisquer empreendimentos comerciais e industriais. Art. 3.º O prazo de duração da Sociedade será de cinquenta (50) anos e poderá ser prorrogado em qualquer época pela assembléia geral de acionistas. Antes do prazo estipulado só poderá ser dissolvida a Sociedade por deliberação da assembléia geral, nos casos e termos que a lei especificar. Capítulo II. Capital social, sua formação e divisão. Art. 4.º O capital da Sociedade é de cinco mil contos de réis (5.000:000\$000) dividido em cinco mil (5.000) ações comuns, totalmente integralizadas, do valor nominal de um conto de réis (1:000\$00) cada uma. § 1.º As ações serão ao portador ou nominativas, operando-se a cessão das nominativas por termo no livro da Sociedade, na forma da lei. § 2.º As ações ao portador poderão ser convertidas em ações nominativas, ou vice-versa, correndo todas as despesas com a conversão a cargo do acionista requerente. § 3.º Os acionistas receberão cautelas comprobatórias do seu direito, enquanto não forem emitidas as ações definitivas. Capítulo III. Administração. Art. 5.º A Sociedade será administrada por uma diretoria composta de dois membros: um presidente e um tesoureiro. § 1.º Os diretores serão eleitos designadamente pela assembléia geral, em escrutínio secreto e por maioria de votos. § 2.º Os honorários dos diretores serão prefixados pela assembléia geral. § 3.º O mandato dos diretores será de seis (6) anos e poderão ser reeleitos. Art. 6.º O diretor que, sem causa justificada, deixar de exercer as suas funções por mais de vinte (20) dias, será considerado como tendo renunciado ao cargo. Art. 7.º Cada diretor, em garantia de sua gestão, depositará nos cofres da Sociedade cem (100) ações da Sociedade ou a importância em dinheiro de cem contos de réis (100:000\$000), sendo este depósito inalienável até a expiração do seu mandato e aprovação de suas contas e atos. Parágrafo único. Os depósitos dos diretores, em garantia de suas gestões, quando feitos em dinheiro, vencerão os juros de três por cento (3%) ao ano. Art. 8.º No caso de vaga, o diretor será substituído pelo acionista para este fim designado, a convite do outro diretor, o qual convocará para trinta (30) dias depois que se verificar a vacância, uma assembléia geral extraordinária que elegerá o substituto definitivo o qual servirá pelo tempo que faltar para a terminação do mandato do diretor substituído. Art. 9.º São atribuições e deveres da diretoria: a) A prática de todos os atos de gestão relativos aos fins e objetos da Sociedade; a venda de bens imóveis, móveis e semoventes, pertencentes ao acervo social; a faculdade de assumir obrigações, assinar contratos e transigir, desde que estes atos se incluam nas obrigações comerciais que fazem objeto da Sociedade; a fixação dos dividendos anuais e das percentagens que destinar aos seus empregados. b) Nomear, contratar e demitir empregados e marcar-lhes os vencimentos. c) Convocar as assembléias ordinárias e extraordinárias, nos casos previstos nestes estatutos e quando julgar conveniente aos interesses da Sociedade, ou quando lhe for regularmente requerido. d) Apresentar anualmente à assembléia geral ordinária o resultado de sua gestão. Art. 10. — Compete ao diretor presidente: a) Superintender todos os negócios da Sociedade e representá-la em suas relações com terceiros. b) Representar a Sociedade em Juízo e receber a citação inicial. c) Convocar a diretoria e Conselho Fiscal, quando julgar conveniente. d) Abrir, rubricar e encerrar os livros de atas das assembléias gerais e os mais que forem necessários aos serviços da Sociedade. e) Nomear, suspender ou demitir os empregados e fixar ou alterar seus vencimentos. f) Ter sob sua guarda todos os livros, documentos, valores e bens da Sociedade. g) Assinar cheques bancários, procurações, e, bem assim, todos os documentos de natureza comercial. h) Celebrar negociações no país e no estrangeiro para compras, vendas e consignações. i) Criar

filiais ou agências e nomear representantes ou procuradores para as gerirem dentro ou fora do país. j) Escolher os estabelecimentos bancários a que devem ser recolhidos os dinheiros da sociedade. k) Delegar, na forma legal, uma ou mais de suas atribuições ao outro diretor ou à pessoa que julgar conveniente. Art. 11 — Compete ao diretor tesoureiro: a) Auxiliar o diretor presidente nas suas atribuições e substituí-lo nos seus impedimentos ocasionais ou temporários, mediante procurações especiais que lhe serão outorgadas para determinados fins. b) Abrir a correspondência, respondê-la e assiná-la, ouvindo sempre o diretor presidente. c) Representar a sociedade perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais e municipais, inclusive ministérios, tesouro nacional, alfândegas e estradas de ferro, podendo despachar e autorizar a despachar mercadorias, retirá-las, assinar despachos, fazer reclamações, requerer o que for preciso, receber quaisquer quantias que lhe forem devidas e dar a aceitar de tudo os competentes recibos e quitações. d) Efetuar pagamentos e cobranças e receber e assinar todos os documentos da caixa. Capítulo IV — Fiscalização. Art. 12 — A Sociedade terá um conselho fiscal composto de três (3) membros efetivos e três (3) suplentes, eleitos designadamente pela assembléia geral, em escrutínio secreto e por maioria de votos. Art. 13 — O mandato dos membros do conselho fiscal será de um (1) ano e poderão ser reeleitos. Art. 14 — Aos membros do conselho fiscal, que devem ser residentes no país e que poderão ser acionistas ou não, competem as funções que lhes são conferidas pelas leis em vigor. Art. 15 — Os membros do conselho fiscal terão a remuneração que lhes for fixada pela assembléia geral ordinária que os eleger. Art. 16 — Aos membros suplentes do conselho fiscal compete a substituição dos efetivos por escolha do diretor presidente. Capítulo V — Assembléias gerais. Art. 17 — As assembléias gerais ordinárias se realizarão até 30 de abril de cada ano, afim de tomar conhecimento e deliberar sobre o relatório da diretoria, parecer do conselho fiscal, contas e atos da administração no exercício findo em trinta e um (31) de dezembro do ano anterior e para eleger os membros do conselho fiscal e os diretores quando for de se eleger estes. Art. 18 — As assembléias gerais ordinárias serão convocadas com trinta (30) dias de antecedência à data de sua realização, mediante publicação feita, por três (3) vezes, no *Diário Oficial* e em outro jornal de grande circulação. Art. 19 — Quando pela primeira convocação se não reunirem acionistas que representem o capital social, com direito de voto, exigido por lei, convocar-se-á segunda reunião, com dez (10) dias de antecedência na forma prevista no art. 18, na qual, os acionistas, embora representando qualquer soma do capital social, ficarão habilitados a resolver. Art. 20 — Um mês antes da data marcada para a realização da assembléia geral ordinária, a diretoria comunicará, por anúncios publicados na forma prevista no art. 18, que se acham à disposição dos acionistas os documentos exigidos pela lei em vigor. Parágrafo único — Até cinco (5) dias antes do dia marcado para a realização da assembléia geral ordinária, a diretoria publicará no *Diário Oficial* e em outro jornal de grande circulação o relatório da diretoria, o balanço, a conta de lucros e perdas e o parecer do conselho fiscal. Art. 21 — As assembléias gerais extraordinárias serão tantas quantas forem necessárias ao bom andamento das operações sociais e serão convocadas com dez (10) dias de antecedência à data de sua realização, mediante anúncio inserido por três (3) vezes, no *Diário Oficial* e em outro jornal de grande circulação. Art. 22 — Quando, pelo primeiro edital de convocação, se não reunirem acionistas suficientes para a instalação da assembléia, far-se-á segunda convocação, com a antecedência de cinco (5) dias, na forma prevista no art. 18, realizando-se, então, a assembléia com qualquer número. Art. 23 — A assembléia geral extraordinária, que tiver por fim a reforma dos estatutos, somente se instalará, em primeira ou em segunda convocação, com a presença de acionistas que representem dois terços no mínimo do capital com direito de voto, instalando-se todavia, em terceira com qualquer número. Art. 24 — As assembléias gerais, quer ordinárias, quer extraordinárias, serão presididas pelo acionista que para esse fim for indicado pela assembléia, o qual convidará outro para secretário e constituirá a mesa. Art. 25 — O *quorum* para realização das assembléias, quer ordinárias, quer extraordinárias, é o estabelecido pela lei em vigor para os diversos casos. Art. 26 — Para os efeitos de representação do capital social, à cada ação comum corresponde um voto nas deliberações das assembléias gerais. Art. 27 — As pessoas presentes à assembléia geral deverão provar a sua qualidade de acionista. Os titulares de ações nominativas exhibirão, se exigido, documento hábil de sua identidade; os de ações ao portador exhibirão os respectivos títulos ou documento que prove terem estes sido depositados na sede social ou em qualquer estabelecimento bancário do país ou do estrangeiro. Capítulo VI — Balanço lucros e sua distribuição. Art. 28 — O balanço geral da sociedade será levantado anualmente em trinta e um (31) de dezembro e será feito de acordo com as disposições prescritas pela lei em vigor. Art. 29 — Os lucros líquidos, quando verificados, serão distribuídos pela forma seguinte: a) 5 % (cinco por cento) para a formação de um Fundo de Reserva, destinado a assegurar a integridade do capital; b) 10 % (dez por cento) para a formação de Fundo de Depreciação, destinado à depreciação, deterioração e substituição de instalações, maquinismos e ferramentas, bens imóveis e semoventes, patentes e marcas de fábrica; c) 5 % (cinco por cento) para gratificação aos diretores; d) 5 % (cinco por cento) para serem distribuídos, a juízo da diretoria, quando ela assim o entender, a título de gratificação, aos empregados que o merecerem e contarem mais de um ano de serviço ativo. Esta percentagem poderá ser reduzida ou aumentada, por proposta da diretoria, parecer do conselho fiscal e

aprovação da assembléa geral; e) O saldo será distribuído pelos acionistas na forma que a assembléa geral deliberar, mediante proposta da diretoria e parecer do conselho fiscal. Art. 30 — Nem os diretores, nem os empregados poderão receber percentagem alguma sobre os lucros líquidos verificados nos balanços em que não for distribuído aos acionistas um dividendo a razão de 6 % (seis por cento) ao ano, no mínimo, observada a disposição legal quanto a quota que deverá ser creditada ao Fundo de Reserva. Art. 31 — Os dividendos não reclamados dentro de três (3) anos contados da data fixada para a sua distribuição, considerar-se-ão prescritos em benefício da sociedade e serão incorporados ao Fundo de Reserva. Capítulo VII — Dissolução e liquidação amigável. Art. 32 — No caso de dissolução da sociedade, a assembléa geral determinará o modo de liquidação e nomeará os liquidantes que procederão na forma prescrita em lei. Artigo 33 — Os liquidantes ficarão investidos de todos os poderes para praticar as operações e atos necessários para a liquidação, inclusive o de cobrar dívidas ativas com abatimento e realizar particularmente a venda ou alienação de quaisquer bens, direitos ou cousas pertencentes à sociedade. Capítulo VIII — Disposições gerais. Art. 34 — A sociedade poderá contrair empréstimos em dinheiro, dentro ou fora do país, por obrigações (debentures) ou por qualquer outro meio, inclusive penhor mercantil dando em garantia hipotecária os bens sociais, bem como outras quaisquer seguranças reais ou pessoais. Rio de Janeiro, vinte de fevereiro de mil novecentos e quarenta e um. Ambrosio Lameiro. — Antenor Moreira Balthar. — Maria Zulema Lameiro. — José Ribeiro Elmo. — Ambrosio Felipe Lameiro Junior. — Waldemiro Lopes de Souza. — Angela Lameiro. — Luiz José Nunes. — Eduardo Klingelhofer de Fonseca. — "Abertos os debates sobre os estatutos, não houve quem quizesse fazer uso da palavra e foram eles unanimemente aprovados, assinados, aliás, que já se achavam por todos os acionistas, a quem os mesmos haviam sido submetidos. Nessas condições, declarou o senhor presidente que a partir desta data passam a vigorar os estatutos acima transcritos e aprovados, revogados os anteriores, arquivados na MM. Junta Comercial da Capital Federal sob n. 6.483 em 6 de dezembro de 1923, bem como as alterações arquivadas na mesma Junta sob o n. 7.720-A em 28 de abril de 1927. Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a assembléa para lavratura da presente ata, a qual lida em sessão reaberta, foi unanimemente aprovada. E eu, Antenor Moreira Balthar, secretário, lavrei a presente que assino juntamente com o presidente e demais acionistas presentes. Rio de Janeiro, dezessete de março de mil novecentos e quarenta e um. Antenor Moreira Balthar. — José Ribeiro Elmo, presidente. — Ambrosio Lameiro. — Waldemiro Lopes de Souza. — Eduardo Klingelhofer de Fonseca. — Maria Zulema Lameiro. — Ambrosio Felipe Lameiro Junior. — Angela Lameiro. — Luiz José Nunes.

Confere com o original do livro de atas do qual me reporto. — Antenor Moreira Balthar, secretário.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 18 DE JUNHO DE 1941

Aos dezoito dias do mês de junho, de mil novecentos e quarenta e um, às onze horas, em virtude de convocação devidamente feita e publicada no *Diário Oficial* e no "Jornal do Comércio" de 10, 11 e 12 do corrente mês, reuniram-se na sede social, à rua Bela n. 4.155-1, em assembléa geral extraordinária, os acionistas abaixo assinados e verificado pelo livro de presença haver número legal, o diretor presidente senhor Ambrosio Lameiro declarou aberta a assembléa, convidando os senhores acionistas a designar um presidente para dirigir os trabalhos, sendo aclamado para esse encargo o senhor Antenor Moreira Balthar que convidou para secretário-lo o senhor José Ribeiro Elmo, ficando assim constituída a mesa. Dando início aos trabalhos declarou o senhor presidente que a assembléa tinha por fim, na forma da convocação, deliberar e decidir sobre uma alteração adicional de estatutos, em cumprimento de exigências feitas pelo Departamento Nacional de Indústria e Comércio, para arquivamento da ata da assembléa geral extraordinária de 17 de março de 1941, que reformara os estatutos para adaptá-los à legislação vigente e que, sobre o assunto, se achava em mesa uma proposta da Diretoria do teor seguinte: "Senhores acionistas: Submetendo à vossa apreciação as alterações que se fazem necessárias para cumprimento de exigências feitas pelo Departamento Nacional de Indústria e Comércio e que atingem os artigos abaixo enumerados, aproveitamos a oportunidade para introduzir outras alterações que julgamos de conveniência, tudo como se segue: o art. 2.º dos estatutos fica substituído pelo seguinte: "A sociedade tem por objeto a exploração agrícola, industrial e comercial de plantas medicinais, drogas, produtos químicos, farmacêuticos, higiênicos e perfumarias, bem como de indústrias congêneres e outros empreendimentos comerciais, industriais e agrícolas que possam cooperar na consecução dos fins da sociedade e no desenvolvimento dos interesses sociais". E de vantagem, outrossim, a criação de mais um cargo na Diretoria, pelo que o art. 5.º será substituído pelo seguinte: "A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de três membros: um presidente, um tesoureiro e um secretário". O art. 7.º e seu parágrafo único ficam substituídos pelo seguinte: "Art. 7.º Cada diretor, em garantia de sua gestão, depositará nos cofres sociais, vinte (20) ações da sociedade ou a importância em dinheiro de vinte contos de réis (20:000\$000), sendo este depósito inalienável até a expiração do seu mandato e aprovação de suas contas e atos. Parágrafo 1.º Prestada a caução, os diretores serão investidos nos seus cargos mediante termo de posse lavrado no livro de atas da Diretoria. Parágrafo 2.º Os depósitos dos diretores, em garantia de suas gestões, quando feitos em dinheiro, vencerão os juros de três por cento (3 %) ao ano". O art. 8.º fica

substituído pelo seguinte: "No caso de vaga, o diretor será substituído pelo acionista para esse fim designado a convite dos outros diretores, os quais convocarão para trinta (30) dias depois que se verificar a vacância, uma assembléa geral extraordinária que elegerá o substituto definitivo, o qual servirá pelo tempo que faltar para a terminação do mandato do diretor substituído". A letra a) do art. 9.º terá a seguinte redação: "A prática de todos os atos de gestão e administração relativos aos fins e objetos da sociedade; a venda ou alienação de bens imóveis, móveis e semoventes, direitos e coisas, títulos e ações pertencentes ao acervo social; a faculdade de assumir obrigações, efetuar e assinar contratos, renunciar direitos ou transigir, desde que estes atos se incluam nas obrigações comerciais que fazem objeto da sociedade; propor os dividendos anuais e as percentagens ou quantias que destinar aos seus empregados a título de gratificação". O art. 11 terá a seguinte redação: "Compete ao diretor tesoureiro e, na sua ausência ocasional ou temporária, ao diretor secretário". As letras a, c, d, e, do art. 20 são substituídas pelas que se seguem: "a) 10 % (dez por cento) para a formação de um Fundo de Reserva, destinado a assegurar a integridade do capital). c) a percentagem ou o quantum que, observadas as restrições legais, for fixado pela assembléa geral ordinária, para ser distribuído, nas proporções que a mesma indicar, entre os diretores, a título de gratificação. d) a percentagem ou quantum que, observadas as restrições legais, for fixada pela assembléa geral ordinária, para ser distribuído, a critério da Diretoria, entre os empregados da sociedade, a título de gratificação. e) o restante, observadas as disposições legais, será aplicado, em dividendos a serem distribuídos pelos acionistas e quaisquer outros fins, na forma que a assembléa geral deliberar, mediante proposta da Diretoria e parecer do conselho fiscal. f) as gratificações destinadas aos diretores e aos empregados, serão pagas em moeda corrente e distribuídas na mesma ocasião em que se distribuírem os dividendos". São essas as alterações que se propõem sejam feitas e sobre as quais o Conselho Fiscal deu o parecer adiante transcrito. A Diretoria deliberou não incluir na proposta a alteração do nome social exigida pelo Departamento Nacional de Indústria e Comércio, por julgar que a prescrição constante do art. 3.º do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, não atinge as sociedades existentes, referindo-se tão somente àquelas que, depois de sua vigência, venham a se constituir. Nessa parte, portanto, a sociedade vai recorrer do despacho, que exigiu a alteração do seu nome. Rio de Janeiro, 11 de junho de 1941. — Ambrosio Lameiro, diretor presidente. — Maria Zulema Lameiro, diretor tesoureiro. O parecer do Conselho Fiscal sobre a proposta acima referida é do teor seguinte: "Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Sociedade Anônima Lameiro, tendo examinado a proposta da Diretoria para alteração de estatutos datada de 11 de junho de 1941, nada tem a sugerir, estando de acordo com a mesma. Rio de Janeiro, 14 de junho de 1941. — Francisco B. Tavora. — Tercelino Coutinho Tinoco. — Luiz José Nunes." Posta em discussão e submetida a votos a proposta da Diretoria, é a mesma unanimemente aprovada, passando, portanto, a vigente as alterações dela constantes. Pede a palavra o acionista Dr. Eduardo Klingelhofer de Fonseca e propõe que, aditando-se aos estatutos aprovados pela assembléa geral extraordinária de 17 de março de 1941 as emendas ora aprovadas, sejam os estatutos assim consolidados novamente assinados pelos senhores acionistas presentes, afim que, como parte integrante desta ata, sejam os mesmos arquivados e publicados em uma só peça e em substituição dos constantes da ata de 17 de março de 1941. Posta em discussão esta proposta, não houve quem quizesse fazer uso da palavra e, submetida a votos, foi a mesma unanimemente aprovada. Diz então o senhor presidente que se achavam em mesa os estatutos da sociedade com as alterações introduzidas e assim pedia aos senhores acionistas presentes que os subcrevessem para serem arquivados juntamente com a presente ata. Declarou a seguir o senhor presidente que, tendo sido criado o cargo de diretor secretário, tornava-se necessário o seu provimento e feita a votação em cédulas para esse fim distribuídas, apurou-se ter sido eleito, por maioria absoluta de votos o acionista senhor Antenor Moreira Balthar, brasileiro, residente à rua Voluntários da Pátria número 134, o qual presente agradeceu a sua eleição, devendo tornar posse depois de prestada a caução regulamentar. O diretor ora eleito exercerá o seu mandato até a assembléa geral ordinária de 1947, data em que termina o mandato da Diretoria em exercício. Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a assembléa para lavratura da presente, a qual lida em sessão reaberta, foi unanimemente aprovada. E eu, José Ribeiro Elmo, secretário, lavrei a presente que assino juntamente com o presidente e demais acionistas presentes. Rio de Janeiro, dezoito de junho de mil novecentos e quarenta e um. — José Ribeiro Elmo, secretário. — Antenor Moreira Balthar, presidente. — Ambrosio Lameiro. — Maria Zulema Lameiro. — Ambrosio Felipe Lameiro Junior. — Angela Lameiro. — Waldemiro Lopes de Souza. — Luiz José Nunes. — Eduardo Klingelhofer de Fonseca. Certifico que o presente é cópia fiel do original do Livro de atas ao qual me reporto.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1941. — José Ribeiro Elmo, secretário.

Estatutos da Sociedade Anônima Lameiro

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 1.º Sob a denominação de "Sociedade Anônima Lameiro" fica constituída uma sociedade anônima, com sede e foro legal na cidade do Rio de Janeiro, Capital dos Estados Unidos do Brasil, que

regerá pelas disposições destes estatutos, e, nos casos omissos, pela legislação em vigor.

Art. 2.º A sociedade tem por objeto a exploração agrícola, industrial e comercial de plantas medicinais, drogas, produtos químicos, farmacêuticos, higiênicos e perfumarias, bem como de indústrias congêneres e outros empreendimentos comerciais, industriais e agrícolas que possam cooperar na consecução dos fins da sociedade e no desenvolvimento dos interesses sociais.

Art. 3.º O prazo de duração da sociedade será de cinquenta (50) anos e poderá ser prorrogado em qualquer época pela assembleia geral de acionistas. Antes do prazo estipulado só poderá ser dissolvida a sociedade por deliberação da assembleia geral, nos casos e termos que a lei especificar.

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL, SUA FORMAÇÃO E DIVISÃO

Art. 4.º O capital da sociedade é de cinco mil contos de réis (5.000:000\$000), dividido em cinco mil (5.000) ações comuns, totalmente integralizadas, do valor nominal de um conto de réis ((1:000\$000) cada uma.

§ 1.º As ações serão ao portador ou nominativas, operando-se a cessão das nominativas por termo no livro da sociedade, na forma da lei.

§ 2.º As ações ao portador poderão ser convertidas em ações nominativas, ou vice-versa, correndo todas as despesas com a conversão a cargo do acionista requerente.

§ 3.º Os acionistas receberão cautelares comprobatórias do seu direito, enquanto não forem emitidas as ações definitivas.

CAPÍTULO III

ADMINISTRAÇÃO

Art. 5.º A sociedade será administrada por uma diretoria composta de três membros: um presidente, um tesoureiro e um secretário.

§ 1.º Os diretores serão eleitos designadamente pela assembleia geral, em escrutínio secreto e por maioria de votos.

§ 2.º Os honorários dos diretores serão prefixados pela assembleia geral.

§ 3.º O mandato dos diretores será de seis (6) anos e poderão ser reeleitos.

Art. 6.º O diretor que, sem causa justificada, deixar de exercer as suas funções por mais de vinte (20) dias, será considerado como tendo renunciado ao cargo.

Art. 7.º Cada diretor, em garantia de sua gestão, depositará nos cofres sociais, vinte (20) ações da sociedade ou a importância em dinheiro de vinte contos de réis (20:000\$000), sendo este depósito inalienável até a expiração do seu mandato e aprovação de suas contas e atos.

§ 1.º Prestada a caução, os diretores serão investidos nos seus cargos mediante termo de posse lavrado no livro de atas da diretoria.

§ 2.º Os depósitos dos diretores, em garantia de suas gestões, quando feitos em dinheiro, vencerão os juros de três por cento (3%) ao ano.

Art. 8.º No caso de vaga, o diretor será substituído pelo acionista para esse fim designado, a convite dos outros diretores, os quais convocarão para trinta (30) dias depois que se verificar a vacância, uma assembleia geral extraordinária que elegerá o substituto definitivo, o qual servirá pelo tempo que faltar para a terminação do mandato do diretor substituído.

Art. 9.º São atribuições e deveres da diretoria:

a) A prática de todos os atos de gestão e administração relativos aos fins e objetos da sociedade; a venda ou alienação de bens móveis, móveis e semoventes, direitos e coisas, títulos e ações pertencentes ao acervo social; a faculdade de assumir obrigações, efetuar e assinar contratos, renunciar direitos e transigir, desde que estes atos se incluam nas obrigações comerciais que fazem objeto da sociedade; propor os dividendos anuais e as percentagens ou quantias que destinar aos seus empregados a título de gratificação.

b) Nomear, contratar e demitir empregados e marcar-lhes os vencimentos.

c) Convocar as assembleias ordinárias e extraordinárias nos casos previstos nestes estatutos e quando julgar conveniente aos interesses da sociedade, ou quando lhe for regularmente requerido.

d) Apresentar anualmente à assembleia geral ordinária o resultado de sua gestão.

Art. 10.º Compete ao diretor presidente:

a) Superintender todos os negócios da sociedade e representá-la em suas relações com terceiros.

b) Representar a sociedade em juízo e receber citação inicial.

c) Convocar a diretoria e Conselho Fiscal, quando julgar conveniente.

d) Abrir, rubricar e encerrar os livros de atas das assembleias gerais e os mais que forem necessários ao serviço da sociedade.

e) Nomear, suspender ou demitir empregados e fixar ou alterar seus vencimentos.

f) Ter sob a sua guarda todos os livros, documentos, valores e bens da sociedade.

g) Assinar cheques bancários, procurações, e, bem assim, todos os documentos de natureza comercial.

h) Celebrar negociações no país e no estrangeiro para compras, vendas e consignações.

i) Criar filiais ou agências e nomear representantes ou procuradores para as gerirem dentro ou fora do país.

j) Escolher os estabelecimentos bancários a que devem ser recolhidos os dinheiros da sociedade.

k) Delegar, na forma legal, uma ou mais de suas atribuições aos outros diretores ou à pessoa que julgar conveniente.

Art. 11 Compete ao diretor tesoureiro e, na sua ausência ocasional ou temporária, ao diretor secretário:

a) Auxiliar o diretor presidente nas suas atribuições e substituí-lo nos seus impedimentos ocasionais ou temporários, mediante procurações especiais que lhe serão outorgadas para determinados fins.

b) Abrir a correspondência, respondê-la e assiná-la, ouvindo sempre o diretor presidente.

c) Representar a sociedade perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais e municipais, inclusive ministérios, tesouro nacional, alfândegas e estradas de ferro, podendo despachar e autorizar a despachar mercadorias, retirá-las, assinar despachos, fazer reclamações, requerer o que for preciso, receber quaisquer quantias que lhe forem devidas e dar e aceitar de tudo os competentes recibos e quitações.

d) Efetuar pagamentos e cobranças e receber e assinar todos os documentos de caixa.

CAPÍTULO IV

FISCALIZAÇÃO

Art. 12 A sociedade terá um conselho fiscal composto de três (3) membros efetivos e três (3) suplentes, eleitos designadamente pela assembleia geral, em escrutínio secreto e por maioria de votos.

Art. 13 O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de um (1) ano e poderão ser reeleitos.

Art. 14 Aos membros do Conselho Fiscal, que devem ser residentes no país e que poderão ser acionistas ou não, competem as funções que lhes são conferidas pelas leis em vigor.

Art. 15 Os membros do Conselho Fiscal terão a remuneração que lhes for fixada pela assembleia geral ordinária que os eleger.

Art. 16 Aos membros suplentes do Conselho Fiscal compete a substituição dos efetivos por escolha do diretor presidente.

CAPÍTULO V

ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 17. As assembleias gerais ordinárias se realizarão até 30 de abril de cada ano, afim de tomar conhecimento e deliberar sobre o relatório da Diretoria, parecer do Conselho Fiscal, contas e atos da administração no exercício findo em 31 de dezembro do ano anterior e para eleger os membros do Conselho Fiscal e os diretores quando for de se eleger estes.

Art. 18. As assembleias gerais ordinárias serão convocadas com trinta (30) dias de antecedência à data de sua realização, mediante publicação feita, por três vezes, no *Diário Oficial* e em outro jornal de grande circulação.

Art. 19. Quando pela primeira convocação se não reunirem acionistas que representem o capital social, com direito de voto, exigido por lei, convocar-se-á segunda reunião, com dez (10) dias de antecedência, na forma prevista no art. 18, na qual, os acionistas, embora representando qualquer soma do capital social, ficarão habilitados a resolver.

Art. 20. Um mês antes da data marcada para a realização da assembleia geral ordinária, a Diretoria comunicará, por anúncios publicados na forma prevista no art. 18, que se acham à disposição dos acionistas os documentos exigidos pela lei em vigor.

Parágrafo único. Até cinco (5) dias antes do dia marcado para a realização da assembleia geral ordinária, a Diretoria publicará no *Diário Oficial* e em outro jornal de grande circulação, o relatório da Diretoria, o balanço, a conta de lucros e perdas e o parecer do Conselho Fiscal.

Art. 21. As assembleias gerais extraordinárias serão tantas quantas forem necessárias ao bom andamento das operações sociais e serão convocadas com dez (10) dias de antecedência à data de sua realização, mediante anúncio inserto por três (3) vezes, no *Diário Oficial* e em outro jornal de grande circulação.

Art. 22. Quando, pelo primeiro edital de convocação, se não reunirem acionistas suficientes para a instalação da assembleia, far-se-á segunda convocação, com a antecedência de cinco (5) dias, na forma prevista no art. 18, realizando-se, então, a assembleia com qualquer número.

Art. 23. A assembleia geral extraordinária, que tiver por fim a reforma dos estatutos, somente se instalará, em primeira ou em segunda convocação, com a presença de acionistas que representem dois terços no mínimo do capital com direito de voto, instalando-se todavia, em terceira com qualquer número.

Art. 24. As assembleias gerais, quer ordinárias, quer extraordinárias, serão presididas pelo acionista que para esse fim for indicado pela assembleia, o qual convidará outro para secretário e constituirá a mesa.

Art. 25. O *quorum* para realização das assembleias, quer ordinárias, quer extraordinárias, é o estabelecido pela lei em vigor para os diversos casos.

Art. 26. Para os efeitos de representação do capital social, a cada ação comum corresponde um voto nas deliberações das assembléias gerais.

Art. 27. As pessoas presentes à assembléia geral deverão provar a sua qualidade de acionista. Os titulares de ações nominativas exhibirão, se exigido, documento habilitante de sua identidade; os de ações ao portador exhibirão os respectivos títulos ou documento que prove terem estes sido depositados na sede social ou em qualquer estabelecimento bancário do país ou do estrangeiro.

CAPÍTULO VI

BALANÇO, LUCROS E SUA DISTRIBUIÇÃO

Art. 28. O balanço geral da sociedade será levantado anualmente em 31 de dezembro e será feito de acordo com as disposições prescritas pela lei em vigor.

Art. 29. Os lucros líquidos, quando verificados, serão distribuídos pela forma seguinte:

a) 10 % (dez por cento) para a formação de um Fundo de Reserva, destinado a assegurar a integridade do capital.

b) 10 % (dez por cento) para a formação de um Fundo de Depreciação, destinado à depreciação, deterioração e substituição de instalações, maquinismos e ferramentas, bens moveis e semoventes, patentes e marcas de fábrica.

c) A percentagem ou o quantum que, observadas as restrições legais, for fixado pela assembléia geral ordinária, para ser distribuído, nas proporções que a mesma indicar, entre os diretores, a título de gratificação.

d) A percentagem ou o quantum que, observadas as restrições legais, for fixado pela assembléia geral ordinária, para ser distribuído, a critério da Diretoria, entre os empregados da sociedade, a título de gratificação.

e) O restante, observadas as disposições legais, será aplicado em dividendos a serem distribuídos pelos acionistas e quaisquer outros fins, na forma que a assembléia geral deliberar, mediante proposta da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal.

f) As gratificações destinadas aos diretores e aos empregados, serão pagas em moeda corrente e distribuídas na mesma ocasião em que se distribuírem os dividendos.

Art. 30. Nem os diretores, nem os empregados poderão receber percentagem alguma sobre os lucros líquidos verificados nos balanços em que não for distribuído aos acionistas um dividendo à razão de 6 % (seis por cento) ao ano, no mínimo, observada a disposição legal quanto à quota que deverá ser creditada ao Fundo de Reserva.

Art. 31. Os dividendos não reclamados dentro de três (3) anos contados da data fixada para a sua distribuição, considerar-se-ão prescritos em benefício da sociedade e serão incorporados ao Fundo de Reserva.

CAPÍTULO VII

DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO AMIGAVEL

Art. 32. No caso de dissolução da sociedade, a assembléia geral determinará o modo de liquidação e nomeará os liquidantes que procederão na forma prescrita em lei.

Art. 33. Os liquidantes ficarão investidos de todos os poderes para praticar as operações e atos necessários para a liquidação, inclusive o de cobrar dividas ativas com abatimento e realizar particularmente a venda ou alienação de quaisquer bens, direitos ou coisas pertencentes à sociedade.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34. A sociedade poderá contrair empréstimos em dinheiro, dentro ou fora do país, por obrigações (debêntures), ou por qualquer outro meio, inclusive penhor mercantil, dando em garantia hipotecária os bens sociais, bem como outras quaisquer seguranças reais ou pessoais.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1941. — *Ambrosio Lameiro*. — *Antenor Moreira Balthar*. — *Maria Zulema Lameiro*. — *José Ribeiro Elmo*. — *Ambrosio Felipe Lameiro Junior*. — *Waldemiro Lopes de Souza*. — *Angela Lameiro*. — *Luiz José Nunes*. — *Eduardo Klingelhofer de Fonseca*.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Primeira Secção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento da Sociedade Anônima Lameiro, em 8 de agosto de 1942, pelo senhor diretor deste Departamento, certifico que se acham devidamente arquivados nesta Repartição, sob o número 17.973, os seguintes documentos: a) ata da assembléia geral extraordinária, realizada em 17 de março de 1941, que aprovou o aumento do capital social e a reforma dos seus estatutos, adaptando-os às novas disposições legais; b) lista dos subscritores do aumento do capital; c) guia com o pagamento do selo proporcional ao aumento referido; d) recibo do depósito de 10 % sobre o aumento do capital; e) ata da assembléia geral extraordinária, rea-

lizada em 18 de junho de 1941, que aprovou alterações estatutárias, sanando as irregularidades apontadas por este Departamento. — Departamento Nacional da Indústria e Comércio. Primeira Secção. — Eu, *Carmen Cruz*, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1942. — *Carmen Cruz*. Estavam devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 20\$2. — Visto. — *Pires Ferreira*, diretor da Secção.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Primeira Secção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento da Sociedade Anônima Lameiro, em 8 de agosto de 1942, pelo senhor diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta Repartição, sob o n.º 17.972, a ata da assembléia geral ordinária, realizada em 30 de março de 1942, que aprovou contas decorrentes da gestão do exercício de 1941, elegeu os membros do Conselho Fiscal, fixou os seus honorários, bem como tomou outras deliberações. — Departamento Nacional da Indústria e Comércio. Primeira Secção. — Eu, *Carmen Cruz*, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1942. — *Carmen Cruz*. Estavam devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 20\$2. — Visto. — *Pires Ferreira*, diretor da Secção.

(N. 11.384—14-8-942—94886).

RUSSELL CHEMICAL S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 21 DE ABRIL DE 1941

Aos vinte e quatro dias do mês de abril de mil novecentos e quarenta e um, às onze horas, reunidos na sede da sociedade, à rua Teófilo Otoni n.º 44, 5.º andar, acionistas em número legal, conforme foi verificado pelo livro de presença, o presidente da sociedade convidou os presentes a designar quem devia dirigir os trabalhos, tendo sido aclamado o senhor *Eugenio da Costa Brito*, que convidou para seu secretário o senhor *Waldemiro Lopes de Souza*, ficando assim constituída a mesa. A seguir, o senhor presidente declara aberta a assembléia que, de acordo com o edital de convocação, tem por fim deliberar sobre uma proposta da Diretoria, devidamente acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, sobre aumento do capital social, proposta esta que já era do conhecimento dos senhores acionistas e cujo teor é o seguinte: "Srs. acionistas: A Diretoria da Russell Chemical S. A. propõe seja o seu capital social aumentado de seiscentos contos de réis (600:000\$000) para mil contos de réis (1.000:000\$000). A situação financeira da sociedade, que já conheço pelo balanço fechado em 31 de dezembro do ano transato, aprovado pela assembléia geral ordinária realizada em 13 de fevereiro do corrente ano e, bem assim, a possibilidade e conveniência de dar às suas operações sociais o desenvolvimento de que elas são suscetíveis, justificam plenamente o aumento proposto. Rio de Janeiro, 5 de março de 1941. — *Ambrosio Lameiro*, diretor presidente. — *Antenor Moreira Balthar*, diretor tesoureiro. — *Ambrosio Felipe Lameiro Junior*, diretor secretário. A seguir, o senhor presidente determinou a leitura do parecer do Conselho Fiscal sobre a proposta da diretoria, o qual é do teor seguinte: "Srs. acionistas: Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Russell Chemical S. A., examinaram cuidadosamente a proposta da Diretoria para que seja aumentado o capital social de seiscentos contos de réis (600:000\$000) para mil contos de réis (1.000:000\$000) e tendo em vista as razões que a justificam, opinam que a mesma merece a aprovação dos Srs. acionistas, por atender aos interesses sociais. Rio de Janeiro, 7 de março de 1941. — *Carlos F. Schwarz*. — *Waldemiro Lopes de Souza*. — *Luiz Motta*. Terminada a leitura, declarou o senhor presidente que a proposta da Diretoria já fora objeto de apreciação dos acionistas, os quais haviam subscrito o aumento proposto, conforme lista de subscrição que se acha em mesa, condicionado, naturalmente, esse aumento à aprovação da assembléia e que já havia sido feito o depósito correspondente a dez por cento (10%) do aumento do capital social, no Banco Boavista, sendo o recibo respectivo do seguinte teor: "Banco Boavista — Rs. 40:000\$000 — Recebemos da Sociedade anônima Russell Chemical S. A. a quantia supra de rs. 40:000\$000 (quarenta contos de réis), correspondente a 10% (dez por cento) sobre 400:000\$000 (quatrocentos contos de réis), importância do aumento do seu capital de rs. 600:000\$000 (seiscentos contos de réis) para réis. 1.000:000\$000 (um mil contos de réis), satisfazendo exigências legais. Para clareza, firmamos o presente recibo em duas vias para um só efeito. Rio de Janeiro, 18 de abril de 1941. — Banco Boavista. — *F. Portella*. — *O. Machado*". Submetida a proposta à votação, foi a mesma unanimemente aprovada, em virtude do que foi declarado pelo senhor presidente legalmente feito o aumento do capital social de seiscentos contos de réis (600:000\$000) para mil contos de réis (1.000:000\$000), modificando-se, consequentemente o art. 4.º dos estatutos. Prosseguindo-se na ordem do dia, declarou o senhor presidente que era também objeto

de convocação a revisão dos estatutos sociais, para adaptá-los ao decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, e mandou proceder à leitura dos estatutos revistos, os quais são do teor seguinte: "Estatutos da Russell Chemical S. A. Capítulo I. Denominação, sede fins e duração da sociedade. Art. 1.º Sob a denominação de "Russell Chemical S. A.", fica constituída uma sociedade anônima, com sede e foro legal na cidade do Rio de Janeiro, Capital dos Estados Unidos do Brasil, que se regerá pelas disposições destes estatutos e pela legislação em vigor. Art. 2.º A sociedade terá por fim a exploração de quaisquer empreendimentos comerciais e industriais e, principalmente, a fabricação, compra e venda de drogas, produtos químicos, especialidades farmacêuticas e perfumarias. Art. 3.º O prazo de duração da sociedade será de cinquenta (50) anos e poderá ser prorrogado em qualquer época pela assembleia geral de acionistas. Antes do prazo estipulado, só poderá ser dissolvida a sociedade por deliberação da assembleia geral, nos casos e termos que a lei especificar. Capítulo II. Capital social, sua formação e divisão. Art. 4.º O capital da sociedade é de mil contos de réis (1.000.000\$0), dividido em cinco mil ações comuns, totalmente integralizadas, do valor nominal de duzentos mil réis (200\$000), cada uma. § 1.º As ações serão ao portador ou nominativas, operando-se a cessão das nominativas por termo no livro da sociedade, na forma da lei. § 2.º As ações ao portador poderão ser convertidas em ações nominativas, ou vice-versa, correndo todas as despesas com a conversão a cargo do acionista requerente. § 3.º Os acionistas receberão cautelas comprovatórias do seu direito, enquanto não forem emitidas as ações definitivas. Capítulo III. Administração. Artigo 5.º A sociedade será administrada por uma diretoria composta de três membros: um presidente, um tesoureiro e um secretário. § 1.º Os diretores serão eleitos designadamente, pela assembleia geral, em escrutínio secreto e por maioria de votos; § 2.º Os honorários dos diretores serão prefixados pela assembleia geral. § 3.º O mandato dos diretores será de seis (6) anos e poderão ser reeleitos. Art. 6.º O diretor que, sem causa justificada, deixar de exercer as suas funções por mais de 20 dias consecutivos, será considerado como tendo renunciado ao cargo. Art. 7.º Cada diretor, em garantia de sua gestão, depositará nos cofres da sociedade cem (100) ações da sociedade ou a importância em dinheiro de vinte contos de réis (20.000\$0), sendo este depósito inalienável até a expiração do seu mandato e aprovação de suas contas e atos. Parágrafo único. Os depósitos dos diretores em garantia de suas gestões, quando feitos em dinheiro, vencerão os juros de três por cento (3%) ao ano. Art. 8.º No caso de vaga, o diretor será substituído pelo acionista para este fim designado, a convite dos outros diretores, os quais convocarão para trinta (30) dias depois que se verificar a vacância, uma assembleia geral extraordinária que elegerá o substituto definitivo, o qual servirá pelo tempo que faltar para a terminação do mandato do diretor substituído. Art. 9.º São atribuições e deveres da diretoria: a) a prática de todos os atos de gestão relativos aos fins e objetos da sociedade; a venda de bens imóveis, móveis e semoventes, pertencentes ao acervo social; a faculdade de assumir obrigações, assinar contratos e transigir, desde que estes atos se incluam nas obrigações comerciais que fazem objeto da sociedade; fixação dos dividendos anuais e das percentagens que destinar aos seus empregados; b) nomear, contratar e demitir empregados e marcar-lhes os vencimentos; c) convocar as assembleias ordinárias e extraordinárias nos casos previstos nestes estatutos, e quando julgar conveniente aos interesses da sociedade, ou quando lhe for regularmente requerido; d) apresentar anualmente à assembleia geral ordinária o relatório de sua gestão. Art. 10. Compete ao diretor presidente: a) superintender todos os negócios da sociedade e representá-la em suas relações com terceiros; b) representar a sociedade em juízo e receber citação inicial; c) convocar a diretoria e o Conselho Fiscal, quando julgar conveniente; d) abrir, rubricar e encerrar os livros de atas das assembleias gerais e os mais que forem necessários ao serviço da sociedade; e) nomear, suspender ou demitir empregados e fixar ou alterar seus vencimentos; f) ter sob sua guarda todos os livros, documentos, valores e bens da sociedade; g) assinar cheques bancários, procurações e, bem assim, todos os documentos de natureza comercial; h) celebrar negociações no país e no estrangeiro para compras, vendas e consignações e representações; i) criar filiais ou agências e nomear representantes ou procuradores para as gerirem dentro ou fora do país; j) escolher os estabelecimentos bancários a que devam ser recolhidos os dinheiros da sociedade; k) delegar, na forma legal, uma ou mais de suas atribuições aos outros diretores ou a pessoa que julgar conveniente. Art. 11. Compete ao diretor tesoureiro e, na sua ausência ocasional ou temporária, ao diretor secretário: a) auxiliar o diretor presidente nas suas atribuições e substituí-lo nos seus impedimentos ocasionais ou temporários, mediante procurações especiais que lhe serão outorgadas para determinados fins; b) abrir a correspondência, respondê-la e assiná-la, ouvindo sempre o diretor presidente; c) representar a sociedade perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais e municipais, inclusive Ministérios, Tesouro Nacional, Alfândegas e Estradas de Ferro, podendo despachar e autorizar a despachar morcedorias, retirá-las, assinar despachos, fazer reclamações, requerer o que for preciso, receber quaisquer quantias que lhe forem devidas e dar e aceitar de tudo os competentes recibos e quitações; d) efetuar pagamentos e cobranças e receber e assinar todos os documentos de caixa. Capítulo IV. Fiscalização. Art. 12. A Sociedade terá um Conselho Fiscal compos-

to de três (3) membros efetivos e três (3) suplentes, eleitos designadamente pela assembleia geral, em escrutínio secreto e por maioria de votos. Art. 13. O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de um ano e poderão ser reeleitos. Art. 14. Aos membros do Conselho Fiscal, que devem ser residentes no país o que poderão ser acionistas ou não, competem as funções que lhe são conferidas pelas leis em vigor. Art. 15. Os membros do Conselho Fiscal terão a remuneração que lhes for fixada pela assembleia geral que os eleger. Art. 16. Aos membros suplentes do Conselho Fiscal compete a substituição dos efetivos por escolha do diretor presidente. Capítulo V. Assembleias Gerais. Art. 17. As assembleias gerais ordinárias se realizarão até 30 de abril de cada ano, afim de tomar conhecimento e deliberar sobre o relatório da Diretoria, parecer do Conselho Fiscal, balanço, contas e atos da administração no exercício findo em 31 de dezembro do ano anterior e para eleger os membros do Conselho Fiscal e os diretores quando for de se eleger estes. Art. 18. As assembleias gerais ordinárias serão convocadas com trinta (30) dias de antecedência à data de sua realização, mediante publicação feita, por três vezes, no *Diário Oficial* e em outro jornal de grande circulação. Art. 19. Quando pela primeira convocação se não reunirem acionistas que representem o capital social, com direito de voto, exigido por lei, convocar-se-á segunda reunião, com dez (10) dias de antecedência, na forma prevista no art. 18, na qual, os acionistas, embora representando qualquer soma do capital social, ficarão habilitados a resolver. Art. 20. Um mês antes da data marcada para a realização da assembleia geral ordinária, a Diretoria comunicará, por anúncios publicados na forma prevista no art. 18, que se acham à disposição dos acionistas os documentos exigidos pela lei em vigor. Parágrafo único. Até cinco (5) dias antes do dia marcado para a realização da assembleia geral ordinária, a Diretoria publicará no *Diário Oficial* e em outro jornal de grande circulação o relatório da Diretoria, o balanço, a conta de lucros e perdas e o parecer do Conselho Fiscal. Art. 21. As assembleias gerais extraordinárias serão tantas quantas forem necessárias ao bom andamento das operações sociais e serão convocadas com dez (10) dias de antecedência à data de sua realização, mediante anúncio inserto por três (3) vezes, no *Diário Oficial* e em outro jornal de grande circulação. Art. 22. Quando, pelo primeiro edital de convocação, se não reunirem acionistas representando o capital suficiente para a instalação da assembleia, far-se-á segunda convocação, com antecedência de cinco (5) dias, na forma prevista no art. 18, realizando-se, então, a assembleia com qualquer número. Art. 23. A assembleia geral extraordinária que tiver por fim a reforma dos estatutos, somente se instalará, em primeira ou segunda convocação, com a presença de acionistas que representem dois terços (2/3), no mínimo, do capital com direito de voto, instalando-se, todavia, em terceira, com qualquer número. Art. 24. As assembleias gerais, quer ordinárias, quer extraordinárias, serão presididas pelo acionista que, para esse fim, for indicado pela assembleia, o qual convidará outro para secretário e constituirão a mesa. Artigo 25. O quorum para realização das assembleias, quer ordinárias, quer extraordinárias, é o estabelecido pela lei em vigor para os diversos casos. Art. 26. Para efeitos de representação do capital social, a cada ação comum corresponde um voto nas deliberações das assembleias gerais. Art. 27. As pessoas presentes à assembleia geral deverão provar a sua qualidade de acionista. Os titulares de ações nominativas exhibirão, se exigido, documento hábil de sua identidade; os de ações ao portador exhibirão os respectivos títulos ou documento que provem ter estes sido depositados na sede social ou em qualquer estabelecimento bancário do país ou do estrangeiro. Capítulo VI. Balanço, lucros e sua distribuição. Art. 28. O balanço geral da sociedade será levantado anualmente em 31 de dezembro e será feito de acordo com as disposições prescritas pela lei em vigor. Art. 29. Os lucros líquidos, quando verificados, serão distribuídos pela forma seguinte: a) 5% (cinco por cento) para a formação de um Fundo de Reserva, destinado a assegurar a integridade do capital. b) 10% (dez por cento) para a formação de um Fundo de Depreciação, destinado à depreciação, deterioração e substituição de instalações, maquinismos e ferramentas, bens móveis e semoventes, patentes e marcas de fábrica. c) 10% (dez por cento) para gratificação aos diretores. d) 10% (dez por cento) para serem distribuídos, a juízo da diretoria, quando ela assim o entender, a título de gratificação, aos empregados que o merecerem e contarem mais de um ano de serviço ativo. Esta percentagem poderá ser reduzida ou aumentada, por proposta da diretoria, parecer do conselho fiscal e aprovação da assembleia geral. e) O saldo será distribuído pelos acionistas, na forma que a assembleia geral deliberar, mediante proposta da diretoria e parecer do conselho fiscal. Art. 30.º. Nem os diretores, nem os empregados poderão receber percentagem alguma sobre os lucros líquidos verificados nos balanços em que não for distribuído aos acionistas um dividendo à razão de seis por cento (6%) ao ano, no mínimo, observada a disposição legal quanto à quota que, obrigatoriamente, deverá ser creditada ao fundo de reserva. Art. 31.º. Os dividendos não reclamados dentro de três (3) anos contados da data fixada para a sua distribuição, considerar-se-ão prescritos em benefício da sociedade e serão incorporados ao fundo de reserva. Capítulo VII. Dissolução e liquidação amigável. Art. 32.º. No caso de dissolução da sociedade, a assembleia geral determinará o modo de liquidação e nomeará os liquidantes que procederão na forma prescrita em lei. Art. 33.º. Os liquidantes nomeados pela assembleia geral ficarão investidos de todos os poderes necessários para praticar em geral as operações e atos que sejam necessários para a liquidação, inclusive o de cobrar dívidas ati-

vas com abatimento e realizar particularmente a venda ou alienação de quaisquer bens, direitos ou coisas pertencentes à sociedade. Capítulo VIII. Disposições gerais. Art. 34.º A sociedade poderá contrair empréstimos em dinheiro, dentro ou fora do país, por obrigações (debêntures), ou por qualquer outro meio, inclusive penhor mercantil, dando em garantia hipotecária os bens sociais, bem como outras quaisquer garantias reais ou pessoais. Rio de Janeiro, vinte e quatro de fevereiro de mil novecentos e quarenta e um. — **Ambrosio Felipe Lameiro Junior.** — **Ambrosio Lameiro.** — **Antenor Moreira Balthar.** — **Waldemiro Lopes de Souza.** — **Carlos F. Schwarz.** — **Mario Torres Ferreira.** — **Eugenio da Costa Brito.** — **Luiz Motta.** — **José Pinto da Costa.** — Sociedade Anônima Lameiro; A. Lameiro, presidente. "Aberta a discussão sobre os estatutos, não houve quem quisesse fazer uso da palavra e, submetidos a votação, foram os mesmos unanimemente aprovados. Nessas condições, declarou o senhor presidente que a partir desta data passam a vigorar os estatutos acima transcritos e aprovados, revogados os anteriores, arquivados na MM. Junta Commercial da Capital Federal sob n. 6.760 em 1 de setembro de 1924, bem como as alterações arquivadas na mesma Junta sob n. 8.563 em 30 de maio de 1929 e sob n. 10.691 em 16 de março de 1933. Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a assembléa para lavratura da presente ata, a qual lida em sessão reaberta, foi unanimemente aprovada. E eu, Waldemiro Lopes de Souza, secretário, lavrei a presente que assino juntamente com o presidente e demais acionistas presentes. Rio de Janeiro, vinte e quatro de abril de mil novecentos e quarenta e um. — **Waldemiro Lopes de Souza,** secretário. — **Eugenio da Costa Brito,** presidente. — **Antenor Moreira Balthar.** — **Ambrosio Felipe Lameiro Junior.** — **Carlos F. Schwarz.** — **Luiz Motta.** — **José Pinto da Costa.** — **Mario Torres Ferreira.** — **Ambrosio Lameiro.** — Sociedade Anônima Lameiro, A. Lameiro, diretor presidente.

Certifico que a presente é cópia fiel do original do livro de atas ao qual me reporto.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1941. — **Waldemiro de Souza,** secretário.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM

29 DE DEZEMBRO DE 1941

Aos vinte e nove dias do mês de dezembro de mil novecentos e quarenta e um, às quatorze horas, em virtude de convocação devidamente feita e publicada no *Diário Oficial* de 24, 26 e 27 e no "Jornal do Comércio" de 24, 25 e 26 do corrente mês, reuniram-se na sede social à rua Theophilo Otttoni n. 44, 5.º andar, os abaixo assinados, acionistas da sociedade e, em virtude de haver *quorum* legal, verificado no livro de presença, o senhor presidente declarou aberta a assembléa, convidando os presentes a designarem um presidente para dirigir os trabalhos, sendo aclamado para esse encargo o senhor Carlos F. Schwarz que convidou para seu secretário o senhor Waldemiro Lopes de Souza, ficando assim constituída a mesa. Abrindo os trabalhos, declarou o senhor presidente que se achava em mesa uma proposta da diretoria do teor seguinte: "Senhores acionistas: A presente assembléa foi convocada para o fim especial de se proceder a uma reforma de estatutos, em virtude de exigência feita no arquivamento dos que foram aprovados pela assembléa de 24 de abril de 1941. A primeira exigência feita foi relativa ao nome e, com ela não se conformando a sociedade, vae usar dos recursos legais ao seu alcance por entender que o direito ao nome atual constitui um direito adquirido e que não pode ser atingido pelo art. 3.º da lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940. As demais exigências ficarão satisfeitas com as alterações seguintes: suprima-se o parágrafo único do artigo 7.º, o qual será substituído pelo seguinte: "Parágrafo 1.º. Prestada a caução, os diretores serão investidos nos seus cargos mediante termo de posse lavrado no livro de atas da diretoria. § 2.º. Os depósitos dos diretores em garantia de suas gestões, quando feitos em dinheiro, vencerão os juros de três por cento (3%) ao ano". Substitua-se a letra a) do art. 9.º pela seguinte: "a) A prática de todos os atos de gestão e administração relativos aos fins e objetos da sociedade; a venda ou alienação de bens imóveis, móveis e semoventes, direitos e coisas, títulos e ações pertencentes ao acervo social; a faculdade de assumir obrigações, efetuar e assinar contratos, renunciar direitos e transigir, desde que estes atos se incluam nas obrigações comerciais que fazem objeto da sociedade; propor os dividendos anuais e as percentagens ou quantias que destinar aos seus empregados a título de gratificação". Substituam-se as letras a), c), d) e e) do art. 29.º pelas seguintes: "a) 10% (dez por cento) para a formação de um Fundo de Reserva, destinado a assegurar a integridade do capital. c) A percentagem ou o *quantum* que, observadas as restrições legais, for fixado pela assembléa geral ordinária, para ser distribuído, nas proporções que a mesma indicar, entre os diretores, a título de gratificação. d) A percentagem ou o *quantum* que, observadas as restrições legais, for fixado pela assembléa geral ordinária, para ser distribuído, a critério da diretoria, entre os empregados da sociedade, a título de gratificação. e) O restante, observadas as disposições legais, será aplicado, em dividendos a serem distribuídos pelos acionistas e quaisquer outros fins, na forma que a assembléa geral deliberar, mediante proposta da diretoria e parecer do conselho fiscal. f) As gratificações destinadas aos diretores e aos empregados, serão pagas em moeda corrente e distribuídas na mesma ocasião em que se distribuírem os dividendos". Propõe a diretoria que, em sendo aprovadas as alterações acima, os senhores acionistas assinem novamente os estatutos consolidados, contendo as alterações, afim que, como parte integrante da presente ata, sejam arquivados e publicados em substituição dos constantes da ata de 24 de abril de 1941. Rio

de Janeiro 26 de dezembro de 1941. — **Ambrosio Lameiro,** diretor presidente. — **Antenor Moreira Balthar,** diretor tesoureiro. — **Ambrosio Felipe Lameiro,** diretor secretário". Acha-se, outrossim, sobre a mesa o parecer do conselho fiscal, que foi consultado sobre a proposta de alteração e é do teor seguinte: "Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Russel Chemical S. A., tendo-lhes sido presente a proposta da diretoria para alteração de estatutos, datada de 26 de dezembro de 1941, são de parecer que a mesma é de ser aprovada. Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1941. — **Carlos F. Schwarz,** Waldemiro Lopes de Souza, Luiz Motta". Posta em discussão a proposta, ninguém fez uso da palavra e, submetida a votação, foi a mesma unanimemente aprovada, determinando o Sr. presidente que juntamente com a ata os senhores acionistas subscrevessem os estatutos consolidados e com as alterações desta constantes. Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a assembléa para lavratura da presente ata, a qual lida em sessão reaberta, foi unanimemente aprovada. E eu, Waldemiro Lopes de Souza, secretário, lavrei a presente que assino juntamente com o presidente e demais acionistas presentes. Rio de Janeiro, vinte e nove de dezembro de mil novecentos e quarenta e um. — **Waldemiro Lopes de Souza,** secretário. — **Carlos F. Schwarz,** presidente. — **Ambrosio Lameiro.** — Sociedade Anônima Lameiro, A. Lameiro, presidente. — **Antenor Moreira Balthar.** — **Eugenio da Costa Brito.** — **Mario Torres Ferreira.** — **Luiz Motta.** — **José Pinto da Costa.** — **Ambrosio Felipe Lameiro Junior.**

Certifico que a presente é cópia fiel do original do livro de atas ao qual me reporto.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1941. — **Waldemiro Lopes de Souza,** secretário.

Estatutos da Russel Chemical S. A.

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 1.º Sob a denominação de "Russel Chemical S. A.", fica constituída uma sociedade anônima, com sede e foro legal na cidade do Rio de Janeiro, Capital dos Estados Unidos do Brasil, que se regerá pelas disposições destes estatutos e pela legislação em vigor.

Art. 2.º A sociedade terá por fim a exploração de quaisquer empreendimentos comerciais e industriais e principalmente a fabricação, compra e venda de drogas, produtos químicos, especialidades farmacêuticas e perfumarias.

Art. 3.º O prazo de duração da sociedade será de cinquenta (50) anos e poderá ser prorrogado em qualquer época pela assembléa geral de acionistas. Antes do prazo estipulado, só poderá ser dissolvida a sociedade por deliberação da assembléa geral, nos casos e termos que a lei especificar.

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL, SUA FORMAÇÃO E DIVISÃO

Art. 4.º O capital da sociedade é de mil contos de réis (1.000.000\$000), dividido em cinco mil (5.000) ações comuns, totalmente integralizadas, do valor nominal de duzentos mil réis (200\$000) cada uma.

§ 1.º As ações serão ao portador ou nominativas, operando-se a cessão das nominativas por termo no livro da sociedade, na forma da lei.

§ 2.º As ações ao portador poderão ser convertidas em ações nominativas, ou vice-versa, correndo todas as despesas com a conversão a cargo do acionista requerente.

§ 3.º Os acionistas receberão cautelares comprobatórias do seu direito, enquanto não forem emitidas as ações definitivas.

CAPÍTULO III

ADMINISTRAÇÃO

Art. 5.º A sociedade será administrada por uma diretoria composta de três membros: um presidente, um tesoureiro e um secretário.

§ 1.º Os diretores serão eleitos designadamente pela assembléa geral, em escrutínio secreto e por maioria de votos.

§ 2.º Os honorários dos diretores serão prefixados pela assembléa geral.

§ 3.º O mandato dos diretores será de seis (6) anos e poderão ser reeleitos.

Art. 6.º O diretor que, sem causa justificada, deixar de exercer as suas funções por mais de vinte (20) dias consecutivos, será considerado como tendo renunciado ao cargo.

Art. 7.º Cada diretor, em garantia de sua gestão, depositará nos cofres da sociedade cem (100) ações da sociedade ou a importância em dinheiro de vinte contos de réis (20.000\$000), sendo este depósito inalienável até a expiração do seu mandato e aprovação de suas contas e atos.

§ 1.º Prestada a caução, os diretores serão investidos nos seus cargos mediante termo de posse lavrado no livro de atas da diretoria.

§ 2.º Os depósitos dos diretores em garantia de suas gestões, quando feitos em dinheiro, vencerão os juros de três por cento (3%) ao ano.

Art. 8.º No caso de vaga, o diretor será substituído pelo acionista para esse fim designado, a convite dos outros diretores, os quais convocarão para trinta (30) dias depois que se verificar a vacância, uma assembleia geral extraordinária que elegerá o substituto definitivo, o qual servirá pelo tempo que faltar para a terminação do mandato do diretor substituído.

Art. 9.º São atribuições e deveres da diretoria:

a) A prática de todos os atos de gestão e administração relativos aos fins e objetos da sociedade; a venda ou alienação de bens imóveis, móveis e semoventes, direitos e coisas, títulos e ações pertencentes ao acervo social; a faculdade de assumir obrigações, efetuar e assinar contratos, renunciar direitos e transigir, desde que estes atos se incluam nas obrigações comerciais que fazem objeto da sociedade; propor os dividendos anuais e as percentagens ou quantias que destinar aos seus empregados a título de gratificação.

b) Nomear, contratar e demitir empregados e marcar-lhe os vencimentos.

c) Convocar as assembleias ordinárias e extraordinárias nos casos previstos nestes estatutos, e quando julgar conveniente aos interesses da sociedade, ou quando lhe for regularmente requerido.

d) Apresentar anualmente à assembleia geral ordinária o resultado de sua gestão.

Art. 10. Compete ao diretor presidente:

a) Superintender todos os negócios da sociedade e representá-la em suas relações com terceiros.

b) Representar a sociedade em juízo e receber citação inicial.

c) Convocar a diretoria e o conselho fiscal, quando julgar conveniente.

d) Abrir, rubricar e encerrar os livros de atas das assembleias gerais e os mais que forem necessários ao serviço da sociedade.

e) Nomear, suspender ou demitir empregados e fixar ou alterar seus vencimentos.

f) Ter sob sua guarda todos os livros, documentos, valores e bens da sociedade.

g) Assinar cheques bancários, procurações e, bem assim, todos os documentos de natureza comercial.

h) Celebrar negociações no país e no estrangeiro para compras, vendas e consignações e representações.

i) Criar filiais ou agências e nomear representantes ou procuradores para as gerirem dentro ou fora do país.

j) Escolher os estabelecimentos bancários a que devem ser recolhidos os dinheiros da sociedade.

k) Delegar, na forma legal, uma ou mais de suas atribuições aos outros diretores ou à pessoa que julgar conveniente.

Art. 11. Compete ao diretor tesoureiro e, na sua ausência ocasional ou temporária, ao diretor secretário:

a) Auxiliar o diretor presidente nas suas atribuições e substituí-lo nos seus impedimentos ocasionais ou temporários, mediante procurações especiais que lhe serão outorgadas para determinados fins.

b) Abrir a correspondência, respondê-la e assiná-la, ouvindo sempre o diretor presidente.

c) Representar a sociedade perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais e municipais, inclusive ministérios, tesouro nacional, alfândegas e estradas de ferro, podendo despachar e autorizar a despachar mercadorias, retirá-las, assinar despachos, fazer reclamações, requerer o que for preciso, receber quaisquer quantias que lhe forem devidas e dar e aceitar de tudo os competentes recibos e quitações.

d) Efetuar pagamentos e cobranças e receber e assinar todos os documentos de caixa.

CAPÍTULO IV

FISCALIZAÇÃO

Art. 12. A sociedade terá um conselho fiscal composto de três (3) membros efetivos e três (3) suplentes, eleitos designadamente pela assembleia geral, em escrutínio secreto e por maioria de votos.

Art. 13. O mandato dos membros do conselho fiscal, será de um (1) ano e poderão ser reeleitos.

Art. 14. Aos membros do conselho fiscal que devem ser residentes no país e que poderão ser acionistas ou não, competem as funções que lhes são conferidas pelas leis em vigor.

Art. 15. Os membros do conselho fiscal terão a remuneração que lhes for fixada pela assembleia geral que os eleger.

Art. 16. Aos membros suplentes do conselho fiscal compete a substituição dos efetivos por escolha do diretor presidente.

CAPÍTULO V

ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 17. As assembleias gerais ordinárias se realizarão até 30 de abril de cada ano, afim de tomar conhecimento e deliberar sobre o relatório da diretoria, parecer do conselho fiscal, balanço, conta e atos da administração no exercício findo em 31 de dezembro do ano anterior e para eleger os membros do conselho fiscal e os diretores quando for de se eleger estes.

Art. 18. As assembleias gerais ordinárias serão convocadas com trinta (30) dias de antecedência à data de sua realização, mediante publicação feita, por três vezes, no *Diário Oficial* e em outro jornal de grande circulação.

Art. 19. Quando pela primeira convocação se não reunirem acionistas que representem o capital social, com direito de voto, exigido por lei, convocar-se-á segunda reunião, com dez (10) dias de antecedência, na forma prevista no art. 18, na qual, os acionistas, embora representando qualquer soma do capital social, ficarão habilitados a resolver.

Art. 20. Um mês antes da data marcada para a realização da assembleia geral ordinária, a diretoria comunicará, por anúncios publicados na forma prevista no art. 18, que se acham à disposição dos acionistas os documentos exigidos pela lei em vigor.

Parágrafo único. Até cinco (5) dias antes do dia marcado para a realização da assembleia geral ordinária, a diretoria publicará no *Diário Oficial* e em outro jornal de grande circulação, o relatório da diretoria, o balanço, a conta de lucros e perdas e o parecer do conselho fiscal.

Art. 21. As assembleias gerais extraordinárias serão tantas quantas forem necessárias ao bom andamento das operações sociais e serão convocadas com dez (10) dias de antecedência à data de sua realização, mediante anúncio inserto por três (3) vezes, no *Diário Oficial* e em outro jornal de grande circulação.

Art. 22. Quando, pelo primeiro edital de convocação, se não reunirem acionistas representando o capital suficiente para a instalação da assembleia, far-se-á segunda convocação, com a antecedência de cinco (5) dias, na forma prevista no art. 18, realizando-se, então, a assembleia com qualquer número.

Art. 23. A assembleia geral extraordinária, que tiver por fim a reforma dos estatutos, somente se instalará, em primeira ou em segunda convocação, com a presença de acionistas que representem dois terços (2/3) no mínimo do capital com direito de voto, instalando-se todavia, em terceira com qualquer número.

Art. 24. As assembleias gerais, quer ordinárias, quer extraordinárias, serão presididas pelo acionista que para esse fim for indicado pela assembleia, o qual convidará outro para secretário e constituirão a mesa.

Art. 25. O *quorum* para realização das assembleias, quer ordinárias, quer extraordinárias, é o estabelecido pela lei em vigor para os diversos casos.

Art. 26. Para os efeitos de representação do capital social, a cada ação comum corresponde um voto nas deliberações das assembleias gerais.

Art. 27. As pessoas presentes à assembleia geral deverão provar a sua qualidade de acionista. Os titulares de ações nominativas exhibirão, se exigido, documento habilitado de sua identidade; os de ações ao portador exhibirão os respectivos títulos ou documento que prove terem estes sido depositados na sede social ou em qualquer estabelecimento bancário do país ou do estrangeiro.

CAPÍTULO VI

BALANÇO, LUCROS E SUA DISTRIBUIÇÃO

Art. 28. O balanço geral da sociedade será levantado anualmente em 31 de dezembro e será feito de acordo com as disposições prescritas pela lei em vigor.

Art. 29. Os lucros líquidos, quando verificados, serão distribuídos pela forma seguinte:

a) 10 % (dez por cento) para a formação de um Fundo de Reserva, destinado a assegurar a integridade do capital.

b) 10 % (dez por cento) para a formação de um Fundo de Depreciação, destinado à depreciação, deterioração e substituição de instalações, maquinismos e ferramentas, bens móveis e semoventes, patentes e marcas de fábrica.

c) A percentagem ou o *quantum* que, observadas as restrições legais, for fixado pela assembleia geral ordinária, para ser distribuído, nas proporções que a mesma indicar, entre os diretores, a título de gratificação.

d) A percentagem ou o *quantum* que, observadas as restrições legais, for fixado pela assembleia geral ordinária, para ser distribuído, a critério da diretoria, entre os empregados da sociedade, a título de gratificação.

e) O restante, observadas as disposições legais, será aplicado, em dividendos a serem distribuídos pelos acionistas e quaisquer outros fins, na forma que a assembleia geral deliberar, mediante proposta da diretoria e parecer do conselho fiscal.

f) As gratificações destinadas aos diretores e aos empregados, serão pagas em moeda corrente e distribuídas na mesma ocasião em que se distribuírem os dividendos.

Art. 30. Nem os diretores, nem os empregados poderão receber percentagem alguma sobre os lucros líquidos verificados nos balanços em que não for distribuído aos acionistas um dividendo à razão de seis por cento (6 %) ao ano, no mínimo, observada a disposição legal quanto à quota que, obrigatoriamente, deverá ser creditada ao fundo de reserva.

Art. 31. Os dividendos não reclamados dentro de três (3) anos contados da data fixada para a sua distribuição, considerar-se-ão prescritos em benefício da Sociedade e serão incorporados ao fundo de reserva.

CAPÍTULO VII

DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO AMIGAVEL

Art. 32. No caso de dissolução da sociedade, a assembleia geral determinará o modo de liquidação e nomeará os liquidantes que procederão na forma prescrita em lei.

Art. 33. Os liquidantes nomeados pela assembleia geral ficarão investidos de todos os poderes necessários para praticar em geral as operações e atos que sejam necessários para a liquidação, inclusive o de cobrar dívidas ativas com abatimento e realizar particularmente a venda ou alienação de quaisquer bens, direitos e coisas pertencentes à sociedade.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34. A sociedade poderá contrair empréstimos em dinheiro, dentro ou fora do país, por obrigações (debentures), ou por qualquer outro meio, inclusive penhor mercantil, dando em garantia hipotecária os bens sociais, bem como outras quaisquer seguranças reais ou pessoais.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1941. — *Waldemiro Lopes de Souza* — (assinatura ilegível) — *Ambrosio Lameiro* — Sociedade Anônima Lameiro, A. Lameiro, presidente — *Antenor Moreira Balthar* — *Eugenio da Costa Brito* — *Mario Torres Ferreira* — (assinatura ilegível) — *José Pinto da Costa* — *Ambrosio Felipe Lameiro Junior*.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CERTIDÃO

1.ª Seção

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de RUSSELL CHEMICAL S. A., em 8 de agosto de 1942, pelo Sr. diretor deste Departamento, certifico que se acham devidamente arquivados nesta Repartição, sob o número 17.990, os seguintes documentos: a) — ata da assembleia geral extraordinária, realizada em 24 abril de 1941, que aprovou o aumento do capital social de 600:000\$000 para 1.000:000\$000, e outras alterações estatutárias afim de adaptar-se à legislação vigente; b) — Recibo do depósito de 10 % sobre o aumento do capital, efetuado no Banco Boavista S. A.; c) — Atua com o pagamento do selo proporcional ao aumento do capital, efetuado na Recebedoria do Distrito Federal; d) — Proposta da diretoria sobre o aumento do capital; e) — Parecer do conselho fiscal; f) — Lista dos subscritores do aumento do capital; g) — Ata da assembleia geral extraordinária, realizada em 29 de dezembro de 1941, que aprovou alterações estatutárias para o fim de atender às exigências formuladas pelo Departamento Nacional da Indústria e Comércio. — E *Carmen Cruz*, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1942. — *Carmen Cruz*. Estavam devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 120\$200. — Visto. *Pires Ferreira*, diretor da Seção.

(N. 11.383 — 14-8-42 — 948\$6).

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado pelo Sr. diretor deste Departamento no requerimento de RUSSELL CHEMICAL S. A., em 8 de agosto de 1942, certifico que se acha devidamente arquivada nesta Repartição, sob o n. 17.989, a ata da assembleia geral ordinária, realizada em 31 de março de 1942, que aprovou as contas do exercício de 1941 e elegeu os membros do conselho fiscal para o novo exercício. — Departamento Nacional da Indústria e Comércio. Primeira Seção. — Eu, *Carmen Cruz*, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1942. — *Carmen Cruz*, aux. de esc. VIII. — (Selado com 20\$200). — Visto. — *Pires Ferreira*, diretor da Seção.

(N. 11.383 — 14-8-42 — 948\$6)

COMPANHIA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Primeira Seção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Companhia Comércio e Navegação, em 8 de agosto de 1942, pelo senhor diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta Repartição, sob o número 17.944, a ata da assembleia geral ordinária, realizada em 31 de março de 1942, que aprovou contas concernentes à gestão de 1941, elegeu os membros da diretoria e do conselho fiscal, bem como fixou os seus honorários. Pagou do selo de arquivamento a importância de 20\$2. Departamento Nacional da Indústria e Comércio. Primeira Seção. Eu, *Carmen Cruz*, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1942. — *Carmen Cruz*. — Estavam devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 4\$2.

(N. 11.378 — 14-8-42 — 24\$5)

BANCO DE MINAS GERAIS

Sociedade Anônima

Agências e Escritórios

Matriz: rua Espírito Santo n. 527 — Belo Horizonte

Filial: rua 1.ª de Março n. 86 — Rio de Janeiro

Abate, Arcos, Bambuí, Bom Sucesso, Carmo do Parnaíba, Conselheiro Lafayette, Dorcas do Indaiá, Formiga, Ibiá, Juiz de Fora, Luz, Mariana, Oliveira, Pium, Pirapora, São Gotardo, São João Del Rei, Sete Lagoas.

BALANCETE DA MATRIZ, FILIAL E AGÊNCIAS EM 31 DE JULHO DE 1942

Ativo

Acionistas:		
Entradas a realizar	2.571:480\$000	
Empréstimos:		
Empréstimos hipotecários ...	792:198\$200	
Empréstimos em c/correntes ..	59.897:896\$100	
Títulos descontados	59.306:097\$400	119.996:191\$700
Títulos em cobrança:		
Da praça e do interior	40.613:890\$100	
Correspondentes:		
Saldo à nossa disposição	2.547:058\$900	
Imoveis	2.889:833\$200	
Móveis e utensílios	497:540\$800	
Títulos de renda	1.105:361\$000	
Bens de empréstimos hipotecários	2.822:000\$000	
Títulos e valores caucionados ..	115.389:122\$600	118.211:122\$600
Valores depositados	25.462:517\$700	
Ações caucionadas	150:000\$000	
Filial e agências	14.775:223\$100	
Diversas contas	2.785:627\$100	

Caixa:

Em moeda corrente e disponível:

Em outros bancos	20.496:444\$400	
Em outras espécies	24:140\$400	20.520:554\$800
		352:126:401\$300

Passivo

Capital	10.000:000\$000	
Reservas:		
Fundo de reservas	1.665:282\$600	
Fundo de reserva especial ...	2.572:912\$300	4.238:194\$900
Depósitos:		
A vista	28.806:022\$000	
Com aviso	45.021:233\$300	
Prazo fixo	52.454:796\$200	
Sem juros	1.020:226\$500	127.302:278\$000
Cobrança de contas alheias	40.613:890\$400	
Correspondentes:		
Saldo à sua disposição	866:861\$100	
Títulos redescontados	2.910:000\$000	
Efeitos a pagar	850:983\$700	
Dividendos	2:682\$500	
Garantias diversas	118.211:122\$600	
Títulos de depósito	25.462:517\$700	
Caução da Diretoria	150:000\$000	
Filial e agências	17.349:220\$000	
Diversas contas	4.168:630\$400	
		352.126:401\$300

Benjamin Ferreira Gutmarães, diretor presidente. — *Antonio Mourão Guimarães*, diretor vice-presidente. — *José Osvaldo de Araújo*, diretor secretário. — *Antonio Carlos de Carvalho*, diretor. — *Alfredo Porto*, diretor. — *Waldomiro de Magalhães Pinto*, gerente. — *Asdrubal d'Andréa*, contador, registro 40.311.

(N. 11.380 — 14-8-42 — 161\$2)

CAIXA FEDERAL

Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada

BALANCETE EM 31 DE JULHO DE 1942

Ativo

Títulos a receber	356:240\$400	
Móveis e utensílios	12:407\$300	
Caixa — em cofre	9:217\$200	
Caixa — em Bancos	2:370\$100	
Diversas contas	15:633\$800	
		395:868\$800

Passivo

Capital	37:170\$000
Fundo de reserva	89:766\$900
Fundo de beneficência	42:550\$800
C/c prazo fixo	168:331\$900
C/c movimento	3:732\$700
C/c limitadas	31:393\$900
C/c sem juros	1:600\$800
Dividendos a pagar	6:744\$900
Diversas contas	11:576\$900
	395:868\$800

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1942. — *Alfredo Harberts Madureira*, gerente-tesoureiro. — *Armando da Silva Barros*, presidente. — *Waldemiro Fiel Ferreira*, guarda-livros.

(N. 11.395 — 14-8-42 — 61\$2)

EMPRESA DE REPRESENTAÇÕES GERAIS S. A.

No dia 24 de maio de 1942, às 14 horas, na sede social do Edifício da Noite, sala 612, reuniu-se a assembléia geral ordinária da Empresa de Representações Gerais S. A., presentes os acionistas abaixo assinados, representando mais de dois terços do capital social. A assembléia foi convocada pelo *Diário Oficial* e pelo "Correio da Manhã" nos dias 14, 15 e 16 do corrente, para tomar conhecimento das contas do exercício de 1941, com relatório, balanço e parecer do Conselho Fiscal publicados no *Diário Oficial* e no "Correio da Manhã" também do dia 14 do corrente. Instalou os trabalhos o diretor doutor Francisco Gonçalves que sendo aclamado presidente, convidou para secretário o acionista Armando de Carvalho Braga. Procedeu-se a leitura dos documentos relativos às contas do exercício de 1941, acima referidos, os quais foram aprovados. Em seguida, procedeu-se à eleição do Conselho Fiscal, sendo eleitos membros efetivos os Srs. Armando de Carvalho Braga, Moacyr Barbosa Soares e Dr. Ney Rache, e suplentes Oscar Sampaio, Arlindo Dantas Martins e Manoel Nunes Machado. Os vencimentos dos membros efetivos do Conselho foram fixados em duzentos mil réis por ano. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se esta ata que, lida e achada conforme, vai assinada, por mim, Armando de Carvalho Braga, secretário, e pelos acionistas presentes. — *Francisco Gonçalves*. — *Manoel Nunes Machado*. — *Clovis de Barros Wanderley*. — *Urano Soares Guimarães*. — *Armando de Carvalho Braga*.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Primeira Secção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Empresa de Representações Gerais S. A., em 6 de julho de 1942, pelo senhor diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta Repartição sob o n. 17.759, a ata da assembléia geral ordinária, realizada em 24 de maio de 1942, que aprovou as contas do exercício de 1941, e elegeu os membros efetivos e suplentes do conselho fiscal bem como fixou os seus honorários. Pagou de selo de arquivamento a importância de 20\$2. Departamento Nacional da Indústria e Comércio. Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 30 de julho de 1942. — *Carmen Cruz*. — Estavam devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 4\$2. Visto — *Pires Ferreira*, diretor da Secção.

(N. 11.379 — 14-8-42 — 61\$2)

BANCO DE CRÉDITO GERAL S. A.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PRIMEIRA SECÇÃO

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Banco de Crédito S. A., em 30 de julho de 1942, pelo Sr. diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta Repartição sob o n. 17.904, a ata da assembléia geral ordinária, realizada em 23 de abril de 1942, que aprovou as contas do exercício de 1941, e elegeu os membros do conselho fiscal para 1942, fixando-lhes os vencimentos. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. — Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1942. — *Carmen Cruz*. Estavam devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 20\$2. — Visto, *Pires Ferreira*, diretor da secção.

(N. 11.381 — 14-8-42 — 24\$5)

SOCIEDADE ANÔNIMA FIDUCIÁRIA E ADMINISTRADORA "FIDA"

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PRIMEIRA SECÇÃO

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Sociedade Anônima Fiduciária e Administradora "Fida" em 28 de julho de 1942, pelo Sr. diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta Repartição sob o n. 17.896, a ata da assembléia geral ordinária, realizada em 29 de abril de 1942, que aprovou as contas do exercício de 1941, e elegeu os membros do conselho fiscal para 1942, fixando-lhes os vencimentos. Pagou de selo de arquivamento a importância de 20\$2. — Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. — Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1942. — *Carmen Cruz*, auxiliar de escritório VIII — Visto. — *Pires Ferreira*, diretor da secção. — (Selado com 4\$2).

(N. 11.390 — 14-8-42 — 26\$5)

BANCO FEDERAL BRASILEIRO

BALANCETE DE ACORDO COM O ART. 30 DO DECRETO N. 14.723 DE 16 DE MARÇO DE 1921

BALANCETE DAS OPERAÇÕES NA PRAÇA DO RIO DE JANEIRO EM 31 DE JUNHO DE 1942

Ativo

Capital a realizar	72:970\$000
Letras descontadas	549:216\$760
Letras e efeitos a receber por conta própria do interior	180:182\$926
Letras e efeitos a receber em cobrança do interior	2.796:217\$820
Empréstimos em contas correntes	1.938:762\$685
Valores caucionados	652:801\$000
Valores depositados	4.908:236\$000
Correspondentes no interior	28:470\$100
Títulos em fundos pertencentes ao banco	4.912:279\$300
Hipotecas	1.039:295\$785
Caixa, em moeda corrente no banco	237:898\$800
Caixa, em outras espécies	5:603\$700
Caixa, no Banco do Brasil	632:939\$500
Caixa, outros bancos	110:933\$380
Diversas contas	437:247\$373
Ações caucionadas	30:000\$000

Total do ativo 18.533:055\$129

Passivo

Capital	2.500:000\$000
Fundo de reserva	138:167\$856
Depósito em conta corrente com juros	1.480:966\$800
Depósito em conta corrente limitada	206:914\$100
Depósito em conta corrente sem juros	24:971\$100
Depósito a prazo fixo	1.302:916\$000
Depósito em conta de cobrança do interior	2.796:217\$820
Título em caução e em depósito	5.561:037\$000
Correspondentes no interior	484\$400
Valores hipotecários	1.039:295\$785
Letras a pagar	4:864\$800
Diversas contas	339:677\$868
Empréstimo hipotecário	944:341\$600
Crédit Foncier e Títulos	2.163:200\$000
Caução da Diretoria	30:000\$000

Total do passivo 18.533:055\$129

O presidente, Dr. *Camille Voullemier*. — O contador, *Mario Tostes*, contador reg. sob n. 31.915.

(N. 11.398 — 14-8-42 — 86\$7).

HENRY ROGERS, SONS & COMPANY OF BRASIL, LTD.

SEDE — WOLVERHAMPTON, INGLATERRA

Filial no Brasil — Rua Visconde de Inhauma n. 85 — Rio de Janeiro (Autorizada a funcionar no Brasil pelo decreto n. 3.567, de 23 de janeiro de 1900)

BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 31 DE MAIO DE 1941

Ativo

Caixa e Bancos	231:053\$900
Apólices	10:000\$000
Moveis, Utensílios etc.	13:105\$300
Mercadorias existentes	2.538:961\$500
Devedores diversos	576:609\$450
Contas compensadas	108:590\$100

3.478:320\$250

Passivo

Capital	120:000\$000
Casa matriz	2.562:025\$450
Credores diversos	687:704\$700
Contas compensadas	108:590\$100
	3.478:320\$250

CONTA DE LUCROS E PERDAS NO ANO FINDO EM 31 DE MAIO DE 1941

Débito

Despesas gerais	479:285\$440
Depreciações	1:854\$100
Dívidas perdidas	197\$800
Lucro do exercício	50:485\$360
	531:822\$700

Crédito

Lucro bruto	456:095\$700
Comissões	69:996\$700
Rendas diversas	5:730\$300
	531:822\$700

Representante geral: *Norace Charles Jervis*. — Guarda-livros:
Walter John Bennett, registro n. 39.723, fls. 443.
 (N. 11.484 — 14-8-42 — 87\$7).

BANK OF LONDON & SOUTH AMERICA LIMITED

(Autorizado a funcionar no Brasil conforme Carta Patente número 943, de 6-6-31)

Filiado ao Lloyds Bank Limited, com mais de £ 25.000.000 de Capital e Reservas

Capital Autorizado	£ 4.500.000
Capital Subscrito	£ 4.040.000
Capital Realizado	£ 4.040.000
Fundo de Reserva	£ 2.000.000

Casa Matriz: 6, 7 and 8, Tokenhouse Yard, London, E. C. 2.

BALANCETE ENCERRADO EM 31 DE JULHO DE 1942

Compreendendo as filiais de Rio de Janeiro, São Paulo, Santos, Curitiba, Porto Alegre, Pelotas, Vitória, Bafa, Maceió, Pernambuco, Ceará, Pará, Maranhão, Manaus e Belo Horizonte

Ativo

Letras descontadas	116.682:949\$500
Letras e efeitos a receber em cobrança do interior	91.003:298\$700
Letras e efeitos a receber em cobrança do exterior	50.306:543\$700
Empréstimos em conta corrente	280.931:301\$200
Valores caucionados	242.321:045\$900
Valores depositados	817.428:162\$700
Filiais e Agências no país	6.936:334\$700
Filiais e Agências no estrangeiro	5.110:223\$700
Títulos e Fundos pertencentes ao Banco	1.237:538\$000
Caixa:	
em moeda corrente e em outros Bancos	242.268:479\$100
em outras espécies	57:760\$000
	242.326:239\$100

Diversas contas	29.705:469\$000
	1.883.989:106\$200

Passivo

Capital	20.583:333\$300
Reserva	18.671:160\$500
Depósitos em conta corrente	390.014:877\$100
Depósitos em conta corrente limitada	3.365:829\$500
Depósitos a prazo fixo	124.528:271\$000
	517.908:977\$600
Depósitos em Conta de Cobrança do interior	91.003:298\$700
Depósitos em Conta de Cobrança do exterior	50.306:543\$700
Títulos em caução e em depósito	1.059.749:208\$600
Caixa Matriz	47.692\$807\$600
Filiais e Agências no país	26.409:589\$300
Filiais e Agências no estrangeiro	25.545:509\$800
Letras a pagar	2.653:122\$600
Diversas contas	23.465:554\$500
	4.883.989:106\$200

S. E. & O. Rio de Janeiro 13 de agosto de 1942. Bank of London & South America Limited. — K. P. J. Edwards, gerente principal. — M. Jansen de Mello, contador.

(N. 11.483 — 14-8-42 — 138\$7)

**COMPANHIA BRASILEIRA DE ELETRICIDADE
SIEMENS-SCHUCKERT S. A.**

RELATÓRIO DA DIRETORIA A SER APRESENTADO NA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DOS SENHORES ACIONISTAS EM 17 DE AGOSTO DE 1942

Senhores acionistas: Cumprindo as disposições legais e as dos nossos estatutos, vimos submeter à vossa apreciação o relatório sobre o 20.º ano de existência da nossa sociedade anônima, terminado em 31 de maio de 1942.

As atuais circunstâncias que atravessamos limitaram nossa atividade comercial.

Sobre o resultado obtido no período social terminado em 31 de maio de 1942, o balanço junto e a demonstração dos lucros e perdas informam minuciosamente.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1942. — *Max Pomorski*, diretor.

Sede: Rio de Janeiro.

Filiais: São Paulo, Porto Alegre, Recife e Bafa.

DEMONSTRAÇÃO DO BALANÇO GERAL EM 31 DE MAIO DE 1942**Ativo****Imobilizado:**

Edifício	1.174:525\$900
----------------	----------------

Disponível:

Caixa	304:988\$000
Bancos	274:294\$900
Títulos	310:451\$000
	889:733\$900

Realizável em curto prazo:

Mercadorias	20.869:048\$600
Fornecimentos a faturar	5.186:881\$000
Devedores	9.302:476\$300
	35.358:405\$900

Realizável a longo prazo:

Devedores	1.445:513\$600
	36.773:919\$500

Contas de Compensação:

Consignações	445:276\$600
Títulos caucionados	15:000\$000
	460:276\$600
	39.298:455\$900

Passivo**Não exigível:**

Capital	1.000:000\$000
Fundo de reserva	300:000\$000
Fundo amortização edifício	204:375\$000
Débitos duvidosos e juros de mora não realizados	1.446:163\$200
	2.950:538\$200

Exigível em curto prazo:

Credores diversos	9.521:862\$900
Impostos a pagar	250:000\$000
Indenização empregados	1.200:000\$000
Dívidas transitórias	5.017:182\$100
	15.989:045\$000

Exigível a longo prazo:

Fornecedores	19.293:223\$600
	35.282:268\$600

Contas de resultado pendente:

Lucro, saldo do exercício	605:372\$500
---------------------------------	--------------

Contas de compensação:

Consignações	445:276\$600
Caução da diretoria	15:000\$000
	460:276\$600
	39.298:455\$900

S. E. & O. — Rio de Janeiro, 31 de maio / 16 de julho de 1942. — *Max Pomorski*, diretor. — *Rodolfo Gerlach*, sub-diretor. — *Pau Grobe*, guarda-livros, lic. n. 35.064.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA LUCROS E PERDAS EM 31 DE MAIO DE 1942

Perdas

Prejuízo:		
Saldo do exercício anterior	19:47\$200	
Despesas Gerais	8.380:358\$200	
Impostos	1.124:962\$800	
Amortizações:		
Edifício	40:875\$000	
Moveis e automoveis	31:963\$600	
Estoque	299:748\$400	372:587\$000

Prejuízo Devedores, saldo	546:242\$500	
Diferença de câmbio	64:343\$100	
Prejuízos diversos	1.370:430\$900	
Lucro, saldo do exercício	605:372\$500	
	12.483:778\$200	

Lucros

Saldo conta movimento	9.778:450\$200	
Comissões recebidas	7:067\$300	
Lucros diversos	2.698:260\$700	
	12.483:778\$200	

S.E. & O. — Rio de Janeiro, 31 de maio / 16 de julho de 1942.
— Max Pomorski, diretor. — Rodolfo Gertach, sub-diretor. — Paul Grobe, guarda-livros, lic. n. 35.064.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Companhia Brasileira de Eletricidade Siemens-Schuckert S. A., tendo examinado o balanço fechado em 31 de maio de 1942 e conferido os documentos existentes no arquivo e a escrituração da Companhia, são de parecer que as contas da diretoria devem ser aprovadas.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1942. — Hermann Sthamer. — Alexandre Buecken. — Dr. Hugó Dunshee de Abranches.
(N. 11.501 — 14-8-42 — 285\$6)

COMPANHIA "SERRAS" DE NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Primeira Secção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Companhia "Serras" de Navegação e Comércio, em 28 de julho de 1942, pelo Sr. diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta Repartição sob o n. 17.884, a ata da assembléia geral ordinária, realizada em 28 de abril de 1942, que aprovou contas relativas ao exercício de 1941, elegeu os membros do Conselho Fiscal e fixou os seus honorários. — Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão. — Pagou de selo de arquivamento a importância de 20\$200.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1942. — Carmen Cruz, Selado com 4\$2. — Visto, Pires Ferreira, diretor da Secção.
(N. 11.502 — 14-8-42 — 28\$6).

SOLAR RESTAURANTE S. A.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Primeira Secção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado, em 8 de agosto de 1942, pelo Sr. diretor deste Departamento, no requerimento de Solar Restaurante S/A, certifico que se acham devidamente arquivados nesta Repartição, sob o número 17.991, os seguintes documentos: a) — Ata da assembléia geral extraordinária, realizada em 31 de março de 1942, que aprovou a proposta do aumento do capital de 800:000\$ para 1.000:000\$; b) Ata da assembléia geral extraordinária, realizada em 17 de abril de 1942, que tomou conhecimento e aprovou as providências relativas ao aumento do capital, aprovando-o em definitivo e a consequente alteração do art. 3.º dos estatutos; c) — Guia com o pagamento do selo proporcional ao referido aumento; d) — Lista dos subscritores do capital, digo aumento do capital; e) — Recibo do depósito de 10% sobre o aumento mencionado. — Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. Pagou de selo de arquivamento a importância de 100\$200. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1942. — Carmen Cruz, estavam evidentemente inutilizadas estampilhas no valor de 5\$200. — Visto, Pires Ferreira, diretor da Secção.

(11.430 — 14-8-42 — 30\$7)

W. M. JACKSON INC.

Rua Buenos Aires n. 70 — 3.º

Rio de Janeiro, com loja à rua do Ouvidor n. 140 e filiais de S. Paulo e Porto Alegre

BALANÇO GERAL, EM 30 DE JUNHO DE 1942

(Exercício compreendido de 1-7-41 a 30-6-42)

Ativo

Imobilizado:		
Moveis e Utensílios	265:820\$600	
Instalações — filial de S. Paulo	9:786\$648	275:616\$248

Disponível:

Caixa	43:000\$000	
Bancos	39:210\$200	82:210\$200

Realizável:

a) a curto prazo:		
Contas correntes	1.558:371\$400	
Mercadorias	1.443:237\$652	
Selos do Correio	1:403\$500	3.003:012\$552

b) a longo prazo:

Contas correntes	7.865:353\$500	
Manufatura	916:448\$411	
Material propaganda	52:562\$900	
Quotas da Gráfica Editora Brasileira Ltda.	199:600\$000	
Cons. gnções de c/Própria	4:397\$900	
Agentes — P. Alegre	10:026\$400	
Gráfica Editora Brasileira Ltda.	93:495\$350	
Correspondentes do Interior	41:971\$700	9.180:636\$161

Resultado pendente:

Adiantamentos despesas legais	2:320\$000	
Adiantamentos - despesas viagens	3:924\$100	
Depósitos e Garantias	23:396\$800	
Devedores Duvidosos	17:060\$400	46:701\$309
		12.588:196\$461

Passivo

Não exigível:

Capital	100:000\$000	
Reservas legais	203:396\$000	303:396\$000

Exigível:

a) a curto prazo:		
Agentes — Rio e S. Paulo	126:314\$500	
Contas Correntes	30:363\$800	
I. A. P. C.	3:716\$000	
Banco de Londres & America do Sul Ltda. — P. Alegre	9:746\$000	170:140\$500

b) a longo prazo:

Casa Matr. n. 1 (c/movimento)	2.502:440\$648	
Casa Matr. n. 2 (c/lucros)	4.414:060\$925	
Banco Real do Canadá — Rio	2.687:969\$700	
W. M. Jackson, Inc., B. Aires	75:722\$800	
Credores diversos	6:168\$200	10.686:362\$273

Resultado pendente:

Lucros e Perdas:		
Saldo do exercício anterior	450:270\$961	
Saldo deste exercício	996:026\$927	1.426:297\$888
		12.588:196\$461

P.p. W. M. Jackson Inc. — A. C. Newman. — Eudes Queiros, contador.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS", EM 30 DE JUNHO DE 1942

(Exercício compreendido de 1-7-41 a 30-6-42)

Débito

Deduções de Preço.....	1:267\$000
Clientes Incobráveis.....	47:585\$600
Despesas de Cobranças.....	929:278\$410
Estantes Destruidas.....	2:316\$600
Comissões.....	631:179\$400
Deduções Pagamentos Iniciais.....	4:766\$000
Depreciação (M. e Utensílios).....	16:303\$540
Descontos.....	293:344\$700
Direitos, Fretes e Seguros.....	200:087\$220
Diferença de Câmbio.....	405:770\$820
Taxas Cambiais.....	45:511\$400
Juros.....	228:657\$700
Mercadorias vendidas 1941.....	9.995:261\$900
Publicidade.....	2:949\$650
Consertos e Renovações.....	6:034\$400
Vendas devolvidas 1923-36 a 1941.....	676:856\$000
Despesas de Vendas.....	1.476:538\$033
Coleções destruídas.....	14:495\$600
Coleções perdidas em Trânsito.....	556\$000
Saldo que passa para o exercício seguinte.....	1.426:297\$888
	9.405:082\$861

Crédito

Saldo do exercício anterior.....	430:270\$961
Rendas eventuais.....	38:372\$600
Mercadorias vendidas 1923-36 a 1940.....	93:517\$100
Vendas.....	8.838:193\$600
Prejuízos rebaixados do exercícios anteriores (Clientes incobráveis).....	4:728\$600
	9.405:082\$861

P. p. W. M. Jackson Inc. — A. C. Newman. — Eudes Queiroz, contador.

(N. 11.486 — 14-8-42 — 229\$5)

COMPANHIA FLY-TOX DO BRASIL S. A.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Primeira Secção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Companhia Fly-Tox do Brasil S. A., em 8 de agosto de 1942, pelo senhor diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta repartição, sob o número 17.932, a ata da assembleia geral ordinária, realizada em 17 de março de 1942, que aprovou contas decorrentes da gestão de 1941, elegeu a diretoria e os membros do conselho fiscal, fixando-lhes, outrossim, os honorários. — Departamento Nacional da Indústria e Comércio. Primeira Secção. — Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão. — Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1942. — Carmen Cruz. Estavam inutilizadas estampilhas no valor de 20\$2. — Visto, Pires Ferreira.

(N. 11.506 — 14-8-42 — 28\$6)

CHADLER, S. A.

Sociedade Anônima de Comércio e Indústria

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Aos trinta e um de março de mil novecentos e quarenta e dois em a sede social à rua México número cento e sessenta e oito A, em virtude de convocação regular, reuniram-se acionistas representando 1.350:000\$000 (mil trezentos e cinquenta contos de réis) do capital social, segundo o livro de presenças e constatação de terem sido depositadas na Tesouraria as respectivas ações de conformidade com as

disposições estatutárias. A reunião foi aberta pelo diretor Waldemar Chindler que solicitou a Assembléia a designação de um acionista para dirigir os trabalhos. Aclamado, passou a dirigir os trabalhos o acionista Manoel Ferreira da Silva Pinto que convidou para secretariar o acionista João Lima de Araújo. Foi lido o edital de convocação publicado no *Diário Oficial* dos dias treze, vinte e um e trinta e no *"Jornal do Comércio"*, nos dias treze, vinte e um e trinta. Após a leitura o presidente pôs em discussão o relatório apresentado pelo Diretoria, contas respectivas, balanço, inventário e conta de lucros e perdas, assim como o parecer do Conselho Fiscal. Pediu a palavra o acionista Rubin Chindler, dizendo que as peças indicadas e relativas à administração do exercício findo a trinta e um de dezembro próximo passado, estiveram à disposição dos Srs. acionistas durante trinta dias, sendo que o balanço e a conta de lucros e perdas, foram publicados no *Diário Oficial* do dia vinte e cinco do corrente, e no *"Jornal do Comércio"* do dia vinte e seis. Assim propunha aprovação dos referidos atos, maximé em face do parecer do Conselho Fiscal. A proposta foi unanimemente aprovada. Passou-se à eleição do Conselho Fiscal e suplentes, sendo reeleitos para membros do Conselho os Srs. Dr. Targino Ribeiro, Aristophanes Ferreira de Queiroz e Domingos Maia da Costa, e para suplentes Samuel Lasry Laredo, Manoel Ferreira da Silva Pinto e Bento Drummond, com os honorários atribuídos no ano anterior. Satisfeito o objeto da convocação foi a sessão suspensa para elaboração desta ata, e reaberta foi lida e aprovada pelos acionistas desimpedidos, pelo que a encerro, assinando-a com os acionistas presentes. — João Lima de Araújo. — Rebecca Azulay. — Hynke Adler. — Bento Drummond. — Rubin Chindler. — Manoel Ferreira da Silva Pinto. — Dr. David Adler. — Dr. Domingos Maia da Costa. — José Adler. — Raquel Chindler. — Waldemar Chindler. — Raquel Adler.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Primeira Secção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Chadler S. A., em 8 de agosto de 1942, pelo senhor diretor desta Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta Repartição, sob o número 17.953, a ata da assembleia geral ordinária, realizada em 31 de março de 1942, que aprovou contas decorrentes da gestão de 1941, elegeu os membros do conselho fiscal, e na conformidade do disposto no parágrafo único do artigo 124 do decreto-lei n. 2.627, de 26-9-40, fixou os seus honorários. Pagou de selo de arquivamento a importância de 20\$2. Departamento Nacional da Indústria e Comércio. Primeira Secção. — Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1942. — Carmen Cruz. — Estavam inutilizadas estampilhas no valor de 4\$2. — Visto: — Pires Ferreira.

(N. 11.388 — 14-8-42 — 86\$7)

BANCO BRASILEIRO DE CRÉDITO SOCIEDADE ANÔNIMA

(RETIFICAÇÕES)

Na publicação feita no *Diário Oficial*, secção I, do 12 do corrente, página n. 12.538.

Onde se lê:

— Art. 7.º — A Assembléia Geral dos Acionistas é o órgão supremo competente para eleger a distribuir a Diretoria e o Conselho Fiscal.

Leia-se:

Art. 7.º — A Assembléia Geral dos Acionistas é o órgão supremo competente para eleger e destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal.

No fecho das "Disposições transitórias", onde se lê:

— Raul de Gemonoro, Antonio Garcia de Medeiros e Antenor de Rezende.

Leia-se:

— Raul de Gemonoro, Antonio Garcia de Medeiros Netto e Antenor de Rezende.

CONTABILIDADE PÚBLICA

Código de Contabilidade e leis que o modificaram

Preço 15\$000

A venda — AVENIDA RODRIGUES ALVES N. 1

Secção de venda

Agências 1 e 2 — MINISTÉRIO DO TRABALHO
EDIFÍCIO PRETÓRIO

Empresa Elétrica de Bebedouro, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**
Primeira convocação

São convocados os Srs. acionistas para uma Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se às 10 1/2 horas do dia 20 de agosto de 1942 na sede da Companhia, à Avenida Rio Branco ns. 135/7, 13.º andar, nesta cidade, afim de deliberar sobre uma proposta da Diretoria no sentido de serem modificados alguns dispositivos dos Estatutos Sociais.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1942.
— Cesar Rabello, diretor-presidente —
— U. G. Keener, diretor vice-presidente —
— Jeffrey Gruber, diretor-tesoureiro —
— Mario Gama, diretor-secretário —
— Horacio Penido Monteiro, diretor-jurídico.
(N. 11.434 — 7-8-42 — 612 — 3 vezes)

Companhia Elétrica Taquaritinga**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Primeira convocação

São convocados os Srs. acionistas para uma assembléia geral extraordinária a realizar-se às 16 horas, do dia 19 de agosto de 1942, na sede da Companhia, à Avenida Rio Branco números 135/7, 13.º andar, nesta cidade, afim de deliberar sobre uma proposta da Diretoria, no sentido de serem modificados alguns dispositivos dos Estatutos Sociais.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1942.

Cesar Rabello
Diretor Presidente
U. G. Keener
Diretor Vice-Presidente
Jeffrey Gruber
Diretor Tesoureiro
Mario Gama
Diretor Secretário
Horacio Penido Monteiro
Diretor Jurídico

(N. 11.431 — 7-8-42 — 612 — 3 vezes)

Empresa Força e Luz de Jau, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Primeira convocação

São convocados os Srs. acionistas para uma assembléia geral extraordinária a realizar-se às 11 horas, do dia 19 de agosto de 1942, na sede da Companhia, à Avenida Rio Branco números 135/7, 13.º andar, nesta cidade, afim de deliberar sobre uma proposta da Diretoria, no sentido de serem modificados alguns dispositivos dos Estatutos Sociais.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1942.

Eugenio Gudia
Diretor Presidente
U. G. Keener
Diretor Vice-Presidente
Grant O. Hylander
Diretor Tesoureiro
Mario Gama
Diretor Secretário
J. M. Fernandes
Diretor Comercial

(N. 11.424 — 7-8-42 — 612 — 3 vezes)

Empresa Força e Luz de Ribeirão Preto, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Primeira convocação

São convocados os Srs. acionistas para uma assembléia geral extraordinária a realizar-se às 9 horas, do dia 19 de agosto de 1942, na sede da Companhia, à Avenida Rio Branco números 135/7, 13.º andar, nesta cidade, afim de deliberar sobre uma proposta da Diretoria, no sentido de serem modificados alguns dispositivos dos Estatutos Sociais.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1942.

Cesar Rabello
Diretor Presidente
U. G. Keener
Diretor Vice-Presidente
Pedro Americo Werneck
Diretor Vice-Presidente
Grant O. Hylander
Diretor Tesoureiro
J. M. Fernandes
Diretor Secretário.

(N. 11.421 — 7-8-42 — 612 — 3 vezes)

Companhia Força e Luz de Brotas**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Primeira convocação

São convocados os Srs. acionistas para uma assembléia geral extraordinária a realizar-se às 10 horas, do dia 20 de agosto de 1942, na sede da Companhia, à Avenida Rio Branco números 135/7, 13.º andar, nesta cidade, afim de deliberar sobre uma proposta da Diretoria, no sentido de serem modificados alguns dispositivos dos Estatutos Sociais.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1942.

Eugenio Gudia
Diretor Presidente
U. G. Keener
Diretor Vice-Presidente
Grant O. Hylander
Diretor Tesoureiro
Mario Gama
Diretor Secretário
J. M. Fernandes
Diretor Comercial

(N. 11.438 — 7-8-42 — 612 — 3 vezes)

Companhia Campineira de Traction, Luz e Força**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Primeira convocação

São convocados os Srs. acionistas para uma assembléia geral extraordinária a realizar-se às 13 1/2 horas, do dia 20 de agosto de 1942, na sede da Companhia, à Avenida Rio Branco números 135/7, 12.º andar, nesta cidade, afim de deliberar sobre uma proposta da Diretoria, no sentido de serem modificados alguns dispositivos dos Estatutos Sociais.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1942.

Sizilio Rodrigues
Diretor Presidente
I. V. Lebow
Diretor Vice-Presidente
Grant O. Hylander
Diretor Tesoureiro
J. M. Fernandes
Diretor Secretário
Maximo Colmbra da Luz
Diretor Jurídico

(N. 11.438 — 7-8-42 — 612 — 3 vezes)

Companhia Força e Luz do Avanhandava**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Primeira convocação

São convocados os Srs. acionistas para uma assembléia geral extraordinária a realizar-se às 11 horas, do dia 20 de agosto de 1942, na sede da Companhia, à Avenida Rio Branco números 135/7, 13.º andar, nesta cidade, afim de deliberar sobre uma proposta da Diretoria, no sentido de serem modificados alguns dispositivos dos Estatutos Sociais.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1942.

Horacio Penido Monteiro
Diretor Presidente
Cesar Rabello
Diretor Vice-Presidente
W. F. Routh
Diretor Tesoureiro
J. M. Fernandes
Diretor Secretário
José Carlos Coelho da Rocha
Diretor Jurídico

(N. 11.435 — 7-8-42 — 612 — 3 vezes)

Empresa Elétrica de Amparo, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Primeira convocação

São convocados os Srs. acionistas para uma assembléia geral extraordinária a realizar-se às 14 horas do dia 20 de agosto de 1942, na sede da Companhia, à Avenida Rio Branco números 135/7, 12.º andar, nesta cidade, afim de deliberar sobre uma proposta da Diretoria, no sentido de serem modificados alguns dispositivos dos Estatutos Sociais.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1942.

Sizilio Rodrigues
Diretor Presidente
I. V. Lebow
Diretor Vice-Presidente
Grant O. Hylander
Diretor Tesoureiro
J. M. Fernandes
Diretor Secretário
Maximo Colmbra da Luz
Diretor Jurídico

(N. 11.439 — 7-8-42 — 612 — 3 vezes)

Companhia Mogiana de Luz e Força**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Primeira convocação

São convocados os Srs. acionistas para uma Assembléia Geral extraordinária a realizar-se às 14 1/2 horas do dia 20 de agosto de 1942 na sede da Companhia, à Avenida Rio Branco ns. 135/7, 12.º andar, nesta cidade, afim de deliberar sobre uma proposta da Diretoria no sentido de serem modificados alguns dispositivos dos Estatutos Sociais.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1942.

Sizilio Rodrigues
Diretor Presidente
I. V. Lebow
Diretor Vice-Presidente
Grant O. Hylander
Diretor Tesoureiro
J. M. Fernandes
Diretor Secretário
Maximo Colmbra da Luz
Diretor Jurídico

(N. 11.440 — 7-8-42 — 612 — 3 vezes)

Empresa de Melhoramentos Urbanos de Piracicaba, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Primeira convocação

São convocados os Srs. acionistas para uma Assembléia Geral extraordinária a realizar-se às 15 horas do dia 20 de agosto de 1942 na sede da Companhia, à Avenida Rio Branco ns. 135/7, 13.º andar, nesta cidade, afim de deliberar sobre uma proposta da Diretoria no sentido de serem modificados alguns dispositivos dos Estatutos Sociais.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1942.

Sizilio Rodrigues
Diretor Presidente
Léo Amaral Penna
Diretor Vice-Presidente
Grant O. Hylander
Diretor Tesoureiro
J. M. Fernandes
Diretor Secretário
Maximo Colmbra da Luz
Diretor Jurídico

(N. 11.441 — 7-8-42 — 612 — 3 vezes)

Companhia Francana de Eletricidade**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Primeira convocação

São convocados os Srs. acionistas para uma assembléia geral extraordinária a realizar-se às 11 1/2 horas, do dia 19 de agosto de 1942, na sede da Companhia, à Avenida Rio Branco números 135/7, 13.º andar, nesta cidade, afim de deliberar sobre uma proposta da Diretoria, no sentido de serem modificados alguns dispositivos dos Estatutos Sociais.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1942.

Cesar Rabello
Diretor Presidente
U. G. Keener
Diretor Vice-Presidente
Pedro Americo Werneck
Diretor Vice-Presidente
Grant O. Hylander
Diretor Tesoureiro
J. M. Fernandes
Diretor Secretário

(N. 11.425 — 7-8-42 — 612 — 3 vezes)

Companhia Central Elétrica de Icem**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Primeira convocação

São convocados os Srs. acionistas para uma assembléia geral extraordinária a realizar-se às 10 1/2 horas, do dia 19 de agosto de 1942, na sede da Companhia, à Avenida Rio Branco números 135/7, 13.º andar, nesta cidade, afim de deliberar sobre uma proposta da Diretoria, no sentido de serem modificados alguns dispositivos dos Estatutos Sociais.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1942.

Cesar Rabello
Diretor Presidente
U. G. Keener
Diretor Vice-Presidente
Jeffrey Gruber
Diretor Tesoureiro
Mario Gama
Diretor Secretário
Horacio Penido Monteiro
Diretor Jurídico

(N. 11.423 — 7-8-42 — 612 — 3 vezes)

ANÚNCIOS

Companhia Força e Luz Carioba**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Primeira convocação

São convocados os Srs. acionistas para uma assembléia geral extraordinária a realizar-se às 11 1/2 horas, do dia 20 de agosto de 1942, na sede da Companhia, à Avenida Rio Branco números 135/7, 12.º andar, nesta cidade, afim de deliberar sobre uma proposta da Diretoria, no sentido de serem modificados alguns dispositivos dos Estatutos Sociais.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1942.

Sizilio Rodrigues
Diretor Presidente
Grant O. Hylander
Diretor Tesoureiro
Léo Amaral Penna
Diretor Secretário
Horacio Penido Monteiro
Diretor Jurídico

(N. 11.437 — 7-8-42 — 612 — 3 vezes)

Companhia Elétrica Oeste de São Paulo**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Primeira convocação

São convocados os Srs. acionistas para uma assembléia geral extraordinária a realizar-se às 11 1/2 horas, do dia 20 de agosto de 1942, na sede da Companhia, à Avenida Rio Branco números 135/7, 13.º andar, nesta cidade, afim de deliberar sobre uma proposta da Diretoria, no sentido de serem modificados alguns dispositivos dos Estatutos Sociais.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1942.

Horacio Penido Monteiro
Diretor Presidente
Cesar Rabello
Diretor Vice-Presidente
W. F. Routh
Diretor Tesoureiro
J. M. Fernandes
Diretor Secretário
José Carlos Coelho da Rocha
Diretor Jurídico

(N. 11.436 — 7-8-42 — 612 — 3 vezes)

Empresa Elétrica Orion de Barretos, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Primeira convocação

São convocados os Srs. acionistas para uma assembléia geral extraordinária a realizar-se às 13 horas, do dia 19 de agosto de 1942, na sede da Companhia, à Avenida Rio Branco números 135/7, 13.º andar, nesta cidade, afim de deliberar sobre uma proposta da Diretoria, no sentido de serem modificados alguns dispositivos dos Estatutos Sociais.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1942.

Cesar Rabello
Diretor Presidente
U. G. Keener
Diretor Vice-Presidente
Jeffrey Gruber
Diretor Tesoureiro
Mario Gama
Diretor Secretário
Horacio Penido Monteiro
Diretor Jurídico

(N. 11.426 — 7-8-42 — 612 — 3 vezes)

Companhia Melhoramentos de Batatais**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Primeira convocação

São convocados os Srs. acionistas para uma assembléia geral extraordinária a realizar-se às 9 horas, do dia 20 de agosto de 1942, na sede da Companhia, à Avenida Rio Branco números 135/7, 13.º andar, nesta cidade, afim de deliberar sobre uma proposta da Diretoria, no sentido de serem modificados alguns dispositivos dos Estatutos Sociais.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1942.

Cesar Rabello
Diretor Presidente
Jeffrey Gruber
Diretor Tesoureiro
Mario Gama
Diretor Secretário
José Carlos Coelho da Rocha
Diretor Jurídico

(N. 11.432 — 7-8-42 — 612 — 3 vezes)

Companhia Paulista de Força e Luz ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Primeira convocação

São convocados os Srs. acionistas para uma assembleia geral extraordinária a realizar-se às 10 horas do dia 19 de agosto de 1942, na sede da Companhia, à avenida Rio Branco números 135/7, 13.º andar, nesta cidade, afim de deliberar sobre uma proposta da Diretoria, no sentido de serem modificados alguns dispositivos dos Estatutos Sociais.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1942.

W. F. Routh,
Diretor Presidente
Eugenio Gudín
Diretor Vice-Presidente
Sizínio Rodrigues
Diretor Vice-Presidente
Grant O. Hylander
Diretor Tesoureiro
Maximo Colubra da Luz
Diretor Jurídico
J. M. Fernandes
Diretor Comercial
(N. 11.422 — 7-8-42 — 61\$2 — 3 vezes)

Empresa Caracolense de Luz e Força S. A.

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Primeira convocação

São convocados os Srs. acionistas para uma Assembleia Geral extraordinária a realizar-se às 10 horas do dia 20 de agosto de 1942 na sede da Companhia, à Avenida Rio Branco ns. 135/7, 13.º andar, nesta cidade, afim de deliberar sobre uma proposta da Diretoria no sentido de serem modificados alguns dispositivos dos Estatutos Sociais.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1942.

Sizínio Rodrigues
Diretor Presidente
Grant O. Hylander
Diretor Tesoureiro
Léo Amaral Penna
Diretor Secretário
Horacio Penido Monteiro
Diretor Jurídico
(N. 11.442 — 7-8-42 — 61\$2 — 3 vezes)

S. A. "Revista do Supremo Tribunal"

ASSEMBLEIA GERAL

Ficam convocados os acionistas da S. A. "Revista do Supremo Tribunal" para comparecerem no dia 22 do corrente, às 15 horas, na sede social, rua General Câmara n. 23, 1.º andar, afim de elegerem os membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, para o período de 23 de agosto do corrente ano a 22 de agosto de 1943. — Pela diretoria, Murilo Fontainha.
(N. 11.504 — 14-8-42 — 36\$7 — 3 vezes)

Companhia Petropolitana Fiação e Tecelagem

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

(Terceira convocação)

Não tendo comparecido número suficiente de acionistas para regular funcionamento da Assembleia Geral Extraordinária, em segunda convocação, são convocados novamente os senhores acionistas a se reunirem em terceira convocação, às 15 horas do dia dezoito do corrente mês, na sede da Companhia à rua da Quitanda n. 177, primeiro andar, para o fim de deliberar, desta vez com qualquer número de acionistas, sobre uma proposta da Diretoria acompanhada de exposição justificativa, com parecer favorável do Conselho Fiscal, relativa ao aumento de capital social e consequente reforma do art. 4 e supressão do Capítulo V, art. 28 dos nossos Estatutos. As transferências de ações ficam suspensas do dia 12 até o dia 19 de agosto inclusive. Na forma dos Estatutos as ações ao portador com direito a voto nessa Assembleia, bem como os documentos que provam o mandato e a representação do acionistas devem ser depositados na sede da Companhia das 14 às 16 horas mediante recibo firmado por um diretor até três dias antes da reunião sob pena de não poderem funcionar os respectivos mandatários ou representantes.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1942.
— Adhemar de Camilê Jobim, — José Soares Maciel Filho, — João Pereira da Fonseca, Diretores.

Pela Cia. Petropolitana — Fiação e Tecelagem — Adhemar de Camilê Jobim, diretor-presidente.
(N. 11.359 — 11-8-42 — 104\$0 — 3 vezes)

Lavandaria Cooperativa de Responsabilidade Limitada do Centro dos Proprietários de Hotéis, Restaurantes e Classes Anexas do Rio de Janeiro (Sindicato Profissional)

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

De ordem do Sr. Presidente convidado os Srs. acionistas a se reunirem, às 14 e meia horas do dia 26 do corrente, na sede da Cooperativa, à Rua Maxwell n. 80, afim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

a) Leitura e discussão do relatório da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal e balancete encerrado em 30 de junho próximo findo.

b) Interesses sociais.
Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1942. — Lavandaria Cooperativa de Responsabilidade Limitada — Adriano Francisco Marianno, secretário.
(N. 11.377 — 14-8-42 — 20\$4)

Companhia Açucareira Vieira Martins

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA Segunda convocação

Não tendo comparecido número legal para a Assembleia Geral Extraordinária marcada para a data de hoje, ficam os Srs. acionistas convocados para, em segunda convocação, se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária no dia 20 do corrente, às 15 horas, na sede social à Avenida Rio Branco n. 52, 8.º andar, salas 85 e 86, afim de deliberar o seguinte:

a) preenchimento do cargo de diretor-gerente, yago em virtude de renúncia, e
b) cessão, a título precário, do uso de uma área de terreno à Prefeitura Municipal de Ponte Nova, Minas Gerais, para construção de um campo de aviação.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1942.
— Alcindo Vieira, diretor-presidente.
(N. 11.507 — 14-8-42 — 82\$6 — 3 vezes)

Sociedade Anônima Fábrica Colombo

São convocados os senhores acionistas a se reunirem, em Assembleia Geral Ordinária, na sede desta Sociedade, à rua Joaquim Paivaes n. 567, no dia 1 de setembro próximo, às 17 horas, afim de tomarem conhecimento das contas, balanço, relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício encerrado em 30 de julho próximo passado, bem assim para eleição de Conselho Fiscal e seus suplentes, para o período a terminar em junho de 1943, de acordo com os Estatutos.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1942.
— (assinatura ilegível), diretor presidente. — (assinatura ilegível), diretor secretário-tesoureiro. — (assinatura ilegível), diretor-gerente.
(N. 11.397 — 14-8-42 — 44\$9 — 3 vezes)

Companhia Pastoral e Agrícola Matogrossense

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Primeira convocação

São convocados os senhores acionistas para a Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se em 20 de agosto de 1942, às 17 horas, na sede da Companhia, à rua 1.º de Março n. 51, 1.º andar, para tomarem conhecimento da renúncia dos membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes e eleição dos novos membros pelo tempo de um ano contados da eleição.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1942.
— Elydio Magalhães, presidente. — Helvecio de Castro, diretor.
(N. 11.453 — 7-8-42 — 61\$2 — 3 vezes)

Publicação

O abaixo assinado declara, para os devidos efeitos, que perdeu o seu certificado dos exames de 5.ª série, prestados no Colégio Pedro II. — Daniel Teixeira Abrantes.

(N. 11.385 — 14-8-42 — 6\$8)

A Praça

Mesquita & Guimarães, Limitada, estabelecidos à rua Pedro 1.º n. 2-A. (Leiteria, Café e Bar Opera), comunicam à Praça e a quem mais interessar possa que, de conformidade com a promessa de venda de 2 de julho pp., e anúncio nos "Jornal do Comércio" e "Jornal do Brasil", em 12, 14 e 15 do mesmo mês, convocaram seus credores para virem receber seus créditos, no prazo da lei, e que, na data de hoje, assinaram a escritura definitiva de venda de seu estabelecimento, livre e desembaraçada, aos senhores Ramon Lemos Tielas e Luiz Lemos Tielas, passada em notas do tabelião Dr. Francisco Rocha

6.º Ofício, ficando com este ato extinta a firma supra e terminadas todas as suas operações e responsabilidades.
Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1942.
— Mesquita & Guimarães, Limitada.
De acordo: Ramon Lemos Tielas e Luiz Lemos Tielas.
Reconheço as firmas Mesquita & Guimarães Limitada, Ramon Lemos Tielas e Luiz Lemos Tielas — Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1942 — Em testemunho (sinal público) da verdade, Raul Borges, substituto.
(N. 11.463 — 12-8-42 — 82\$6 — 3 vezes)

Companhia Pastoral e Agrícola Matogrossense

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Primeira convocação

São convocados os senhores acionistas para a Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se em 20 de agosto de 1942, às 14 horas, na sede da Companhia, à rua 1.º de Março n. 51, 1.º andar, para tomarem conhecimento das contas da diretoria, examinar e discutir o balanço encerrado em 30 de junho de 1942 e o parecer do Conselho Fiscal.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1942.
— Elydio Magalhães, presidente. — Helvecio de Castro, diretor.
(N. 11.454 — 7-8-42 — 61\$2 — 3 vezes)

Distribuição Nacional S. A.

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Afim de tomar conhecimento e deliberar sobre uma proposta do Conselho Nacional de Cinematografia, são convocados os senhores acionistas para uma Assembleia Geral Extraordinária que se realizará no dia 22 de agosto de 1942, às 15 horas, na sede social à rua Alvaro Alvim n. 33-37, salas 811 e 812 do Edifício Rex.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1942.
— Isaac Rafael Benoliel, presidente.
(N. 11.272 — 13-8-42 — 45\$9 — 3 vezes)

Casa Bancária Nacional S. A.

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Primeira convocação

São convocados os Srs. acionistas da Casa Bancária Nacional S. A., a se reunirem no dia 24 do corrente, às 15 horas, na sede social à rua São Pedro n. 39, afim de deliberarem sobre a remuneração a ser dada aos membros do Conselho Fiscal, visto não ter a mesma sido fixada, por equívoco, na reunião da Assembleia Geral Ordinária que se realizou em 2 de março de 1942.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1942.
— Casa Bancária Nacional S. A. — José de Castro Menezes, diretor-presidente. — Daniel Alves de Brito, diretor-tesoureiro.
(N. 11.087 — 12-8-42 — 55\$1 — 3 vezes)

Itaoca Imobiliária S. A.

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convocados os senhores acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, na sede da sociedade, à rua Araújo Porto Alegre n. 70, salas 511 e 512, no próximo dia 14 de setembro, às 15 horas, afim de deliberarem sobre o seguinte: satisfazer as exigências do Departamento Nacional da Indústria e Comércio no tocante a fixação dos honorários dos membros efetivos do Conselho Fiscal no corrente ano.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1942.
— Itaoca Imobiliária S. A. — Alípio Campos Teixeira de Oliveira, diretor.
(N. 11.193 — 13-8-42 — 34\$7 — 2 vezes)

Companhia Força e Luz de Jaboticabal

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Primeira convocação

São convocados os Srs. acionistas para uma assembleia geral extraordinária a realizar-se às 15 horas do dia 19 de agosto de 1942, na sede da Companhia, à avenida Rio Branco números 135/7, 13.º andar, nesta cidade, afim de deliberar sobre uma proposta da Diretoria, no sentido de serem modificados alguns dispositivos dos Estatutos Sociais.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1942.

Cesar Rabello
Diretor Presidente
U. G. Keener
Diretor Vice-Presidente
Jeffrey Gruber
Diretor Tesoureiro
Mario Gama
Diretor Secretário
Horacio Penido Monteiro
Diretor Jurídico
(N. 11.430 — 7-8-42 — 61\$2 — 3 vezes)

Empresa de Eletricidade de Araraquara, S. A.

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Primeira convocação

São convocados os Srs. acionistas para uma assembleia geral extraordinária a realizar-se às 14½ horas do dia 19 de agosto de 1942, na sede da Companhia, à avenida Rio Branco números 135/7, 13.º andar, nesta cidade, afim de deliberar sobre uma proposta da Diretoria, no sentido de serem modificados alguns dispositivos dos Estatutos Sociais.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1942.

Cesar Rabello
Diretor Presidente
U. G. Keener
Diretor Vice-Presidente
Jeffrey Gruber
Diretor Tesoureiro
Mario Gama
Diretor Secretário
Horacio Penido Monteiro
Diretor Jurídico
(N. 11.429 — 7-8-42 — 61\$2 — 3 vezes)

Empresa de Eletricidade de Rio Preto, S. A.

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Primeira convocação

São convocados os Srs. acionistas para uma assembleia geral extraordinária a realizar-se às 14 horas, do dia 19 de agosto de 1942, na sede da Companhia, à avenida Rio Branco números 135/7, 13.º andar, nesta cidade, afim de deliberar sobre uma proposta da Diretoria, no sentido de serem modificados alguns dispositivos dos Estatutos Sociais.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1942.

Cesar Rabello
Diretor Presidente
U. G. Keener
Diretor Vice-Presidente
Jeffrey Gruber
Diretor Tesoureiro
Mario Gama
Diretor Secretário
Horacio Penido Monteiro
Diretor Jurídico
(N. 11.428 — 7-8-42 — 61\$2 — 3 vezes)

Companhia Douradense de Eletricidade

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Primeira convocação

São convocados os Srs. acionistas para uma assembleia geral extraordinária a realizar-se às 13½ horas do dia 19 de agosto de 1942, na sede da Companhia, à avenida Rio Branco números 135/7, 13.º andar, nesta cidade, afim de deliberar sobre uma proposta da Diretoria, no sentido de serem modificados alguns dispositivos dos Estatutos Sociais.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1942.

Eugenio Gudín
Diretor Presidente
U. G. Keener
Diretor Vice-Presidente
Grant O. Hylander
Diretor Tesoureiro
Mario Gama
Diretor Secretário
J. M. Fernandes
Diretor Comercial
(N. 11.427 — 7-8-42 — 61\$2 — 3 vezes)

Construtora e Organizadora Industrial, S. A.**Convocação**

Fica convocada a Assembléa Geral de fundação da "Construtora e Organizadora Industrial S. A." para reunir-se no dia 22 de agosto de 1942, às 14 horas, na sala n. 913 do Edifício Minerva, à rua do México n. 98, para deliberar sobre o seguinte: aprovação do projeto de estatutos; eleição dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal e fixação de seus honorários; verificação dos requisitos estabelecidos no artigo n. 38 do decreto-lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940 e mais assuntos de interesse social.

Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1942.
— *Francisco F. Pereira*, fundador.

Reconheço a firma de Francisco F. Pereira — Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1942 — Em testemunho (sinal público) da verdade, *Pedro Fernandes Sampaio*.

(N. 11.355 — 8-8-42 — 61\$2 — 3 vezes)

Liga de Amadores Brasileiros de Rádio, Emissão (Labre)**ASSEMBLÉIA GERAL****Convocação**

Em cumprimento ao art. 24 dos Estatutos, o Conselho Diretor convoca to-

dos os associados para se reunirem em Assembléa geral às 14 horas do dia 15 de setembro vindouro, na sede social, para a eleição de 15 membros para o Conselho Deliberativo.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1942.
— *Euclydes M. de Souza Lima*, 1.º secretário.

(N. 11.296 — 14-8-42 — 49\$0 — 3 vezes)

ANÚNCIOS

Signode Brasileira de Embalagens S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Convocação**

Estão convidados os acionistas da sociedade a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária a se realizar no

dia 24 do corrente, às quatorze horas, na sede social, à travessa do Comércio n. 5, para o fim especial de, nos termos do relatório da Diretoria, decidirem sobre o aumento do capital social.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1942.
— *José Dário Menescal Carneiro*, diretor-gerente.

(N. 11.505 — 14-8-42 — 61\$2 — 3 vezes)

Meridional Companhia de Seguros de Acidentes do Trabalho**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Convocação**

Ficam convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária no dia 20 do corrente, às 16 horas, na sede da Cia. à rua da Quitanda n. 185, 2.º pavimento, afim de tratar do seguinte:

a) organização dos ramos elementares; e, consequentemente,

b) Aumento do capital de acordo com o decreto n. 2.063 de 7-3-1940 destinado àqueles carteiras;

c) Alteração da denominação da Meridional Cia. de Seguros de Acidentes do Trabalho para Meridional Cia. de Seguros Gerais;

d) Reforma dos estatutos.

Ficam suspensas as transferências de ações a partir desta data.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1942.

— *A Diretoria*.
(N. 11.099 — 12-8-42 — 64\$3 — 3 vezes)

1942

COLEÇÃO DAS LEIS

2 volumes, anotadas as retificações e reproduções, com indicação das datas de publicação

50\$0

Ementário da Legislação Federal

1 volume, classificadas as ementas por ordem alfabética dos assuntos e numérica

12\$0

Avenida Rodrigues Alves — Secção de Vendas da I. N. e Agência ns. 1 e 2 —
Ministério do Trabalho e Edifício do Pretório

2.º TRIMESTRE

PREÇO DO NUMERO DE HOJE \$400